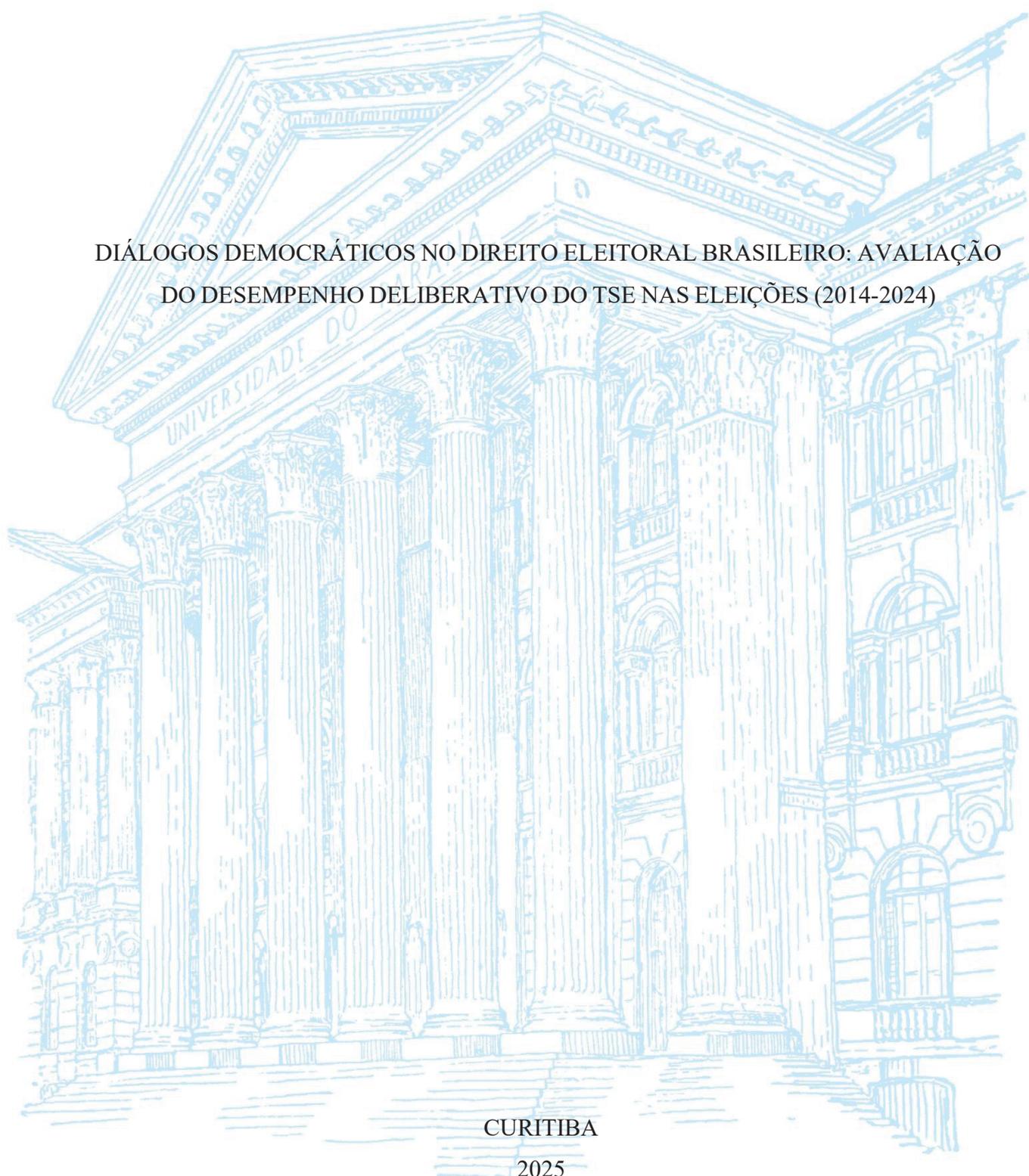


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RENATA NAOMI TRANJAN

DIÁLOGOS DEMOCRÁTICOS NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO: AVALIAÇÃO  
DO DESEMPENHO DELIBERATIVO DO TSE NAS ELEIÇÕES (2014-2024)



CURITIBA

2025

RENATA NAOMI TRANJAN

DIÁLOGOS DEMOCRÁTICOS NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO: AVALIAÇÃO  
DO DESEMPENHO DELIBERATIVO DO TSE NAS ELEIÇÕES (2014-2024)

Dissertação apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, na Área de Concentração de Direito do Estado.

Orientador: Prof. Dr. Miguel Gualano de Godoy

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Tranjan, Renata Naomi

Diálogos democráticos no direito eleitoral brasileiro:  
avaliação do desempenho deliberativo do TSE nas eleições  
(2014-2024) / Renata Naomi Tranjan. – Curitiba, 2025.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do  
Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-  
graduação em Direito.

Orientador: Miguel Gualano de Godoy.

1. Direito eleitoral - Brasil. 2. Democracia deliberativa.  
3. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. 4. Eleições - Brasil.  
I. Godoy, Miguel Gualano de. II. Título. III. Universidade  
Federal do Paraná.

Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior – CRB-9/1626

## **ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRA EM DIREITO**

No dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco às 09:30 horas, na sala Sala remota via Microsoft Teams,, Online, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestrand **RENATA NAOMI TRANJAN**, intitulada: **DIÁLOGOS DEMOCRÁTICOS NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO: AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DELIBERATIVO DO TSE NAS ELEIÇÕES (2014-2024)** , sob orientação do Prof. Dr. MIGUEL GUALANO DE GODOY. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: MIGUEL GUALANO DE GODOY (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), ANDRE DE CARVALHO RAMOS (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO), WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG (INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela **APROVAÇÃO**. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestra está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, MIGUEL GUALANO DE GODOY, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: Aprovada, com voto de louvor e teve sua Dissertação recomendada para publicação em razão da originalidade e contribuição de seu trabalho e de sua pesquisa teórica e, sobretudo, empírica.

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2025.

Assinatura Eletrônica

20/02/2025 13:58:55.0

MIGUEL GUALANO DE GODOY

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

21/02/2025 21:14:47.0

ANDRE DE CARVALHO RAMOS

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO)

Assinatura Eletrônica

20/02/2025 18:33:53.0

WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Avaliador Externo (INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO)

## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **RENATA NAOMI TRANJAN** intitulada: **DIÁLOGOS DEMOCRÁTICOS NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO: AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DELIBERATIVO DO TSE NAS ELEIÇÕES (2014-2024)**, sob orientação do Prof. Dr. MIGUEL GUALANO DE GODOY, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 20 de Fevereiro de 2025.

Assinatura Eletrônica

20/02/2025 13:58:55.0

MIGUEL GUALANO DE GODOY

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

21/02/2025 21:14:47.0

ANDRE DE CARVALHO RAMOS

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO)

Assinatura Eletrônica

20/02/2025 18:33:53.0

WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Avaliador Externo (INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO)

*Dedico este trabalho àquelas e àqueles que compreendem o estudo como um ato de coragem e resistência; uma prática transformadora que conecta o presente a um futuro mais justo e esclarecido.*

## AGRADECIMENTOS

"Aprendi que se depende sempre de tanta, muita, diferente gente." Inspirada pelas palavras de Gonzaguinha, inicio este agradecimento com o reconhecimento de que este trabalho é resultado de uma construção coletiva, repleta de marcas deixadas por tantas pessoas que cruzaram meu caminho e contribuíram de forma inestimável para a minha jornada.

Aos meus orientadores e professores, agradeço a dedicação, paciência e os valiosos ensinamentos que guiaram não apenas esta pesquisa, mas também minha trajetória acadêmica.

Agradeço ao estimado Prof. Dr. Miguel Gualano de Godoy, meu orientador desde a graduação: um exemplo de ética, rigor acadêmico e comprometimento com a excelência na produção acadêmica. Um constitucionalista cuja visão crítica e apoio contínuo não apenas tornaram esta dissertação possível, mas também fortaleceram meu orgulho e gratidão por ter tido o privilégio de ser sua orientanda ao longo dessa trajetória.

Aos Professores Dr. Walter Claudius Rothenburg e Dr. André de Carvalho Ramos pela honra de integrarem a banca.

À Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Melina Girardi Fachin, minha primeira orientadora, que me abriu portas mentais e físicas, oferecendo novos horizontes de conhecimento e oportunidades. Sua dedicação incansável aos Direitos Humanos é uma fonte contínua de inspiração e aprendizado.

Agradeço às Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Heloísa Fernandes Câmara e Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Eneida Desiree Salgado, tutoras no Programa de Educação Tutorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (PET-Direito), por me ensinarem que a pesquisa transcende a escrita de artigos e se enraíza no tripé ensino, pesquisa e extensão; pilares fundamentais para uma formação acadêmica rica, plural e comprometida com a transformação social.

Agradeço ao Prof. Dr. José Arthur Castillo de Macedo, pelo olhar crítico e instigante como coorientador do meu TCC, e ao Prof. Dr. Ilton Norberto Robl Filho, pelas reflexões metodológicas no mestrado, fundamentais para o rigor e estruturação desta pesquisa.

Aos colegas do PET-Direito, cuja convivência ao longo de três anos foi fundamental para o meu crescimento. Em especial, à Emily Mewes, ao Uriel Pozzi e Victor Hugo Petersen, parceiros de escrita e reflexão, cujas colaborações foram essenciais para que esta pesquisa se tornasse realidade.

À Faculdade de Direito da UFPR, que tem sido minha casa desde 2017. Mais do que um ambiente de desenvolvimento intelectual, foi também o cenário de um florescimento pessoal inestimável.

Aos amigos que me acompanham desde então, meu agradecimento especial.

Ao querido Bruno Haro, por ter sido minha rede de apoio em todos os momentos, pelo incentivo constante e por sua paciência e dedicação ao contribuir imensamente para a pesquisa empírica. Sem você, este trabalho não teria sido o mesmo.

Aos amigos Gabriel Strapasson e Pedro Nunes, que, de colegas de trabalho acadêmico, tornaram-se grandes amigos da vida. Obrigada pela amizade sincera e enriquecedora.

À Juliana Hoiser, Natalia Abreu, Ani Otto e ao Alef da Silva, por tornarem a caminhada mais leve e contribuírem para que a convivência na turma de Direito Noturno fosse ainda mais especial.

Ao amigo Leonardo Soares Brito, companheiro de jornada no mestrado. Sua generosidade e disposição para ajudar fizeram toda a diferença.

Às amigas da vida e da escola: Camilla Camargo, Marina Tramontina, Gabriela Ribeiro, Letícia Porto, Izabella Akemy, Heloísa Ruthes, Luísa JJ e Natália Guaita. Vocês são meu porto seguro, me ajudam a colocar os pés no chão e a encontrar equilíbrio fora do universo jurídico.

Agradeço à minha família, meu alicerce em todos os momentos. Aos meus pais, Ronato e Kazumi, por me ensinarem o valor inestimável da educação, da persistência e da dedicação como caminhos para alcançar os sonhos. Ao meu irmão, Leonardo, que foi exemplo e consolo durante este processo, dividindo as angústias e conquistas de quem também enfrentava a escrita de uma dissertação.

À Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná, local em que descobri minha paixão pelo Direito Eleitoral, trabalhando em duas eleições e vivenciando a interseção entre o Direito Constitucional e Eleitoral. Esse espaço foi fundamental para que este trabalho se concretizasse.

Por fim, à vida, que me ensinou que "a gente é tanta gente onde quer que a gente vá." Obrigada a todos que, de alguma forma, deixaram suas marcas nesta jornada.

*Enquanto eu tiver perguntas e não houver respostas,  
continuarei a escrever.*

**Clarice Lispector**

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo analisar a capacidade deliberativa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no período de 2014 a 2024, com base em três dimensões principais: o diálogo horizontal intrainstitucional, o diálogo interinstitucional e o diálogo vertical intrainstitucional. A pesquisa buscou compreender como essas dinâmicas contribuíram para a formulação das resoluções eleitorais e para o fortalecimento da legitimidade democrática no sistema eleitoral brasileiro. O método adotado foi uma abordagem qualitativa e empírica, fundamentada em análise documental e na teoria dos diálogos institucionais e da democracia deliberativa. Foram examinadas resoluções normativas, atas e registros de audiências públicas, além das contribuições apresentadas por diversos atores, como partidos políticos, entidades técnicas e representantes da sociedade civil. A pesquisa também comparou o processo de deliberação interna do TSE com sua interação com outras instituições, como o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (STF). Os resultados indicaram avanços na diversidade e abertura das contribuições recebidas pelo TSE, com 732 contribuições registradas em mais de 20 audiências públicas realizadas para os ciclos eleitorais de 2014 e 2024. O maior número de contribuições ocorreu em 2024 (173), seguido de 2020 (154) e 2018 (126), enquanto o menor ocorreu em 2016 (69). Apesar disso, a maioria das contribuições foi rejeitada, com destaque para 2024 e 2020, quando as rejeições ultrapassaram 100. A centralização das decisões nos relatores foi identificada como um desafio estrutural, assim como a redução no número de audiências públicas em comparação com o aumento no número de participantes e contribuições. Outro desafio estrutural notado foi a fundamentação das rejeições às contribuições nos votos dos relatores. Por outro lado, o diálogo com o STF mostrou-se consolidado, evidenciado pela complementaridade entre as instituições na garantia da conformidade normativa, como nas ADIs 5028 (2014) e 7261 (2024). Para superar as limitações observadas, recomendou-se o fortalecimento das três dimensões de diálogo, a reavaliação do formato das audiências para acomodar o aumento de participantes e o aprimoramento das fundamentações apresentadas nos votos dos relatores.

**Palavras-chave:** capacidade deliberativa; Tribunal Superior Eleitoral; diálogos institucionais; democracia deliberativa; resoluções eleitorais.

## ABSTRACT

This study aimed to analyze the deliberative capacity of the Superior Electoral Court (TSE) from 2014 to 2024, based on three main dimensions: intra-institutional horizontal dialogue, inter-institutional dialogue, and intra-institutional vertical dialogue. The research sought to understand how these dynamics contributed to the formulation of electoral resolutions and to the strengthening of democratic legitimacy in the Brazilian electoral system. The method adopted was a qualitative and empirical approach, based on documentary analysis and the theory of institutional dialogues and deliberative democracy. Normative resolutions, minutes and records of public hearings were examined, in addition to the contributions presented by various actors, such as political parties, technical entities, and representatives of civil society. The research also compared the internal deliberation process of the TSE with its interaction with other institutions, such as the National Congress and the Supreme Federal Court (STF). The results indicated progress in the diversity and openness of the contributions received by the TSE, with 732 contributions recorded in more than 20 public hearings held for the 2014 and 2024 electoral cycles. The largest number of contributions occurred in 2024 (173), followed by 2020 (154) and 2018 (126), while the smallest occurred in 2016 (69). Despite this, the majority of contributions were rejected, with a highlight in 2024 and 2020, when rejections exceeded 100. The centralization of decisions in the rapporteurs was identified as a structural challenge, as was the reduction in the number of public hearings compared to the increase in the number of participants and contributions. Another structural challenge noted was the grounds for rejections of contributions in the rapporteurs' votes. On the other hand, the dialogue with the STF proved to be consolidated, evidenced by the complementarity between the institutions in ensuring regulatory compliance, as in ADIs 5028 (2014) and 7261 (2024). To overcome the limitations observed, it was recommended to strengthen the three dimensions of dialogue, reassess the format of the hearings to accommodate the increase in participants and improve the grounds presented in the rapporteurs' votes.

**Keywords:** Constitutional Process; Brazilian Supreme Court (Supremo Tribunal Federal, or STF); Procedural Dysfunctionalities; Proposal for Institutional Reform.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AIJE	Ação de Investigação Judicial Eleitoral
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
LC	Lei Complementar
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OGE	Órgãos de Gestão Eleitoral
PGR	Procuradoria-Geral da República
RCand	Registro de candidatura
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1 – MATERIAIS ANALISADOS POR DIMENSÃO A PARTIR DO OBJETIVO ALMEJADO.....	78
QUADRO 2 – COMPILAÇÃO GERAL DOS DADOS.....	79
QUADRO 3 – PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2014.....	80
QUADRO 4 – CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2014.....	80
QUADRO 5 – PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2016.....	81
QUADRO 6 – CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2016.....	82
QUADRO 7 - PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2018.....	82
QUADRO 8 – CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2018.....	83
QUADRO 9 – PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2020.....	84
QUADRO 10 – CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2020.....	85
QUADRO 11 – PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2022.....	86
QUADRO 12 – CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTES NAS ELEIÇÕES DE 2022.....	87
QUADRO 13 – PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2024.....	87
QUADRO 14 – CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2024.....	89
QUADRO 15 – ATUALIZAÇÃO DE TEMAS AO LONGO DOS ANOS (2014-2024).....	97
QUADRO 16 – PARTICIPANTES MAIS RECORRENTES POR ANO ELEITORAL (2014-2024).....	115

QUADRO 17 – PARTICIPANTE COM MAIOR QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÕES POR ANO ELEITORAL (2014-2024).....	116
QUADRO 18 – DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTES COM MAIOR QUANTIDADE DE PROPOSTAS POR TEMAS PRINCIPAIS.....	117
FIGURA 1 – RESOLUÇÕES E AUDIÊNCIAS (2014-2024).....	90
FIGURA 2 – PARTICIPANTES POR ANO (2014-2024).....	90
FIGURA 3 – ACEITES ABSOLUTOS (2014-2024).....	91
FIGURA 4 – ACEITES RELATIVOS (2014-2024).....	91
FIGURA 5 – ACEITES POR TIPO DE PARTICIPANTE.....	92
FIGURA 6 – DIVERSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES.....	93
FIGURA 7 – RESOLUÇÕES EM 2014.....	94
FIGURA 8 – RESOLUÇÕES EM 2016.....	95
FIGURA 9 – RESOLUÇÕES EM 2018 .....	95
FIGURA 10 – RESOLUÇÕES EM 2020.....	95
FIGURA 11 – RESOLUÇÕES EM 2022.....	96
FIGURA 12 – RESOLUÇÕES EM 2024.....	96

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>DELIBERAÇÃO NAS CORTES CONSTITUCIONAIS: TENSÕES, IMPORTÂNCIA E CRITÉRIOS DELIBERATIVOS.....</b>	<b>18</b>
2.1	DELIMITAÇÃO E POSICIONAMENTO DOS CONCEITOS DE CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA.....	20
2.2	IMPORTÂNCIA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA E DA DELIBERAÇÃO NOS TRIBUNAIS.....	26
2.3	CRITÉRIOS APLICÁVEIS AO POTENCIAL DELIBERATIVO DAS CORTES...32	
<b>3</b>	<b>HARMONIA INSTITUCIONAL E TENSÕES DEMOCRÁTICAS: O PODER CONCENTRADO NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO.....</b>	<b>44</b>
3.1	ENTRE A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA E A CONCENTRAÇÃO DE PODERES NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO.....	46
3.2	JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA: DE GUARDIÃ DA DEMOCRACIA À PROTAGONISTA DA GOVERNANÇA ELEITORAL .....	56
3.3	REPRESENTAÇÃO PLURAL E OS DESAFIOS DO CONTROLE JUDICIAL NA DEMOCRACIA BRASILEIRA.....	61
3.4	ENTRE RESOLUÇÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS: O CAMINHO DECISÓRIO DO TSE.....	67
<b>4</b>	<b>A PERFORMANCE DELIBERATIVA DO TSE NAS ELEIÇÕES DE 2014 A 2024 EM TRÊS DIMENSÕES DE INTERAÇÃO.....</b>	<b>75</b>
4.1	COMPILAÇÃO DOS DADOS.....	77
4.2	DIÁLOGO INTRAINSTITUCIONAL: COMPOSIÇÃO E DELIBERAÇÃO.....	99
4.3	DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL: RESOLUÇÕES, CONTROLE E COOPERAÇÃO.....	105
4.4	DIÁLOGO VERTICAL INTRAINSTITUCIONAL: RUMO À PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	113
4.5	AS DIMENSÕES INTEGRADAS.....	121
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>126</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>133</b>
	<b>APÊNDICE 1 - RESOLUÇÕES DO TSE POR ANO (2014-2024).....</b>	<b>143</b>
	<b>APÊNDICE 2 – CONTRIBUIÇÕES NAS AUDIÊNCIAS (2014-2024).....</b>	<b>148</b>
	<b>APÊNDICE 3 - LISTA DE MATERIAIS CONSULTADOS PARA A PESQUISA EMPÍRICA.....</b>	<b>196</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Teoria dos Diálogos, conforme proposta por Mendes<sup>1</sup> e Godoy<sup>2</sup>, tem como objetivo potencializar a capacidade epistêmica da democracia, oferecendo um modelo de interação institucional orientado por princípios deliberativos. Esse modelo busca criar uma "cultura da justificação", em que a argumentação robusta e a "reatividade política" desempenham papéis centrais no processo decisório. Sob essa perspectiva, o desempenho deliberativo entre as instituições não apenas se apresenta como desejável, mas se revela essencial para o fortalecimento da democracia.

Nesse contexto, a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assume um papel estratégico ao regulamentar e normatizar o processo eleitoral em conformidade com o princípio da soberania popular (art. 1º, Constituição Federal). A cada ano eleitoral, o TSE, no exercício de sua capacidade normativa, emite instruções no formato de resoluções que consolidam e operacionalizam o Direito Eleitoral, organizando de maneira sistemática a vasta e fragmentada legislação vigente. Apesar de críticas que apontam possíveis excessos em relação aos limites da legalidade estrita, essas resoluções se mostram importantes para atualizar e aplicar de forma prática o arcabouço legal eleitoral. Além disso, refletem a tradição brasileira de atribuir ao Judiciário um papel ativo na governança eleitoral, permitindo-lhe responder aos desafios do processo democrático.

As audiências públicas, realizadas antes da aprovação das resoluções pelo TSE, têm se consolidado como ferramentas fundamentais para ampliar a transparência e a participação democrática na formulação normativa. Nelas, o Tribunal reúne contribuições de partidos políticos, especialistas e representantes da sociedade civil, promovendo um ambiente de diálogo qualificado. Após a análise das sugestões, o relator avalia a incorporação das sugestões e submete a versão final das resoluções à deliberação administrativa com os demais membros do TSE, reforçando o caráter deliberativo do processo.

O cenário atual, marcado por uma crescente desconfiança nas instituições, reforça a relevância do TSE como ator central na consolidação democrática. Embora o Tribunal já exerça historicamente sua competência normativa, o contexto contemporâneo impõe desafios adicionais, exigindo maior justificativa e transparência em suas ações regulatórias. Nesse

---

<sup>1</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011.

<sup>2</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

sentido, as audiências públicas assumem um papel estratégico, funcionando como canais de diálogo que permitem ao TSE interagir diretamente com a sociedade, coletar contribuições qualificadas e legitimar suas decisões.

A partir de uma perspectiva democrática, a deliberação é um princípio central para as interações institucionais. Mais do que buscar consenso, o diálogo qualificado permite enfrentar divergências e promover avanços democráticos com base em argumentos claros e transparentes. No contexto das teorias dos diálogos institucionais, a interpretação e aplicação da Constituição são vistas como responsabilidades compartilhadas entre os Poderes, as instituições e a sociedade civil. Nesse cenário, a capacidade do Tribunal de conduzir audiências públicas de forma participativa e integrar as contribuições recebidas às resoluções finais é fundamental para conferir maior legitimidade às suas decisões e enriquecer o conteúdo normativo de suas instruções.

O estudo se propôs a analisar a capacidade do TSE de dialogar com o Parlamento, o Supremo Tribunal Federal (STF) e a sociedade civil, com enfoque em sua atuação normativa e nas audiências públicas realizadas entre 2014 e 2024. Considera-se que a composição diversificada do TSE — integrando ministros do STF, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e advogados —, aliada à interação com diversos atores e instituições, moldou o desempenho deliberativo do Tribunal em três dimensões: diálogo horizontal intrainstitucional, diálogo interinstitucional e diálogo vertical intrainstitucional.

O **diálogo horizontal intrainstitucional** abrange as interações e debates internos no TSE, especialmente a influência dos ministros relatores sobre as deliberações. O **diálogo interinstitucional** examina as relações do Tribunal com outras instituições, como o Parlamento e o STF, incluindo os questionamentos judiciais de suas resoluções. Por fim, o **diálogo vertical intrainstitucional** destaca o papel das audiências públicas como canais de participação da sociedade civil, cujas contribuições podem influenciar diretamente o conteúdo das resoluções.

O período escolhido para o estudo, de 2014 a 2024, reflete a maior disponibilidade de materiais necessários para uma análise empírica aprofundada, contemplando o impacto do marco legal introduzido pela Lei nº 12.034/2009, que tornou obrigatórias as audiências públicas no processo de aprovação das resoluções eleitorais. A pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem empírica qualitativa, conforme sugerido por Neto, Albuquerque e Silva<sup>3</sup>. A metodologia qualitativa permitiu estudar o nexo de causalidade entre os diferentes fatores que

---

<sup>3</sup> NETO, José Mário Wanderley; ALBUQUERQUE, Rodrigo Barros de; SILVA, Renan Francelino. **Estudos de Caso: Manual para a pesquisa empírica qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2024.

influenciaram o processo deliberativo da Justiça Eleitoral. A investigação adotou o modelo de estudo de caso explicativo (causal), com foco na interação entre a composição do Tribunal, a condução das audiências públicas e o impacto dessas deliberações no sistema eleitoral.

A coleta de dados foi realizada de forma longitudinal, abrangendo todas as resoluções expedidas pelo TSE entre 2014 e 2024 para as eleições e que foram submetidas às audiências públicas. Foram analisados documentos oficiais, como as minutas de resoluções, elaboradas pelo ministro relator indicado e submetidas à apreciação em audiências públicas; as atas dessas audiências e as degravações completas das manifestações dos participantes; e os acórdãos publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que contêm a versão final das resoluções, aprovadas pelo pleno do TSE, já ajustadas com base nas deliberações e sugestões recebidas. Ademais, a pesquisa incluiu o exame, não exaustivo, de decisões judiciais envolvendo o controle de constitucionalidade das resoluções do TSE, permitindo uma análise abrangente do impacto e da legitimidade dessas normas.

Os marcos teóricos foram fundamentados na Teoria dos Diálogos, com suporte, sobretudo, nas obras de Roberto Gargarella, Miguel Gualano de Godoy, Conrado Hübner Mendes e Carlos Santiago Nino. Esses autores forneceram a base teórica para compreender o papel deliberativo das instituições e a relevância da justificação e do diálogo na promoção de uma democracia mais inclusiva e legítima.

O desenvolvimento do trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro aborda os fundamentos teóricos que sustentam a análise, explorando a relação entre constitucionalismo e democracia, a teoria do diálogo institucional e os critérios que definem a capacidade deliberativa das cortes. O segundo capítulo examina o papel do TSE na regulamentação das eleições, com ênfase na análise de sua atuação normativa, composição e nas interações institucionais ao longo do período estudado. Por fim, o último capítulo apresenta a pesquisa empírica, avaliando o impacto das audiências públicas realizadas pelo TSE na elaboração das resoluções eleitorais e analisando as três dimensões do diálogo — horizontal intrainstitucional, interinstitucional e vertical intrainstitucional — como indicadores da capacidade deliberativa do Tribunal.

## **2 DELIBERAÇÃO NAS CORTES CONSTITUCIONAIS: TENSÕES, IMPORTÂNCIA E CRITÉRIOS DELIBERATIVOS**

A discussão democrática é frequentemente marcada pela diversidade de visões e discordâncias na sociedade, o que realça a importância das instâncias responsáveis por decisões coletivas. Nesse contexto, a atuação do TSE é um campo fértil para se explorar a interação entre constitucionalismo e democracia no Brasil, especialmente quanto à habilidade do Tribunal em promover a transparência e participação democrática no processo eleitoral.

Este estudo buscou analisar como o TSE lida com as divergências democráticas por meio de audiências públicas, garantindo a legitimidade e eficácia do processo eleitoral. Essa análise envolve a interação entre os diversos atores institucionais e a influência da diversidade nas decisões coletivas, considerando três dimensões principais: interação intrainstitucional, interinstitucional e popular.

A democracia não se limita ao texto constitucional, manifestando-se também na interpretação e aplicação da Constituição pelas instituições e seus agentes decisores. Nesse sentido, o diálogo e a deliberação entre os Poderes, as instituições e a sociedade civil desempenham um papel essencial na construção de um processo político mais inclusivo e democrático. A capacidade dessas instâncias de sustentar debates fundamentados e justificativas sólidas é central para consolidar uma cultura de diálogo e debate público.

Sob uma perspectiva democrática, o desempenho deliberativo emerge como um princípio fundamental para regular as interações institucionais. A argumentação e a justificação tornam-se elementos indispensáveis em um modelo de interação orientado por princípios deliberativos, que busca equilibrar constitucionalismo e democracia no Brasil.

Neste trabalho, analisou-se como a capacidade deliberativa do TSE, expressa nas audiências públicas realizadas para a aprovação das resoluções eleitorais, contribui para equilibrar a relação entre constitucionalismo e democracia no Brasil. Enquanto os capítulos 3 e 4 se concentram na Justiça Eleitoral, este capítulo inicial delimita os conceitos teóricos de constitucionalismo, democracia e deliberação.

O Direito, outrora percebido como distante e inacessível pela população, tem hoje um papel central nas discussões públicas. A democracia e a participação popular, como processos políticos dinâmicos, estão em constante transformação, moldadas pelas demandas e pelos conflitos sociais. Esse contexto tem levado a uma reavaliação das estruturas institucionais, com o objetivo de torná-las mais próximas e responsivas às necessidades e às vozes do povo,

fortalecendo a visão da Constituição como um pacto político-normativo que traduz a vontade popular e se constrói por meio de sua participação ativa<sup>4</sup>.

Diante da diversidade e das profundas diferenças que marcam a sociedade, diálogo e deliberação se destacam como ferramentas indispensáveis. Apesar de o consenso ser muitas vezes difícil de alcançar e as decisões terem caráter transitório, é por meio do debate construtivo que se enfrentam divergências, promovendo avanços democráticos e soluções inclusivas.

As teorias dos diálogos institucionais oferecem alternativas interessantes, ao propor que a interpretação e a aplicação da Constituição sejam responsabilidades compartilhadas entre os Poderes, as instituições e a sociedade. Essa abordagem enfatiza a necessidade de um processo contínuo de interação, no qual decisões sejam tomadas coletivamente, com base em argumentos racionais e transparentes.

O desafio persistente nas democracias modernas é equilibrar a "soberania do povo" com o princípio da "separação de poderes". A dinâmica entre os Poderes é fluida, influenciada tanto pelas reações recíprocas quanto pela percepção de legitimidade atribuída a cada um deles<sup>5</sup>. O diálogo institucional surge como mecanismo capaz de conciliar essas tensões, promovendo legitimidade e confiança nas instituições. Ainda que a deliberação seja alvo de críticas\*, este trabalho defende que ela é essencial para fortalecer a democracia, ao ancorar decisões coletivas em argumentos públicos e transparentes.

Este capítulo inicial apresentou os conceitos de constitucionalismo e democracia, destacando a importância da democracia deliberativa e o papel da deliberação nos tribunais. Além disso, estabeleceu os critérios para analisar o potencial deliberativo das cortes, fornecendo a base teórica para as discussões dos capítulos subsequentes.

---

<sup>4</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical: Percursos de Constitucionalismo e Democracia**. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2024; GARGARELLA, Roberto. **Manifiesto por un Derecho de Izquierda**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2023; GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

<sup>5</sup> MACEDO, José Arthur Castillo de. **Encruzilhadas do federalismo: Transfederalismo, cooperação, constitucionalismo e democracia**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018; MACEDO, José Arthur Castillo de. **Quando os direitos transbordam**. In: SGARBOSSA, L. F.; ARAÚJO, M. L. C. *Direitos Fundamentais Estaduais e Constitucionalismo Subnacional*. Pernambuco: Publius, 2022. p. 393-416.

\* Nesse sentido: MOUFFE, Chantal. **On the Political**. London, NY: Routledge, 2005; MCBRIDE, Cillin. *Deliberative Democracy and the Politics of Recognition*. **Political Studies**, 53(3), 497-515; TUCKER, A. *Pre-emptive Democracy: Oligarchic Tendencies in Deliberative Democracy*. **Political Studies**, 56(1), 2008, pp. 127-147.

## 2.1 DELIMITAÇÃO E POSICIONAMENTO DOS CONCEITOS DE CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA

Discutir uma crise no constitucionalismo requer especificidade. O foco deste trabalho é o constitucionalismo do século XVIII, com as revoluções estadunidense e francesa. Gargarella<sup>6</sup> observa que a crise deste “velho constitucionalismo” é dificilmente irreparável e se manifesta de diversas maneiras: no desempenho disfuncional das instituições, na alienação da cidadania em relação aos seus representantes, no desgaste do sistema de “freios e contrapesos”, nos abusos das classes dirigentes e na transformação dos controles entre os Poderes em acordos elitistas destinados à proteção mútua\*.

Explicar esse cenário é tarefa árdua, mas a literatura tem se esforçado para tanto\*\*. Gargarella, na obra “La derrota del derecho en la América Latina: Siete tesis” de 2020, elencou proposições para compreender essa crise generalizada. Dentre elas, o autor aborda a deterioração da representação política, remontando ao sistema de freios e contrapesos – criado no fim do séc. XVIII nos EUA\*\*\*, cujo objetivo era evitar que uma parcela da sociedade dominasse e oprimisse as outras. A partir do século XIX, tal modelo foi gradualmente adotado em toda a América Latina<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 11.

\* A literatura atual se preocupa em explicar por que as elites políticas concordaram em limitar o seu poder, capacitando um tribunal independente para invalidar certos tipos de ação legislativa. Rosalind Dixon e Tom Ginsburg desenvolveram uma teoria interessante relacionada à ideia de “seguro político”, segundo a qual as elites políticas podem usar as constituições, e a revisão judicial constitucional em particular, para fornecer uma forma de seguro contra o risco que correm de cargos e influência em futuras eleições democráticas. Ver: DIXON, Rosalind; GINSBURG, Tom. **The forms and limits of constitutions as political insurance**. ICON, 2017, Vol. 15, n. 4, pp. 988–1012.

\*\* Mencionam-se, a título exemplificativo, os fenômenos do “constitucionalismo autoritário” (CÂMARA, Heloísa Fernandes. **STF na ditadura militar brasileira: um tribunal adaptável?** 2017. 184 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017; SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Autoritarismo e golpes na América Latina: Breve ensaio sobre jurisdição e exceção**. São Paulo: Alameda, 2016.; LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018), o do legalismo autocrático conceituado por Kim Scheppele (SCHEPPELE, Kim Lane. **Autocratic Legalism**. *University of Chicago Law Review*, vol. 85, iss. 2, article 2, 2018). Ainda, vale mencionar a dupla crise diagnosticada por Yascha Mounk entre a democracia iliberal e o liberalismo antidemocrático (MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Companhia das Letras, 2019).

\*\*\* O conceito de freios e contrapesos (*checks and balances*) foi principalmente abordado por James Madison no Federalista nº 51 (MADISON, James. *The Federalist No. 51*. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalist Papers**. Nova York: J. & A. McLean, 1787-1788).

<sup>7</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 19.

Segundo o autor, a imperfectibilidade desse modelo foi se escancarando com o tempo, na medida em que pautado na crença de que a sociedade estava formada por poucos grupos, internamente homogêneos. Todavia, prevalece atualmente a compreensão de que as sociedades são diversas, plurais e multiculturais, características que impossibilitam sua plena representação pelo Congresso. Dessa forma, surgem obstáculos dificilmente insuperáveis em relação à antiga concepção de representação política e à sociologia que a fundamentava.

Para Gargarella, inclusive, o ressurgimento de líderes populistas encontra-se diretamente vinculado ao problema da representação, porquanto estes líderes, ao invocarem a restauração do princípio majoritário, utilizam-se do vácuo representativo<sup>8</sup>. Assim, o populismo promete a restauração de uma democracia perdida, mas se desinteressa pelo processo de deliberação coletiva e rechaça ativamente todo controle de fiscalização sobre sua atuação.

O autor também aborda a degradação dos sistemas de controle, especialmente o judicial. Relata que, nas condições institucionais atuais, em que se revelou a impossibilidade da promessa velha da representação, o conjunto da cidadania situou-se fora do processo de tomada de decisões<sup>9</sup>. Usualmente, o sistema institucional é constituído de controles internos ou endógenos e controles externos e populares. Os controles endógenos, representativos do sistema de freios e contrapesos, correspondem tanto a controles políticos, como veto presidencial, quanto a controles não políticos ou judiciais.

No entanto, são vários os problemas existentes nesse tipo de controle, com especial ênfase no controle judicial. Gargarella<sup>10</sup> aborda quatro: (i) a independência judicial e a base elitista sobre a qual repousa seu desenho; (ii) seu caráter contramajoritário; (iii) as dificuldades interpretativas que enfrenta o poder judiciário; (iv) as características motivacionais.

Com relação ao primeiro (i), o autor argentino reconhece que o desenho do Poder Judiciário, ao pensar em como favorecer a racionalidade e imparcialidade das decisões, é baseado na suposição de que tais virtudes dependem da reflexão isolada de poucos, bem capacitados e preparados tecnicamente, e não de processos de reflexão coletiva. A despeito disso, é difícil ignorar o caráter elitista do pensamento que considera que a influência dos cidadãos poderia comprometer a imparcialidade de minorias consideradas "bem-preparadas".

---

<sup>8</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 19.

<sup>9</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 25-26.

<sup>10</sup> GARGARELLA, Roberto. **Manifiesto por un Derecho de Izquierda**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2023; GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 26-27.

Já o caráter contramajoritário do controle judicial (ii) é uma questão antiga, pautada na ideia de que o Poder Judiciário é detentor de “credenciais democráticas mais débeis” se comparado com os órgãos políticos eleitos diretamente, o que questionaria sua capacidade para declarar leis inconstitucionais. Não se desconhece que Alexander Hamilton, no *paper* Federalista nº 78, enfrentou esse problema ao sustentar a supremacia da constituição<sup>11</sup>. A decisão do Poder Judiciário de invalidar uma norma do Congresso não deveria ser considerada como antidemocrática ou contrária à vontade popular, porque tal vontade residia na Constituição e não no Congresso.

Gargarella, entretanto, aponta problemáticas nessa assertiva, ao pensar em que sentido a Constituição pode ser entendida como expressão do povo; ou no motivo pelo qual os juízes deveriam possuir a última palavra sobre a interpretação da Constituição, considerando-se os desacordos razoáveis e profundos sobre a matéria<sup>12</sup>. Uma vez que a brecha interpretativa<sup>13</sup> não pode ser resolvida, são vários os desacordos acerca da interpretação da Constituição, o que apontaria para o problema da legitimidade democrática em sua leitura e interpretação.

É possível afirmar que o “problema contramajoritário”, portanto, não existiria se a Constituição possuísse um único sentido. Adentrando no terceiro desafio existente nos mecanismos de controle, para Gargarella, os problemas de interpretação (iii), que são naturais aos textos abstratos como os das constituições, são impossíveis de erradicar, de modo que a sociedade contemporânea convive com teorias interpretativas diversas, o que permite, em tese, que o intérprete escolha a que mais lhe convém, conforme sua preferência pessoal.

Ainda, Gargarella<sup>14</sup> aborda a questão da conexão motivacional dos membros do Poder Judiciário (iv). Determinar quem são e de onde vieram os membros é essencial para saber que tipo de decisões vão favorecer ou prejudicar nosso sistema institucional. Porém, mesmo sabendo disso, nossas sociedades tendem a ignorar essa situação, situando seus membros numa posição afastada dos cidadãos, dotados de poderes constitucionais extraordinários e de habilidades técnicas interpretativas diversas.

---

<sup>11</sup> HAMILTON, Alexander. The Federalist No. 78. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalist Papers**. Nova York: J. & A. McLean, 1788.

<sup>12</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 28.

<sup>13</sup> WALDRON, J. **Law and Disagreement**. Oxford University Press, 2003.

<sup>14</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 33.

Essas são as problemáticas relacionadas à degradação dos sistemas de controle endógenos ou internos. A outra grande fonte constitucional de controle, segundo Gargarella<sup>15</sup>, são os controles populares ou exógenos, com foco na ferramenta do voto periódico. O voto é usualmente visto como único mecanismo remanescente destinado a salvaguardar o poder de decisão e controle (externo) da cidadania sobre seus representantes. De um lado, tem-se um modelo representativo que não conseguiu cumprir sua antiga promessa de inclusão social e, de outro, o esquema de controles originalmente pensado se mostra ineficaz frente às razões que justificaram sua existência.

Esse cenário resultou em uma ruptura entre a cidadania e a elite no poder, os quais acabaram por se conectar exclusivamente no ato do voto. Como consequência, o sufrágio passou a carregar boa parte da frustração da sociedade, que esperava que o voto promovesse transformações significativas. Gargarella<sup>16</sup> observa que, para as elites, esse contexto é vantajoso, pois favorece sua permanência no poder, dado que elas preferem os controles internos (de um poder sobre o outro) em detrimento dos controles externos ou populares.

Por fim, passa-se ao último problema proposto pelo jurista argentino: o fracasso das reformas iniciadas desde o começo do século XX para reparar a deterioração institucional\*. Nesse ponto, algumas explicações são pertinentes. A relação entre povo e democracia na América Latina se desenrolou no desenvolvimento de constitucionalismos que, na classificação proposta por Gargarella<sup>17</sup>, são o constitucionalismo liberal-conservador, constitucionalismo social e o novo constitucionalismo latino-americano<sup>18</sup>. Enquanto o primeiro estava centrado num projeto político das elites de exclusão de grande parte dos indivíduos da noção de povo, o segundo ampliou as bases da cidadania\*\*, ao passo que o terceiro ocorreu em meados de 1980

<sup>15</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 41.

<sup>16</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 47.

\* Adota-se essa visão por conta do recorte metodológico do trabalho. Porém, ressalta-se a existência de literatura que aponta a existência de duplos no processo de definição de limitação do poder e como se distribuem as liberdades. Ver: PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Constitucionalismo da Inimizade. **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 13, n. 4. 2022, p. 2815-2840.

<sup>17</sup> GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810-2010: the engine room of the Constitution**. Oxford University Press: Nova York, 2013. p. 168-171.

<sup>18</sup> ACUNHA, Fernando José Gonçalves. **Constitucionalismo, autoritarismo e democracia na América Latina**. Fórum, 2019.

\*\* Além da breve explicação apresentada, é importante mencionar que esses movimentos não foram centrados localmente, mas observados mundialmente, respeitando as singularidades regionais. De modo geral, o fortalecimento das democracias constitucionais inicia-se após a Segunda Guerra Mundial, em 1945, quando a democracia adquire legitimidade universal. Nesse contexto, a rearticulação com o constitucionalismo estabelece novos parâmetros formais e materiais para as comunidades políticas impactadas pelo conflito, especialmente aquelas atingidas pelo totalitarismo. Esses movimentos de reconstitucionalização e redemocratização foram

e foi marcado por constituições que passaram a proteger os direitos sociais e a consolidar o papel dos direitos humanos, numa consagração correspondente à “era dos direitos”<sup>19</sup>.

Posto isso, para Gargarella<sup>20</sup>, os principais problemas enfrentados pelo constitucionalismo atual são de caráter estrutural. Apesar dos esforços das "constituições sociais", é evidente que essas estruturas constitucionais foram criadas em um contexto histórico (séculos XVIII-XIX) em que as elites políticas dominantes (liberais e conservadores) representavam uma minúscula parcela da sociedade. Assim, as desigualdades sociais e econômicas encontraram continuidade e respaldo nas desigualdades constitucionais.

O "princípio da desconfiança democrática"<sup>21</sup> influenciou o constitucionalismo latino-americano, evidenciando a complexidade das sociedades e a demanda por maior participação democrática. Esse contexto criou um desajuste entre as instituições e a sociedade, resultando em mudanças profundas para promover inclusão social e política, especialmente nas declarações de direitos das constituições. Porém, a organização do poder nas constituições permaneceu amplamente inalterada<sup>22</sup>.

Nesse cenário é que foram promulgadas as mais recentes e ainda vigentes constituições na América Latina, caracterizadas por sua robustez e exigências na proteção e garantia dos direitos<sup>23</sup>. A Constituição brasileira de 1988 é um exemplo notável, ao estabelecer um amplo rol de direitos fundamentais e um compromisso irrestrito com a democracia\*. Ela rompeu, não sem lutas e conflitos, com o paradigma de exclusão do povo, sendo construída de forma ampla

---

caracterizados pelo compromisso com a ampliação dos direitos fundamentais, especialmente os direitos sociais, econômicos e culturais. Os direitos sociais indicam outra mudança importante no pós-guerra: o aumento da participação da classe trabalhadora na esfera política. Ver: CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical: Percursos de Constitucionalismo e Democracia**. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2024. p. 33 e ss.

<sup>19</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 2ª ed. GEN, 2004.

<sup>20</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 61.

<sup>21</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 52.

<sup>22</sup> Segundo Vera Karam de Chueiri, as constituições pós-guerra e suas influências serviram como barreiras ao totalitarismo e autoritarismo, enfatizando sua forma normativa, superioridade e necessidade de proteção. Esse efeito foi mais duradouro na Europa Ocidental, apesar da permanência de traços liberais-conservadores. Na América Latina, promoveram estabilidade política e constitucional, mas não evitaram golpes de Estado, regimes autoritários e crises democráticas e constitucionais, evidenciando a relação inconstante entre constitucionalismo e democracia (CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical: Percursos de Constitucionalismo e Democracia**. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2024. p. 36 e ss.).

<sup>23</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 108.

\* Um estudo identificou que, no mínimo, trinta e seis estados liberal-democráticos incluem compromissos morais densos nas suas constituições, também chamados de “diretivas constitucionais”, em que se busca garantir acesso a um mínimo social, a redistribuição do rendimento e da riqueza, a proteção ambiental, à unidade e a identidade nacional, à língua, religião e cultura. Ver: KAHITAN, Tarunabh. **Constitutional Directives: Morally-Committed Political Constitutionalism**. **Forthcoming**: Modern Law Review, 2019.

e plural<sup>24</sup>. O artigo 1º, parágrafo único, deixa claro que o poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes.

Entretanto, uma crítica pertinente que a literatura faz é que, apesar da necessária expansão de direitos e garantias, a Constituição brasileira enfocou demasiadamente na transformação social por meio da previsão de garantias, em detrimento da reformulação da organização e exercício do poder<sup>25</sup>. Assim, a "sala das máquinas" da Constituição<sup>26</sup> revela uma dicotomia: uma seção voltada aos direitos, de caráter social e democrático, conectada às demandas atuais, e outra dedicada à organização do poder, mantendo um caráter excludente típico do constitucionalismo originário<sup>\*\*</sup>.

Gargarella<sup>27</sup> observa que esses fatores permitiram a consolidação das elites no poder, utilizando mecanismos em benefício próprio, especialmente em contextos de fragilidade institucional, como na América Latina. A inclusão e participação efetiva do povo pressupõem a garantia de direitos fundamentais mínimos. Contudo, em sociedades periféricas e desiguais, como o Brasil, esses direitos são frequentemente negados.

Isso resulta na submissão do princípio majoritário ao veto discricionário de múltiplos grupos de interesses, priorizados em detrimento dos cidadãos. A representação passa a depender da boa vontade e discricionariedade dos funcionários, não da identidade entre eleitores e eleitos. Frente às contradições do sistema de freios e contrapesos e aos demais desajustes no sistema institucional, Gargarella propõe o repensar de novas formas de assegurar os direitos, sem minar o princípio majoritário, elaborando mecanismos de controle do poder.

Embora haja dissenso sobre o significado dos direitos, é possível concordar sobre o procedimento para definir seu valor e alcance. Miguel Godoy sugere que o procedimento democrático é condição necessária para a legitimidade da decisão, e a satisfação dos direitos fundamenta o valor do processo democrático-deliberativo<sup>28</sup>.

---

<sup>24</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 108.

<sup>25</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 108.

<sup>26</sup> GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810-2010**: the engine room of the Constitution. Oxford University Press: Nova York, 2013.

<sup>\*\*</sup> A própria ideia da revisão judicial independente pode ser relacionada com a manutenção do pacto liberal-democrático, porquanto parte da literatura defende que as elites políticas podem usar as constituições, e a revisão judicial constitucional em particular, para fornecer uma forma de seguro contra o risco que correm de cargos e influência em futuras eleições democráticas (DIXON, Rosalind; GINSBURG, Tom. **The forms and limits of constitutions as political insurance**. ICON, 2017, Vol. 15 n. 4, pp. 988–1012).

<sup>27</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020. p. 53.

<sup>28</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 110.

## 2.2 IMPORTÂNCIA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA E DA DELIBERAÇÃO NOS TRIBUNAIS

As teorias normativas preocupadas em reenquadrar a democracia nesse cenário retratam bem o que o cientista político italiano Vilfredo Pareto definiu em 1921 como sendo a incapacidade das “numerosas teorias dos Estados parlamentares e constitucionais” de serem válidas para os acontecimentos de hoje. Ressaltou o também economista que “essas teorias vão numa direção, e os fatos noutra”<sup>29</sup>.

Em que pese isso, neste trabalho, assume-se uma categoria muito difundida a respeito da(s) democracia(s) e que parece ainda fazer sentido para a realidade local. Adota-se, assim, a explicação de Guillermo O’Donnell, proeminente cientista social da América Latina no século XX, segundo quem as tipologias de democracia existentes se referem à democracia representativa tal como é praticada, com suas variações e subtipos, pelos países desenvolvidos<sup>30</sup>. Seguindo os critérios de Robert Dahl, a recente democracia brasileira se enquadraria nessa definição, podendo ser qualificada não como representativa, em seu sentido estrito, mas como delegativa, ao entendimento de que suas instituições não são consolidadas<sup>31</sup>.

Por instituição democrática, O’Donnell está pensando naquelas que têm relação direta com a tomada de decisões dentro de um território, os canais de acesso a essas decisões e às funções de governo que possibilitam tomá-las, bem como a moldagem dos interesses que reivindicam acesso a esses canais de decisão<sup>32</sup>.

Assim, uma premissa já pode ser adiantada: a despeito das definições que se busque na literatura sobre democracia, este trabalho a compreende como um projeto sempre incompleto, que tem nos cidadãos a sua potência. Nas palavras de Vera Karam de Chueiri, a democracia moderna é uma condição frágil, um processo aberto, suscetível à permanente reinvenção e o povo é o principal ator da política democrática<sup>33</sup>.

Afinal, como explicado no tópico anterior, na experiência latino-americana, o movimento constitucional pós-guerra, com o objetivo de fortalecer a democracia e resistir ao totalitarismo, resultou na ampliação dos direitos, considerando as necessidades sociais e

<sup>29</sup> PARETO, Vilfredo. **A transformação da Democracia**. Actual, 2019. p. 36.

<sup>30</sup> O’DONNELL, Guillermo. **Democracia delegativa**. Prometo, 2000.

<sup>31</sup> DAHL, Roberto. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Edusp, 1997.

<sup>32</sup> O’DONNELL, Guillermo. **Democracia delegativa**. Prometo, 2000. p. 27.

<sup>33</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical: Percursos de Constitucionalismo e Democracia**. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2024.

econômicas. Isso se refletiu em novas Constituições ou em reformas constitucionais na região, embora não tenha eliminado totalmente a antiga abordagem liberal-conservadora.

Logo, as características específicas da região permitiram a construção de um direito constitucional com peculiaridades próprias da América Latina, sendo que um dos principais é que a maioria das suas Constituições contam com um longo catálogo de direitos a proteger, muitos dos quais são respostas às especificidades da realidade latino-americana<sup>34</sup>.

Desse modo, para diferentes indivíduos e grupos, o bem ou interesse comum que será zelado pelos representantes eleitos está fadado a significar diferentes coisas\*. Como observa Jairo Lima, “as normas constitucionais formam o documento político-jurídico fundador de uma nova sociedade política e estabelecem a estrutura, os princípios e os direitos fundamentais regentes da vida coletiva futura daquela comunidade”<sup>35</sup>. No entanto, o autor destaca que essa aproximação constitui uma das tarefas mais desafiadoras enfrentadas pelas instituições políticas na interpretação constitucional, dada a multiplicidade de pretensões sociais e os desacordos inerentes à diversidade característica de qualquer sociedade.

A relação complexa entre constitucionalismo e democracia constitui um ponto central de reflexão e debate, permeado por questionamentos sobre a natureza dessa interação<sup>36</sup>. Não por acaso, Carlos Santiago Nino descreveu essa união não como um “feliz matrimônio”, mas como uma relação repleta de tensões, que tendem a se intensificar em períodos de crises políticas, econômicas e sociais, frequentemente refletidas no processo eleitoral<sup>37</sup>.

Reconhecer essa tensão é essencial, pois ela emerge em aspectos fundamentais, como a relação entre poder constituinte e poderes constituídos, os limites da autogestão popular e as concepções de vida plena e bem comum, entre outros exemplos<sup>38</sup>. Essa dinâmica pode ser compreendida da seguinte maneira: a soberania popular expressa a capacidade do “povo” de criar suas próprias leis e fundar a ordem normativa que irá governá-lo (art. 1º, parágrafo único, CRFB/88). Contudo, ao estabelecer essa ordem normativa e se constituir como uma

<sup>34</sup> ALVARADO, P. A. A. **Más allá de la utopía: del diálogo interjudicial a la constitucionalización a la constitucionalización del derecho internacional**. Tesis (Doctorado en Derecho Internacional y Relaciones Internacionales) – Universidad Complutense de Madrid. Madrid. 2013. p. 37.

\* Nesse sentido, Bobbio afirma que ninguém tem condições de definir precisamente o interesse comum ou coletivo, a não ser confundindo interesses grupais ou particulares com o interesse de todos (BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 2ª ed. GEN, 2004).

<sup>35</sup> LIMA, Jairo. **Democratização do controle de constitucionalidade: análise das emendas constitucionais no Brasil pós-1988**. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo. São Paulo. 2018. p. 9.

<sup>36</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical: Percursos de Constitucionalismo e Democracia**. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2024. p. 38.

<sup>37</sup> NINO, Carlos Santiago. **La constitución de la democracia deliberativa**. Barcelona: Gedisa, 2003.

<sup>38</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical: Percursos de Constitucionalismo e Democracia**. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2024. p. 40.

comunidade política, o "povo" simultaneamente demanda o respeito a essa ordem<sup>39</sup>, o que implica, paradoxalmente, a imposição de limites à própria soberania popular.

Isso, entretanto, não significa que a potência revolucionária da Constituição<sup>40</sup> se exaure no momento de sua promulgação. Pelo contrário, esse potencial revela-se de forma constante e dinâmica à medida que a Constituição é aplicada e serve como base para a atuação das instituições, com a finalidade de assegurar os direitos dos cidadãos e sua efetivação, especialmente no contexto do direito ao voto. Nesse sentido, Chueiri propõe a radicalização da Constituição, enfatizando a dinâmica entre promessa e realização, engajamento político e ordem estabelecida. Para a autora, incorporar essa complexidade nas práticas políticas e judiciais é crucial para fortalecer o compromisso democrático e proteger os direitos fundamentais, tanto por meio de instituições como a jurisdição constitucional e o parlamento, quanto por meio das contínuas manifestações populares<sup>41</sup>.

Diante da pretensão de durabilidade temporal, a Constituição não pode ser considerada acabada a partir de sua promulgação, estando aberta dentro do seu tempo<sup>42</sup>. No entanto, essa condição de desacordos não significa a necessidade de abandonar uma definição de visão comum na sociedade; demanda, ao contrário, o dever de pensar a atividade política de decisão coletiva inserida nesse contexto de discordâncias<sup>43</sup>.

Assim, é possível afirmar que o caráter democrático do poder constituinte não se encerra na finalidade de legitimar o novo texto constitucional, mas também está presente nas formas pelas quais as Constituições são interpretadas, sendo esta uma tarefa compartilhada entre os Poderes, as instituições e o povo<sup>44</sup>. Por meio dessa concepção, o povo é visto como um potencial ator e autor de importantes transformações no regime constitucional, uma vez que a legitimidade democrática se relaciona com a identificação do cidadão com a Constituição.

Pode-se dizer, dessa forma, que o legado do constitucionalismo abrange não apenas a limitação e fiscalização do poder, mas também sua organização através da deliberação, o que

---

<sup>39</sup> GARGARELLA, R. **La justicia frente al gobierno**: sobre el carácter contramayoritario del poder judicial. Barcelona: Ariel, 1996; GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. Saraiva Jur, 2012.

<sup>40</sup> CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. Constitucionalismo e Democracia - Soberania e Poder Constituinte. **Rev. Direito GV**, São Paulo, 6(1), p. 159-174, jan-jun. 2010. p. 167.

<sup>41</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical**: Percursos de Constitucionalismo e Democracia. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2024. p. 140.

<sup>42</sup> LIMA, Jairo. **Democratização do controle de constitucionalidade**: análise das emendas constitucionais no Brasil pós-1988. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo. São Paulo. 2018. p. 9.

<sup>43</sup> LIMA, Jairo. Decisão por supermaioria nas cortes constitucionais: o caso das emendas constitucionais inconstitucionais. **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 3, p. 1310-1331, set./dez. 2020. p. 1312.

<sup>44</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 26.

possibilita a inclusão das diversas vozes e demandas populares. Essa narrativa política e constitucional moderna se divide em duas fases: a fase inicial de desempenho - momento constituinte, e a subsequente fase de estabilidade, em que um regime político, sistema de governo e Constituição são estabelecidos e consolidados<sup>45</sup>.

Dessa forma, o constitucionalismo implica que a Constituição invista as instituições com autoridade pública para que utilizem esse poder para controlar, restringir e limitar a si mesmas e suas interações. Ou seja, a autoridade pública confere às instituições o poder de agir em nome do povo, e essas instituições devem exercer esse poder através de procedimentos dialógicos e deliberativos que promovam um debate amplo e robusto.

Portanto, de um lado, o constitucionalismo, ao dar poder e autoridade às instituições, pressupõe que elas sirvam como mediadoras do povo; de outro, temos uma bem ilustrada crise institucional que encontra no colapso da ideia de representatividade um dos seus principais expoentes. É possível dizer que ambos são os lados de uma mesma moeda, representando um dos possíveis enredos que envolvem democracia e constitucionalismo, partindo-se da ideia de que nenhum arranjo entre os dois é isento de tensões.

Nesses termos, pode-se afirmar que a democracia só se realiza se determinadas condições jurídicas estiverem presentes e essas condições são os princípios e as regras da Constituição. A constituição, por sua vez, só se realiza se situada num ambiente radicalmente democrático<sup>46</sup>.

Enxergando as mesmas questões postas até agora sob um ângulo diferente, Herrera Flores se preocupou em elaborar uma teoria de “racionalidade de resistência”, apostando numa visão complexa dos direitos humanos, que possibilita pensar numa “pluralidade de periferias”, na qual é assumida a pluralidade de múltiplas vozes, todas com o mesmo direito de se expressar, supondo-se, por isso, o diálogo e a convivência<sup>47</sup>.

O dever de resistir a entender as realidades da multiculturalidade como a principal geradora dos problemas sociais dos Estados conduz à defesa da deliberação como uma forma de fortalecer a democracia. Não se está a falar em qualquer deliberação, sendo certo que o

---

<sup>45</sup> CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical: Percursos de Constitucionalismo e Democracia**. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2024. p. 145.

<sup>46</sup> CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. Constitucionalismo e Democracia - Soberania e Poder Constituinte. **Rev. Direito GV**, São Paulo, 6(1), p. 159-174, jan-jun. 2010. p. 171.

<sup>47</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência**. 2002. p. 21.

conceito vem sendo trabalhado pela literatura há muitos anos\*, mas naquele presente nos trabalhos de Roberto Gargarella e Carlos Santiago Nino, os quais refletem desde uma perspectiva local, apresentando uma proposta que concilie, sem ignorar a tensão existente, o Estado de Direito e a soberania popular, em que o primeiro é condição de possibilidade para o segundo.

Nino parte de uma concepção dialógica de democracia, na qual política e moral não se separam, mas determinam o valor da própria democracia<sup>48</sup>. Como elucida Godoy, Nino mostra que o contrapeso exercido pelo Direito sobre a democracia não pode ser excessivo, de modo a suprimi-la, ou de tal forma que rompa com o seu poder e sua esfera de atuação<sup>49</sup>. Desse modo, a defesa de Nino por uma democracia deliberativa está centrada na ideia de que ela corresponde ao método mais confiável para transformar os interesses das pessoas, suas preferências e, assim, chegar ao resultado mais correto. Com isso, confere-se legitimidade à decisão majoritária<sup>50</sup>.

Por sua vez, Gargarella explora o conceito de democracia deliberativa, defendendo que um sistema político valioso promove decisões imparciais através de um debate inclusivo e igualitário entre todos os potencialmente afetados<sup>51</sup>. Em suas obras recentes — *La derrota del derecho en América Latina* (2020)<sup>52</sup>, *El derecho como una conversación entre iguales* (2021)<sup>53</sup>, e *Manifiesto por un derecho de izquierda* (2023)<sup>54</sup> —, ele propõe a “conversação entre iguais” como ideal regulativo a ser traduzido em instituições. Esse conceito fundamenta-se em dois pilares essenciais de um “direito igualitário”: a autonomia individual, permitindo a cada pessoa decidir como deseja viver, e o autogoverno coletivo, que assegura a liberdade das comunidades para definir sua organização política e econômica.

Ao longo do tempo, movimentos progressistas buscaram um direito que promovesse a liberdade pessoal e o autogoverno, tornando-se efetivamente representativo e inclusivo.

---

\* Apesar deste trabalho não se ocupar diretamente do conceito habermasiano de deliberação, as influências do filósofo alemão serão visíveis em vários momentos neste trabalho (HABERMAS, Jürgen. Concluding comments to empirical approaches to deliberative democracy. *Acta Polit* 40, 384–392, 2005).

<sup>48</sup> NINO, Carlos Santiago. **La constitución de la democracia deliberativa**. Barcelona: Gedisa, 2003. p. 162.

<sup>49</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. *Saraiva Jur*, 2012. p. 41.

<sup>50</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. *Saraiva Jur*, 2012. p. 69.

<sup>51</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. *Saraiva Jur*, 2012. p. 43.

<sup>52</sup> GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020.

<sup>53</sup> GARGARELLA, Roberto. **El derecho como una conversación entre iguales**. Qué hacer para que las democracias contemporáneas se abran - por fin - al diálogo ciudadano. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2021.

<sup>54</sup> GARGARELLA, Roberto. **Manifiesto por un derecho de izquierda**. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2023.

Gargarella sugere que o objetivo é uma “democracia de participação ativa e contínua”, em que os cidadãos têm voz efetiva nas decisões legais e políticas. Para ele, esse “direito igualitário” deve proteger uma “liberdade robusta”, no qual a autonomia pessoal é garantida e respeitada em um contexto democrático que valoriza a dignidade de cada cidadão.

Gargarella explora quatro modelos constitucionais, cada um com limitações específicas. No Modelo Conservador Autoritário, o poder é centralizado em uma elite que impõe uma visão restritiva, limitando a autonomia e o autogoverno, bloqueando a democratização e sufocando a pluralidade. Já o Modelo Liberal Contramajoritário valoriza a proteção dos direitos individuais, mas sacrifica a democracia ao centralizar o poder de decisão nos tribunais, refletindo uma desconfiança na democracia para assegurar as liberdades fundamentais. O Modelo Majoritário, por sua vez, promove a soberania popular, mas frequentemente em detrimento das liberdades individuais, permitindo que a maioria imponha sua vontade sobre minorias. Frente a essas limitações, Gargarella identifica um “casillero vacío” ou “armário vazio” – uma lacuna ainda não preenchida por um sistema que equilibre autogoverno e autonomia individual. Esse “casillero vacío” representa uma chamada para repensar o Direito, buscando um equilíbrio que harmonize liberdade e autogoverno, essencial para um sistema verdadeiramente democrático.

Gargarella defende a “conversa entre iguais” como a base ideal de uma democracia deliberativa igualitária, particularmente em sociedades multiculturais, nas quais o diálogo inclusivo e horizontal é a maneira mais eficaz de resolver diferenças e construir consensos. Ele ressalta que essa conversa deve incluir não apenas argumentos racionais, mas também emoções e expressões de indignação, especialmente em sistemas institucionais em crise, e que esse diálogo amplo é essencial para uma democracia verdadeira<sup>55</sup>.

Para se aproximar disso, é necessário criar um ambiente em que todos os afetados por uma decisão possam debater em igualdade, sem que qualquer autoridade possa encerrar o diálogo arbitrariamente. Muitas “conversações institucionais” falham em cumprir os requisitos de uma “conversação entre iguais” porque o poder que organiza e coordena o debate também detém a decisão final. Em regra, isso ocorre nas audiências públicas, em que a autoridade convocante recolhe depoimentos, mas decide unilateralmente o que fazer com eles. Portanto, a “conversação entre iguais” pressupõe a incorporação de mais vozes para repensar e corrigir ações, de modo que não basta um ramo do governo agir de forma dialógica ou todos os ramos

---

<sup>55</sup> GARGARELLA, Roberto. **Manifiesto por un derecho de izquierda**. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2023.

participarem do debate. É necessário incluir o maior número possível de afetados, garantindo a exposição de todos os pontos de vista e demandas.

Definir ideais regulativos permite o direcionamento dos esforços institucionais. Com base no que se expôs até agora, a necessidade de reconectar o sistema institucional com os princípios democráticos rejeitados em sua origem torna-se evidente, com vistas a restabelecer o vínculo entre o processo decisório e a cidadania. Além disso, essas mudanças devem ser baseadas em mecanismos inclusivos e dialógicos, que implementem o ideal do que Gargarella chama de “conversação entre iguais”.

Apesar das virtudes iniciais do sistema institucional - do constitucionalismo que, em sua origem, visava lidar com os problemas de sua época, esse sistema perdeu seu rumo com o tempo, sobretudo a partir da crise de emancipação política na América Latina. Por isso, é essencial reatar o sistema com os princípios constitucionais, permitindo que a cidadania retome o controle dos mecanismos de decisão. Dito em outros termos, a importância de consultar os grupos diretamente afetados pelas decisões políticas direciona para a proposta do ideal da “conversação entre iguais”, que, primordialmente, aponta para a proposta de deliberação.

Com isso, o conceito de democracia é expandido para além do simples sufrágio, valorizando todo o processo que antecede o voto, incluindo o debate, a discussão pública e a reflexão coletiva<sup>56</sup>. Mais importante ainda, fica evidente que, mesmo havendo dissenso sobre o significado e conteúdo dos direitos, é possível e necessário alcançar um acordo sobre o procedimento que definirá o valor e o alcance desses direitos<sup>57</sup>.

### 2.3 CRITÉRIOS APLICÁVEIS AO POTENCIAL DELIBERATIVO DAS CORTES

Se, até o momento, falou-se da importância da deliberação em um conceito de democracia que reconhece a pluralidade inegável existente nas sociedades, é possível tratar mais detidamente sobre qual diálogo está sendo falado, no contexto específico dos tribunais. A questão que se coloca é: podem as instituições dialogarem entre si?

No início do capítulo, foi exposto como Gargarella enxerga problemas nas diversas teorias de interpretação disponíveis aos membros do Poder Judiciário, as quais permitiriam que

<sup>56</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. Saraiva Jur, 2012. p. 45.

<sup>57</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. Saraiva Jur, 2012. p. 82.

os intérpretes justificassem quaisquer posições que quisessem adotar, tornando-os suscetíveis à voluntariedade discricionária.

Agora, é o momento de complexificar isso: se as teorias hermenêuticas têm influência sobre a abordagem do problema e a fundamentação da decisão, de outro ângulo, a compreensão dos juízes e cortes sobre seus papéis e os efeitos de suas decisões também são aspectos relevantes para avaliar o exercício da jurisdição constitucional na interpretação e aplicação da constituição<sup>58</sup>.

Para essa reflexão, propõem-se as considerações de Miguel Gualano de Godoy e Conrado Hübner Mendes. Ambos estão preocupados com a postura a ser adotada pelo julgador ao julgar uma controvérsia e traçam um caminho semelhante para refletir sobre isso, a partir, primordialmente, das considerações de Alexander Bickel\* e Cass Sunstein\*\*.

As teorias do diálogo, de modo geral, tomam a separação de poderes como referência e se dedicam a compreender o significado da interação entre o parlamento e o judiciário<sup>59</sup>. Nesse sentido, oferecem uma abordagem inovadora para a revisão judicial e o processo legislativo, fundamentada em uma perspectiva dialógica e inclusiva, com o objetivo de atenuar as inquietações relacionadas à "dificuldade contramajoritária".

Uma teoria do diálogo requer a integração da separação de poderes com uma teoria de decisão aplicável tanto a cortes quanto a parlamentos, pois o diálogo surge da combinação entre a estrutura institucional e a cultura política. Muito embora a estrutura institucional estabeleça estímulos para diferentes formas de interação, há de se destacar que tais estímulos não

---

<sup>58</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 139.

\* Para Bickel, a interação da corte com a política é inevitável e necessária, pois o Direito não é separado da política. No entanto, as decisões da corte devem ser guiadas pela prudência e fundamentadas em princípios. Ele defende que toda decisão política tem uma dimensão moral e uma de conveniência, que a corte deve equilibrar. A corte também pode optar por não decidir, incentivando a sociedade a construir consensos sobre princípios divergentes. (BICKEL, Alexander. **Supreme Court and the idea of progress**. New Heaven: Yale University Press, 1970)

\*\* Cass Sunstein explora uma abordagem específica das virtudes passivas ao destacar momentos em que a corte decide de forma restrita. Ele expressa preocupação não apenas com o risco de decisões equivocadas, mas também com o potencial negativo de decisões excessivamente ambiciosas. Sunstein advoga pela abordagem minimalista, que promove debates contínuos e enriquece a democracia deliberativa, especialmente em questões altamente complexas que dividem a sociedade (SUNSTEIN, Cass. **Constitutional Personae**. New York: Oxford University Press, 2015).

<sup>59</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 19.

determinam sozinhos o comportamento institucional<sup>60</sup>. Para além do desenho institucional, outro componente básico do diálogo é a cultura política que o anima<sup>61</sup>.

A partir dessa consideração, torna-se possível dividir as teorias sobre diálogos institucionais em abordagens empíricas e normativas. As abordagens empíricas analisam os diálogos como produtos do desenho institucional e da separação dos poderes, observando a atuação das cortes e a resposta dos demais poderes às decisões judiciais. Já as abordagens normativas veem os diálogos como uma exigência legal para promover a comunicação entre os poderes<sup>62</sup>.

As abordagens empíricas são eficazes em mostrar como a constituição é interpretada na prática através do fluxo e refluxo de ideias, mas, como aponta Godoy, falham ao ignorar parâmetros normativos que sustentam esses diálogos<sup>63</sup>. Por outro lado, as abordagens normativas mostram como as exigências legais podem fomentar diálogos, mas se concentram excessivamente no papel das cortes, desconsiderando a importância de outros atores. Assim, Godoy entende que uma abordagem alternativa viável é considerar os diálogos institucionais segundo as características emergentes dessa interação, seja ela fruto de uma atuação ou de uma exigência normativa<sup>64</sup>.

De forma complementar a essa perspectiva, destacam-se as reflexões de Conrado Mendes. Segundo ele, é possível compreender a interação entre corte e parlamento de forma integrada e não excludente. Para tanto, propõe-se a adoção de critérios que avaliem a legitimidade de cada instituição para atuar de acordo com as especificidades de cada caso, tendo o desempenho deliberativo como princípio orientador das dinâmicas entre esses dois poderes. Assim, mesmo que a decisão da Corte em um caso judicial individualizado, ao transitar em julgado, represente o encerramento daquela ação específica, o tema em questão permanece aberto ao debate na esfera política mais ampla, sendo retomado em diversos espaços institucionais, incluindo o próprio judiciário<sup>65</sup>.

---

<sup>60</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 159.

<sup>61</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 173.

<sup>62</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 150-151.

<sup>63</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 151.

<sup>64</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 151.

<sup>65</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 166.

A Teoria dos Diálogos de Mendes, ao buscar combinar as abordagens da "última palavra" e do "diálogo", introduz os conceitos de "rodada procedimental" e "última palavra provisória". Nessa perspectiva, embora a Corte possa estabelecer um ponto final em um caso específico, esse ponto é final apenas no âmbito de uma rodada procedimental, a qual pode ser reiniciada indefinidamente. Mendes propõe, assim, uma métrica de desempenho deliberativo como critério central para avaliar a legitimidade de cortes e parlamentos. De acordo com essa abordagem, a legitimidade para atuar como agente ativista em diálogo está intrinsecamente ligada ao comprometimento com a busca por razões de alta qualidade<sup>66</sup>. Essa visão representa uma transição de uma teoria de separação de poderes essencialmente defensiva para uma que integra um ônus deliberativo como elemento fundamental.

A interação entre instituições em busca de aprimorar seus desempenhos deliberativos é vista como ideal em uma democracia fundamentada na separação de poderes<sup>67</sup>. Esse modelo favorece uma competição por argumentos mais sólidos e dinamiza o sistema político. Mendes também enfatiza a importância de considerar a legitimidade de cortes e parlamentos de forma contextual e comparativa, dependendo dos resultados e não apenas das credenciais prévias<sup>68</sup>.

No contexto de um sistema de controle de constitucionalidade, a corte, com seu desempenho deliberativo superior, pode prevalecer como última instância em decisões provisórias<sup>69</sup>. No entanto, a interação entre as instituições muitas vezes leva a concessões recíprocas e a um processo de tomada de decisão mais colaborativo, mesmo que o poder de decisão final provisória recaia sobre a corte.

Mendes sugere que o tribunal, ao modular virtudes ativas e passivas com prudência, pode encontrar um equilíbrio entre desafiar e deferir, seguindo a proposta de Sunstein<sup>70</sup>. Logo, a abordagem deliberativa da corte pode estimular um debate mais aprofundado sobre direitos, contribuindo para a proteção baseada em argumentos sólidos<sup>71</sup>. Sob essa perspectiva, cortes e parlamentos, ao adotarem uma atitude deliberativa e considerarem os argumentos um do outro, podem produzir respostas mais inovadoras do que em um modelo de confronto adversarial.

---

<sup>66</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 191; 195.

<sup>67</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 204.

<sup>68</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 204.

<sup>69</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 204-205.

<sup>70</sup> SUNSTEIN, Cass. **Constitutional Personae**. New York: Oxford University Press, 2015.

<sup>71</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 209.

Por sua vez, Godoy propõe uma abordagem crítica que valoriza a interação deliberativa entre os Poderes como a base para a melhor interpretação constitucional, rejeitando a ideia de supremacia judicial. Nesse contexto, a teoria dos diálogos institucionais desempenha um papel fundamental ao reconciliar a provisoriedade das decisões judiciais com a continuidade do processo democrático. Essa perspectiva entende a Constituição como um documento normativo em constante construção, cujos significados são moldados pela contribuição de diversos atores políticos e sociais<sup>72</sup>.

Em consonância, a democracia deliberativa surge como o modelo preferível, pois o diálogo interinstitucional não apenas promove um potencial epistêmico para alcançar respostas mais robustas, mas também oferece critérios mais sólidos para avaliar a legitimidade das decisões tomadas. Dessa forma, é defendida uma corte que, em vez de adotar uma postura impositiva, participe ativamente do diálogo interinstitucional, demonstrando comedimento e sensibilidade para integrar diferentes perspectivas no processo deliberativo. Essa interação colaborativa fortalece a legitimidade democrática e reforça o caráter dinâmico e inclusivo do constitucionalismo<sup>73</sup>.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) assumiu um papel mais protagonista na definição das controvérsias constitucionais após a Constituição de 1988, como resultado do processo de redemocratização do Brasil, em que se buscava o equilíbrio entre os Poderes. A ideia de que o STF tem a última palavra sobre a Constituição se consolidou com o desenvolvimento do constitucionalismo brasileiro, que integra o neoconstitucionalismo e a teoria da constituição dirigente<sup>74</sup>.

Contudo, a supremacia constitucional não implica automaticamente a revisão judicial\*. Como expõe Godoy, esse entendimento decorre de uma interpretação do STF, não sendo uma

<sup>72</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 163-165.

<sup>73</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 165-167.

<sup>74</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 83.

\* Miguel Godoy analisou a origem do controle judicial de constitucionalidade nos Estados Unidos, pioneiros na associação entre supremacia constitucional e controle judicial, valorizando a participação do povo na interpretação constitucional. Tradicionalmente, *Marbury v. Madison* é considerado o caso que estabeleceu a revisão judicial das leis nos EUA. Contudo, antes dele, o Poder Judiciário já exercia essa função, e a interpretação da Constituição era também tarefa dos outros Poderes e do povo. Assim, Godoy desmistifica *Marbury v. Madison* ao mostrar que no Brasil, a partir da Constituição de 1988, adotou-se a ideia de supremacia constitucional com o STF como guardião da Constituição (art. 102), sem excluir a participação dos outros Poderes e do povo na interpretação constitucional. O caso demonstrava que a Suprema Corte era uma instância competente para definir o significado da Constituição, mas não a única. Com a evolução social e econômica nos EUA, a política popular foi substituída pela política partidária, dificultando o acesso dos cidadãos comuns

conclusão lógica do texto constitucional. É preferível enxergar, ao contrário, que o poder judiciário é um ator na interpretação constitucional, e seu papel deve ser considerado na definição do conteúdo da Constituição<sup>75</sup>.

O controle de constitucionalidade, por si só, não garante a proteção dos direitos fundamentais, pois o judiciário está envolvido na política e na definição do que é democracia. Assim, a interpretação e aplicação da Constituição são mais bem realizadas quando orientadas por um diálogo interinstitucional e popular. De acordo com Godoy, os compromissos fundamentais de uma sociedade só podem ser definidos com a participação direta e ativa do povo, em conjunto com outros atores e instituições<sup>76</sup>.

Diante disso, nos termos de Jairo Lima<sup>77</sup>, o controle de constitucionalidade estabeleceu um importante mecanismo institucional para realização de interpretação de normas constitucionais, sobretudo dos direitos fundamentais. E, mais do que isso, o *judicial review* se tornou uma das formas existentes para que esse diálogo ocorra<sup>78</sup>.

O controle de constitucionalidade visa a garantir a supremacia e a defesa das normas constitucionais (explícitas ou implícitas) frente a possíveis usurpações, devendo ser entendido como a verificação da compatibilidade (ou adequação) de leis ou atos normativos em relação a uma Constituição, no que tange ao preenchimento de requisitos formais e materiais que as leis ou atos normativos devem necessariamente observar<sup>79</sup>. Tanto é assim que, nas últimas décadas, sedimentou-se a crença de que o controle concentrado de constitucionalidade seria não apenas o mais instrumental e racionalmente adequado para a defesa dos direitos e garantias fundamentais, como também o mais condizente com o espírito democrático da Constituição de 1988\*.

---

às questões jurídicas (GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 38-39; 66; 72-74). Vide também: GODOY, Miguel Gualano de; CHUEIRI, Vera Karam de. **Marbury v. Madison**: uma leitura crítica. Curitiba: Ed. Juruá, 2017.

<sup>75</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 87-88.

<sup>76</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 104.

<sup>77</sup> LIMA, Jairo. **Democratização do controle de constitucionalidade**: análise das emendas constitucionais no Brasil pós-1988. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018. p. 9.

<sup>78</sup> GODOY, M. G; ARAÚJO, E. B. E. Diálogo ou disputa entre Congresso e Supremo no direito eleitoral: a supremacia judicial no Brasil como sofisma. In: FRAZÃO, C. E.; NEGIME, R.; NETO, T. V. C. (Coord.). **Reforma Política e Direito Eleitoral Contemporâneo**: Estudos em Homenagem ao Ministro Luiz Fux. Ribeirão Preto: Migalhas, 2019. pp. 161-186. p. 161.

<sup>79</sup> FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

\* Os motivos para tanto residem nas mudanças que ambos os sistemas vêm sofrendo desde a década de 1990, tais como, para o controle concentrado, a criação de novas ações (que ampliaram o seu escopo) e a introdução de uma possibilidade de modulação dos efeitos da decisão, que podem ser tanto *ex tunc* como *ex nunc*. Já no

Apesar dos pontos positivos, o controle de constitucionalidade está longe de ser isento de críticas, especialmente no que diz respeito aos debates teóricos sobre sua legitimidade democrática. Parte da literatura aponta para o elevado protagonismo exercido pelas cortes constitucionais contemporâneas, destacando a concentração de poderes no STF devido ao controle concentrado de constitucionalidade. Esse arranjo ampliaria excessivamente o papel estratégico do Supremo dentro do sistema institucional democrático, levantando questionamentos sobre o equilíbrio entre os Poderes\*.

Sob outra perspectiva crítica, Godoy analisa os mecanismos de participação previstos na legislação que regula a atuação do STF. As Leis nº 9.868/99 e nº 9.882/99 instituem a possibilidade de intervenção de *amicus curiae*, informantes convocados e outros participantes obrigatórios em ações de controle concentrado. Em tese, essas disposições promovem um diálogo interinstitucional e social, ampliando as oportunidades de contribuição no processo decisório. No entanto, a efetividade desse diálogo depende diretamente do relator, sendo essencial que ele trate essas participações com seriedade. Caso contrário, há o risco de que esses mecanismos se tornem meras formalidades, esvaziando o potencial deliberativo e inclusivo das ações de controle de constitucionalidade<sup>80</sup>.

A crítica de Godoy à atuação do STF vai mais além, estendendo-se para a proliferação de decisões monocráticas, quando deveriam ser colegiadas, conciliações onde não cabem, pedidos de vista como vetos, transações da constitucionalidade das normas, entre outros exemplos<sup>81</sup>. Para ele, a Constituição foi expressa ao estabelecer que apenas a maioria absoluta dos ministros pode declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou norma (art. 97, CRFB) e que compete ao STF – órgão colegiado – processar e julgar o pedido de medida cautelar nas ações diretas de inconstitucionalidade (art. 102, I, p, CRFB)<sup>82</sup>.

---

sistema difuso, destaca-se a introdução de súmulas vinculantes (ESTORILIO, R; BENVINDO, J. Z. O Supremo Tribunal Federal como agente do constitucionalismo abusivo. **Cadernos Adenauer XVIII**, 2017, nº 1, pp. 173-192).

\* Ver: HACHEM, Daniel Wunder; PETHECHUST, Eloi. Supremacia judicial no constitucionalismo brasileiro: riscos à democracia e as alternativas das teorias dos diálogos constitucionais. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 121, pp. 203-250, jul./dez. 2020; ARAÚJO, Luiz Fernando Diniz. O ativismo judicial e constrangimentos a posteriori. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 129-150, jan./abr. 2018.

<sup>80</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 170.

<sup>81</sup> GODOY, Miguel Gualano. **STF e Processo Constitucional: caminhos possíveis entre a ministrocracia e o Plenário mudo**. Belo Horizonte: Ed. Arraes, 2021. Vide também: GODOY, Miguel Gualano de. O Supremo contra o processo constitucional: decisões monocráticas, transação da constitucionalidade e o silêncio do Plenário. In: **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 12, n. 2, 2021, p. 1034-1069.

<sup>82</sup> GODOY, Miguel Gualano. **STF e Processo Constitucional: caminhos possíveis entre a ministrocracia e o Plenário mudo**. Belo Horizonte: Ed. Arraes, 2021. Vide também: GODOY, Miguel Gualano de. O Supremo

É inegável que o cenário normativo e político no Brasil apresenta condições favoráveis para a promoção de diálogos institucionais. No entanto, o sistema institucional ainda permanece profundamente vinculado à ideia de supremacia judicial e de última palavra, o que limita o alcance efetivo desses diálogos<sup>83</sup>. Essa realidade exige uma visão crítica e cética em relação à prática jurisdicional baseada em interações dialógicas, uma vez que o próprio sistema institucional tende mais a restringir do que a fomentar tais interações. Embora a concepção pluralista de democracia e o princípio de freios e contrapesos tenham como objetivo evitar a concentração de poder e a opressão de um Poder sobre o outro, eles não necessariamente incentivam a cooperação ou o diálogo efetivo entre as instituições.

Assim, assume-se que, enquanto essas distorções persistirem, a defesa de um diálogo genuíno entre instituições e o povo deve ser acompanhada por uma análise crítica do sistema institucional, o qual é avesso ao diálogo. Porém, tal posicionamento crítico não se confunde com o que parte da leitura especializada alega como sendo uma atuação excessivamente “ativista” por parte do STF\*, a ponto de desequilibrar o sistema de separação de poderes no Brasil. Ao contrário, entende-se que conceitos como “judicialização da política” e “ativismo judicial” não são hábeis para dar conta da complexidade da realidade local, ao induzirem pontos de vistas dicotômicos, provindos de uma concepção rígida da separação de poderes\*\*.

Afinal, como exposto, o que se costumeiramente se percebe como “ativismo” ou “judicialização” pode ser entendido como ato de cooperação das cortes constitucionais em regimes democráticos. Para Bruce Ackerman<sup>84</sup>, uma corte constitucional tem como função tornar os princípios ordenados pelas pessoas em realidades concretas. Expõe Godoy que o controle de constitucionalidade das leis, enquanto prática excepcional, pode e deve ser exercido,

---

contra o processo constitucional: decisões monocráticas, transação da constitucionalidade e o silêncio do Plenário. *In: Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 12, n. 2, 2021, p. 1034-1069.

<sup>83</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 171-173.

\* Nessa perspectiva, alguns autores, a exemplo de Oscar Vieira, Conrado Hübner Mendes, Rafael Estorilio e Juliano Zaiden Benvindo alegam que o desenho institucional da CRFB/88 conferiu demasiados poderes a cada ministro em particular. Ver: VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremocracia*. **Revista Direito GV**, São Paulo 4(2), pp. 441-464, Jul-Dez 2008; MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011; ESTORILIO, R; BENVINDO, J. Z. O Supremo Tribunal Federal como agente do constitucionalismo abusivo. **Cadernos Adenauer XVIII**, 2017, nº 1, pp. 173-192.

\*\* Afirmam Marcos Nobre e José Rodrigo Rodriguez que tanto a expressão “judicialização da política” quanto “ativismo judicial” são advindos de uma visão em que o Legislativo é o centro vivo do Estado Democrático de Direito (NOBRE, Marcos; RODRIGUEZ, José Rodrigo. “Judicialização da política”: déficits explicativos e bloqueios normativistas. **Novos estudos CEBRAP**, n. 91, p. 05-20, Nov. 2011).

<sup>84</sup> ACKERMAN, Bruce. **A nova separação dos Poderes**. Rios de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 41.

desde que pautado numa interação deliberativa entre os poderes, de modo a tornar o *judicial review* mais aberto à discussão e participação e, por conseguinte, mais democrático<sup>85</sup>.

Assim, entende-se que o exercício do controle judicial de constitucionalidade das leis deve ser encarado como uma conversa permanente, na qual as decisões têm o papel de mostrar, de forma prudente, cuidadosa, o caminho a ser construído gradativamente. Ao exercer de forma produtiva as virtudes da corte, o minimalismo demonstra seu respeito à pluralidade de valores da sociedade, mostrando-se permeável ao debate público e reconhecendo as limitações naturais dos juízes e das cortes<sup>86</sup>. O verdadeiro desafio para a teoria normativa não está em aprisionar as instituições em um esquema rígido de separação de poderes, mas em assegurar que o princípio orientador dessas interações seja permeável a argumentos sólidos e bem fundamentados. Conforme observa Mendes, a interação deliberativa entre os Poderes possui um relevante potencial epistêmico, isto é, uma maior capacidade de produzir respostas adequadas e consistentes aos dilemas constitucionais ao longo do tempo, fortalecendo a legitimidade das decisões no âmbito democrático<sup>87</sup>.

A teoria dos diálogos objetiva potencializar a capacidade epistêmica da democracia. Mendes e Godoy propõem que o desempenho deliberativo seja o princípio regulador das oscilações entre as instituições. Depreende-se, disso, um modelo de interação orientado por princípios deliberativos e preocupado com a criação de uma “cultura da justificação”, na qual se valoriza um tipo mais desejável de “reatividade política”, em que o bom argumento tenha papel central.

Com isso em mente, afunila-se ainda mais o entendimento adotado sobre deliberação, para refletir sobre os tribunais constitucionais como deliberadores, isto é, como interlocutores institucionais, a fim de entender como eles deveriam se comportar em uma democracia constitucional bem ordenada\*. Para isso, parte-se das obras “Constitutional Courts and Deliberative Democracy”, de Conrado Hübner Mendes, e “El Derecho como una conversación

---

<sup>85</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. Saraiva Jur, 2012. p. 96.

<sup>86</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 123-124.

<sup>87</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 185; 190.

\* RAWLS, John. **Teoria da Justiça**. Martins Fontes, 2019. Gargarella desenvolve uma crítica à “teoria da justiça” de Rawls, com vistas a demonstrar que a visão do filósofo político é incapaz de satisfazer plenamente sua inicial promessa igualitária (GARGARELLA, Roberto. **As Teorias da Justiça depois de Rawls**: Um breve manual de filosofia política. São Paulo: Martins Fonte, 2008).

Entre Iguales: Qué hacer para que las democracias contemporâneas se abran -por fin- al diálogo ciudadano”, de Roberto Gargarella.

Como visto, a deliberação é multicolorida e difícil de compreender. Roberto Gargarella explora a complexidade do conceito de "diálogo" no contexto jurídico e constitucional, abordando como esse diálogo é idealizado e praticado nas interações entre juízes, Constituição e sociedade<sup>88</sup>. Gargarella começa questionando o tipo de diálogo que se busca ao discutir temas constitucionais e destaca uma mudança significativa ocorrida nos últimos anos, impulsionada por fatores como a "objeção democrática", a crise institucional e os protestos sociais. Nesse cenário, o "paradigma dialógico" atraiu a comunidade jurídica, tanto como um meio de melhorar sua reputação quanto como uma forma de escapar das críticas aos modelos tradicionais do exercício do direito.

Contudo, Gargarella aponta que muitos profissionais adotaram práticas dialógicas sem alterar substancialmente suas abordagens tradicionais, o que acabou por esvaziar o sentido do paradigma. Para ele, um verdadeiro diálogo constitucional deve envolver princípios como deliberação, inclusão, igualdade e o foco em temas de interesse público. Segundo o autor, o diálogo em uma democracia deve ser inclusivo e igualitário, permitindo que todos os afetados participem das discussões sobre a Constituição e seus princípios, o que o diferencia das discussões jurídicas formais, pois abrange debates sobre políticas públicas – como questões ambientais, de segurança, saúde e direitos sociais – que impactam diretamente a sociedade.

O jurista defende que o diálogo constitucional ocorre em diversas esferas, desde debates acadêmicos até protestos públicos, e enfatiza que gestos, emoções e ações também integram o diálogo, exemplificado por manifestações, como o "escrache" a um juiz ou protestos contra um médico por suas opiniões sobre temas controversos. Gargarella sustenta que a inclusão no diálogo deve ser uma prática efetiva, e não um ideal inatingível. Ele cita o exemplo do debate sobre o aborto na Argentina, em que um diálogo participativo e institucionalmente organizado se mostrou inclusivo e eficaz, mesmo em uma sociedade complexa, reforçando que o diálogo inclusivo pode ser alcançado em sociedades de grande dimensão<sup>89</sup>.

Gargarella critica a falta de horizontalidade em diálogos com hierarquia extrema, usando a metáfora de um pai autoritário que "convoca" a família para discutir assuntos

<sup>88</sup> GARGARELLA, Roberto. **El derecho como una conversación entre iguales**. Qué hacer para que las democracias contemporâneas se abran - por fin - al diálogo ciudadano. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2021. p. 281-284.

<sup>89</sup> GARGARELLA, Roberto. **El derecho como una conversación entre iguales**. Qué hacer para que las democracias contemporâneas se abran - por fin - al diálogo ciudadano. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2021. p. 281-284.

cotidianos, mas impõe sua autoridade. Ele evidencia que a verdadeira conversa exige igualdade entre os participantes e que diálogos desiguais, em que não há condições de participação equitativa, perdem o valor genuíno do diálogo. Dessa forma, ele define os contornos do diálogo constitucional como uma conversa efetiva e inclusiva, sendo crítico a práticas que usam o "diálogo" de forma superficial<sup>90</sup>. O verdadeiro diálogo, segundo ele, é aquele em que todos têm voz ativa e são tratados com igualdade, e não um cenário em que se é apenas informado ou submetido às decisões de outros.

Complementando essa visão, Mendes observa que os tribunais constitucionais são elogiados como fóruns deliberativos únicos, devido ao isolamento da política eleitoral e à expectativa de decisões baseadas em razões públicas. No entanto, isso não revela o que é, pode ou deve ser a contribuição judicial para o processo constitucional<sup>91</sup>, especialmente ao se considerar que a deliberação é uma conquista caso a caso. Como exposto, Mendes propõe um modelo avaliativo de desempenho deliberativo, considerando que os tribunais podem contribuir para o raciocínio baseado em valores que sustentam os dilemas constitucionais. Tradicionalmente, a jurisprudência não avalia decisões judiciais em termos de desempenho, mas Mendes acredita que a deliberação pode gerar resultados melhores<sup>92</sup>.

O modelo específico para medir o desempenho deliberativo está estruturado em três níveis: significado central, facilitadores e proteções do desempenho deliberativo. O significado central corresponde ao cumprimento observável de um tribunal deliberativo em funcionamento. O segundo nível contempla os dispositivos institucionais que podem desencadear ou dificultar a deliberação. O terceiro nível conceitua as proteções do desempenho deliberativo, mapeando os dilemas políticos que a instituição precisa enfrentar<sup>93</sup>. Esses três níveis estão interligados, considerando que a deliberação pressupõe um perímetro substantivo e uma sensibilidade política. O desempenho deliberativo resulta de uma interação complexa entre dispositivos institucionais, traços éticos dos deliberadores, materiais jurídicos e o cenário político<sup>94</sup>.

---

<sup>90</sup> GARGARELLA, Roberto. **El derecho como una conversación entre iguales**. Qué hacer para que las democracias contemporáneas se abran - por fin - al diálogo ciudadano. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2021. p. 281-284.

<sup>91</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 101-102.

<sup>92</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 102-103.

<sup>93</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 103-105.

<sup>94</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 104-105.

Um tribunal deliberativo manifesta-se em três momentos: pré-decisão (contestação pública), decisão (envolvimento colegiado) e pós-decisão (decisão deliberativa por escrito). Essas fases não são lineares, mas didaticamente divididas para avaliar o desempenho real<sup>95</sup>. Na fase pré-decisória, a contestação pública envolve todos os interessados na apresentação de argumentos ao tribunal. A fase decisória requer envolvimento colegiado, onde os decisores ouvem e incorporam as razões dos seus pares. A fase pós-decisória envolve a decisão deliberativa por escrito, comunicando o resultado do envolvimento colegiado e os argumentos ponderados<sup>96</sup>.

A decisão deliberativa escrita complementa os próximos casos com precedentes elaborados. O conjunto de dispositivos institucionais deve permitir ao tribunal desencadear a contestação pública, promover o envolvimento colegiado e elaborar uma decisão deliberativa por escrito. Isso pressupõe uma teoria explicativa do comportamento político, reconhecendo que dispositivos adequados tendem a encorajar atitudes deliberativas<sup>97</sup>. Mendes destaca que a deliberação é caracterizada pela argumentação sem coerção, tolerância às divergências, respeito mútuo e status igual entre os participantes. Os deliberadores devem ser ativos na escuta e expressão, prontos para ajustar suas preferências diante de novos argumentos<sup>98</sup>.

A deliberação requer virtudes específicas em cada fase. Na fase pré-decisória, a curiosidade respeitosa é vital para ouvir diversos argumentos. Na fase decisória, a colegialidade, empatia e modéstia cognitiva são fundamentais. Na fase pós-decisória, a decisão deliberativa escrita deve ser responsiva e clara, convidando a novas deliberações<sup>99</sup>.

Essas considerações teóricas serão aplicadas nos próximos capítulos para analisar a atuação do TSE nas eleições de 2014 a 2024, avaliando seu desempenho em termos de contestação pública, envolvimento colegiado e decisões deliberativas por escrito. Isso permitirá compreender melhor a contribuição do TSE para o fortalecimento da democracia e da supremacia constitucional.

---

<sup>95</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 105-106.

<sup>96</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 107-112.

<sup>97</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 145-146.

<sup>98</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 123.

<sup>99</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 126-131.

### 3 HARMONIA INSTITUCIONAL E TENSÕES DEMOCRÁTICAS: O PODER CONCENTRADO NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

A confiança pública em instituições é um pilar essencial para a consolidação de regimes democráticos<sup>100</sup>. No Brasil, a Justiça Eleitoral ocupa uma posição singular nesse cenário, sendo amplamente reconhecida como a principal responsável pela organização e fiscalização das eleições\*. Essa percepção, porém, frequentemente se limita à sua função administrativa, não considerando em sua integralidade a complexidade de papéis desempenhados por esse ramo do Judiciário.

A palavra “função” é adotada aqui em seu sentido finalístico, de forma a destacar a utilização, isto é, o papel desempenhado por um ente ou instituto jurídico em que se encontra<sup>101</sup>. Com base nisso, é possível dizer que a Justiça Eleitoral desempenha várias funções. Este trabalho destaca quatro: (i) a já mencionada administrativa, relacionada à preparação, organização e administração do processo eleitoral; (ii) a função jurisdicional, que permite a aplicação do Direito para solucionar conflito de interesses; (iii) a função consultiva, relativa à resposta de consultas em tese formuladas aos Tribunais Eleitorais por autoridade competente; (iv) e a – controversa – função normativa, que permite que o TSE expeça instruções para a “fiel execução” das normas destinadas à organizar e exercer os direitos políticos.

Se hoje é possível a catalogação das funções da Justiça Eleitoral, é certo que essa trajetória foi complexa e marcada por discordâncias. Desde sua criação, a Justiça Eleitoral enfrentou críticas que abrangem sua atuação durante o regime militar, a inconsistência em decisões e precedentes, além de questionamentos sobre argumentações insuficientes, possível

<sup>100</sup> DAHL, Robert A. **Democracy and Its Critics**. New Haven: Yale University Press, 1991.

\* Dados do Latinobarômetro, consórcio de pesquisa chileno que possibilita o acesso a uma análise em série sobre a confiança na instituição, mostram que apenas entre 2006 e 2010 a visão positiva quanto à confiabilidade da Justiça Eleitoral predominou entre os brasileiros. A partir de 2010, os níveis de pouca confiança subiram, mantendo certa estabilidade até 2020, quando atingiram 37,2% do eleitorado entrevistado. A despeito disso, pesquisa datada de junho de 2022, realizada pelo Datafolha, mostrou que 79% dos brasileiros confiam nas urnas eletrônicas. Da mesma forma, a pesquisa “A cara da democracia”, realizada em 2022, mostra que 55,8% dos brasileiros confiam na Justiça Eleitoral. Em análise a esses estudos, a pesquisadora Valéria Cabrera concluiu que esses resultados orientam para duas conclusões principais. Primeiro, mantendo-se a cautela necessária, os níveis de pouca e nenhuma confiança na Justiça Eleitoral são historicamente altos no Brasil, exigindo atenção quanto ao seu impacto sobre fatores associados ao funcionamento do sistema político no país. Segundo, para manter-se algum otimismo, é importante destacar que, embora altos, são razoavelmente estáveis e mais baixos em relação a outras instituições democráticas brasileiras (CABRERA, Valéria. Artigo: confiança na Justiça Eleitoral cresceu no Brasil, mas números ainda preocupam. **O Globo**, em 04/08/2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/pulso/post/2022/08/artigo-confianca-na-justica-eleitoral-cresceu-no-brasil-mas-numeros-ainda-preocupam.ghtml>. Acesso em 14/07/2024).

<sup>101</sup> GOMES, Jairo. **Direito Eleitoral**. 19 ed. Rio de Janeiro, Atlas, 2023, *E-book*. p. 71-74.

viés moralista e a rotatividade de juristas que transitam entre a advocacia e a magistratura nos tribunais eleitorais<sup>102</sup>.

Essas críticas ganham especial relevância em um país cuja trajetória política é marcada por fraudes eleitorais\*, que, em muitos momentos, moldaram o cenário legal e político, barrando transformações estruturais e preservando o poder de elites dominantes<sup>103</sup>. Pode-se afirmar que a persistência dessas fraudes impulsionou a concentração de poderes – mais precisamente, de funções – na Justiça Eleitoral, originando questionamentos sobre sua efetividade e sua capacidade de atuar como verdadeira guardiã da democracia.

Assim, partindo da premissa de que o principal desafio para tornar uma democracia mais inclusiva e legítima está em conciliar a soberania popular – vista como a participação cidadã na interpretação e aplicação da Constituição – com a separação dos poderes, que se expressa na interação dinâmica entre as instituições, torna-se crucial identificar o momento em que a atuação da Justiça Eleitoral passou a ser objeto de críticas e analisar como essa atuação evoluiu ao longo do tempo.

Este segundo capítulo discute o equilíbrio delicado entre a promoção da governabilidade e o respeito aos princípios constitucionais, enfatizando como a concentração de poder no Judiciário, particularmente no TSE, afeta a competição político-partidária no Brasil. A partir de uma perspectiva histórica, examinou-se como o TSE, ao longo das últimas décadas, acumulou responsabilidades tanto na organização das eleições quanto na resolução de litígios eleitorais, desempenhando um papel central na governança eleitoral do país.

A análise incluiu uma discussão sobre a complexidade do sistema eleitoral brasileiro, que combina funções jurisdicionais e executivas em um único órgão, e como esse modelo impacta diretamente a legitimidade democrática e a representatividade. Ao abordar a

---

<sup>102</sup> SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 343; SALGADO, Eneida Desiree. Um novo modelo de administração das eleições e de Justiça Eleitoral para o Brasil. *In*: Eneida Desiree Salgado; Ana Claudia Santano. (Org.). **Direito Eleitoral - Debates Ibero-americanos**. Curitiba: Ithala, 2014, v. 1, p. 129-137. p. 1-2.

\* Desde o Império, fraudes eleitorais foram recorrentes no Brasil, usadas para coagir eleitores e favorecer grupos políticos. Somente em 1932, com a criação da Justiça Eleitoral, iniciou-se um combate estruturado a essas práticas. A literatura é farta no exame das fraudes eleitorais. Ver: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições no Brasil: Uma História de 500 anos. 2014; RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline Porto. Partidos, Competição Política e Fraude Eleitoral: A Tônica das Eleições na Primeira República. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 57, nº 2º, 2014, pp. 443-479; DAVALLE, Regina. Federalismo, política dos governadores, eleições e fraudes eleitorais na República Velha. **MÉTIS: HISTÓRIA & CULTURA**, 2(4), 2003.

<sup>103</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. *In*: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 11.

composição e a atuação do TSE, foi explorada a tensão entre o controle judicial e a autonomia política, bem como os desafios impostos pela crescente judicialização da política eleitoral.

Em seguida, foram expostas as tensões democráticas que emergem da concentração de poder no sistema eleitoral brasileiro, em que a Justiça Eleitoral, que deveria atuar como garantidora da lisura dos pleitos, muitas vezes se vê em meio a críticas por sua falta de transparência, coerência e independência. A partir da articulação entre as funções administrativas, jurisdicionais, consultivas e normativas do TSE, verificou-se como suas resoluções e audiências públicas moldaram o processo eleitoral. Por fim, o capítulo se concentrou nas dinâmicas das audiências públicas organizadas pelo TSE, destacando seu papel como plataforma de deliberação entre diversos atores institucionais e sociais.

### 3.1 ENTRE A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA E A CONCENTRAÇÃO DE PODERES NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

O sistema eleitoral brasileiro, como instrumento que transforma a preferência dos eleitores em representação política, deve se alinhar à estrutura do Estado brasileiro, sintetizada nos princípios previstos no preâmbulo e nos artigos 1º, 3º e 17 da Constituição, como o regime republicano e democrático, o federalismo, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. Para Eneida Desiree Salgado, a legitimidade dos mandatos eletivos depende da observância desses princípios fundamentais<sup>104</sup>.

A competição eleitoral, nesse contexto, assume um papel central. Robert Dahl já destacava que os pilares essenciais da democracia são a responsividade do governo às demandas dos cidadãos e a igualdade política. Em seu modelo teórico, Dahl posiciona a democracia em dois eixos: contestação pública e participação, salientando a importância das eleições como componente que assegura o direito ao voto e a condução de eleições justas e íntegras<sup>105</sup>. Guillermo O'Donnell reforça essa visão ao afirmar que, em uma democracia, as eleições devem ser competitivas, livres, igualitárias, decisivas e inclusivas, assegurando, ainda, o direito de os eleitores se candidatarem<sup>106</sup>.

<sup>104</sup> SALGADO, Eneida Desiree. O desassossego do sistema político-eleitoral brasileiro ou o descontentamento seletivo: breves memórias de múltiplas reformas políticas e propostas para as que certamente virão. *In*: BASTOS, Carlos Enrique Arrais Caputo; SOBREIRA, Renan Guedes (Org.). **Reforma política: pensando o amanhã**. Naviraí: Ipuvaíva Editora, 2020. p. 205.

<sup>105</sup> DAHL, Roberto. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Edusp, 1997.

<sup>106</sup> O'DONNELL, Guillermo. **Democracia delegativa**. Prometo, 2000.

Com isso, busca-se a ampla participação da população nos processos eleitorais, pois, quanto maior a distância entre a classe política e a população, maior será a insatisfação com o regime vigente e mais difícil será alcançar o princípio democrático. Altos níveis de participação e o direito à contestação pública são, portanto, indispensáveis<sup>107</sup>. Nesse cenário, são as instituições que garantem a liberdade de organização e expressão, o direito ao voto, a disputa por apoio político, o acesso a eleições justas e processos decisórios que reflitam a vontade popular. Como destaca Marchetti, para que essas instituições funcionem adequadamente, é necessário um ambiente que inclua uma imprensa plural, respeito às leis, cidadãos instruídos e capacitados para formular preferências sobre políticas públicas, além de um parlamento forte<sup>108</sup>.

Assim, a necessidade de alinhar o cenário de competição eleitoral aos preceitos do modelo constitucional legitima a intervenção da jurisdição constitucional no controle de decisões provenientes das esferas legislativa, administrativa e judicial no âmbito eleitoral. Esse controle representa uma tensão constante entre democracia e constitucionalismo, especialmente no que se refere às normas eleitorais, que regulam diretamente a competição política, um dos pilares fundamentais da democracia. Portanto, Salgado ressalta a essencialidade de que os Estados democráticos deem prioridade à formulação, aplicação e interpretação das normas eleitorais, com atenção especial ao controle de constitucionalidade, para assegurar uma competição justa e abrangente<sup>109</sup>.

Entretanto, a Constituição de 1988, embora desenhada para consolidar um Estado Democrático de Direito com forte ênfase social, não conseguiu superar completamente a mentalidade individualista e patrimonialista que historicamente permeia a sociedade brasileira<sup>110</sup>. Segundo Salgado e Archegas, esse embate se reflete na constante luta ideológica, na qual elites econômicas tentam obstaculizar leis e políticas públicas destinadas a reduzir

---

<sup>107</sup> MARCHETTI, Vitor. Competição eleitoral e controle das candidaturas: uma análise das decisões do TSE. In: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV. Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 94.

<sup>108</sup> MARCHETTI, Vitor. Competição eleitoral e controle das candidaturas: uma análise das decisões do TSE. In: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV. Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 94.

<sup>109</sup> SALGADO, Eneida Desiree; ARCHEGAS, João Victor. El Poder Judicial como protagonista en la definición de las reglas de la competición electoral en Brasil. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, nº. 39, julio-diciembre 2018. p. 111.

<sup>110</sup> SALGADO, Eneida Desiree; ARCHEGAS, João Victor. El Poder Judicial como protagonista en la definición de las reglas de la competición electoral en Brasil. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, nº. 39, julio-diciembre 2018. p. 108-109.

desigualdades sociais em uma sociedade capitalista marcada pela concentração de renda e disparidades de classe<sup>111</sup>.

Mesmo após a redemocratização, parte da literatura sustenta que a jurisdição eleitoral ainda funciona como um “filtro pouco democrático”, acentuado pela concentração de funções e pelo desenho constitucional. Observa Desiree Salgado que a Constituição, elaborada por uma Assembleia Constituinte aberta à participação popular, delegou ao legislador diversas responsabilidades, deixando aos juízes a tarefa de interpretar e aplicar seus princípios<sup>112</sup>. Para a autora, isso gerou um sistema jurídico complexo, que combina normas e princípios com uma linguagem jurídica muitas vezes abstrata e indeterminada, em que a disputa política se desloca para a definição de conceitos como igualdade, liberdade, justiça social e função social da propriedade<sup>113</sup>.

É nesse contexto que o conceito de governança eleitoral ganha relevância, pois ele abrange as atividades relacionadas à criação, implementação e julgamento das regras eleitorais, envolvendo toda a estrutura institucional em que ocorre o processo eleitoral. Hartlyn, McCoy e Mustillo definem a governança eleitoral como a interação entre normas constitucionais, legais e institucionais, além das práticas organizacionais que moldam os procedimentos eleitorais e a dinâmica da competição política<sup>114</sup>. A criação de normas (*rule making*) refere-se ao desenvolvimento das regras fundamentais que regem o processo eleitoral, enquanto a aplicação das normas (*rule application*) lida com a implementação dessas diretrizes que organizam a competição política. Finalmente, a administração de litígios eleitorais (*rule adjudication*) também é parte integrante desse processo<sup>115</sup>.

A relevância da governança eleitoral pode ser ilustrada por um estudo conduzido por Hartlyn, McCoy e Mustillo, que mostrou o impacto das principais instituições de governança eleitoral — os Órgãos de Gestão Eleitoral (OGE) — na qualidade das eleições na América Latina. A conclusão dos autores é de que a organização da administração eleitoral afeta

<sup>111</sup> SALGADO, Eneida Desiree; ARHEGAS, João Victor. El Poder Judicial como protagonista en la definición de las reglas de la competición electoral en Brasil. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, nº. 39, julio-diciembre 2018. p. 108-109.

<sup>112</sup> SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 344.

<sup>113</sup> SALGADO, Eneida Desiree; ARHEGAS, João Victor. El Poder Judicial como protagonista en la definición de las reglas de la competición electoral en Brasil. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, nº. 39, julio-diciembre 2018. p. 109.

<sup>114</sup> HARTLYN, Jonathan; MCCOY, Jennifer; MUSTILLO, Thomas M. Electoral Governance Matters: Explaining the Quality of Elections in Contemporary Latin America. **Comparative Political Studies**, vol. 41. nº 1, January 2008, pp. 73-98. p. 74-75.

<sup>115</sup> CADAH, Lucas. A estrutura da Justiça Eleitoral Brasileira. In: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV. Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 30.

significativamente a qualidade dos processos eleitorais na região: OGEs que operam de maneira profissional e independente, livres de influências partidárias e do controle governamental, têm uma probabilidade muito maior de garantir eleições bem-sucedidas, especialmente em contextos anteriormente dominados por um partido único<sup>116</sup>. Segundo os pesquisadores, a pressão exercida pela sociedade civil, pela liderança política e pela observação internacional são fatores cruciais para esse aprimoramento. Dessa forma, para melhorar a qualidade das eleições em democracias do Sul Global, seria necessário um ciclo virtuoso que envolvesse instituições estatais, atores da sociedade civil, respeito às normas legais e a aceitação das regras do jogo pelos partidos políticos<sup>117</sup>.

Desde a sua origem, a Justiça Eleitoral brasileira tem sido responsável pela governança eleitoral, mesmo em períodos de baixa competitividade política. A construção do que hoje chamamos de “governança eleitoral” foi, no entanto, uma conquista gradual, com raízes no período imperial, quando a participação crescente de magistrados no processo eleitoral visava a mitigar as fraudes, então recorrentes nas eleições brasileiras. Essas fraudes, além de servirem como mecanismo de coação sobre os eleitores, eram parte da estratégia de disputa entre grupos políticos, envolvendo diretamente o eleitor, o voto e o candidato.

Ou seja, mesmo antes da criação formal da Justiça Eleitoral, já se delineava a compreensão de que a moralização das eleições exigia reduzir a ingerência do Executivo e do Legislativo e ampliar as atribuições do Judiciário no processo eleitoral<sup>118</sup>. Em 1824, tornou-se obrigatória a presença de um juiz nas mesas receptoras de votos, e, posteriormente, esses juízes passaram a presidir tais mesas<sup>119</sup>. A partir de 1875, os magistrados começaram a exercer um papel ainda mais significativo no controle das eleições. Com a Proclamação da República, o processo eleitoral retrocedeu, caracterizando-se por uma organização precária que permitia a volta das fraudes. Apesar de leis que haviam sido promulgadas nos anos finais do Império para

---

<sup>116</sup> HARTLYN, Jonathan; MCCOY, Jennifer; MUSTILLO, Thomas M. Electoral Governance Matters: Explaining the Quality of Elections in Contemporary Latin America. *Comparative Political Studies*, vol. 41. n° 1, January 2008, pp. 73-98. p. 74-75. p. 92.

<sup>117</sup> HARTLYN, Jonathan; MCCOY, Jennifer; MUSTILLO, Thomas M. Electoral Governance Matters: Explaining the Quality of Elections in Contemporary Latin America. *Comparative Political Studies*, vol. 41. n° 1, January 2008, pp. 73-98. p. 74-75. p. 93.

<sup>118</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Histórico das fraudes nas eleições**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/historico-das-fraudes-nas-eleicoes.html>. Acesso em: 15 jan. 2025.

<sup>119</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. In: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, n° 1, 2014. p.12.

as coibir, tais medidas foram insuficientes, já que essas fraudes sustentavam a política dominante e mantinham o poder das elites oligárquicas<sup>120</sup>.

Foi a Revolução de 1930, sob o lema da “verdade eleitoral”, que representou um ponto de virada. Getúlio Vargas, após liderar a Revolução e assumir o governo, buscou reformas que consolidassem sua influência e respondessem aos apelos por mudanças no processo eleitoral. Embora não tenha sido eleito diretamente, Vargas havia chegado ao poder com o apoio de setores descontentes com a antiga estrutura oligárquica, que manipulava as eleições por meio de práticas fraudulentas, como o voto aberto e a coerção sobre os eleitores<sup>121</sup>.

Diante das pressões para legitimar e democratizar o processo eleitoral, o Código Eleitoral de 1932 foi promulgado como uma resposta à demanda por eleições livres e confiáveis, instituindo o voto secreto e reforçando a soberania popular. Esse Código atribuiu aos juízes e tribunais eleitorais a competência para tratar de questões eleitorais, estabelecendo um sistema de controle que abrangia desde a inscrição de eleitores até a proclamação dos resultados<sup>122</sup>. De acordo com Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale, a criação de um órgão neutro, equidistante das forças políticas, foi vista como a solução para garantir a integridade das eleições, promovendo mudanças significativas no sistema representativo brasileiro<sup>123</sup>.

Já em sua origem, a Justiça Eleitoral foi estruturada com base no modelo da Justiça Federal, com a criação de um Tribunal Superior na capital e Tribunais Regionais nas capitais estaduais. Além desses tribunais, cada circunscrição contava com um juiz eleitoral de primeira instância, e a Justiça Eleitoral dispunha de seu próprio Ministério Público, composto por um Procurador-Geral no Tribunal Superior e procuradores regionais em cada um dos 22 tribunais estaduais<sup>124</sup>.

Entretanto, críticas ao Código de 1932 levaram à promulgação do Código Eleitoral de 1935, que, apesar de aprovado, nunca foi implementado devido ao Golpe de 1937, quando

---

<sup>120</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. *In*: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 14.

<sup>121</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Histórico das fraudes nas eleições**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/historico-das-fraudes-nas-eleicoes.html>. Acesso em: 15 jan. 2025.

<sup>122</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Representação Política e o modelo democrático brasileiro. *In*: CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Direito Constitucional Brasileiro: Teoria da constituição e direitos fundamentais**. SP: Revista dos Tribunais, 2014. p. 3.

<sup>123</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. *In*: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 16.

<sup>124</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. *In*: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 19.

Vargas suspendeu a Justiça Eleitoral e instaurou um regime autoritário, eliminando as eleições livres e os partidos políticos<sup>125</sup>. Com o fim do regime varguista em 1945, a Lei Agamenon restabeleceu as eleições e reativou a Justiça Eleitoral, agora subordinada ao Supremo Tribunal Federal. O Código Eleitoral de 1950, que sucedeu a Lei Agamenon, ampliou as competências do TSE, permitindo-lhe emitir instruções para a execução do Código e responder a consultas eleitorais. A Constituição de 1946 reafirmou os direitos políticos e manteve a autonomia da Justiça Eleitoral, apesar de não promover mudanças significativas em sua estrutura<sup>126</sup>.

O golpe militar de 1964 interrompeu o ciclo eleitoral instaurado pela Constituição de 1946 e pelo Código de 1950, mas a estrutura da Justiça Eleitoral permaneceu inalterada. O Código Eleitoral de 1965, que ainda está em vigor, foi parcialmente recepcionado pela Constituição de 1988 como lei complementar, regulando a organização e competência da Justiça Eleitoral<sup>127</sup>. Criado em um contexto autoritário, o Código de 1965 trouxe normas rígidas, como a obrigatoriedade de votar em candidatos de um único partido nas eleições proporcionais e a proibição de coligações, ao mesmo tempo em que ampliou as atribuições do Judiciário Eleitoral<sup>128</sup>. Apesar de as eleições terem continuado durante a ditadura militar, o ambiente político foi severamente restringido por atos institucionais que evitaram o crescimento da oposição<sup>129</sup>. Por outro lado, a Justiça Eleitoral manteve sua responsabilidade sobre o processo eleitoral, incluindo o alistamento de eleitores, a aceitação de candidaturas e a apuração dos resultados, mas não conseguiu impedir a manipulação normativa pelo governo militar<sup>130</sup>.

A transição democrática de 1985 marcou um novo ciclo para a Justiça Eleitoral, culminando com a promulgação da Constituição de 1988, que restabeleceu e ampliou os direitos

<sup>125</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. In: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 17.

<sup>126</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. In: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 18-19.

<sup>127</sup> SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 343; SALGADO, Eneida Desiree. Um novo modelo de administração das eleições e de Justiça Eleitoral para o Brasil. In: Eneida Desiree Salgado; Ana Claudia Santano. (Org.). **Direito Eleitoral - Debates Ibero-americanos**. Curitiba: Ithala, 2014, v. 1, p. 129-137. p. 4-5.

<sup>128</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. In: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 20-21.

<sup>129</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Um novo modelo de administração das eleições e de Justiça Eleitoral para o Brasil. In: Eneida Desiree Salgado; Ana Claudia Santano. (Org.). **Direito Eleitoral - Debates Ibero-americanos**. Curitiba: Ithala, 2014, v. 1, p. 129-137. p. 4.

<sup>130</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. In: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 19-20.

políticos. Retoma-se a crítica exposta anteriormente de que, embora a Justiça Eleitoral tenha tido sua importância na regulação dos processos eleitorais reafirmada<sup>131</sup>, permaneceu incapaz de extinguir as fraudes e manipulações eleitorais que persistiram desde o período imperial, especialmente durante os regimes autoritários. Essas práticas, que incluíam a alteração das regras eleitorais para favorecer determinados candidatos ou grupos, continuam a influenciar a história eleitoral brasileira<sup>132</sup>.

A Justiça Eleitoral brasileira, estabelecida a partir das transformações promovidas pela Revolução de 1930, surgiu como resposta às críticas contra a oligarquia que dominava a Primeira República, caracterizada pelo coronelismo e pelo “voto de cabresto”<sup>133</sup>. Em que pese seu surgimento tenha atendido à demanda por maior legitimidade no processo eleitoral, como visto, sua estruturação e consolidação ocorreram em grande parte durante períodos autoritários da história política do país<sup>134</sup>. Esse histórico levanta uma questão central: o sistema eleitoral brasileiro deve priorizar a governabilidade em detrimento dos princípios constitucionais, ou, ao contrário, esses princípios devem orientar e moldar as regras que regem a competição eleitoral?

O modelo de governança eleitoral adotado no Brasil, que se entrelaça com o Judiciário, foi fundamental para a transição democrática e, desde a criação da Justiça Eleitoral em 1932, permaneceu em grande medida inalterado. A Constituição de 1988 consolidou essa estrutura, composta pelo TSE, pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), pelos juízes eleitorais e pelas juntas eleitorais, assegurando a continuidade de uma governança eleitoral centralizada no poder judiciário<sup>135</sup>. Contudo, como observa Salgado, a regulamentação das normas eleitorais no Brasil historicamente ocorre às vésperas das eleições, resultando em uma legislação fragmentada, com dispositivos sucessivos e muitas vezes desconexos. Esse processo legislativo, por sua natureza reativa e não estruturada, impediu o desenvolvimento de uma base normativa clara e consistente no Direito Eleitoral, ancorada em princípios constitucionais específicos<sup>136</sup>.

<sup>131</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. *In*: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 21.

<sup>132</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Um novo modelo de administração das eleições e de Justiça Eleitoral para o Brasil. *In*: Eneida Desiree Salgado; Ana Cláudia Santano. (Org.). **Direito Eleitoral - Debates Ibero-americanos**. Curitiba: Ithala, 2014, v. 1, p. 129-137. p. 2.

<sup>133</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, n. 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 880.

<sup>134</sup> LINS, Ana Cláudia Chagas Estellita. **Jurisdicional ou Executivo?** Uma análise da arquitetura organizacional do Tribunal Superior Eleitoral e seus efeitos institucionais. Monografia (Especialista em Gestão Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, 2018. p. 12.

<sup>135</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, n. 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 882.

<sup>136</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 104.

Para a autora, diferentemente de outros ramos do Direito, o Direito Eleitoral brasileiro tem carecido de uma justificativa normativa sólida e de uma sistematização capaz de garantir coerência e uniformidade na sua aplicação, o que continua a ser um desafio para a governança democrática e a efetividade da Justiça Eleitoral<sup>137</sup>. A partir dessa premissa, Salgado defende a estruturação do Direito Eleitoral com base em princípios constitucionais. Para ela, o termo "princípio" refere-se às normas jurídicas que desempenham a função de dar coerência e servir como critério de verificação da atuação dos órgãos de soberania e dos cidadãos, além de estabelecer um sentido interpretativo dos dispositivos normativos<sup>138</sup>.

Embora a Constituição brasileira não indique explicitamente os princípios constitucionais eleitorais, Salgado identifica sinais claros no texto constitucional, que estabelece o Estado de Direito como fundamento da cidadania contemporânea, uma noção de democracia e uma concepção de representação política, moldada pelo ideal republicano e pela forte noção de liberdade e igualdade, com a assunção de direitos e deveres de cidadania. Com base nesses fundamentos, Salgado propõe cinco princípios constitucionais eleitorais que deveriam servir como alicerces do Direito Eleitoral: i) o princípio da autenticidade eleitoral; ii) o princípio da liberdade no exercício do mandato; iii) o princípio da necessária participação das minorias no debate público e nas instituições políticas; iv) o princípio da máxima igualdade na disputa eleitoral; e v) o princípio da legalidade específica em matéria eleitoral<sup>139</sup>.

O princípio da autenticidade eleitoral relaciona-se diretamente com a exigência constitucional de eleições livres e limpas, com garantia de opções reais ao eleitor, ampla liberdade de expressão e informação, e formação do voto livre de vícios. O Brasil exige que a escolha dos representantes ocorra em um ambiente que assegure a liberdade e a igualdade de voto<sup>140</sup>. A autenticidade eleitoral também está diretamente vinculada à verificação de poderes, assegurando que o processo eleitoral respeite quatro aspectos fundamentais: 1) elegibilidade do eleito; 2) obtenção do número de votos exigido por lei; 3) conformidade das operações eleitorais com a legislação; e 4) ausência de vícios no processo<sup>141</sup>.

<sup>137</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. *Estudos eleitorais*, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 104-105.

<sup>138</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. *Estudos eleitorais*, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 105.

<sup>139</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. *Estudos eleitorais*, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 104-105.

<sup>140</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. *Estudos eleitorais*, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 107.108.

<sup>141</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. *Estudos eleitorais*, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 109.

Desde 1945, a Justiça Eleitoral brasileira tem sido responsável por essas funções, exercendo tanto competências jurisdicionais quanto administrativas. No entanto, Salgado levanta questionamentos sobre a adequação da aplicação dessas normas, citando a existência de decisões incoerentes e a falta de previsibilidade nos julgamentos, além da crítica ao "poder normativo não previsto constitucionalmente", que permite à Justiça Eleitoral introduzir inovações no ordenamento jurídico<sup>142</sup>.

Salgado também explora três subprincípios que derivam da autenticidade eleitoral: (i) a autenticidade dos votos, que busca garantir que a manifestação eleitoral seja livre de influências indevidas; (ii) a veracidade do escrutínio, que assegura a fidedignidade na contagem dos votos, exemplificada pelo sistema eletrônico brasileiro; e (iii) a fidedignidade da representação política, que exige uma igualdade material no valor do voto, de forma que o direito de votar se reflita no direito de ser representado<sup>143</sup>. As condições de elegibilidade e as inelegibilidades, previstas tanto na Constituição quanto na Lei Complementar nº 64/90, também refletem a importância da autenticidade eleitoral<sup>144</sup>.

Outro pilar do Direito Eleitoral mencionado pela autora é o princípio da liberdade no exercício do mandato, fundamentado no conceito de democracia deliberativa e no mandato representativo<sup>145</sup>. Tanto a eleição quanto a representação são coletivas, como demonstrado pela opção constituinte de não adotar regras rígidas de fidelidade partidária<sup>146</sup>, flexibilizada ainda mais pela Emenda Constitucional nº 111/2021, que permitiu a mudança de partido sem perda de mandato.

Por sua vez, Salgado argumenta que o princípio da inclusão das minorias no debate público é essencial para garantir a igualdade política e eleitoral. Ele assegura que a voz de grupos minoritários seja ouvida, garantindo a pluralidade democrática e impedindo que o sistema eleitoral privilegie apenas as maiorias. O princípio da proporcionalidade, adotado no Brasil, amplia a liberdade do eleitor, rompendo com o monopólio partidário sobre as

<sup>142</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 109.

<sup>143</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 109.

<sup>144</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 112.

<sup>145</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 112.113.

<sup>146</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 112-113.

candidaturas<sup>147</sup>. Entretanto, a complexidade do sistema proporcional pode dificultar o entendimento do eleitor, especialmente no que se refere à distribuição de cadeiras. Tentativas de simplificação, como o sistema distrital misto, não se adequam ao modelo brasileiro, que prioriza a proporcionalidade<sup>148</sup>.

Por fim, Salgado destaca o princípio da legalidade em matéria eleitoral, diretamente derivado do Estado de Direito, que exige que as normas eleitorais sejam elaboradas pelo parlamento e não pelo Judiciário ou Executivo. A autora critica a edição de resoluções pelo TSE, argumentando que o tribunal excede suas atribuições constitucionais ao atuar de forma normativa<sup>149</sup>.

A discussão sobre os princípios constitucionais no contexto eleitoral brasileiro busca equilibrar a legitimidade democrática com a eficiência administrativa do sistema. Princípios como soberania popular, igualdade de condições na competição eleitoral e transparência são pilares fundamentais, garantindo que a justiça eleitoral vá além do aspecto formal, alcançando uma dimensão substantiva.

A análise histórica da Justiça Eleitoral evidencia seu papel essencial na construção de uma democracia fundamentada nesses princípios, como imparcialidade, transparência e proteção da soberania popular. Desde sua criação, foi idealizada para agir de forma neutra e equidistante das forças políticas, assegurando a integridade do processo eleitoral e sua imunidade a influências partidárias.

No entanto, o histórico de ajustes legislativos feitos às pressas e a consolidação da Justiça Eleitoral em períodos autoritários levantam questionamentos sobre a consistência e coerência do sistema eleitoral. Em particular, a ausência de uma normatização clara e de justificativas robustas, baseadas nos princípios constitucionais, pode comprometer a capacidade do Direito Eleitoral de enfrentar plenamente os desafios de uma democracia em constante evolução.

Nesse sentido, os princípios constitucionais não apenas legitimam a governança da Justiça Eleitoral, mas também destacam a necessidade de um sistema que priorize a integridade e a lisura do processo democrático acima de interesses de governabilidade. Um modelo baseado em normas sólidas, e não em conveniências políticas momentâneas, reforça o compromisso

---

<sup>147</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 115-116.

<sup>148</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 116.

<sup>149</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, set./dez. 2011. p. 122-123.

com uma democracia inclusiva, protegendo a cidadania e garantindo a liberdade de escolha do eleitorado.

### 3.2 JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA: DE GUARDIÃ DA DEMOCRACIA À PROTAGONISTA DA GOVERNANÇA ELEITORAL

A análise histórica da Justiça Eleitoral brasileira revela que, desde a década de 1930, a instituição se consolidou como um ator político central no cenário nacional. Sua criação como órgão neutro e equidistante das forças político-partidárias, com jurisdição sobre eleitores, candidatos e eleitos, foi uma tentativa de garantir eleições livres, limpas e confiáveis. Assim, a governança eleitoral no Brasil foi projetada para afastar os interesses políticos da administração e execução do processo eleitoral<sup>150</sup>.

O modelo brasileiro, que exclui partidos e interesses políticos diretos da governança eleitoral, reflete uma desconfiança histórica em relação à política. Não é por outro motivo que, desde a sua criação, a Justiça Eleitoral adota a "regra da interseção" para a indicação e seleção dos membros de seus órgãos<sup>151</sup>. Embora o contexto organizacional tenha se tornado dinâmico e complexo ao longo do tempo, o modelo de governança brasileiro ainda carrega traços burocrático-ortodoxos herdados de sua origem<sup>152</sup>.

A Constituição de 1934 estabeleceu que o TSE seria composto por sete ministros: três do STF, dois desembargadores do Distrito Federal e dois cidadãos de notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Supremo Tribunal e nomeados pelo presidente da República. A presidência do TSE ficaria vinculada à vice-presidência do STF, o que reforçava a interseção com o Judiciário e a predominância do STF no controle da governança eleitoral<sup>153</sup>.

Esse modelo centralizou as atividades da governança eleitoral sob a égide de um órgão judicializado, tornando a Justiça Eleitoral uma instância única e distinta dentro do sistema jurídico brasileiro. O país optou por uma Justiça especializada para tratar dos conflitos eleitorais, abrangendo tanto o julgamento de questões eleitorais quanto a organização e

<sup>150</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 880.

<sup>151</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 881.

<sup>152</sup> LINS, Ana Claudia Chagas Estellita. **Jurisdicional ou Executivo?** Uma análise da arquitetura organizacional do Tribunal Superior Eleitoral e seus efeitos institucionais. Monografia (Especialista em Gestão Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, 2018. p. 12-13.

<sup>153</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 881.

realização de eleições, referendos e plebiscitos<sup>154</sup>. Assim, o sistema eleitoral brasileiro é singular por combinar funções jurisdicionais e executivas em uma única entidade, as quais, em outros contextos, seriam distribuídas entre diferentes órgãos estatais<sup>155</sup>, o que torna sua estrutura institucional notável<sup>156</sup>.

Conforme estabelecido na Constituição de 1988, a Justiça Eleitoral possui competências como a impugnação de mandatos eletivos, análise das contas partidárias, investigação de crimes eleitorais, concessão de *habeas corpus* e julgamento de mandado de injunção em matéria eleitoral, complementadas pelo Código Eleitoral, que especifica suas atribuições administrativas e jurisdicionais, incluindo o poder de polícia administrativa, distribuição de verbas públicas e cotas de campanhas, além da resolução de disputas sobre abuso de poder econômico e propaganda eleitoral<sup>157</sup>.

A administração do processo eleitoral confere à Justiça Eleitoral um papel singular, permitindo que seus juízes atuem *ex officio* quando necessário<sup>158</sup>. O TSE também gerencia os fundos partidário e de financiamento de campanhas, aplicando os recursos públicos conforme a legislação, além de editar resoluções com força de lei, asseguradas pelo Código Eleitoral, para garantir a execução das normas eleitorais<sup>159</sup>.

A atuação do TSE se diferencia de outros órgãos do Judiciário por não separar rigidamente suas competências administrativas e jurisdicionais, com decisões que, muitas vezes, não se encaixam claramente em uma única função<sup>160</sup>. Porém, para fins didáticos, a

---

<sup>154</sup> LINS, Ana Claudia Chagas Estellita. **Jurisdicional ou Executivo?** Uma análise da arquitetura organizacional do Tribunal Superior Eleitoral e seus efeitos institucionais. Monografia (Especialista em Gestão Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, 2018. p. 28.

<sup>155</sup> BICHUETTE, Pedro Paulo Nascente Macedo. **A atividade consultiva do Tribunal Superior Eleitoral:** efeito vinculante, segurança jurídica e coerência sistêmica. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2019. p. 13.

<sup>156</sup> LINS, Ana Claudia Chagas Estellita. **Jurisdicional ou Executivo?** Uma análise da arquitetura organizacional do Tribunal Superior Eleitoral e seus efeitos institucionais. Monografia (Especialista em Gestão Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, 2018. p. 4-5.

<sup>157</sup> SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 346; SALGADO, Eneida Desiree. Um novo modelo de administração das eleições e de Justiça Eleitoral para o Brasil. *In:* Eneida Desiree Salgado; Ana Claudia Santano. (Org.). **Direito Eleitoral** - Debates Ibero-americanos. Curitiba: Ithala, 2014, v. 1, p. 129-137. p. 6.

<sup>158</sup> BICHUETTE, Pedro Paulo Nascente Macedo. **A atividade consultiva do Tribunal Superior Eleitoral:** efeito vinculante, segurança jurídica e coerência sistêmica. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2019. p. 22.

<sup>159</sup> BICHUETTE, Pedro Paulo Nascente Macedo. **A atividade consultiva do Tribunal Superior Eleitoral:** efeito vinculante, segurança jurídica e coerência sistêmica. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2019. p. 13.

<sup>160</sup> BICHUETTE, Pedro Paulo Nascente Macedo. **A atividade consultiva do Tribunal Superior Eleitoral:** efeito vinculante, segurança jurídica e coerência sistêmica. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2019. p. 20-21.

literatura comumente elenca que as funções da Justiça Eleitoral são quatro: administrativa, jurisdicional, consultiva e normativa.

Na esfera de atuação administrativa, o juiz eleitoral age independentemente de provocação do interessado, exercendo o poder de polícia que detém, que inclui a limitação da propriedade ou da liberdade em prol do bem comum (art. 78 do Código Tributário Nacional; art. 41, §2º da Lei nº 9.504/1997). Na descrição de Jairo Gomes, o poder de polícia denota a faculdade que tem o Estado-Administração de intervir na ordem pública, limitando a liberdade, isto é, a ação das pessoas, em benefício da sociedade, o que é feito com a imposição de abstenções ou com a determinação de que certos comportamentos sejam realizados<sup>161</sup>. Inexiste, pois, lide ou conflito a ser resolvido.

Já a função jurisdicional se relaciona à solução dos conflitos intersubjetivos submetidos ao Estado-juiz, por meio da aplicação do Direito em casos concretos. Essa função é vista, por exemplo, nas decisões que impõem multa pela realização de propaganda eleitoral ilícita (LE, arts. 36, §3º, e 37, §1º), que decretam inelegibilidade na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), que cassem o registro ou o diploma nas ações fundadas nos arts. 30-A, 41-A e 73 da Lei nº 9.504/97.

Por sua vez, a função consultiva é aquela que permite que o TSE e os TREs respondam, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhes forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou por órgão nacional e partido político (art. 23, XII e art. 30, VIII, Código Eleitoral). Essa função é peculiar à Justiça Eleitoral, pois usualmente o Poder Judiciário só se pronuncia sobre situações concretas levantadas por parte interessada/legitimidade.

Por fim, pode-se falar de uma função normativa, referente à emissão de resoluções por órgão colegiado (TSE) para regulamentar matéria de sua competência, que é aquela que visa assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos (art. 1º, parágrafo único, e art. 23, IX, do Código Eleitoral, e art. 105, *caput*, da Lei nº 9.504/1997)<sup>162</sup>. No entanto, Eneida Desiree Salgado critica essa competência normativa, argumentando que a Constituição não a prevê e que tal prerrogativa concentra poderes excessivos no Judiciário, criando um desequilíbrio na separação de funções<sup>163</sup>.

Jairo Gomes sustenta que a delegação da dita competência normativa não tem caráter ilimitado, devendo a Justiça Eleitoral adstringir-se à Constituição e às leis vigentes. Mais ainda:

<sup>161</sup> GOMES, Jairo. **Direito Eleitoral**. 19 ed. Rio de Janeiro, Atlas, 2023, *E-book*. p. 72.

<sup>162</sup> GOMES, Jairo. **Direito Eleitoral**. 19 ed. Rio de Janeiro, Atlas, 2023, *E-book*. p. 71-74.

<sup>163</sup> SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 346.

nos termos do art. 23-A do CE (incluído pela Lei no 14.211/2021), a competência normativa regulamentar “restringe-se a matérias especificamente autorizadas em lei, sendo vedado ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos”<sup>164</sup>. Portanto, a expedição de normas sobre matéria partidária encontra-se fora da delegação à Justiça Eleitoral, constituindo reserva legal e, por isso, de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Dessa forma, ao combinar atribuições administrativas, jurisdicionais e normativas, a Justiça Eleitoral busca assegurar a legitimidade e o bom funcionamento do processo eleitoral. Essa combinação de funções, rara em outros sistemas judiciais, reflete a complexidade do arranjo institucional brasileiro e o papel central que o TSE desempenha na manutenção da democracia<sup>165</sup>. Além disso, sua produtividade é alta, como mostram dados de 2016, nos quais o TSE julgou mais processos do que recebeu, evidenciando sua eficiência<sup>166</sup>.

Em resumo, a Justiça Eleitoral brasileira desempenha um papel essencial na governança eleitoral e na manutenção da democracia, garantindo a lisura do processo eleitoral e a legitimidade dos mandatos. Contudo, a concentração de funções, a ausência de previsibilidade em suas decisões e seu suposto poder normativo levantam questionamentos relevantes sobre o equilíbrio entre os poderes e a necessidade de fortalecer a legitimidade democrática nas eleições.

Esse cenário se torna ainda mais evidente na preparação dos processos eleitorais, quando o TSE edita resoluções que, em sua maioria, reproduzem as leis vigentes e as interpretações consolidadas. Entretanto, o TSE também adota uma prática que incorpora em suas resoluções respostas proferidas em consultas feitas previamente, bem como atualizações jurisprudenciais providas de seus próprios julgamentos ou do STF, o que pode alterar regras fundamentais do jogo eleitoral. Segundo Marchetti, essa prática gera impactos significativos, pois questões que deveriam ser analisadas no contexto de casos concretos acabam sendo modificadas de forma abstrata, sem a necessária avaliação situacional. Isso compromete a

<sup>164</sup> GOMES, Jairo. **Direito Eleitoral**. 19 ed. Rio de Janeiro, Atlas, 2023, *E-book*. p. 74.

<sup>165</sup> LINS, Ana Claudia Chagas Estellita. **Jurisdicional ou Executivo?** Uma análise da arquitetura organizacional do Tribunal Superior Eleitoral e seus efeitos institucionais. Monografia (Especialista em Gestão Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, 2018. p. 10.

<sup>166</sup> LINS, Ana Claudia Chagas Estellita. **Jurisdicional ou Executivo?** Uma análise da arquitetura organizacional do Tribunal Superior Eleitoral e seus efeitos institucionais. Monografia (Especialista em Gestão Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, 2018. p. 23.24.

previsibilidade e a segurança jurídica do processo eleitoral, enfraquecendo a confiança nas instituições<sup>167</sup>.

Essa atuação reflete o modelo de governança eleitoral adotado no Brasil, em que o TSE possui o poder de interpretar e, em certa medida, moldar o texto constitucional relacionado ao processo eleitoral. Referida situação provoca uma judicialização intensa da competição político-partidária e permite que o Judiciário avance sobre áreas tradicionalmente reservadas ao Legislativo, como a criação das regras que regem o processo eleitoral (*rule making*)<sup>168</sup>.

Embora o Judiciário Eleitoral tenha desempenhado um papel relevante na consolidação da democracia brasileira, garantindo princípios fundamentais como a soberania popular e a realização de eleições seguras<sup>169</sup>, a permanência desse modelo ao longo da consolidação democrática tem gerado críticas. Segundo Marchetti, o TSE não apenas judicializa a competição política, mas também assume competências do Legislativo, em descompasso com o princípio da separação dos poderes e a autonomia das instâncias políticas<sup>170</sup>.

Desde sua criação em 1932, com a suspensão em 1937 e o retorno em 1945, a Justiça Eleitoral passou por um processo de expansão de suas atribuições. Em que pese haja debates sobre o papel da Justiça Eleitoral, muitos a consideram uma instituição moralizadora, com um efeito pedagógico sobre a qualidade da representação política no Brasil<sup>171</sup>.

No entanto, como visto, essa posição de destaque e sua atuação na regulação do processo eleitoral suscitam discussões sobre a necessidade de um equilíbrio mais claro entre a governança eleitoral e a legitimidade democrática. A ampliação das funções do TSE, a edição de resoluções com força de lei e a judicialização de temas centrais da competição política trazem à tona o desafio de garantir que a Justiça Eleitoral continue sendo uma guardiã da democracia, sem comprometer o equilíbrio entre os poderes e a representatividade política no país.

---

<sup>167</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 889.

<sup>168</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 889.

<sup>169</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. In: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 22.

<sup>170</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 882.

<sup>171</sup> VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. In: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014. p. 21.

### 3.3 REPRESENTAÇÃO PLURAL E OS DESAFIOS DO CONTROLE JUDICIAL NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

A análise da estrutura da Justiça Eleitoral revela uma centralização de poder que é tema recorrente na crítica sobre a governança eleitoral no Brasil, abordada nos tópicos anteriores, em que a concentração de funções entre os diferentes níveis do Judiciário foi destacada como um dos principais desafios à democratização do processo eleitoral. Essa centralização não só reflete a complexidade institucional, mas também reforça o papel central da Justiça Eleitoral na organização e fiscalização das eleições, influenciando diretamente o equilíbrio entre suas funções administrativas e jurisdicionais.

A Justiça Eleitoral tem uma estrutura única, composta por ministros, juízes federais e estaduais e advogados. Em primeira instância, os juízes estaduais, escolhidos pelos TREs, acumulam a responsabilidade pelas eleições municipais sem afastamento de suas funções regulares e são responsáveis por administrar o processo eleitoral nas Zonas Eleitorais, enquanto as Juntas Eleitorais, órgãos temporários, participam da execução das eleições<sup>172</sup>.

Por sua vez, os Tribunais Regionais Eleitorais, situados nas capitais estaduais, são responsáveis pela administração e execução do processo eleitoral e atuam como segunda instância para questões eleitorais. Cada TRE é composto por sete membros: dois desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais, dois juízes de direito indicados pelos Tribunais de Justiça, um juiz do Tribunal Regional Federal e dois advogados nomeados pelo presidente da República a partir de uma indicação dos Tribunais de Justiça. Os membros dos TREs têm mandatos de dois anos, sem necessidade de afastamento de suas funções originais, com exceção dos advogados.

O Tribunal Superior Eleitoral é a instância máxima responsável pela administração e execução do processo eleitoral no Brasil e atua como última instância para recursos relacionados ao contencioso eleitoral, desempenhando funções tanto de aplicação quanto de julgamento das normas eleitorais (*rule application e rule adjudication*)<sup>173</sup>. Revisa as decisões dos TREs e é responsável pela organização das eleições presidenciais, além de ser a segunda instância nas eleições estaduais e a responsável por julgar os recursos interpostos contra as

---

<sup>172</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 883.

<sup>173</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 882-883.

decisões dos tribunais de segunda instância nas municipais<sup>174</sup>. Ocupa, portanto, uma posição central na governança eleitoral do país.

No TSE, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e os advogados podem ter mandatos de até quatro anos, enquanto os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) servem por dois anos, com um sistema de rotatividade que garante a participação de todos os 33 ministros do STJ, em contraste com os 11 ministros do STF (art. 121, CRFB)<sup>175</sup>. Essa rotatividade, que se reflete também na composição temporária da Justiça Eleitoral, é considerada pela literatura como um dos fatores que limitam a continuidade e a consolidação de uma governança eleitoral mais democrática e estável<sup>176</sup>. Afinal, a dependência do sistema de mandatos temporários e a constante renovação dos membros judiciais introduzem incertezas na condução dos processos eleitorais, além de afetar a coerência das decisões.

Esse arranjo institucional centralizado e complexo combina funções administrativas e jurisdicionais, e as decisões do TSE são, em regra, irrecorríveis, exceto quando envolvem a invalidação de leis ou atos contrários à Constituição, ou a negativa de habeas corpus ou mandado de segurança, permitindo recurso ao STF (art. 121, §4º, CRFB)<sup>177</sup>. Nessa situação, a prerrogativa do STF de revisar decisões do TSE em questões constitucionais, como direitos de voto e elegibilidade, destaca um dos aspectos da concentração de poder. Isso ocorre porque os ministros do STF que também integram o TSE podem participar da revisão de decisões em que estiveram diretamente envolvidos na etapa inicial<sup>178</sup>.

Desse arranjo organizacional extrai-se a inegável influência do STF sobre o TSE, já que a presidência e a vice-presidência do TSE são sempre ocupadas por ministros do Supremo,

<sup>174</sup> SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 345.

<sup>175</sup> BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988; SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 344-345; MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 885.

<sup>176</sup> SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 343; SALGADO, Eneida Desiree. Representação Política e o modelo democrático brasileiro. In: CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Direito Constitucional Brasileiro: Teoria da constituição e direitos fundamentais**. SP: Revista dos Tribunais, 2014. p. 1-2.

<sup>177</sup> BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988; MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 882-883. p. 886.

<sup>178</sup> SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 345.

o que reforça o papel do Supremo nas decisões e na orientação administrativa do tribunal<sup>179</sup>. A centralização de poder no TSE e a influência do STF reforçam a interseção entre as instâncias judiciais, podendo ser vista como um dos aspectos mais críticos da governança eleitoral no Brasil. Essa superposição de funções e o papel de supervisão do STF no TSE evidenciam um modelo que concentra nas mãos do Judiciário a capacidade de definir e alterar regras eleitorais, potencializando a judicialização da política.

Segundo Marchetti, desde as reformas eleitorais de 1990 (LC nº 64), 1995 (Lei nº 9.096) 1997 (Lei nº 9.504), o número de processos no TSE aumentou significativamente, especialmente em relação ao contencioso eleitoral, como pedidos de cancelamento de candidaturas e investigações de crimes eleitorais<sup>180</sup>. O autor sustenta que a judicialização da competição político-partidária no Brasil está relacionada ao modelo institucional que concentra a aplicação e o julgamento das normas eleitorais em um único órgão, exclui o Legislativo da indicação dos membros da Justiça Eleitoral e adota a "regra da interseção", que amplia a influência do STF sobre o TSE. Esse arranjo possibilita que as regras do processo político sejam ajustadas por meio de interpretações judiciais<sup>181</sup>.

Soma-se a isso o fato de o Judiciário estar desempenhando um papel cada vez mais ativo na formulação de políticas públicas e na proteção de direitos – um fenômeno intensificado pela democratização e pela promulgação da Constituição de 1988. Um exemplo significativo, apontado por Marchetti, é a decisão do TSE sobre a verticalização das coligações eleitorais, que alterou a dinâmica da competição política e levou o Legislativo a aprovar uma emenda constitucional para limitar a interferência do TSE nas regras eleitorais<sup>182</sup>.

Esse contexto está relacionado à reflexão apresentada nos capítulos anteriores sobre a necessidade de equilíbrio entre os poderes institucionais e de assegurar que o processo democrático não seja moldado por interpretações judiciais que excedam as funções normativas tradicionais. A atuação do TSE na regulação da competição política não decorre necessariamente de falhas ou inconsistências na legislação eleitoral ou de variações na composição dos seus membros. Em vez disso, essa intervenção reflete uma visão normativa do

<sup>179</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 886.

<sup>180</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 882-883. p. 877-878.

<sup>181</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, nº 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 882-883. p. 890.

<sup>182</sup> MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael. A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, vol. 15, nº 2, novembro, 2009, p.422-450. p. 425.

próprio TSE sobre como o sistema político brasileiro deve funcionar<sup>183</sup>. Em outras palavras, o TSE intervém guiado por uma interpretação de como o processo eleitoral e a competição entre partidos e candidatos devem se desenvolver para garantir um funcionamento adequado e justo do sistema político. Dessa forma, o tribunal exerce uma função reguladora que busca moldar o processo eleitoral de acordo com padrões e valores que considera importantes para a estabilidade e legitimidade democrática.

Com base nessa explicação, fica mais claro que a judicialização reflete o poder do Judiciário sobre o processo político, moldando a competição política no Brasil. A Justiça Eleitoral, ao centralizar funções de regulação e adjudicação, exerce um papel crucial, como discutido anteriormente em relação aos princípios constitucionais eleitorais e ao objetivo de um processo eleitoral autêntico e inclusivo.

Nesse cenário, como visto, os direitos políticos atuam como pilares dos regimes democráticos, englobando mais do que o direito ao voto e à candidatura. Eles incluem também a participação em partidos políticos, movimentos sociais, audiências públicas e outras formas de engajamento cívico. Quanto mais amplas e igualitárias forem essas oportunidades de participação, mais democrática será a sociedade. A configuração do sistema político é, portanto, diretamente influenciada pela composição do eleitorado, pelas exclusões e pelos efeitos do não cumprimento do dever de votar, elementos fundamentais para a consolidação de uma democracia efetiva e inclusiva<sup>184</sup>.

Entretanto, essa mesma influência da Justiça Eleitoral pode gerar impactos negativos quando o Judiciário adota uma abordagem considerada por parte da literatura como desproporcional, a exemplo de algumas decisões do TSE que invalidam eleições e cassam mandatos, intervenções que raramente são revistas pelo STF. Para Salgado, essas medidas, ao ultrapassarem o papel constitucional da Justiça Eleitoral, invadem a prerrogativa legislativa de regulamentação eleitoral, comprometendo o equilíbrio institucional<sup>185</sup>.

A crítica da autora é enfática nesse ponto: o protagonismo das autoridades judiciais, inicialmente compreensível após a Constituição de 1988, quando as cortes ainda eram

<sup>183</sup> MARCHETTI, Vítor; CORTEZ, Rafael. A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, vol. 15, nº 2, novembro, 2009, p.422-450. p. 425.

<sup>184</sup> SALGADO, Eneida Desiree. As restrições aos direitos políticos e a interpretação constitucional retrospectiva. *In*: NETO, Jaime; SANTIAGO, Marta Cristina Jesus (Orgs.). **Democracia e Direitos Políticos: nos 35 anos da Constituição**. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2023. pp. 147-177. p. 149.

<sup>185</sup> SALGADO, Eneida Desiree. As restrições aos direitos políticos e a interpretação constitucional retrospectiva. *In*: NETO, Jaime; SANTIAGO, Marta Cristina Jesus (Orgs.). **Democracia e Direitos Políticos: nos 35 anos da Constituição**. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2023. pp. 147-177. p. 150.

compostas por indicados de regimes autoritários, tornou-se mais questionável após 35 anos de vigência constitucional. Segundo ela, esperava-se que, com o tempo, houvesse um compromisso mais firme com a interpretação que priorizasse os direitos fundamentais e a democracia<sup>186</sup>. No entanto, para Salgado, a Justiça Eleitoral continua funcionando com elementos herdados do Código Eleitoral da ditadura militar, o que perpetua sua estrutura sem mudanças significativas<sup>187</sup>. Essa falta de democratização, segundo a autora, desvirtuou o projeto democrático da Constituição de 1988, especialmente no que diz respeito à proteção do direito ao voto, um dos pilares da democracia, apontando a Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990)<sup>188</sup>.

Expõe-se, assim, os dois lados de uma mesma moeda: o protagonismo judicial, embora possa proteger o processo democrático, também pode limitar a autodeterminação política e a legitimidade do poder popular quando conduzido sem um exame rigoroso das restrições aos direitos políticos<sup>189</sup>. Como visto anteriormente, a história democrática do Brasil, marcada por fraudes eleitorais, revela que o Judiciário tem um papel importante no controle de abusos, especialmente no Direito Eleitoral, em que as regras devem garantir a alternância de poder e permitir que minorias se transformem em majorias<sup>190</sup>. Não à toa, o controle das eleições pelo Judiciário foi justificado pela neutralidade que se espera desse poder, que garantiria um processo democrático justo e competitivo. A partir disso, o poder de revisão judicial das leis visa assegurar sua conformidade com a Constituição, permitindo ao Judiciário invalidar leis que contrariem princípios constitucionais eleitorais<sup>191</sup>.

Contudo, muitas vezes o que se vê é o Judiciário interferindo em decisões políticas e na própria dinâmica democrática, alterando as regras da competição política por meio de

<sup>186</sup> SALGADO, Eneida Desiree. As restrições aos direitos políticos e a interpretação constitucional retrospectiva. In: NETO, Jaime; SANTIAGO, Marta Cristina Jesus (Orgs.). **Democracia e Direitos Políticos: nos 35 anos da Constituição**. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2023. pp. 147-177. p. 170.

<sup>187</sup> SALGADO, Eneida Desiree; ARHEGAS, João Victor. El Poder Judicial como protagonista en la definición de las reglas de la competición electoral en Brasil. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, nº. 39, julio-diciembre 2018. p. 114.

<sup>188</sup> SALGADO, Eneida Desiree. As restrições aos direitos políticos e a interpretação constitucional retrospectiva. In: NETO, Jaime; SANTIAGO, Marta Cristina Jesus (Orgs.). **Democracia e Direitos Políticos: nos 35 anos da Constituição**. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2023. pp. 147-177. p. 170.

<sup>189</sup> SALGADO, Eneida Desiree. As restrições aos direitos políticos e a interpretação constitucional retrospectiva. In: NETO, Jaime; SANTIAGO, Marta Cristina Jesus (Orgs.). **Democracia e Direitos Políticos: nos 35 anos da Constituição**. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2023. pp. 147-177. p. 150.

<sup>190</sup> SALGADO, Eneida Desiree; BERNARDELLI, Paula. A inocuidade da reforma política a fórceps – ou a escolha do eleitor antes e depois da Resolução no 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral – ou, ainda, como diria o poeta, “os lírios não nascem das leis”. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE**, Belo Horizonte, ano 3, n. 5, jul./dez. 2011. p. 3.

<sup>191</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 882-883. p. 865.

decisões judiciais<sup>192</sup>. Para muitos – e aqui se ressalta a visão de Eneida Desiree Salgado e Vitor Marchetti –, esse fenômeno transfere para o Judiciário o principal espaço de deliberação público, que deveria incluir o Parlamento, que é composto por representantes eleitos e o responsável pela criação das leis que regem o Estado e a sociedade<sup>193</sup>.

Segundo essa visão crítica, embora a escolha do Judiciário como árbitro possa ser vantajosa para evitar a influência de interesses partidários nas decisões — especialmente em sistemas mais equilibrados —, essa interferência tem mostrado limitações no Brasil. O impacto das interpretações individuais dos membros do Judiciário sobre a democracia se torna evidente nessas circunstâncias. Enquanto Marchetti destaca decisões que alteram práticas consolidadas no cenário político, como a obrigatoriedade das coligações eleitorais, a redução do número de vereadores e a fidelidade partidária<sup>194</sup>, Salgado observa que a introdução de tecnologias como a urna eletrônica e a biometria não trouxe avanços significativos para a competição política e, em alguns casos, restringiu a representação de minorias no Parlamento<sup>195</sup>.

Além disso, para ambos, a proteção dada pelo STF às decisões do TSE agrava essa situação, considerando que ministros do STF também compõem o TSE. Exemplos como a proibição de contribuições de pessoas jurídicas a partidos políticos, decidida pelo STF em 2015, ilustram essa interferência<sup>196</sup>. A Corte considerou que tais contribuições distorciam a igualdade de oportunidades entre candidatos, mas não aplicou o princípio da igualdade de forma consistente ao revisar as regras de propaganda eleitoral e debates, revelando uma interpretação desigual dos princípios constitucionais<sup>197</sup>.

Esses exemplos ilustram como a intervenção judicial impacta diretamente a política brasileira. As decisões judiciais, muitas vezes, constitucionalizam práticas que deveriam ser regulamentadas pelo Legislativo, enfraquecendo a democracia representativa ao transferir o

<sup>192</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 882-883. p. 865.

<sup>193</sup> SALGADO, Eneida Desiree; BERNARDELLI, Paula. A inocuidade da reforma política a fórceps – ou a escolha do eleitor antes e depois da Resolução no 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral – ou, ainda, como diria o poeta, “os lírios não nascem das leis”. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE**, Belo Horizonte, ano 3, n. 5, jul./dez. 2011. p. 3.

<sup>194</sup> MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 4, 2008, pp. 865 a 893. p. 882-883. p. 865.

<sup>195</sup> SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 342.

<sup>196</sup> SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359. p. 357.

<sup>197</sup> SALGADO, Eneida Desiree; ARCEGAS, João Victor. El Poder Judicial como protagonista en la definición de las reglas de la competición electoral en Brasil. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, nº. 39, julio-diciembre 2018. p. 116-121.

poder de decisão para o Judiciário<sup>198</sup>. Sem incorrer em redundâncias desnecessárias, é relevante reiterar que, para assegurar um verdadeiro Estado Democrático de Direito, é importante que o Judiciário respeite as decisões legislativas e promova a pluralidade e representatividade no processo político.

Dessa forma, evidencia-se a dualidade do protagonismo judicial no contexto político brasileiro: se, por um lado, ele atua como guardião do processo democrático ao assegurar conformidade com a Constituição e combater abusos, por outro, sua intervenção excessiva pode enfraquecer a autodeterminação política e a legitimidade do poder popular, desviando a deliberação pública do Parlamento - o espaço representativo por excelência.

A história democrática brasileira, com um passado de fraudes e abusos, justificou a atuação judicial no controle eleitoral sob a expectativa de neutralidade e imparcialidade. No entanto, interpretações judiciais que alteram práticas eleitorais e limitam a representação plural, como destacam as visões críticas mencionadas anteriormente, revelam as limitações dessa interferência, evidenciando uma aplicação desigual dos princípios constitucionais e a constitucionalização de práticas que poderiam mais bem apreciadas pelo Legislativo, dentro do sistema de separação de poderes imperante no Brasil.

Dessa forma, a partir do que se expôs nesse tópico, sem se olvidar das considerações apresentadas no primeiro capítulo do desenvolvimento, é possível concluir que, para fortalecer o Estado Democrático de Direito, é essencial que o Judiciário atue com prudência, respeitando a soberania das decisões legislativas e promovendo a pluralidade e representatividade no processo político, de modo que sua função de árbitro preserve o equilíbrio entre a proteção democrática e a autonomia dos poderes.

### 3.4 ENTRE RESOLUÇÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS: O CAMINHO DECISÓRIO DO TSE

Ao longo deste trabalho, tem-se defendido que a democracia, especialmente em sociedades amplas e descentralizadas, exige mais do que um processo simplificado de comunicação voltado para decisões coletivas. Ela se evidencia também na interpretação e aplicação da Constituição pelas instituições e seus agentes decisores, expondo a fundamentalidade do diálogo e da deliberação entre os Poderes, as instituições e a sociedade

---

<sup>198</sup> MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael. A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, vol. 15, nº 2, novembro, 2009, p.422-450. p. 447.

civil. Não à toa, a Constituição estabelece no parágrafo único do art. 1º que todo “(...) poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”<sup>199</sup>, sendo que os direitos políticos disciplinam as diversas manifestações da soberania popular, a qual se concretiza pelo sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, pelo plebiscito, referendo e iniciativa popular<sup>200</sup>. Esses direitos formam a base do regime democrático<sup>201</sup>.

Para Norberto Bobbio, um conceito mínimo de democracia abrange o “conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos”<sup>202</sup>. Por sua vez, o marco conceitual procedimental da democracia de Bobbio deve, no entendimento de Piovesan e Hernandez, “ser conjugado com as condições substanciais da democracia (liberdade e igualdade) para que o povo possa exercer a soberania popular de forma emancipada e livre”<sup>203</sup>.

Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos conceitua os direitos políticos “como aqueles que reconhecem e protegem o direito e o dever de todos os cidadãos de participar da vida política de seu país, [os quais] são essencialmente direitos que fomentam o fortalecimento da democracia e do pluralismo político”<sup>204</sup>. Ou seja, os direitos políticos englobam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do Estado<sup>205</sup>, sendo por meio dele que as pessoas intervêm e participam no governo. À vista disso, a participação política pode incluir “atividades (...) com o propósito de intervir na designação daqueles que governarão um Estado (...), bem como de influir na formação da política estatal através de mecanismos de participação direta”<sup>206</sup>.

Em sociedades de massa, a comunicação democrática ocorre por meio de discussões mediadas ao longo do tempo e do espaço, facilitadas por representantes formais e informais<sup>207</sup>. Esse modelo, no entanto, frequentemente limita a participação de grupos sub-representados,

<sup>199</sup> BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<sup>200</sup> GOMES, Jairo. **Direito Eleitoral**. 19 ed. Rio de Janeiro, Atlas, 2023, *E-book*.

<sup>201</sup> MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva jur, 2019. p. 753.

<sup>202</sup> BOBBIO, Norberto. **Il futuro della democrazia: Una difesa delle regole del gioco**. Torino: Einaudi, 1995. *E-book*. p. 6.6.

<sup>203</sup> PIOVESAN, Flávia; HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro. **Democracia: proteção constitucional e internacional**. ExpressaJur: São Paulo, 2023. p. 13.

<sup>204</sup> CORTE IDH. **Informe Democracia y Derechos Humanos en Venezuela**. 2009. p. 5.

<sup>205</sup> GOMES, Jairo. **Direito Eleitoral**. 19 ed. Rio de Janeiro, Atlas, 2023, *E-book*.

<sup>206</sup> CORTE IDH. Caso Yatama vs. Nicarágua. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. **Sentença** de 23 de junho de 2005. p. 86-87.

<sup>207</sup> YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, v. 67, pp. 139-190, 2006. p. 140.

como minorias e pessoas afetadas por desigualdades estruturais, nos processos decisórios. Por exemplo, a implementação de cotas de gênero na política objetivou e objetiva mitigar essa exclusão, reduzindo a sub-representação feminina em cargos políticos, considerando-se que as mulheres representam mais da metade do eleitorado.

A Lei nº 9.100/95 foi um marco inicial, estabelecendo uma cota mínima de 20% de candidaturas femininas. De autoria de Marta Suplicy, à época deputada federal, a legislação previa que no mínimo 20% da lista de candidatos de cada partido ou coligação deveria ser preenchida por candidatas mulheres. A proposta, apelidada de “Lei das Cotas”, valia, contudo, apenas para as Câmaras Municipais<sup>208</sup>. Com a aprovação da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), houve a cristalização das diretrizes da legislação de cotas anterior, bem como a expansão do escopo das ações afirmativas, que passaram a valer também para as Assembleias Estaduais e para a Câmara de Deputados. Ademais, houve um aumento no percentual mínimo de candidaturas para as listas de candidatos(as) de partidos e coligações, que passou dos 20% instituídos na legislação de 1995 para 30%<sup>209</sup>.

Apesar dos avanços, políticas afirmativas enfrentam críticas. Alguns argumentam que elas pressupõem uma homogeneidade entre os interesses do grupo, desconsiderando a diversidade interna e criando formas de exclusão. Afirma-se, ainda, que essa representação especial poderia alienar a vontade política dos cidadãos, comprometendo a autenticidade do autogoverno<sup>210</sup>. Os comentários não são de todo infundados. Retornando ao exemplo das cotas de gênero, a debilidade da legislação de 1997 residia no cálculo do percentual de vagas destinadas às mulheres sobre o total de candidaturas que um partido ou coligação poderia lançar por circunscrição eleitoral e não sobre a quantidade total de candidatos efetivamente apresentados, motivo pelo qual foi aprovada, em 2009, a Lei nº 12.034, que tornou obrigatório o preenchimento do percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas<sup>211</sup>. Nada obstante, ainda que essa política tenha sido capaz de incentivar consideravelmente o número de

---

<sup>208</sup> BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização de eleições municipais em 3 de outubro de 1996 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 out. 1995.

<sup>209</sup> BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º out. 1997.

<sup>210</sup> YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, v. 67, pp. 139-190, 2006. p. 143.

<sup>211</sup> BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o Código Eleitoral, para instituir, entre outras medidas, a identificação do eleitor por meio de biometria e dispõe sobre normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 set. 2009.

candidaturas femininas, o número de mulheres eleitas para as Casas Legislativas não aumentou na mesma proporção.

Embora atualmente haja um maior interesse das mulheres em concorrer a cargos proporcionais, o machismo estrutural e as violências nos espaços políticos atuam como desincentivadores da participação feminina na política<sup>212</sup>. Esses incentivos também podem ser distorcidos nas chamadas “candidaturas-laranja”, que são candidaturas de fachada para cumprir a regra e desviar os recursos para candidaturas masculinas. Além disso, o baixo investimento dos partidos políticos nas candidaturas femininas contribui para a diferença entre o número de candidaturas e de mulheres efetivamente eleitas\*.

A complexidade da sociedade moderna, no entanto, torna a representação indispensável para garantir a eficiência e abrangência das decisões políticas comprometidas com princípios constitucionais. Políticas afirmativas reforçam o compromisso com os direitos políticos das mulheres, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e por tratados internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), os quais afirmam o direito de participação individual na formação da vontade do Estado<sup>213</sup>.

Embora a representação seja indispensável, a democracia direta continua a ser uma via complementar e necessária, permitindo que a sociedade participe mais ativamente por meio de mecanismos como audiências públicas, que enriquecem o processo democrático e facilitam a influência direta na formulação de políticas. Para Iris Marion Young, a representação política não deve ser uma relação fixa entre representantes e representados, mas um processo mediado

<sup>212</sup> PICADO, Sonia. Derechos políticos como derechos humanos. *In*: NOHLEN, Dieter; ZOVATTO, Daniel; OROZCO, Jesús (orgs.). **Tratado de derecho electoral comparado de América Latina**. 2. ed. México: FCE, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Universidad de Heidelberg, International IDEA, Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, 2007. p. 58.

\* A Reforma Política de 2015 (Lei nº 13.165/15) introduziu incentivos para campanhas femininas, destinando entre 5% e 15% do Fundo Partidário para esse fim, mas essa alocação gerou desigualdade, pois as mulheres ocupavam ao menos 30% das candidaturas e recebiam no máximo 15% dos recursos. Em 2018, o STF considerou essa regra inconstitucional, determinando que candidaturas femininas devem receber 30% dos recursos do Fundo Partidário e do horário eleitoral. No entanto, o Congresso tem reiteradamente evitado sanções para partidos que descumprem as cotas de gênero, incluindo anistias por meio de leis e emendas, como a EC nº 117/2022 e a PEC nº 9/2023, que isentam partidos de penalidades por não cumprir essas exigências, enfraquecendo o estímulo à participação feminina e negra na política.

<sup>213</sup> NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III), 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.onu.org.br>; NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 2200A (XXI), 16 dez. 1966. Disponível em: <https://www.onu.org.br>; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica). San José, 22 nov. 1969. Disponível em: <https://www.oas.org.br>.

e contínuo. Ela defende um equilíbrio entre momentos de autorização — como a eleição dos representantes — e momentos de prestação de contas, assegurando que os eleitos reflitam as diversas perspectivas e interesses da população<sup>214</sup>. Assim, a pluralização da representação é essencial para uma democracia mais inclusiva e justa, em que as várias dimensões da vida dos representados — desde interesses materiais até visões de mundo — são adequadamente articuladas e ouvidas, fortalecendo tanto a democracia representativa quanto a participação direta dos cidadãos.

No Brasil, embora as reformas eleitorais tenham buscado ampliar a representatividade e fortalecer o sistema democrático, os resultados nem sempre foram alcançados. Algumas mudanças nas regras eleitorais, sejam de origem legislativa ou derivadas da intervenção do Judiciário, contribuíram para a crescente desconfiança nas instituições. Para Salgado, medidas como a proibição de doações por pessoas jurídicas ou as regras de fidelidade partidária, em vez de reduzir as desigualdades eleitorais, parecem ter reforçado o poder dos partidos estabelecidos, alimentando discursos populistas<sup>215</sup>.

Nesse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral desempenha um papel central, não apenas na organização das eleições, mas também na criação de normas que impactam diretamente a competição política. Trata-se da capacidade normativa que a Corte detém.

É inegável que o acúmulo de funções e poder no TSE levanta preocupações sobre a legitimidade do processo eleitoral e a separação de poderes no Brasil<sup>216</sup>. Apenas para levantar uma voz reverberante sobre o tema, Eneida Desiree Salgado argumenta que a função normativa do tribunal, que não está prevista na Constituição, viola o princípio da estrita legalidade eleitoral, uma vez que o TSE frequentemente cria normas que extrapolam sua competência original<sup>217</sup>. Para ela, é necessário reformular a autoridade eleitoral brasileira, separando claramente as funções administrativas e jurisdicionais, que atualmente são acumuladas pelo TSE.

---

<sup>214</sup> YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, v. 67, pp. 139-190, 2006. p. 147-152.

<sup>215</sup> SALGADO, Eneida Desiree. O desassossego do sistema político-eleitoral brasileiro ou o descontentamento seletivo: breves memórias de múltiplas reformas políticas e propostas para as que certamente virão. *In*: BASTOS, Carlos Enrique Arrais Caputo; SOBREIRA, Renan Guedes (Org.). **Reforma política: pensando o amanhã**. Naviraí: Ipuvaíva Editora, 2020. p. 212.

<sup>216</sup> SALGADO, Eneida Desiree. O desassossego do sistema político-eleitoral brasileiro ou o descontentamento seletivo: breves memórias de múltiplas reformas políticas e propostas para as que certamente virão. *In*: BASTOS, Carlos Enrique Arrais Caputo; SOBREIRA, Renan Guedes (Org.). **Reforma política: pensando o amanhã**. Naviraí: Ipuvaíva Editora, 2020. p. 213.

<sup>217</sup> SALGADO, Eneida Desiree. Representação Política e o modelo democrático brasileiro. *In*: CLÈVE, Clemerson Merlin. **Direito Constitucional Brasileiro: Teoria da constituição e direitos fundamentais**. SP: Revista dos Tribunais, 2014. p. 7-8.

Entretanto, ainda que essas críticas sejam pertinentes, esse tema não é objeto de análise deste trabalho. A preocupação está focada essencialmente na capacidade deliberativa do TSE, isto é, na habilidade que esse importante ator institucional tem em dialogar com o Parlamento, com o STF e os TREs, bem como com a própria sociedade civil.

O TSE tem utilizado audiências públicas como instrumento para promover a transparência e a participação democrática na elaboração de suas resoluções. Essa prática visa coletar sugestões de partidos políticos, especialistas e da sociedade civil sobre as normas que regem os processos eleitorais. A sua formalização ocorreu com a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que alterou a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997)<sup>218</sup>. O artigo 105 da Lei das Eleições passou a exigir que, antes de editar instruções para a execução da lei, o TSE realize audiências públicas para receber contribuições de partidos políticos e da sociedade civil.

Desde sua introdução no ordenamento jurídico, o TSE expede, em todos os anos eleitorais, instruções e deliberações normativas na forma de resoluções para a condução dos processos eleitorais. Conforme explica Jairo Gomes, uma resolução é um ato normativo emitido por um órgão colegiado para regulamentar matérias de sua competência, sendo caracterizada como um ato-regra, por criar normas gerais, abstratas e impessoais, passíveis de modificação pelo próprio órgão que a elaborou. Assim, as Resoluções do TSE possuem força de lei, o que, como ressalta Gomes, não as torna idênticas a uma lei, mas sim dotadas do mesmo prestígio, com eficácia geral e abstrata semelhante<sup>219</sup>.

Reconhecem-se, porém, as críticas dirigidas às resoluções em razão do princípio da legalidade eleitoral, disposto no art. 5º, II, da Constituição, que estabelece que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, exceto por imposição legal. Ainda assim, as resoluções do TSE desempenham um papel essencial na operacionalização do Direito Eleitoral, especialmente no âmbito das eleições, pois consolidam de forma organizada a vasta e dispersa legislação em vigor. Dessa forma, proporcionam maior segurança jurídica e transparência para os profissionais que atuam nesse importante ramo do Direito.

O membro responsável pela elaboração dessas minutas é indicado pelo presidente do TSE, que, por sua vez, é eleito pelo plenário do Tribunal entre os ministros do STF indicados (art. 119 da CRFB). Como a legislação dispõe, os temas das instruções são os mais diversos,

---

<sup>218</sup> BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o Código Eleitoral, para instituir, entre outras medidas, a identificação do eleitor por meio de biometria e dispõe sobre normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 set. 2009.

<sup>219</sup> GOMES, Jairo. **Direito Eleitoral**. 19 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. *E-book*. p.74.

abarcando desde questões relacionadas à apuração dos votos e diplomação dos eleitos, até as previsões de ilícitos eleitorais na propaganda, conduta vedada aos agentes públicos.

As resoluções do TSE, embora frequentemente criticadas por supostamente ultrapassarem os limites da legalidade estrita, podem ser vistas como instrumentos necessários para atualizar a legislação eleitoral e refletem a tradição brasileira de conceder ao Judiciário um papel ativo na regulamentação das eleições. Contudo, essas resoluções não são definidas unilateralmente; elas passam por audiências públicas — mecanismo de participação democrática que permite à sociedade influenciar diretamente o conteúdo normativo. Tais audiências, realizadas até o início do ano eleitoral, oferecem um espaço de diálogo com a sociedade civil e promovem transparência na elaboração das normas. Após as discussões, o redator das instruções decide sobre a incorporação das sugestões e submete a versão final a uma audiência administrativa, com posterior publicação no Diário de Justiça.

A perspectiva democrática adotada neste trabalho valoriza o desempenho deliberativo como princípio central das interações institucionais, defendendo que instituições como o TSE devem justificar suas ações com transparência e argumentação racional. Esse modelo deliberativo incentiva o diálogo e o debate qualificado, fomentando uma cultura democrática fundamentada no entendimento mútuo e na troca de ideias.

Entende-se, portanto, que democracia e participação popular são processos adaptáveis, moldados pelas demandas e conflitos sociais. A Constituição é vista não como um conjunto fixo de normas, mas como um pacto político dinâmico que reflete a voz do povo e pode ser atualizado. Nesse contexto, as audiências públicas do TSE objetivam assegurar a escuta da sociedade, reforçando a legalidade e a legitimidade das normas eleitorais.

Ao submeter as resoluções a esse processo deliberativo, o TSE busca promover um equilíbrio entre legalidade e participação cidadã, permitindo que diversas perspectivas sejam incorporadas antes da publicação final. Para que cumpram plenamente seu papel de promover uma representatividade justa, é essencial que as contribuições das audiências tenham influência concreta nas resoluções do Tribunal. Como destaca Torquato Jardim, essas resoluções tornam acessíveis os requisitos e procedimentos necessários para que candidatos, partidos e eleitores exerçam plenamente sua cidadania, e o fortalecimento das audiências públicas alinha o princípio da legalidade com o respeito à vontade popular<sup>220</sup>.

---

<sup>220</sup> JARDIM, Torquato Lorena. **Processo e justiça eleitoral: introdução ao sistema eleitoral brasileiro**. Revista de Informação Legislativa, v. 30, n. 119, p. 25-46, jul./set. 1993. p. 45.

Esse modelo permite ao TSE lidar com divergências democráticas, respeitando a diversidade institucional e a participação da sociedade civil nas decisões eleitorais\*. Assim, a análise da capacidade deliberativa do TSE, por meio das audiências públicas, oferece uma oportunidade de avaliar a incorporação efetiva dessa participação e a legitimação das resoluções resultantes.

Embora se vislumbre um caminho para um sistema eleitoral mais transparente e previsível, a real capacidade das audiências públicas de influenciar as resoluções do TSE ainda é uma questão em aberto. No último capítulo desta pesquisa, foi examinada a hipótese de que esse processo de abertura, promovido pelas audiências públicas, contribui para a democratização do sistema eleitoral e fortalece a soberania popular. A análise empírica permitiu verificar se as audiências e as resoluções oriundas dessa participação realmente ampliam a inclusão e a representatividade no contexto eleitoral brasileiro.

---

\* A percepção a respeito das audiências públicas adotadas nesta pesquisa não exclui análises críticas sobre o desempenho das Cortes em audiências públicas. Nesse sentido, Miguel Gualano de Godoy aponta que, apesar de as audiências públicas serem importantes para promover abertura e participação pública, a forma como são realizadas ainda apresenta limitações. Para ele, as audiências públicas, em grande parte, funcionam como espaços expositivos de informações técnicas, com pouca interação entre os participantes e escassa incorporação de argumentos no julgamento (GODOY, Miguel Gualano de. Audiências públicas e o STF: entre o diálogo e a performance. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 3, set./dez. 2015, pp. 137-159, 2015; GODOY; Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2017).

#### **4 A PERFORMANCE DELIBERATIVA DO TSE NAS ELEIÇÕES DE 2014 A 2024 EM TRÊS DIMENSÕES DE INTERAÇÃO**

Até aqui, a pesquisa teve como objetivo examinar a relação entre constitucionalismo e democracia no contexto brasileiro, com ênfase no papel das instituições judiciais, especialmente o TSE, na promoção de uma democracia mais legítima e deliberativa. As duas primeiras partes do trabalho estabeleceram o embasamento teórico necessário para a análise empírica desenvolvida neste último capítulo.

No primeiro capítulo do desenvolvimento, discutiu-se a tensão entre constitucionalismo e democracia, destacando a importância de mecanismos deliberativos que conciliem soberania popular e pluralismo em contextos de desacordo constitutivo. No capítulo seguinte, o foco recaiu sobre o TSE, analisando sua composição, dinâmicas internas e interações institucionais, com destaque para as audiências públicas introduzidas pela minirreforma eleitoral de 2009.

O último capítulo, por sua vez, destina-se a investigar a capacidade deliberativa do TSE entre 2014 e 2024, com base em suas resoluções e na análise das dinâmicas institucionais que as fundamentam. Esse período foi escolhido em razão da maior disponibilidade de dados documentais, possibilitando uma análise mais detalhada e robusta. A escolha do marco temporal também considera os efeitos da Lei nº 12.034/2009, que introduziu o art. 105 na Lei nº 9.504/97, exigindo que as instruções expedidas pelo TSE sejam precedidas de audiências públicas, garantindo maior participação democrática e transparência no processo normativo. A pesquisa analisa três dimensões principais: diálogo horizontal intrainstitucional, interinstitucional e vertical intrainstitucional (popular), buscando compreender como essas interações contribuem para a formulação das instruções.

Por meio de uma abordagem qualitativa e do estudo de caso explanatório, o capítulo examinou todas as resoluções do período, que tratavam de temas concernentes às eleições e foram submetidas à audiência, com base em documentos como atas de audiências públicas, minutas e versões finais das resoluções. A análise permitiu identificar avanços e desafios no desempenho deliberativo do TSE, com o objetivo de oferecer uma contribuição teórica e prática ao estudo da relação entre constitucionalismo e democracia no Brasil.

Os três critérios eleitos para a pesquisa empírica – diálogo horizontal intrainstitucional, diálogo interinstitucional e popular – derivam das discussões conceituais e normativas exploradas nos dois primeiros capítulos. Eles refletem, de um lado, a importância da inclusão

de vozes externas e da participação popular no processo deliberativo, e, de outro, a necessidade de examinar como as interações internas e interinstitucionais do TSE influenciam a construção de resoluções normativas. Ou seja, esses critérios possibilitam avaliar se o TSE consegue atuar como um fórum deliberativo capaz de equilibrar a pluralidade de interesses e perspectivas e, com isso, contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira.

Por esses motivos, torna-se pertinente situar brevemente a discussão em um quadro teórico fundamentado nas contribuições de Conrado Hübner Mendes, Miguel Gualano de Godoy e Roberto Gargarella. Isso porque esses autores fundamentam a abordagem adotada para avaliar o desempenho deliberativo e as dimensões de diálogo promovidas pela Corte no exercício de sua função normativa.

A proposta de Mendes, por exemplo, estrutura a análise do desempenho deliberativo em três níveis: o significado central, os facilitadores institucionais e as proteções ao desempenho deliberativo<sup>221</sup>. Esses critérios são aplicados em três momentos fundamentais da deliberação judicial: a contestação pública, que envolve a participação de atores externos; a decisão colegiada, em que os ministros dialogam internamente; e a decisão deliberativa escrita, que comunica publicamente o resultado do processo.

No contexto de Gargarella, a "conversa entre iguais" emerge como um ideal regulativo central. Ele propõe que instituições democráticas devem promover interações horizontais e inclusivas, garantindo que todos os afetados por uma decisão tenham voz efetiva<sup>222</sup>. Esse conceito é particularmente relevante para analisar as audiências públicas do TSE, que, apesar de criadas como espaços de participação, frequentemente enfrentam o desafio de transformar contribuições externas em impactos efetivos nas decisões finais. Gargarella enfatiza que, para alcançar uma verdadeira conversa entre iguais, é essencial incorporar múltiplas vozes e assegurar que o poder que organiza o debate não centralize a decisão de maneira unilateral.

Por fim, Miguel Gualano de Godoy complementa essa visão ao destacar o papel do diálogo interinstitucional, defendendo que as interações entre os poderes devem ser orientadas por princípios deliberativos que valorizem a qualidade dos argumentos e promovam a

---

<sup>221</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013.

<sup>222</sup> GARGARELLA, Roberto. **El derecho como una conversación entre iguales**. Qué hacer para que las democracias contemporáneas se abran - por fin - al diálogo ciudadano. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2021; GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020; GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810-2010: the engine room of the Constitution**. Oxford University Press: Nova York, 2013; GARGARELLA, Roberto. **Manifiesto por un Derecho de Izquierda**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2023.

legitimidade democrática<sup>223</sup>. No contexto brasileiro, isso se manifesta nas relações do TSE com outras instituições, como o STF e o Congresso Nacional, que por vezes questionam e refinam o conteúdo das resoluções eleitorais.

Com base nessas perspectivas, a análise das resoluções do TSE foi estruturada nas três dimensões de diálogo mencionadas: o diálogo intrainstitucional, que examina as deliberações internas entre os ministros e a influência das audiências públicas; o diálogo horizontal interinstitucional, que avalia as interações do TSE com outras instituições do sistema jurídico e político; e o diálogo vertical intrainstitucional, que verifica como a sociedade civil participa e influencia as decisões da Corte. Essas dimensões foram analisadas a partir do desempenho deliberativo, considerando os critérios normativos e empíricos sugeridos por Mendes e Godoy, e o ideal regulativo de Gargarella.

Na prática, isso significa que foram observadas questões como a frequência e qualidade das audiências públicas, a diversidade de contribuições recebidas e seu impacto nas resoluções, bem como os padrões de interação entre o TSE e outros órgãos, como o STF e o Congresso. Além disso, foi avaliada a capacidade do TSE de incorporar vozes externas e refletir essas contribuições em suas instruções, buscando verificar em que medida essas práticas se aproximam do ideal de uma conversa entre iguais. Ao adotar essa abordagem, possibilitou-se a identificação de avanços e limitações no desempenho deliberativo do TSE.

#### 4.1 COMPILAÇÃO DOS DADOS

A compilação do material que fundamentou a pesquisa empírica foi realizada de forma sistemática, abrangendo diferentes níveis de detalhamento e disponibilidade de documentos ao longo dos ciclos eleitorais analisados. As fontes variaram conforme o acesso às atas, minutas, instruções aprovadas e demais registros relacionados às resoluções do TSE<sup>224</sup>.

<sup>223</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. Saraiva Jur, 2012; GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

<sup>224</sup> BRASIL. TSE. **Audiências públicas - Eleições 2014**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/audiencias-publicas-eleicoes-2014>; BRASIL. TSE. **Audiências públicas - Eleições 2016**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2016/area-juridica/audiencias-publicas-eleicoes-2016>; BRASIL. TSE. **Audiências públicas para as Eleições 2018**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/audiencias-publicas/audiencia-publicas-para-as-eleicoes-2018>; BRASIL. TSE. **Normas e documentações - Eleições 2020**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/normas-e-documentacoes>; <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/audiencias-publicas/audiencias-publicas-sobre-as-minutas-das-resolucoes-que-regerao-as-eleicoes-2022?tab=ancora-3>; BRASIL. TSE. **Audiências públicas sobre as minutas das resoluções que regerão as Eleições de 2022**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos->

QUADRO 1 – MATERIAIS ANALISADOS POR DIMENSÃO A PARTIR DO OBJETIVO ALMEJADO

<b>Diálogo horizontal intrainstitucional</b>	<b>Diálogo interinstitucional</b>	<b>Diálogo vertical intrainstitucional</b>
<i>Examina as deliberações internas entre os ministros e a influência das audiências públicas</i>	<i>Avalia as interações do TSE com outras instituições do sistema jurídico e político</i>	<i>Verifica como a sociedade civil participa e influencia as decisões da Corte</i>
Instrução original: minuta escrita pelo relator designado	Instrução aprovada: minuta aprovada pelo pleno do TSE	Instrução original: minuta escrita pelo relator designado
Ata da audiência pública/degravação: autoridades presentes e suas manifestações	Interações com o STF: controle de constitucionalidade das resoluções	Ata da audiência/degravação: quantidade de inscritos e contribuições dos debatedores
Instrução aprovada: aprovação por maioria ou à unanimidade	Interações com o Congresso: alterações na legislação	Instrução aprovada: quais contribuições foram aceitas e rejeitadas

Fonte: A Autora (2024)

Em que pese as audiências públicas terem sido institucionalmente iniciadas a partir de 2010, com o advento da Lei nº 12.034/2009, a pesquisa empírica foi delimitada pelo período de 2014 a 2024. Isso se deve à limitação de dados referentes aos anos de 2010 e 2012. Para as eleições de 2010, apenas as atas das audiências públicas estavam disponíveis, enquanto, para as eleições de 2012, o único material acessível eram as instruções aprovadas\*. A ausência desse material comprometeu a possibilidade de identificar com precisão os debates e as contribuições que fundamentaram as resoluções, ainda que os textos finais das instruções fornecessem informações sobre as alterações incorporadas e as decisões tomadas pelo pleno do TSE. Diante dessa restrição documental, optou-se por iniciar a análise empírica em 2014, período em que a documentação disponível passou a ser mais robusta e detalhada.

A partir das eleições de 2014, o conjunto documental analisado incluiu a minuta da instrução original, as atas das audiências públicas, as degravações completas das manifestações dos participantes e as instruções aprovadas pelo pleno do TSE. Esse material mais amplo e diversificado permitiu identificar o percentual de contribuições aceitas, rejeitadas e ajustadas ao longo do processo, possibilitando uma visão abrangente e aprofundada do processo deliberativo.

Esse padrão de análise foi mantido para as eleições de 2016, 2018, 2020, 2022 e 2024, assegurando uniformidade metodológica e permitindo uma avaliação consistente da diversidade

---

judiciais/audiencias-publicas/audiencias-publicas-sobre-as-minutas-das-resolucoes-que-regerao-as-eleicoes-2022?tab=ancora-3; BRASIL. TSE. **Audiências públicas sobre as minutas das resoluções que regerão as Eleições 2024**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/audiencias-publicas/audiencias-publicas-sobre-as-minutas-das-resolucoes-que-regerao-as-eleicoes-2024?tab=ancora-4>.

\* A indisponibilidade da documentação é aferível no próprio site do TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2010/normas-e-documentacoes-eleicoes-2010>; <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2012/normas-e-documentacoes-eleicoes-2012>.

de participantes, da representatividade das contribuições e do nível de receptividade do TSE às sugestões apresentadas nas audiências públicas. Além disso, essa abordagem revelou a evolução dos mecanismos de participação e deliberação promovidos pelo Tribunal.

A partir dos dados compilados, constatou-se que, no período de 2014 a 2024, o TSE editou 58 resoluções, decorrentes de deliberações realizadas em 22 audiências públicas. A condução dessas instruções foi marcada por uma significativa diversidade de participação, contemplando atores institucionais, partidos políticos, entidades técnicas e representantes da sociedade civil.

Os participantes têm a possibilidade de apresentar sugestões por escrito. Essa alternativa, somada ao tempo reduzido para manifestações orais durante as audiências — geralmente limitado a 5 minutos —, leva os participantes a utilizarem suas falas para destacar os pontos que consideram mais relevantes. A pesquisa restringiu sua análise às contribuições sustentadas oralmente durante as audiências públicas, excluindo as sugestões protocoladas por escrito e sua possível influência nas versões finais das instruções. Essa escolha metodológica buscou focar nos debates registrados diretamente e nas interações ocorridas em audiência, permitindo uma análise mais precisa da dinâmica deliberativa e do impacto das manifestações orais no processo de formulação das resoluções.

QUADRO 2 - COMPILAÇÃO GERAL DOS DADOS

<b>Eleição</b>	<b>Presidente TSE</b>	<b>Ministro Relator</b>	<b>Quantidade de resoluções</b>	<b>Quantidade de audiências</b>	<b>Quantidade de contribuições</b>	<b>Quantidade de participantes</b>
<b>2014</b>	Marco Aurélio Mello	Dias Toffoli	9	4	83	18
<b>2016</b>	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	10	4	69	23
<b>2018</b>	Gilmar Mendes	Luiz Fux	10	4	126	44
<b>2020</b>	Rosa Weber	Luís Roberto Barroso	10	4	154	33
<b>2022</b>	Cármem Lúcia	Edson Fachin	9	3	127	32
<b>2024</b>	Alexandre de Moraes	Cármem Lúcia	10	3	176	57
<b>Total</b>			<b>58</b>	<b>22</b>	<b>732</b>	<b>206</b>

Fonte: A Autora (2024)

Em 2014, o ministro Dias Toffoli foi o relator das minutas e responsável por conduzir as 4 audiências públicas que levaram à aprovação de 9 resoluções, nas quais participaram 18

representantes. Os temas debatidos foram: representações e pedidos de direito de resposta; registro de candidatura; pesquisas; propaganda e condutas ilícitas; crimes; atos preparatórios; cerimônia de assinatura digital, fiscalização e votação paralela; modelos de lacres, etiquetas e envelopes; arrecadação e gastos de recursos e prestações de contas.

Dentre os participantes, participaram, no total, cinco entidades de classe/social/técnica\*, duas entidades privadas, cinco entidades públicas, cinco partidos políticos e um cidadão, na qualidade de advogado atuante na área eleitoral. Foram realizadas 83 contribuições, dentre as quais doze (14,46%) foram aceitas integralmente, três (3,61%) foram aceitas parcialmente e sessenta e oito (81,93%) foram rejeitadas.

QUADRO 3 - PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2014

<b>Cidadão</b>	<b>Entidade de classe/social/técnica</b>	<b>Entidade privada</b>	<b>Entidade pública</b>	<b>Partido Político</b>
Joelson Gabriel	Associação Brasileira de Pesquisas	Globo	Polícia Federal	Partido Democrático Trabalhista
	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Google	Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo	Partido Republicano da Ordem Social
	Conselho Federal de Estatística		Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Partido Socialismo e Liberdade
	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral		Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
	Sindicato dos Estatísticos, Central dos Sindicatos Brasileiros e Conselho dos Estatísticos		Vice-Procurador-Geral Eleitoral	Partido Solidariedade

Fonte: A Autora (2024)

QUADRO 4 - CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2014 (continua)

<b>Tipo</b>	<b>Aceite</b>	<b>Quantidade</b>
Cidadão	Não	1
Entidade de classe/social/técnica	Não	14
	Sim	3
Entidade privada	Não	2
	Sim	3
Entidade pública	Não	16
	Sim	5

\* Esta pesquisa considera conjuntamente entidades de classe, sociais e técnicas por representarem a sociedade civil organizada e contribuírem de forma complementar para o debate público, promovendo direitos, conhecimento técnico e diversidade de perspectivas, diferentemente das entidades privadas e públicas, que possuem interesses e obrigações específicas.

QUADRO 4 - CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2014 (conclusão)

<b>Tipo</b>	<b>Aceite</b>	<b>Quantidade</b>
Partido Político	Não	35
	Parcialmente	3
	Sim	1

Fonte: A Autora (2024)

Em 2016, o ministro Gilmar Mendes atuou como relator das minutas e conduziu quatro audiências públicas que resultaram na aprovação de dez resoluções, com a participação de 23 representantes. Os temas abordados incluíram: representações, reclamações e pedidos de direito de resposta; pesquisas eleitorais; escolha e registro de candidatos; modelos e segurança de lacres e etiquetas para urnas eletrônicas; propaganda eleitoral e horário eleitoral gratuito; condutas ilícitas em campanha; atos preparatórios; segurança do sistema eletrônico de votação e auditoria; instalação de seções eleitorais em estabelecimentos penais; prestação de contas de partidos e candidatos; e limites de gastos para campanhas de vereadores e prefeitos.

Entre os participantes, destacaram-se quatro entidades de classe/social/técnica, cinco entidades públicas, seis partidos políticos e sete cidadãos (advogados da área eleitoral). No total, 69 contribuições foram apresentadas nas audiências públicas, sendo 19 aceitas (27,54%) e 50 rejeitadas (72,46%).

QUADRO 5 - PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2016

<b>Cidadão</b>	<b>Entidade de classe/social/técnica</b>	<b>Entidade pública</b>	<b>Entidade privada</b>	<b>Partido Político</b>
Alexandre Araújo	Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil/DF	Ministério Público		Partido da Mulher Brasileira
Flávio Henrique Costa Pereira	Conselho Federal de Contabilidade	Ministro do Tribunal Superior Eleitoral		Partido da Social Democracia Brasileira
Geraldo Agosti Filho	Federação Brasileira de Bancos	Procuradoria-Geral Eleitoral		Partido Social Democrata Cristã
Gustavo Kanffer	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais		Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
Gustavo Severo		Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso		Partido Verde
Leonardo Freire				Partido da Mobilização Nacional
Marcelo Ferraz				

Fonte: A Autora (2024)

QUADRO 6 - CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2016

<b>Tipo</b>	<b>Aceite</b>	<b>Quantidade</b>
Cidadão	Não	15
	Sim	3
Entidade de classe/social/técnica	Não	19
	Sim	3
Entidade pública	Não	6
	Sim	8
Partido Político	Não	10
	Sim	5

Fonte: A Autora (2024)

Em 2018, o ministro Luiz Fux atuou como relator das minutas e conduziu quatro audiências públicas que resultaram na aprovação de dez resoluções, com a participação de 44 representantes. Os temas discutidos incluíram: plano de mídia para as eleições presidenciais e sorteio da ordem de veiculação de propaganda e sobras de inserções; registro de candidatos; representação, reclamação e direito de resposta; pesquisas; propaganda, horário eleitoral gratuito e condutas ilícitas; atos preparatórios; assinatura digital, fiscalização do sistema eletrônico de votação, registro digital do voto e auditoria da urna eletrônica; modelos de lacres; arrecadação, limites de gastos e prestação de contas; e voto impresso.

Entre os participantes, 21 eram entidades de classe, sociais ou técnicas, 2 entidades privadas, 7 partidos políticos, 2 pessoas ligadas a categorias políticas e 11 cidadãos, incluindo advogados da área eleitoral e membros da sociedade civil. No total, foram apresentadas 126 contribuições, das quais 30 (23,81%) foram aceitas, 3 (2,38%) parcialmente aceitas e 93 (73,81%) rejeitadas.

QUADRO 7 - PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2018 (continua)

<b>Cidadão</b>	<b>Entidade de classe/social/técnica</b>	<b>Entidade privada</b>	<b>Partido Político</b>	<b>Político</b>
Felipe Mesquisa Santana	#VoteLGBT	Facebook	Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (Partido Social Liberal/Partido Renovador Trabalhista Brasileiro)	Representante do candidato Ciro Gomes
Geraldo Agosti Filho	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Google	Coligação Essa é a Solução (Partido Movimento Democrático Brasileiro e Partido Humanista da Solidariedade)	Vinicius Siqueira
Maciel Joaquim	Assessoria Contábil AR2		Coligação Para Unir o Brasil (PSDB/PP/PTB/PSD/SD/DEM/PPS/PR)	
Marcos Mariani	Associação Brasileiras de Emissoras de Rádio e Televisão		Coligação Unidos para Transformar o Brasil	
Maria Tereza Cunha	Associação Pátria Brasil		Partido da Social Democracia Brasileira	

QUADRO 7 - PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2018 (conclusão)

<b>Cidadão</b>	<b>Entidade de classe/social/técnica</b>	<b>Entidade privada</b>	<b>Partido Político</b>	<b>Político</b>
Pinheiro Neto Advogados*	Conselho Federal de Estatística		Partido Democrático Trabalhista	
Ricardo Rocchi	Direita DF		Partido Novo	
Rita Margarete Pepe	Direita SP			
Ronaldo Pinto Magalhães	Igreja Católica			
Sandra Cristina da Silva	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral			
TozziniFreire Teixeira e Silva Advogados	Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro			
	Instituto Resgata Brasil			
	Movimento Avança Brasil			
	Movimento Chega Campo Grande			
	Movimento Pixuleco			
	Movimento Rua Brasil			
	Movimento São Paulo Conservador			
	Movimento Transparência Partidária			
	Quattro Eletrônica			
	União Nacional dos Juízes Federais			
	Associação de Produtores de Rádio			

Fonte: A Autora (2024)

QUADRO 8 - CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2018 (continua)

<b>Tipo</b>	<b>Aceite</b>	<b>Quantidade</b>
Cidadão	Não	16
	Parcialmente	1
	Sim	4
Entidade de classe/social/técnica	Não	54
	Parcialmente	1
	Sim	20

\* Incluir escritórios de advocacia na categoria de "cidadãos" é justificável pelo fato de que, apesar de serem entidades organizadas, sua participação em audiências públicas é frequentemente representada por advogados que agem em nome de interesses individuais ou coletivos, contribuindo diretamente para o debate enquanto membros da sociedade civil.

QUADRO 8 - CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2018 (conclusão)

<b>Tipo</b>	<b>Aceite</b>	<b>Quantidade</b>
Entidade privada	Não	5
	Sim	5
Partido Político	Não	16
	Parcialmente	1
	Sim	1
Político	Não	2

Fonte: A Autora (2024)

Em 2020, o ministro Luís Roberto Barroso atuou como relator das minutas e conduziu quatro audiências públicas que resultaram na aprovação de dez resoluções, com a participação de 33 representantes. Os temas discutidos incluíram: arrecadação e gastos de recursos por partidos e candidatos, bem como a prestação de contas; diretrizes para a gestão e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; regulamentação do Título III da Lei nº 9.096 sobre finanças e contabilidade dos partidos; propaganda eleitoral, horário gratuito e condutas ilícitas em campanhas; procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação; modelos de lacres e envelopes de segurança; escolha e registro de candidatos; representações, reclamações e pedidos de direito de resposta; pesquisas eleitorais; e atos gerais do processo eleitoral.

Entre os participantes, destacaram-se 16 entidades de classe, sociais ou técnicas, 3 entidades privadas, 1 entidade pública, 8 partidos políticos e 5 cidadãos, incluindo advogados da área eleitoral. No total, 154 contribuições foram apresentadas, das quais 29 (18,83%) foram aceitas, 13 (8,44%) parcialmente aceitas e 112 (72,73%) rejeitadas.

QUADRO 9 - PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2020 (continua)

<b>Cidadão</b>	<b>Entidade de classe/social/técnica</b>	<b>Entidade privada</b>	<b>Entidade pública</b>	<b>Partido Político</b>
Diogo Rais	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Facebook Brasil	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	Partido Comunista do Brasil
Eduardo Damian Duarte	Associação Brasileira de Advogados	WhatsApp		Partido da Social Democracia Brasileira
Luciano Dantas Sampaio Filho	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV	Google Brasil		Partido dos Trabalhadores
Mauren Porto Alegre dos Santos	Associação de Emissoras de Rádio e TV de São Paulo			Partido Podemos
TozziniFreire Teixeira e Silva Advogados	Associação dos Advogados e Advogadas pela Democracia Justa e Cidadania			Partido Republicado da Ordem Social

QUADRO 9 - PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2020 (conclusão)

<b>Cidadão</b>	<b>Entidade de classe/social/técnica</b>	<b>Entidade privada</b>	<b>Entidade pública</b>	<b>Partido Político</b>
	Cerrado Pesquisas			Partido Socialismo e Liberdade
	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil			Partido Solidariedade
	Conselho Federal de Contabilidade			Partido Verde
	Faculdade Faci Wyden			
	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral			
	Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral			
	InternetLab			
	Núcleo de Estudos Avançados em Finanças Políticas da Fundação Educacional Machado de Assis, Santa Rosa, Rio Grande do Sul			
	Ordem dos Advogados do Brasil			
	Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo			
	Transparência Partidária			

Fonte: A Autora (2024)

QUADRO 10 - CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2020

<b>Tipo</b>	<b>Aceite</b>	<b>Quantidade</b>
Cidadão	Não	5
	Sim	1
Entidade de classe/social/técnica	Não	71
	Parcialmente	9
	Sim	18
Entidade privada	Não	3
	Parcialmente	1
	Sim	5
Entidade pública	Não	1
	Sim	1
Partido Político	Não	32
	Parcialmente	3
	Sim	4

Fonte: A Autora (2024)

Em 2022, o ministro Edson Fachin foi responsável por relatar as minutas e conduzir três audiências públicas que resultaram na aprovação de nove resoluções, com a participação de 32 representantes. Os temas debatidos incluíram: arrecadação, gastos de recursos e prestação de contas; diretrizes para a gestão e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; propaganda eleitoral, horário eleitoral gratuito e condutas ilícitas; pesquisas

eleitorais; fiscalização dos sistemas eleitorais; registro de candidaturas; representações, reclamações e condutas ilícitas; e atos gerais do processo eleitoral.

Entre os participantes, estavam 12 entidades de classe, sociais ou técnicas, 3 entidades privadas, 2 partidos políticos, 4 representantes de categorias políticas e 11 cidadãos, incluindo advogados especializados em direito eleitoral e membros da sociedade civil. Foram apresentadas 127 contribuições nas audiências públicas, das quais 25 (19,69%) foram aceitas, 7 (5,51%) parcialmente aceitas e 95 (74,80%) rejeitadas.

QUADRO 11 - PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2022

<b>Cidadão</b>	<b>Entidade de classe/social/técnica</b>	<b>Entidade privada</b>	<b>Entidade pública</b>	<b>Partido Político</b>	<b>Político</b>
Bruno Augusto Paes Barreto Brennand	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Facebook		Partido Comunista do Brasil	Caroline de Toni
Francisco Edionas Passos da Silva	Associação Brasileira de Advogados	Twitter		Partido Republicano da Ordem Social	Luiz Gonzaga Ribeiro
Henrique Rocha	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	WhatsApp			Margarete Coelho
Humberto Santana Ribeiro Filho	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas				Otávio Santos Silva Leite
João Aparecido da Silva Brasil	Associação Latino Americana de Internet				
Leandro Roberto de Paula Reis	Conselho Federal de Contabilidade				
Maria Teresa da Silva Santos Oliveira	Conselho Regional de Estatística da 4ª Região				
Rita de Cassia Ribeiro	Fundação Tide de Azevedo Setubal				
Roberto Vasques de Campos Araújo	Instituto Vero				
Tozzini Freire Advogados	InternetLab				
Wederson Advíncula Siqueira	Observatório da Violência Política Contra a Mulher				
	Transparência Eleitoral Brasil				

Fonte: A Autora (2024)

QUADRO 12 - CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTES NAS ELEIÇÕES DE 2022

<b>Tipo</b>	<b>Aceite</b>	<b>Quantidade</b>
Cidadão	Não	20
	Parcialmente	1
	Sim	6
Entidade de classe/social/técnica	Não	49
	Parcialmente	3
	Sim	12
Entidade privada	Não	8
	Parcialmente	3
	Sim	4
Partido Político	Não	12
	Sim	2
Político	Não	6
	Sim	1

Fonte: A Autora (2024)

Finalmente, em 2024, a ministra Cármen Lúcia atuou como relatora das minutas e conduziu três audiências públicas que culminaram na aprovação de dez resoluções, com a participação de 57 representantes. Os temas abordados incluíram: pesquisas, auditoria e fiscalização; sistemas eleitorais; atos gerais do processo eleitoral; registro de candidaturas; gestão e distribuição dos recursos do FEFC; prestação de contas; propaganda; representações e reclamações e ilícitos eleitorais.

Entre os participantes, estavam 27 entidades de classe, sociais ou técnicas, 3 entidades privadas, 2 entidades públicas, 5 partidos políticos e 20 cidadãos, incluindo advogados e membros da sociedade civil. No total, foram apresentadas 173 contribuições, das quais 28 (16,18%) foram aceitas, 34 (19,65%) parcialmente aceitas e 111 (64,16%) rejeitadas.

QUADRO 13 - PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2024 (continua)

<b>Cidadão</b>	<b>Entidade de classe/social/técnica</b>	<b>Entidade privada</b>	<b>Entidade pública</b>	<b>Partido Político</b>
André Gualtieri de Oliveira	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Facebook	Procuradoria-Geral Eleitoral	Partido Comunista do Brasil
BBL Advogados	Aláfia Lab	Google	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	Partido da Social Democracia Brasileira
Bruna Borghi Tomé	Associação Algoritmo de Pesquisa e Inteligência Artificial	Youtube		Partido dos Trabalhadores
Cesar Eduardo de Oliveira Santos	Associação Artigo 19 Brasil			Partido Republicanos

QUADRO 13 - PARTICIPANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS ELEIÇÕES DE 2024 (continua)

<b>Cidadão</b>	<b>Entidade de classe/social/técnica</b>	<b>Entidade privada</b>	<b>Entidade pública</b>	<b>Partido Político</b>
Débora Gomes Sales	Associação Brasileira de Comunicação Pública			Partido Verde
Diogo Rais Rodrigues Moreira	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão			
Elder Maia Goltzman	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa			
Fernando Rodrigues Peres	Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa			
Gabriel Lucas Scardini Barros	Associação dos Profissionais de Marketing Político			
Ingrid Neves Reale	Associação +LGBT			
Leandro Roberto de Paula Reis	Associação Nacional da Advocacia Negra			
Ligia Vieira de Sá e Lopes	Associação Procure Saber			
Luís Djalma Barbosa Bezerra	Associação Transparência e Integridade			
Luis Eugênio Scarpino Júnior	Autoridade Nacional de Proteção de Dados			
Luis Fernando Neto Silva	Centro de Inovação Eleitoral, Político e Governamental			
Marisa de Azevedo Monte	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil			
Odilon dos Santos Silva	Divulga SRN Assessoria Publica Ltda.			
Rafael Nishimura	Instituto Cidadania Digital			
Sabrina Milane Veras Campos	Instituto de Referência em Internet e Sociedade			
Sílvia Cristina Benvenutti	Instituto Democracia em Cheque			
	Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral			
	Instituto Paranaense de Direito Eleitoral			
	Instituto Sou da Paz			
	Instituto Vero			
	InternetLab			
	Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados			
	Transparência Brasil			

Fonte: A Autora (2024)

QUADRO 14 - CONTRIBUIÇÕES ACEITAS POR PARTICIPANTE NAS ELEIÇÕES DE 2024

<b>Tipo</b>	<b>Aceite</b>	<b>Quantidade</b>
Cidadão	Não	33
	Parcialmente	9
	Sim	6
Entidade de classe/social/técnica	Não	60
	Parcialmente	20
	Sim	21
Entidade privada	Não	5
	Parcialmente	1
	Sim	1
Entidade pública	Não	4
	Parcialmente	2
Partido Político	Não	9
	Parcialmente	2

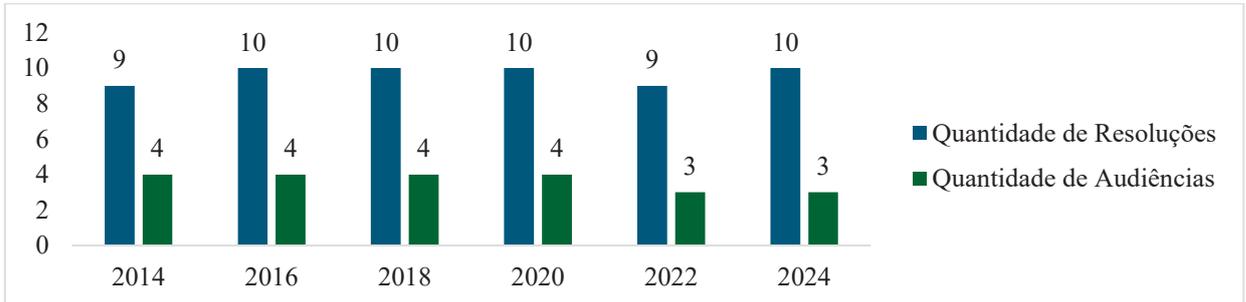
Fonte: A Autora (2024)

Além disso, os dados permitem uma análise detalhada da relação entre a quantidade de resoluções aprovadas e audiências públicas realizadas pelo TSE no período analisado. Observa-se que, ao longo dos anos, o número de resoluções aprovadas manteve-se relativamente constante, variando entre 9 e 10 por ciclo eleitoral. Já o número de audiências públicas oscilou entre 3 e 4 por ciclo.

Essa tendência de estabilidade no número de resoluções, mesmo com menos audiências públicas, pode sugerir uma otimização no processo deliberativo do TSE, refletindo maior eficiência na condução dos debates e no aproveitamento das contribuições apresentadas. No entanto, é necessário ponderar que a redução no número de audiências também pode indicar limitações de tempo e recursos dedicados pelo Tribunal, o que levanta questionamentos sobre possíveis impactos na qualidade das deliberações.

Embora, em um primeiro momento, a diminuição das audiências possa ter sido justificada pela percepção de que o número de participantes e contribuições era compatível com menos sessões, os dados mostram um aumento contínuo nesses aspectos ao longo do tempo. Considerando que as audiências são limitadas a cerca de 2 horas, com apenas 5 minutos para cada participante expor suas contribuições, o aumento no número de participantes, aliado à redução das audiências, pode comprometer a profundidade dos debates e a plena absorção das contribuições, colocando em dúvida o impacto dessa suposta otimização na qualidade do processo deliberativo.

FIGURA 1 - QUANTIDADE DE RESOLUÇÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS (2014-2024)

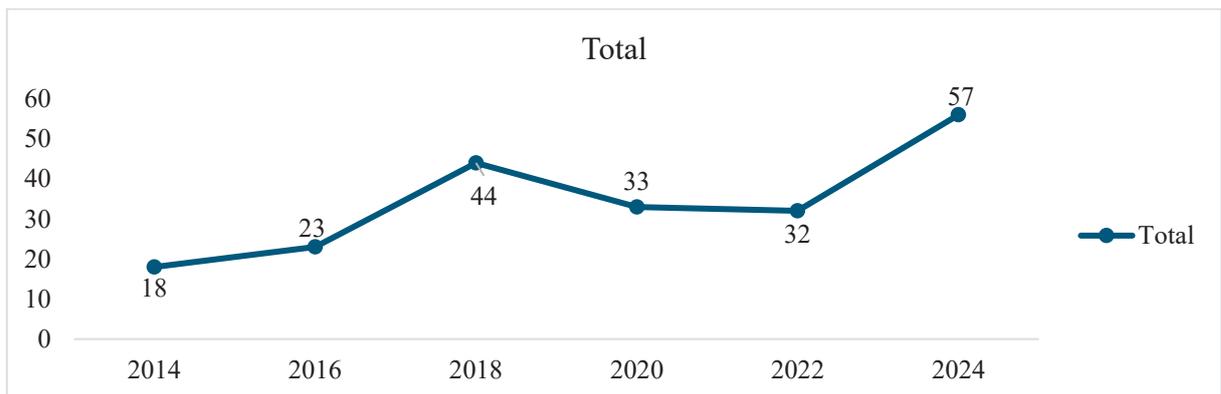


Fonte: A Autora (2024)

O número de participantes nas audiências públicas aumentou de forma expressiva ao longo do período analisado, passando de 18 em 2014 para 57 em 2024. Esse crescimento pode ser atribuído à crescente relevância das temáticas discutidas, que abrangem questões cruciais para o processo eleitoral e a democracia, bem como à consolidação das audiências públicas no ordenamento jurídico brasileiro. Essa consolidação pode ter favorecido para uma maior familiaridade dos grupos interessados com o mecanismo, estimulando a participação ativa de entidades de classe, sociais, técnicas e cidadãos.

Ao mesmo tempo que o aumento da participação reforça o papel das audiências públicas como espaços de diálogo e deliberação, também levanta o desafio de garantir que a pluralidade de vozes não comprometa a profundidade e a qualidade dos debates.

FIGURA 2 - NÚMERO DE PARTICIPANTES POR ANO (2014-2024)



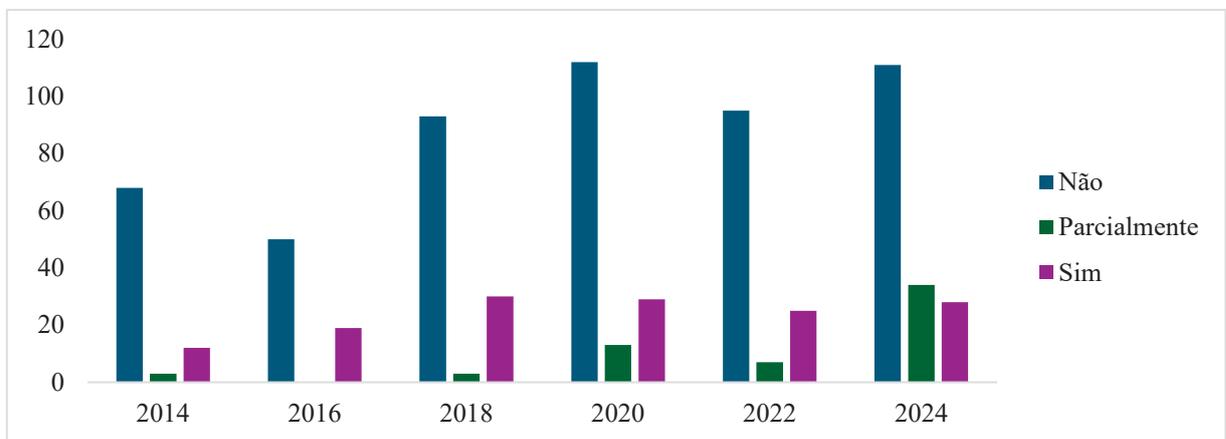
Fonte: A Autora (2024)

A análise da distribuição das contribuições aceitas, rejeitadas ou parcialmente aceitas ao longo dos anos revela um padrão consistente de predominância das rejeições, que representaram cerca de 70% a 80% do total em diferentes ciclos eleitorais. Esse comportamento

reflete o alto grau de rigor e seletividade do TSE no processo deliberativo, priorizando propostas que se alinham de forma estrita ao entendimento do Tribunal.

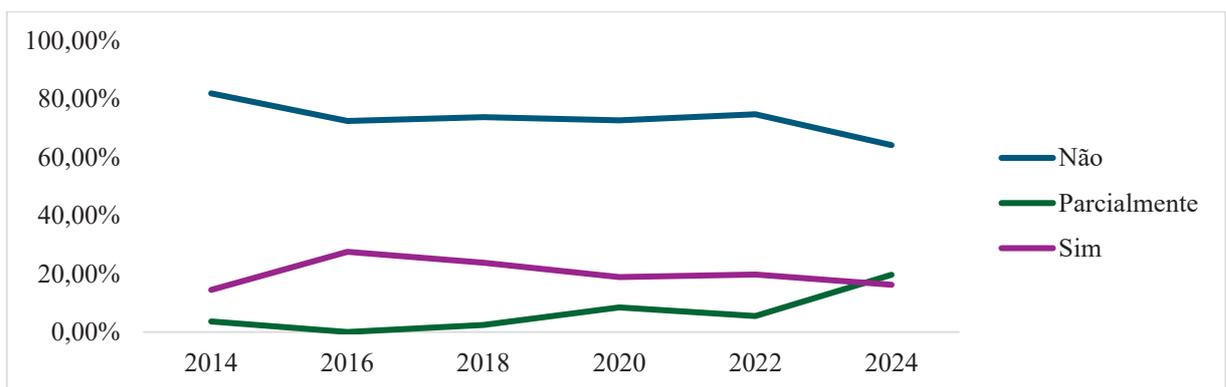
Por outro lado, as contribuições parcialmente aceitas apresentaram uma leve tendência de crescimento nos ciclos mais recentes. Isso pode indicar uma maior disposição do Tribunal em considerar e adaptar parcialmente as propostas recebidas, em vez de rejeitá-las integralmente, refletindo uma possível flexibilização para acolher sugestões que, mesmo não sendo plenamente incorporadas, agregam valor ao processo normativo. No entanto, as contribuições integralmente aceitas permaneceram como uma minoria durante todo o período, o que reforça o caráter restritivo do Tribunal na adoção de propostas externas.

FIGURA 3 - QUANTIDADE ABSOLUTA DE ACEITES (2014-2024)



Fonte: A Autora (2024)

FIGURA 4 - QUANTIDADE RELATIVA DE ACEITES (2014-2024)



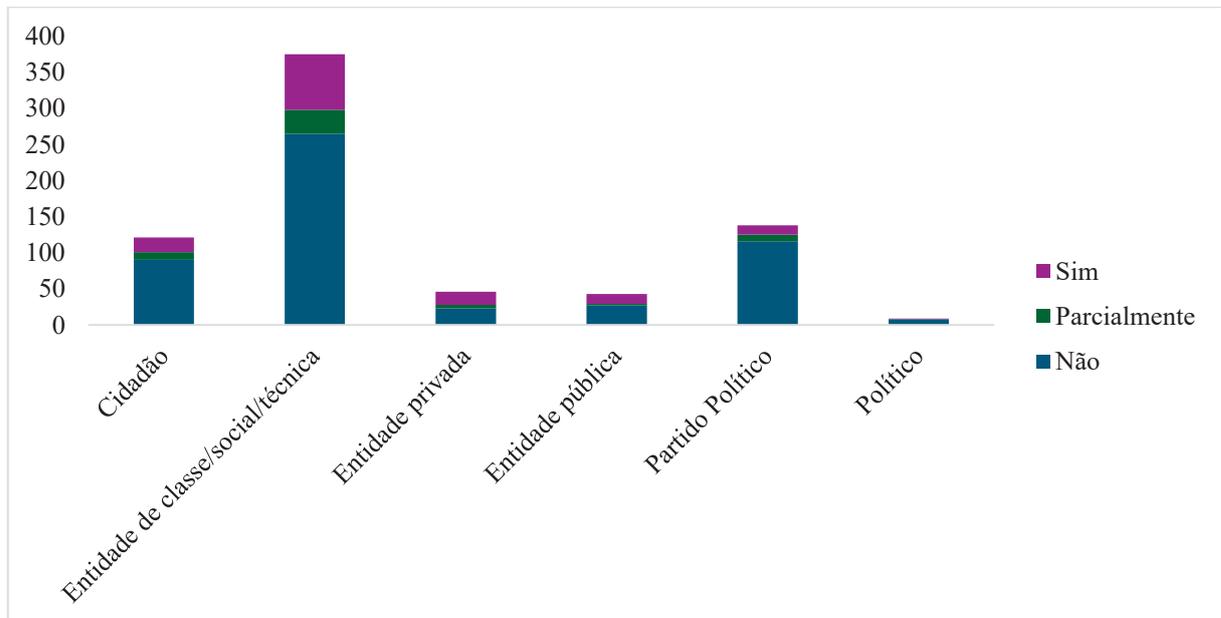
Fonte: A Autora (2024)

Os dados indicam que as entidades de classe, sociais e técnicas foram responsáveis pelo maior volume de contribuições ao longo do período analisado, seguidas pelas entidades privadas. As entidades públicas, embora com menor volume de contribuições, registraram as

maiores taxas de aceitação, indicando que suas propostas, geralmente embasadas em critérios técnicos e normativos, possuem um bom alinhamento com as diretrizes do TSE.

Por outro lado, os partidos políticos e os cidadãos apresentaram um número significativamente menor de contribuições, com taxas de aceitação mais baixas. Essa discrepância pode ser atribuída à natureza mais política ou subjetiva de suas sugestões, que muitas vezes entram em conflito com os critérios técnicos e a rigidez normativa adotados pelo Tribunal. Os dados também evidenciam que as contribuições parcialmente aceitas, embora minoritárias em todas as categorias, indicam uma tentativa do TSE de ajustar e aproveitar propostas que, mesmo não sendo integralmente aplicáveis, agregam valor ao processo deliberativo.

FIGURA 5 - ACEITES POR TIPO DE PARTICIPANTE



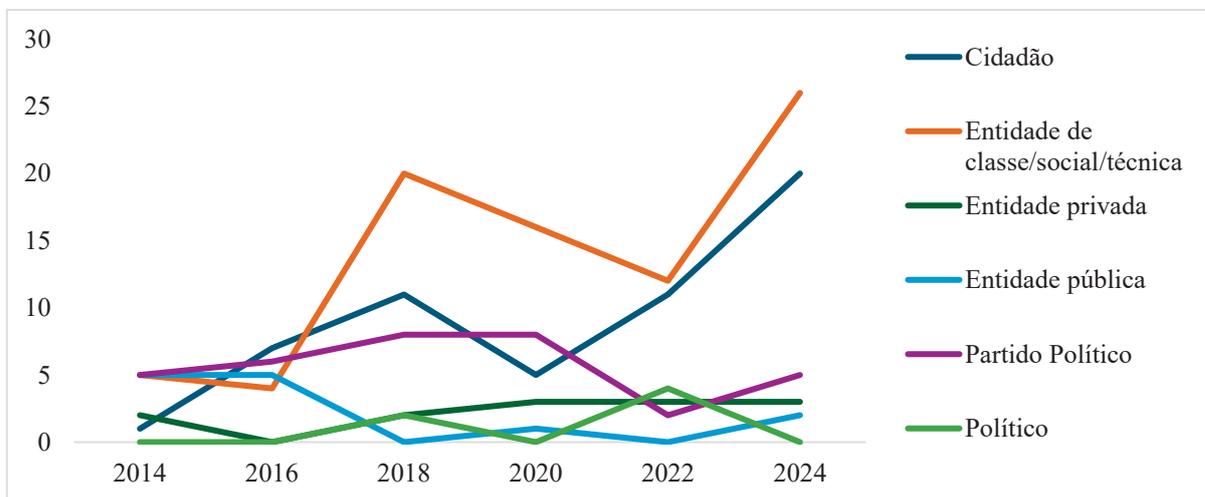
Fonte: A Autora (2024)

Além disso, ao examinar a diversidade de contribuições por tipo de participante no período de 2014 a 2024, observa-se uma variação na representatividade dos diferentes setores nas audiências públicas realizadas pelo TSE. As entidades de classe/social/técnica apresentaram um crescimento no volume de contribuições ao longo do período, atingindo um pico em 2024. Sugere-se que esse aumento pode estar relacionado à maior complexidade das discussões e à demanda por contribuições com embasamento técnico em temas como regulamentação digital e transparência no processo eleitoral.

As entidades privadas, a exemplo do Google, Facebook e Youtube, também registraram uma presença relevante no volume de contribuições, especialmente em áreas como propaganda digital, financiamento de campanhas e práticas eleitorais. Entidades públicas, advogados e políticos mantiveram uma presença relativamente estável ao longo do período, embora com um volume de contribuições mais reduzido.

Por outro lado, partidos políticos e cidadãos tiveram menor representatividade em termos de volume de contribuições. Esse fato pode ser atribuído à dificuldade em apresentar propostas com embasamento técnico ou à natureza mais política e subjetiva de suas sugestões, que nem sempre se alinham aos critérios normativos e técnicos adotados pelo Tribunal.

FIGURA 6 - DIVERSIDADE DE CONTRIBUIÇÕES



Fonte: A Autora (2024)

A análise das resoluções de forma individualizada revela uma variação na distribuição das contribuições aceitas, parcialmente aceitas e rejeitadas em cada ciclo eleitoral, com a predominância de rejeições se mantendo em todos os anos. Como exposto, essa tendência pode indicar que o TSE adota critérios rigorosos na avaliação das propostas, priorizando aspectos técnicos e normativos.

As contribuições relacionadas à propaganda eleitoral aparecem de forma consistente em todos os ciclos, com um aumento no volume de aceitação e contribuições parcialmente aceitas nos ciclos mais recentes, como em 2024. A mudança pode estar associada à crescente complexidade do tema, a exemplo da incorporação de questões como inteligência artificial, mas não é possível afirmar se isso reflete maior abertura às novas demandas.

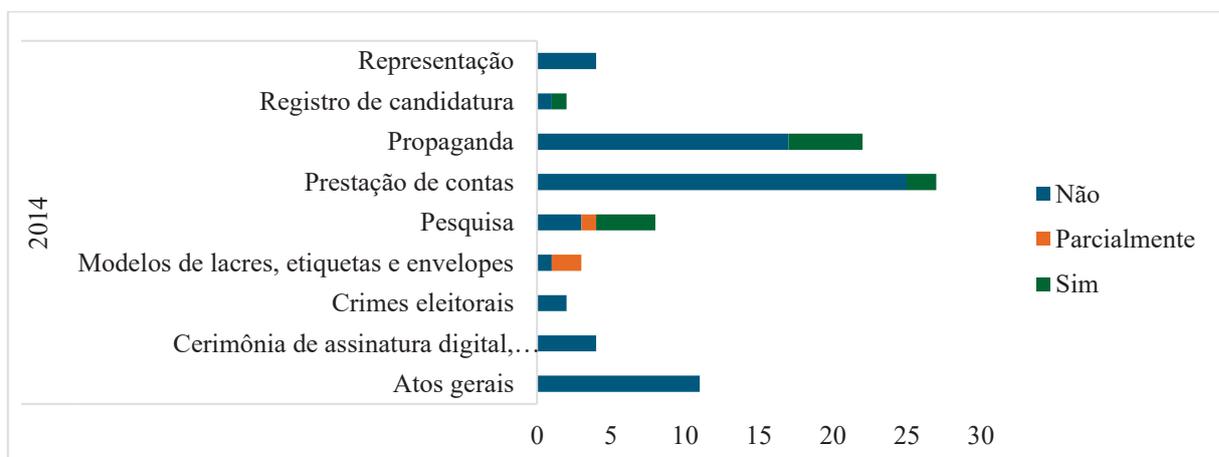
As propostas sobre prestação de contas apresentam um alto índice de rejeições em todos os anos analisados, sugerindo que o Tribunal mantém uma abordagem mais conservadora para regulamentações nesse campo, possivelmente devido à sua relevância para a transparência do processo eleitoral. Por outro lado, temas mais técnicos, como modelos de lacres e auditoria de sistemas, tiveram menor volume de contribuições, mas com maior proporção de aceitação, o que pode estar relacionado ao caráter específico e fundamentado dessas propostas.

Áreas como representação e registro de candidaturas tiveram menor volume de contribuições ao longo dos anos, com rejeições predominando. Com isso, indica-se possivelmente menor interesse dos participantes nesses temas ou dificuldades em atender aos critérios técnicos estabelecidos pelo Tribunal.

O aumento das contribuições parcialmente aceitas em alguns ciclos, como 2018 e 2024, sugere que o TSE tem ajustado algumas propostas para alinhá-las às suas normativas, mas não é suficiente para indicar uma tendência clara de maior flexibilidade.

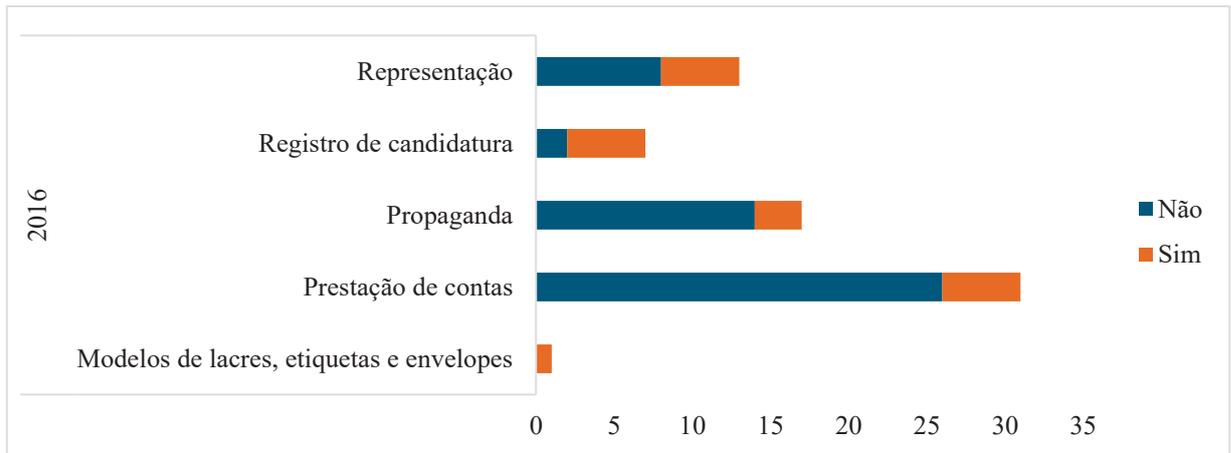
A variação entre os ciclos e temas indica que a aceitação das contribuições pode estar relacionada a fatores específicos de cada contexto eleitoral, como prioridades ou a complexidade dos temas discutidos. Contudo, o padrão geral de predominância de rejeições permanece, destacando que o TSE mantém critérios consistentes e seletivos para a incorporação de propostas às resoluções finais. Essa abordagem reflete a necessidade de garantir que as normas atendam às exigências técnicas e jurídicas, mas sem permitir conclusões definitivas sobre mudanças significativas na dinâmica deliberativa ao longo do período analisado.

FIGURA 7 - RESOLUÇÕES EM 2014



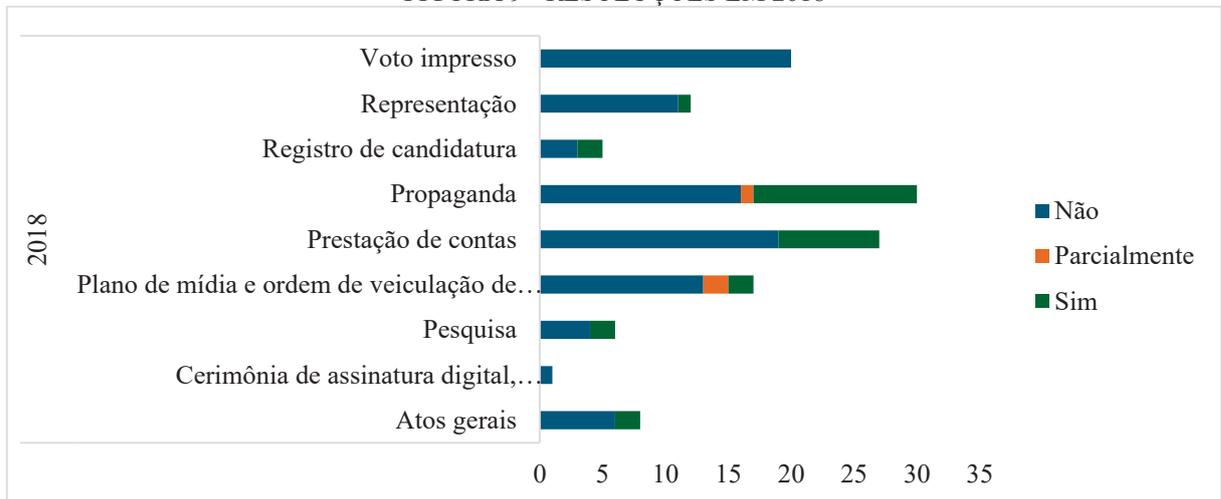
Fonte: A Autora (2024)

FIGURA 8 - RESOLUÇÕES EM 2016



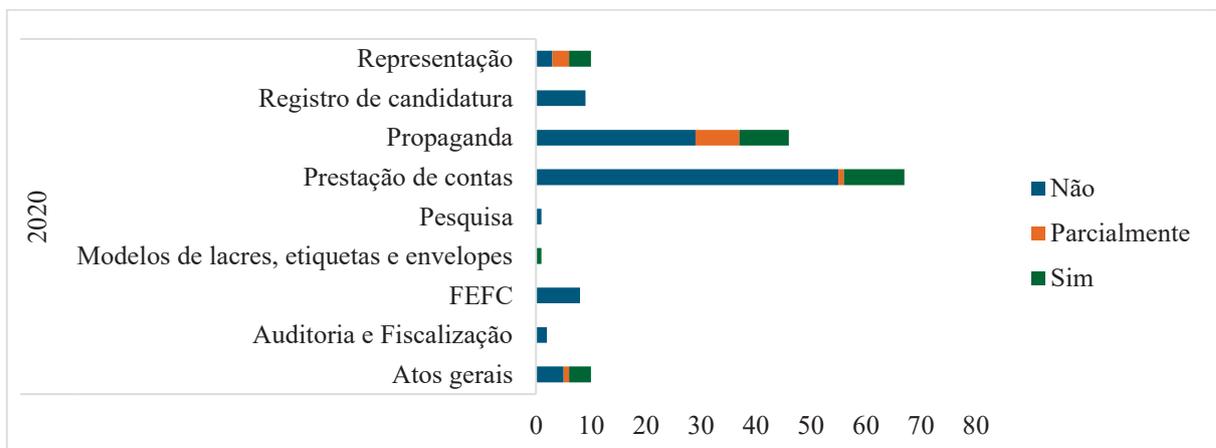
Fonte: A Autora (2024)

FIGURA 9 - RESOLUÇÕES EM 2018



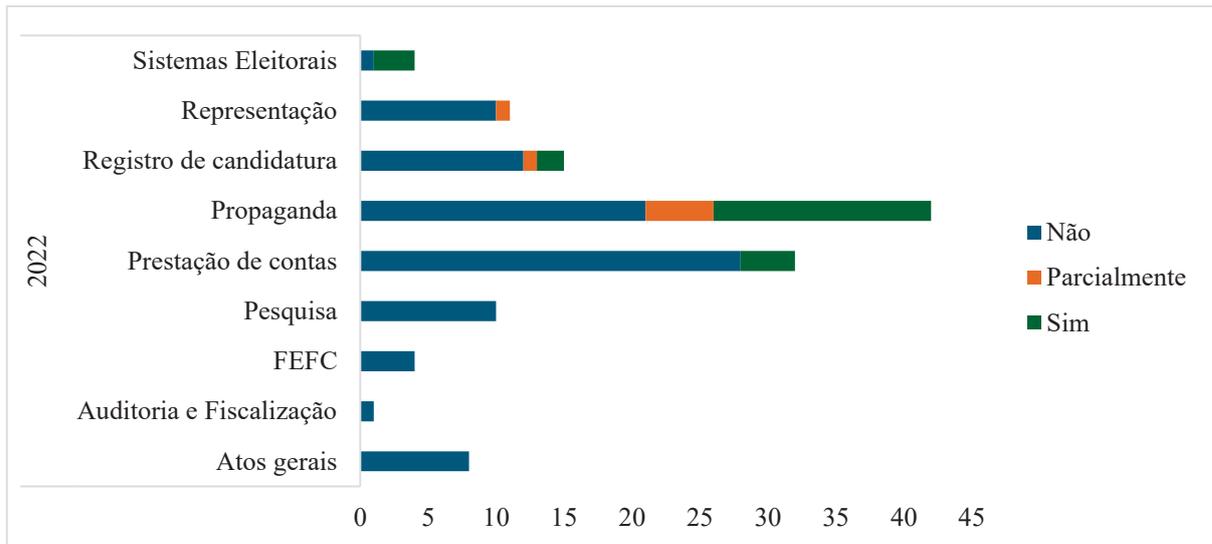
Fonte: A Autora (2024)

FIGURA 10 - RESOLUÇÕES EM 2020



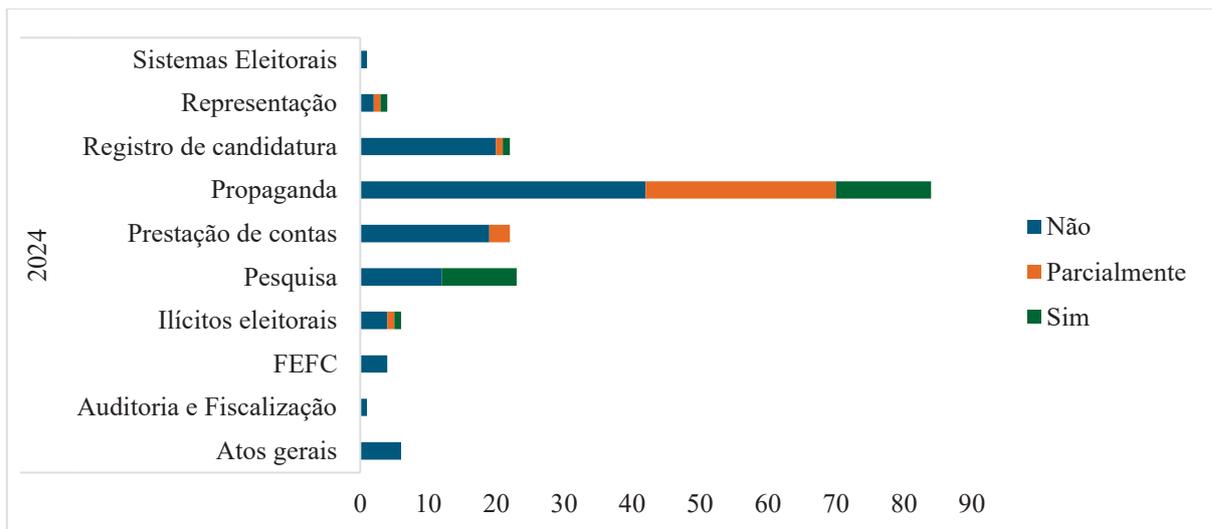
Fonte: A Autora (2024)

FIGURA 11 - RESOLUÇÕES EM 2022



Fonte: A Autora (2024)

FIGURA 12 - RESOLUÇÕES EM 2024



Fonte: A Autora (2024)

Por último, o TSE demonstrou um padrão consistente de revisão normativa, abordando temas centrais para o processo eleitoral brasileiro em todos os ciclos eleitorais analisados. Entre os tópicos mais recorrentes destacam-se: Representações, Reclamações e Pedido de Direito de Resposta, Escolha e Registro de Candidatos, Pesquisa Eleitoral, Propaganda Eleitoral e Condutas Ilícitas, Arrecadação e Gastos de Campanha, Auditoria e Segurança do Sistema Eletrônico e Atos Gerais. Os temas em questão refletem áreas essenciais do sistema eleitoral, que exigem constante atualização para incorporar avanços tecnológicos, alterações legislativas e atender às demandas sociais emergentes.

QUADRO 15 - ATUALIZAÇÃO DE TEMAS AO LONGO DOS ANOS (2014-2024)

<b>Tema</b>	<b>Resoluções submetidas às audiências públicas</b>	<b>2014</b>	<b>2016</b>	<b>2018</b>	<b>2020</b>	<b>2022</b>	<b>2024</b>
Representações, reclamações e Pedido de Direito de Resposta	23.408, 23.462, 23.547, 23.608, 23.672, 23.733	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Escolha e Registro de Candidatos	23.405, 23.455, 23.548, 23.609, 23.675, 23.729	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pesquisa Eleitoral	23.410, 23.453, 23.549, 23.600, 23.676, 23.727	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Propaganda Eleitoral e condutas ilícitas	23.404, 23.850, 23.551, 23.610, 23.671, 23.688, 23.735, 23.732	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Crime Eleitorais	23.424	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Arrecadação e Gastos de Campanha	23.413, 23.470, 23.575, 23.607, 23.604, 23.665, 23.731	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Auditoria e Segurança do Sistema Eletrônico	23.407, 23.458, 23.574, 23.603, 23.673, 23.728	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Atos Gerais	23.399, 23.456, 23.576, 23.611, 23.669, 23.736	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Modelos de lacres, etiquetas e envelopes	23.395, 23.451, 23.591, 23.602	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Horário Eleitoral Gratuito	23. 415, 23.590	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
Instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais	23.461	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
Limites de gastos a serem observados por candidatos aos cargos eletivos de vereador e prefeito	23. 459	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
Voto impresso	23.521	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
FEFC	23.605, 23.664, 23.730	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Sistemas Eleitorais	23.677, 23.734	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim

Fonte: A Autora (2024)

As resoluções sobre Representações, Reclamações e Pedido de Direito de Resposta foram revisadas de forma consistente em todos os ciclos eleitorais, como demonstram as Resoluções nº 23.408/2014 e 23.733/2024. Essas normas estabelecem procedimentos para a apresentação de ações judiciais e recursos por partidos políticos, Ministério Público, candidatos e candidatas, entre outros, visando assegurar a equidade nas disputas eleitorais. De maneira similar, as resoluções sobre Escolha e Registro de Candidatos, como as nº 23.405/2014 e 23.675/2024, também foram revisadas em todos os ciclos eleitorais, abordando os requisitos legais e administrativos necessários para a habilitação de candidaturas.

As resoluções sobre Pesquisa Eleitoral, revisadas continuamente desde a Resolução nº 23.410/2014 até a 23.727/2024, demonstram a preocupação do TSE em regulamentar a divulgação de pesquisas, com foco na transparência e confiabilidade das informações fornecidas aos eleitores. No campo da Propaganda Eleitoral e Condutas Ilícitas, resoluções como a 23.404/2014 e a 23.732/2024 tratam de questões que envolvem a liberdade de expressão e o controle de abusos, adaptando-se às novas tecnologias e aos desafios do ambiente digital, incluindo temas como desinformação e inteligência artificial. As resoluções sobre Arrecadação e Gastos de Campanha, como a 23.413/2014 e a 23.731/2024, tratam de temas relacionados à transparência no financiamento de campanhas e à prevenção de abusos econômicos.

Quanto às tecnologias, as resoluções sobre Auditoria e Segurança do Sistema Eletrônico, como a 23.407/2014 e a 23.728/2024, buscaram acompanhar avanços tecnológicos para assegurar a integridade do voto eletrônico e reforçar medidas de segurança contra possíveis vulnerabilidades. Os Atos Gerais, regulamentados em resoluções como a 23.399/2014 e a 23.736/2024, tratam de aspectos logísticos e procedimentais necessários à organização das eleições, incluindo lacres, etiquetas e mecanismos de segurança.

Algumas questões foram abordadas pontualmente, como a regulamentação do Voto Impresso (Resolução nº 23.521) e Sistemas Eleitorais (Resolução nº 23.677/2022), evidenciando esforços do TSE para responder a demandas específicas do cenário nacional.

Desde 2016, com a Resolução nº 23.472, as instruções expedidas pelo TSE adquiriram caráter permanente, aplicáveis a eleições subsequentes, salvo modificações em casos específicos, como mudanças legislativas, avanços tecnológicos ou ajustes jurisprudenciais (art. 2º)<sup>225</sup>. É um modelo normativo que reflete a tentativa de equilibrar a estabilidade e a

---

<sup>225</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.472, de 17 de março de 2016. Regulamenta o processo de elaboração de instrução para a realização, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de eleições ordinárias e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 26/04/2016.

necessidade de atualização, mantendo a continuidade do sistema eleitoral ao mesmo tempo em que responde a desafios pontuais e estruturais.

O panorama apresentado pelos dados revela a complexidade e a dinâmica da atuação do TSE, marcada por variações nas práticas deliberativas e na inclusão de diferentes atores ao longo dos ciclos eleitorais. A análise detalhada das dimensões — diálogos intrainstitucional, interinstitucional horizontal e vertical intrainstitucional — oferece uma visão aprofundada sobre como essas interações moldaram o desempenho deliberativo do Tribunal, contribuindo para sua legitimidade perante a sociedade.

#### 4.2 DIÁLOGO INTRAINSTITUCIONAL: COMPOSIÇÃO E DELIBERAÇÃO

A análise do diálogo horizontal intrainstitucional no TSE, com foco na composição diversificada da Corte e nas deliberações internas, oferece uma oportunidade de compreender como essas dinâmicas influenciaram a formulação das resoluções ao longo dos ciclos eleitorais. Evidentemente, as interações entre os ministros e a dinâmica deliberativa interna desempenha papel crucial na definição dos rumos das instruções normativas, refletindo um equilíbrio entre pluralidade de perspectivas, rigor técnico e objetivos institucionais.

A composição diversificada do TSE, que reúne ministros oriundos do STF, do STJ e juristas nomeados pelo Presidente da República, reflete um mosaico de visões que enriquece os debates internos. Essa pluralidade está alinhada às considerações de Miguel Godoy, que enfatiza o papel das cortes constitucionais como arenas de diálogo<sup>226</sup>, e de Roberto Gargarella, que vê nas instituições judiciais a possibilidade de promover a inclusão de diferentes vozes no processo deliberativo<sup>227</sup>.

O ministro Luís Roberto Barroso, em uma explicação sobre as audiências públicas realizadas no TSE dirigida a juristas estrangeiros, destacou a relevância dessa prática no sistema jurídico brasileiro. A fala ocorreu durante a audiência pública do dia 28 de novembro de 2019, momento em que o ministro Barroso também saudou a presença de uma delegação da Justiça

<sup>226</sup> GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2017; GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella**. Saraiva Jur, 2012.

<sup>227</sup> GARGARELLA, Roberto. **El derecho como una conversación entre iguales**. Qué hacer para que las democracias contemporáneas se abran - por fin - al diálogo ciudadano. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2021; GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020.

Inglesa, composta pela Senhora Nicola Davies, o Senhor Robin Knowles e a Doutora Grace Karrass, enfatizando a importância desse intercâmbio<sup>228</sup>.

O ministro explicou que, embora as audiências públicas sejam incomuns em outros países, no Brasil elas desempenham um papel significativo, tanto em questões judiciais quanto administrativas<sup>229</sup>. No âmbito do TSE, as audiências públicas têm como objetivo principal a coleta de sugestões para o aprimoramento das resoluções eleitorais. Elas envolvem a participação de partidos políticos, advogados, acadêmicos e outros atores da comunidade jurídica, que podem apresentar propostas ou objeções às minutas das instruções elaboradas pelo Tribunal.

O ministro diferenciou as audiências públicas realizadas no TSE das audiências no STF. Enquanto no Supremo elas servem para subsidiar decisões em processos judiciais, como no caso do debate sobre candidaturas avulsas, no TSE elas têm caráter administrativo, voltado à condução e supervisão das eleições. O ministro Barroso explicou que, após as audiências públicas, as minutas das resoluções são revisadas com base nas contribuições recebidas e levadas ao pleno do TSE para deliberação<sup>230</sup>.

Em que pese a distinção entre a natureza das audiências conduzidas no TSE e no STF, alguns aspectos atinentes a esse instituto no Supremo têm implicações diretas para a presente análise. As audiências públicas no STF foram concebidas como instrumentos de abertura ao diálogo com a sociedade, buscando ampliar a legitimidade e a transparência das decisões judiciais. Contudo, sua implementação é alvo constante de críticas, especialmente pela forma limitada como esse potencial deliberativo é explorado. Uma análise empírica realizada por Miguel Godoy demonstra que, embora os argumentos apresentados nas audiências públicas tenham algum impacto nas decisões dos ministros, esse impacto é desigual. Muitas vezes, as razões expostas são utilizadas como complementos informativos, sem integração profunda ou referência explícita nas fundamentações. Tal prática reflete uma abordagem instrumental, em que o diálogo serve mais para legitimar formalmente as decisões do que para moldá-las de forma substancial<sup>231</sup>.

---

<sup>228</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 28 de novembro de 2019:** instruções para as eleições de 2020. p. 28-29.

<sup>229</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 28 de novembro de 2019:** instruções para as eleições de 2020. p. 28-29.

<sup>230</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 28 de novembro de 2019:** instruções para as eleições de 2020. p. 28-29.

<sup>231</sup> GODOY, Miguel Gualano de. Audiências públicas e o STF: entre o diálogo e a performance. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 3, set./dez. 2015, pp. 137-159, 2015. p. 151.

Essas limitações comprometem o caráter deliberativo que deveria marcar as audiências públicas naquela Corte Constitucional. A ausência de engajamento colegiado entre os ministros, aliada à falta de uma decisão escrita que reflita os debates pré-decisórios, enfraquece o processo decisório. Assim, o diagnóstico feito por Godoy é de que, apesar do STF utilizar instrumentos dialógicos, ainda não se configura como uma corte verdadeiramente dialógica, mantendo uma dinâmica de supremacia judicial que reduz o potencial de construção coletiva e deliberativa das decisões<sup>232</sup>.

No contexto eleitoral, as audiências públicas são instrumentos importantes para a governança democrática, pois possibilitam a inclusão de múltiplas vozes no processo decisório. No entanto, à semelhança do que ocorre no STF, é necessário avaliar se essas audiências no TSE têm promovido um diálogo efetivo ou se se limitam a legitimar formalmente decisões já pré-estabelecidas.

Como destacado pelo ministro Luís Roberto Barroso na situação brevemente citada, a prática de realização de audiências públicas no TSE reforça o diálogo com a sociedade e permite que as resoluções eleitorais sejam mais inclusivas e alinhadas às necessidades práticas e normativas do processo eleitoral brasileiro. As manifestações dos participantes são, em geral, pontuais, sem intervenções extensas por parte dos membros da mesa, que geralmente incluem o ministro relator das instruções, outros ministros do TSE e representantes do Ministério Público Eleitoral. Os debates entre os ministros, quando acontecem, ocorrem posteriormente, no momento da aprovação das resoluções pelo plenário.

Como exposto por Mendes, um tribunal deliberativo opera em três fases principais: pré-decisão, que envolve a contestação pública com argumentos apresentados por interessados; decisão, que requer envolvimento colegiado, onde os participantes ouvem e incorporam as razões dos pares; e pós-decisão, que compreende a decisão deliberativa por escrito, comunicando os argumentos ponderados e criando precedentes para casos futuros. Essas fases, embora didáticas, não são completamente lineares<sup>233</sup>.

A deliberação exige virtudes específicas em cada fase. Na pré-decisão, a curiosidade respeitosa é essencial para acolher argumentos diversos. Na decisão, colegialidade, empatia e modéstia cognitiva são fundamentais para integrar perspectivas. Na pós-decisão, a decisão escrita deve ser responsiva e clara, promovendo novas deliberações. Mendes destaca que a

---

<sup>232</sup> GODOY, Miguel Gualano de. Audiências públicas e o STF: entre o diálogo e a performance. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 3, set./dez. 2015, pp. 137-159, 2015. p. 155-156.

<sup>233</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 105-106.

deliberação deve ser guiada pela argumentação sem coerção, respeito mútuo, tolerância às divergências e igualdade entre os participantes<sup>234</sup>.

A análise das deliberações do TSE, à luz das três fases principais de deliberação propostas por Mendes, permite que se verifique se os argumentos apresentados nas audiências são efetivamente incorporados nas decisões e se o TSE tem atuado como um fórum deliberativo genuíno, capaz de equilibrar a transparência e a legitimidade com a autonomia do processo eleitoral.

Na fase pré-decisória, a contestação pública, representada pelas audiências públicas, desempenha um papel central na apresentação de argumentos e sugestões. Contudo, a análise dos dados de 2014 e 2024 mostra que a maior parte das contribuições é rejeitada (81,93% e 64,16%, respectivamente), refletindo uma postura seletiva que limita o aproveitamento do debate público. Essa dinâmica sugere que, embora haja espaço para a participação externa, o diálogo nesta fase é mais formal do que substantivo, com as opiniões do relator prevalecendo na elaboração das minutas.

Na fase decisória, o envolvimento colegiado entre os ministros revela uma predominância de consenso entre os ministros, com a aprovação das instruções ocorrendo, na maioria das vezes, por unanimidade. Embora alguns debates sobre dispositivos das resoluções tenham sido registrados, a convergência nas decisões do Tribunal permanece como característica marcante. Esse padrão de unanimidade pode ser explicado, em parte, pela deferência dos demais membros da Corte ao ministro relator, que dispõe de uma equipe especializada responsável pelo estudo e elaboração das instruções.

No entanto, isso não significa que não haja momentos de dissenso, já que debates pontuais em torno de dispositivos específicos demonstram a existência de divergências e a pluralidade de perspectivas dentro do Tribunal. Em 2020, por exemplo, a Resolução nº 23.607, que tratava sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, foi aprovada por maioria, tendo restado vencido o Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto quanto à redação do artigo 17, §2º, que veda o repasse de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a partidos políticos ou candidatos não pertencentes à mesma coligação (inciso I) e não coligados (inciso II)<sup>235</sup>.

---

<sup>234</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 126-131.

<sup>235</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão da Instrução nº 0600749-95.2019.6.00.0000 para aprovação da Resolução nº 23.607. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. **Diário da Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 13/02/2020. pp. 122-130.

Segundo o ministro Tarcísio, a proibição abrangente desconsiderava cenários legítimos em que partidos pequenos ou candidatos independentes, diante de recursos escassos, poderiam formar alianças estratégicas para ampliar suas chances de eleição. Ele exemplificou casos concretos em que candidatos, mesmo de partidos distintos, dividiram esforços e campanhas em regiões diferentes, obtendo resultados positivos sem comprometer a finalidade do fundo. Para o ministro, tais práticas, embora não previstas expressamente na lei, não configurariam burla ou desvio de finalidade, mas estratégias legítimas amparadas pela autonomia partidária prevista no artigo 17 da Constituição<sup>236</sup>.

Contudo, a posição majoritária, liderada pelo relator ministro Luís Roberto Barroso, sustentou que o repasse de recursos para candidatos ou partidos fora da coligação formal viola os princípios legais e abre margem para irregularidades, como acordos espúrios e má utilização dos recursos públicos. O relator argumentou que a finalidade do fundo é clara: financiar os candidatos do partido que fazem jus aos recursos, não permitindo negociações ou redistribuições que comprometam a integridade do sistema eleitoral. Assim, o entendimento predominante foi de que a vedação expressa era necessária para assegurar a conformidade da norma com os princípios da legislação eleitoral<sup>237</sup>.

Por fim, na fase pós-decisória, a decisão deliberativa escrita exerce um papel fundamental na consolidação de precedentes e na comunicação dos fundamentos adotados pela Corte. Nesse contexto, observa-se uma predominância de rejeições às contribuições apresentadas nas audiências públicas, enquanto as resoluções, na versão elaborada pelo relator, são comumente aprovadas por unanimidade. Esse padrão evidencia que o TSE tende a reforçar a posição predominante do relator, conferindo centralidade às suas propostas no processo decisório.

Conforme a Resolução nº 23.472 (art. 3º, VII)<sup>238</sup>, os relatores devem justificar sucintamente as rejeições, prática que tem sido observada, embora com variações no detalhamento. Por exemplo, alguns relatores, como o ministro Luís Roberto Barroso nas eleições de 2018, têm se destacado ao abordar de forma individualizada cada sugestão,

---

<sup>236</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão da Instrução nº 0600749-95.2019.6.00.0000 para aprovação da Resolução nº 23.607. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. **Diário da Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 13/02/2020. pp. 122-130.

<sup>237</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão da Instrução nº 0600749-95.2019.6.00.0000 para aprovação da Resolução nº 23.607. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. **Diário da Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 13/02/2020. pp. 122-130.

<sup>238</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.472, de 17 de março de 2016. Regulamenta o processo de elaboração de instrução para a realização, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de eleições ordinárias e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 26/04/2016.

indicando os responsáveis pelas propostas e justificando de maneira clara os motivos para acolhê-las ou rejeitá-las. Por outro lado, há relatores que adotam uma abordagem mais genérica. A ministra Cármen Lúcia, relatora das instruções de 2024, por exemplo, apresentou tabelas contendo todas as contribuições recebidas, especificando quais foram aceitas ou rejeitadas, mas sem fundamentar individualmente as rejeições ou mencionar os responsáveis pelas sugestões. Essa abordagem, embora atenda formalmente à exigência de justificação sucinta prevista na legislação, carece de um maior detalhamento que poderia enriquecer o caráter deliberativo do processo.

Essas diferenças nas práticas dos relatores apontam para um desafio: a ausência de um procedimento uniforme para a abordagem das sugestões apresentadas nas audiências públicas. Em que pese a legislação atual exija apenas justificativas sucintas, uma fundamentação mais detalhada, com a indicação clara de cada sugestão, seus responsáveis e as razões específicas para seu acolhimento ou rejeição, estaria mais alinhada aos critérios deliberativos defendidos nesta pesquisa. Tal prática contribuiria significativamente para garantir que os participantes das audiências públicas tenham um *feedback* informado sobre suas contribuições, o que, por sua vez, os capacitaria a aprimorar sua participação em processos futuros.

Dessa forma, a falta de uniformidade no tratamento das sugestões pelos relatores nos votos escritos representa um obstáculo não apenas para a transparência, mas também para a efetividade das audiências públicas como instrumentos de democratização do processo eleitoral. A predominância de rejeições às contribuições externas e o peso do consenso entre os ministros sugerem que, ainda que o TSE adote mecanismos institucionais para fomentar o diálogo intrainstitucional, o processo deliberativo está mais orientado à preservação da estabilidade normativa do que à inclusão de uma deliberação democrática substantiva.

Mendes destaca que uma deliberação eficaz exige argumentação livre de coerção, tolerância ao dissenso e respeito mútuo<sup>239</sup> – virtudes que ainda podem ser mais exploradas nas práticas do TSE. Nesse sentido, um maior detalhamento das justificativas, com a indicação clara das sugestões rejeitadas ou acolhidas e dos motivos para tanto, não apenas conferiria maior transparência ao processo, mas também fortaleceria o papel das audiências públicas como espaços de diálogo efetivo. Ao promover uma interação mais robusta entre as fases decisórias e incorporar argumentos diversos na formulação final das resoluções, o TSE poderia avançar

---

<sup>239</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013. p. 126-131.

na direção de um modelo deliberativo mais inclusivo e comprometido com os princípios democráticos.

#### 4.3 DIÁLOGO INTERINSTITUCIONAL: RESOLUÇÕES, CONTROLE E COOPERAÇÃO

O sistema eleitoral brasileiro deve alinhar-se aos princípios constitucionais fundamentais, como soberania popular, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político e igualdade, assegurando um processo eleitoral legítimo e democrático. Como visto no segundo capítulo do desenvolvimento, esses princípios incluem a autenticidade eleitoral, a liberdade no exercício do mandato, a inclusão de minorias e a legalidade em matéria eleitoral, todos indispensáveis para fortalecer a legitimidade das eleições e da democracia.

A governança eleitoral, centralizada na Justiça Eleitoral brasileira, desempenha um papel crucial na criação, implementação e julgamento das normas que regem o processo eleitoral. Criada em 1932 para combater fraudes e consolidar a democracia, a Justiça Eleitoral combina funções administrativas, jurisdicionais e normativas, um modelo raro em sistemas judiciais globais. Apesar de sua importância, sua atuação enfrenta críticas, especialmente em relação às inovações normativas do TSE, como a edição de resoluções que, por vezes, são vistas como extrapolações de suas funções constitucionais. Argumenta-se que essas práticas ampliam excessivamente o papel do Judiciário, geram desequilíbrios com o Legislativo e intensificam a judicialização da política, afetando a previsibilidade e a transparência do processo eleitoral.

A centralização de funções no TSE, combinada à sua conexão com o STF, permite ao Judiciário moldar regras eleitorais com impacto direto na dinâmica democrática. Decisões como a verticalização das coligações eleitorais e mudanças nas regras de financiamento de campanhas exemplificam esse impacto, mas também suscitam críticas por limitar a autodeterminação política e afastar a deliberação pública do Parlamento. Além disso, a rotatividade de membros na Justiça Eleitoral, embora garanta imparcialidade, compromete a continuidade e a estabilidade da governança eleitoral.

É a partir disso que a ideia do diálogo interinstitucional ganha relevância. Gargarella propõe a "conversa entre iguais" como ideal de uma democracia deliberativa, defendendo que o diálogo seja inclusivo, igualitário e focado em temas de interesse público. Ele critica teorias que permitem a voluntariedade judicial e sistemas institucionais que organizam o debate, mas

monopolizam a decisão, como ocorre, muitas vezes, em audiências públicas<sup>240</sup>. Para Gargarella, é essencial reatar o sistema institucional aos princípios democráticos, incluindo o maior número possível de vozes afetadas, de forma a promover um processo decisório verdadeiramente inclusivo e que transcenda o simples sufrágio<sup>241</sup>.

Mendes complementa essa visão ao destacar os tribunais constitucionais como espaços privilegiados de deliberação, desde que suas decisões sejam fundamentadas em valores constitucionais e razões públicas. Ele também introduz o conceito de "última palavra provisória", que enfatiza a necessidade de um diálogo contínuo entre os poderes, em vez de decisões finais e absolutas<sup>242</sup>.

No cenário brasileiro, o diálogo interinstitucional entre o TSE e o STF desempenha um papel central na legitimidade democrática do sistema eleitoral, especialmente no que diz respeito ao controle de constitucionalidade e à atuação normativa do TSE. Além de suas funções jurisdicionais, o TSE possui competência normativa para emitir instruções que regulamentam o processo eleitoral, frequentemente preenchendo lacunas legislativas deixadas pelo Congresso Nacional. Essas instruções estão sujeitas ao controle concentrado exercido pelo STF, que avalia sua conformidade com a Constituição, reforçando a interdependência entre essas instituições.

Por isso que o diálogo horizontal entre o TSE e o STF é essencial para consolidar o marco normativo eleitoral brasileiro, promovendo decisões coerentes e fundamentadas, bem como estabelecendo um equilíbrio entre a governança eleitoral e os limites democráticos. Além disso, a interação do TSE com o Congresso Nacional, cujas omissões legislativas muitas vezes justificam a atuação normativa da Justiça Eleitoral, complementa esse equilíbrio institucional, fortalecendo a legitimidade e a eficácia do sistema eleitoral brasileiro.

Os dados analisados indicam que, entre 2014 e 2024, a maior parte das resoluções normativas do TSE teve relatores oriundos do STF, conforme regulamentado pela Resolução nº 23.472/2016<sup>243</sup>. Essa composição predominantemente formada por ministros do Supremo reforça a legitimidade institucional do TSE. Entretanto, suscita discussões sobre uma possível

---

<sup>240</sup> GODOY, Miguel Gualano de. Audiências públicas e o STF: entre o diálogo e a performance. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 3, set./dez. 2015, pp. 137-159, 2015.

<sup>241</sup> GARGARELLA, Roberto. **El derecho como una conversación entre iguales**. Qué hacer para que las democracias contemporáneas se abran - por fin - al diálogo ciudadano. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2021. p. 281-284.

<sup>242</sup> MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011. p. 191; 195.

<sup>243</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.472, de 17 de março de 2016. Regulamenta o processo de elaboração de instrução para a realização, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de eleições ordinárias e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 26/04/2016.

"proteção" às resoluções elaboradas por membros do STF, especialmente à luz da Súmula 72/STF, que afirma a ausência de impedimento para ministros que atuam no TSE julgarem resoluções na Suprema Corte<sup>244</sup>. Como definido na ADI 2321, os institutos do impedimento e da suspeição restringem-se ao plano exclusivo dos processos subjetivos, não se estendendo nem se aplicando ao processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade<sup>245</sup>. Essa proteção institucional, embora fortaleça a continuidade entre as duas Cortes, gera questionamentos sobre a autonomia do TSE e os limites dessa relação.

Exemplos de interações emblemáticas entre o TSE e o STF destacam como essa relação molda o poder normativo eleitoral. Dentre as discussões que alcançaram o STF, vale mencionar que, em 2014, a Resolução nº 23.389<sup>246</sup> foi declarada inconstitucional na ADI 5028, ao extrapolar os limites regulamentares na definição do número de deputados. O STF afirmou que “poder normativo não é poder legislativo. A norma de caráter regulatório preserva a sua legitimidade quando cumpre o conteúdo material da legislação eleitoral”<sup>247</sup>.

Por outro lado, em 2024, a Resolução nº 23.714, que regulamentou o combate à desinformação<sup>248</sup>, foi mantida na ADI 7261. A Corte destacou a adequação da atuação do TSE em face das novas demandas do processo eleitoral, afirmando que “a disseminação de notícias falsas, no curto prazo do processo eleitoral, pode ter a força de ocupar todo espaço público, restringindo a circulação de ideias e o livre exercício do direito à informação”<sup>249</sup>. Esses precedentes reforçam o papel do STF como moderador das ações normativas do TSE, garantindo que permaneçam alinhadas às suas competências constitucionais.

Um outro exemplo de diálogo intrainstitucional pode ser observado na ressalva pessoal mencionada pelo ministro Luís Roberto Barroso durante os debates para a aprovação da Resolução TSE nº 23.607/2019<sup>250</sup>, referente à prestação de contas para as Eleições Gerais de 2020 (Instrução nº 0600749-95.2019.6.00.0000). A questão central envolvia a adequação da

---

<sup>244</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 72. **Imprensa Nacional**, Brasília, 1964, p. 57.

<sup>245</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 2321-MC/DF. Relator: Celso de Mello. **Diário de Justiça**: Brasília, 10/06/2005.

<sup>246</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.389, de 9 de abril de 2013. Dispõe sobre o número de membros da Câmara dos Deputados e das Assembleias e Câmara Legislativa para as eleições de 2014. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 27/05/2013.

<sup>247</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 5028/DF. Relator: Gilmar Mendes. Redator para o acórdão: Rosa Weber. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 30/10/2014. p. 2.

<sup>248</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 24/10/2022.

<sup>249</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 7261. Relator: Edson Fachin. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 06/03/2024. p. 1.

<sup>250</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 27/12/2019.

minuta da resolução ao decidido pelo STF na ADI nº 6032. No julgamento da ADI, o STF determinou que:

qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei nº 9.096/1995.<sup>251</sup>

Embora tenha sido vencido no julgamento da ADI, o ministro Barroso ressaltou o compromisso do TSE em respeitar as decisões de controle concentrado de constitucionalidade, que possuem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 24 da Lei nº 9.868/1999<sup>252</sup>. Durante os debates em plenário para aprovação da instrução eleitoral, o ministro Barroso afirmou:

Considerando que as decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário (art. 24 da Lei nº 9.868/1999), faço ressalva da minha posição pessoal e ratifico a proposta feita pela equipe de trabalho de alteração do texto da minuta de instrução para incorporar o decidido na ADI nº 6.032.<sup>253</sup>

Esse exemplo ilustra como o diálogo interinstitucional entre o STF e o TSE promove a uniformidade normativa e resguarda a coerência do sistema jurídico. Ao incorporar o entendimento firmado pelo STF, o TSE ajustou sua regulamentação às diretrizes constitucionais interpretadas pela Suprema Corte, mesmo que isso tenha implicado na necessidade de superar posicionamentos individuais no âmbito da Justiça Eleitoral.

Além disso, a postura do ministro Barroso ao fazer ressalva de sua posição pessoal demonstra a relevância do diálogo interinstitucional no fortalecimento da capacidade deliberativa dos tribunais, promovendo a convergência entre autonomia institucional e cumprimento das diretrizes constitucionais.

Ainda tratando da ADI nº 6032, a Resolução TSE nº 23.609/2019, que versa sobre registro de candidaturas para as eleições de 2020, foi objeto de sugestão por parte do advogado

<sup>251</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6032. Relator: Gilmar Mendes. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 14/04/2020. p. 1.

<sup>252</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11/11/1999.

<sup>253</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão da Instrução nº 0600749-95.2019.6.00.0000 para aprovação da Resolução nº 23.607. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. **Diário de Justiça Eletrônica**: Brasília, DF, 13/02/2020. p. 90-91.

Eduardo Damian Duarte durante a audiência pública respectiva. Ele propôs a remoção do dispositivo que previa a suspensão da anotação do órgão partidário em razão de contas não prestadas, considerando, à época da audiência, a pendência de julgamento da ação pelo STF<sup>254</sup>.

O ministro Barroso, na ocasião, reconheceu que a matéria estava em discussão no STF e que havia uma medida cautelar que suspendia a aplicação do dispositivo em questão. Ele ponderou que, mesmo com a inclusão do dispositivo na resolução, ele não teria aplicabilidade enquanto vigorasse a decisão cautelar do Supremo. O ministro também afirmou que, caso o STF decidisse pela incompatibilidade do dispositivo com a nova legislação, o TSE se submeteria ao entendimento do Supremo. Contudo, se prevalecesse a validade da norma, ela já estaria prevista na resolução, pronta para aplicação<sup>255</sup>.

Como esperado, a sugestão apresentada pelo advogado foi rejeitada, reforçando o alinhamento do TSE à medida cautelar vigente. Esse episódio destacou-se como uma das poucas ocasiões registradas neste estudo em que o relator interagiu diretamente com um participante durante a audiência pública, proporcionando maior clareza sobre os fundamentos e os limites da atuação normativa do TSE.

Além disso, nos debates sobre a Resolução nº 23.413, durante as Eleições de 2014, que abordava a arrecadação de recursos e prestação de contas<sup>256</sup>, destacou-se a discussão sobre a ADI nº 4650, em tramitação no STF. Essa ação buscava declarar a inconstitucionalidade das doações de empresas para campanhas eleitorais e estava pautada para julgamento pelo STF na semana seguinte<sup>257</sup>. O contexto evidenciou um exemplo interessante de diálogo interinstitucional entre o TSE e o STF, tendo como elemento central a audiência pública realizada pelo TSE em 6 de dezembro de 2013.

Na ocasião, o ministro relator da resolução, Dias Toffoli, mencionou o projeto de lei em tramitação na Presidência da República, aguardando sanção ou veto. Ele ressaltou que, caso sancionado, o projeto seria submetido à análise da Corte para avaliação de sua aplicabilidade. Ele também destacou que a Procuradoria-Geral Eleitoral havia sinalizado a possibilidade de

---

<sup>254</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 28 de novembro de 2019:** instruções para as eleições de 2020. p. 21.

<sup>255</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 28 de novembro de 2019:** instruções para as eleições de 2020. p. 22.

<sup>256</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.413, de 1º de julho de 2014. Dá nova redação aos arts. 20 e 43, ambos da Resolução-TSE nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014. **Diário de Justiça:** Brasília, DF.

<sup>257</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4650. Relator: Luiz Fux. **Diário de Justiça Eletrônico:** Brasília, DF, 24/02/2016.

apresentar consulta formal ao TSE, antecipando a discussão sobre a matéria, considerando o impacto que a nova norma poderia ter no financiamento eleitoral<sup>258</sup>.

O ministro também comentou sobre a ADI 4650, enfatizando que o julgamento da ação no STF poderia trazer mudanças significativas nas diretrizes relativas à participação de pessoas jurídicas no financiamento de campanhas eleitorais. No entanto, ponderou que as minutas da Resolução nº 23.413, então discutidas, não dependiam das decisões futuras e incertas do Supremo ou da tramitação legislativa em curso. Ele reforçou que eventuais adequações poderiam ser feitas posteriormente, dependendo do desfecho do julgamento ou da sanção do projeto de lei, observando o calendário eleitoral.

Ao mesmo tempo, no STF, a audiência pública conduzida pelo ministro Luiz Fux, no contexto da ADI 4650, reuniu representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), autora da ação, além de especialistas e organizações da sociedade civil, como a Transparência Brasil. Os debates abordaram o impacto das doações empresariais no equilíbrio do processo eleitoral, destacando questões como a desproporção no financiamento de campanhas e a necessidade de limitar a influência econômica para preservar a isonomia entre candidatos<sup>259</sup>.

Apesar de sua atuação no TSE como relator da Resolução nº 23.413, o Ministro Dias Toffoli não participou do julgamento da ADI 4650 no STF, mesmo não havendo impedimento legal para sua presença. De toda forma, o episódio exemplifica as dinâmicas de interação entre o TSE e o STF, destacando como as cortes abordam questões interdependentes no processo eleitoral, respeitando os limites de atuação de cada uma, apesar das intersecções institucionais.

Outros exemplos de diálogo interinstitucional advêm dos próprios participantes das audiências públicas que, ouvidos, em várias oportunidades ressaltaram eventuais inovações dentro do poder regulamentar conferido ao TSE. Por exemplo, na Resolução nº 23.404/2014, de propaganda<sup>260</sup>, um servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais sugeriu a remoção do nível de confiança para a divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito, por ausência de previsão expressa na Lei nº 9.504<sup>261</sup>.

---

<sup>258</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degravação da audiência pública do dia 6 de dezembro de 2013: instruções para as eleições de 2014.** p. 25.

<sup>259</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Audiência pública sobre financiamento de campanhas se encerra nesta segunda,** Brasília, 24/06/2013.

<sup>260</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.404. Dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2014. **Diário de Justiça Eletrônica:** Brasília, DF, 27/02/2014.

<sup>261</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degravação da audiência pública do dia 8 de novembro de 2013: instruções para as eleições de 2014.** p. 10.

Durante sua intervenção na mesma audiência pública, o representante do Conselho Federal da OAB, Dr. Carlos da Costa Pinto Neves Filho, destacou a importância de preservar a liberdade de expressão na propaganda eleitoral, mas chamou atenção para os limites do poder regulamentar da Justiça Eleitoral. Ele apontou que o §2º do artigo 24 da Resolução em discussão, uma inovação em relação à Lei nº 9.504/97, extrapolava os limites estabelecidos pela legislação ao permitir notificações extrajudiciais diretamente pelos interessados aos provedores de conteúdo, sem mediação da Justiça Eleitoral.

O representante destacou que esse dispositivo, não previsto no artigo 57-F da Lei das Eleições, poderia gerar conflitos paralelos ao processo judicial, criando uma "guerra extrajudicial". Isso ocorreria porque a regra permitia que indivíduos que se considerassem prejudicados por propagandas notificassem diretamente os provedores, pressionando-os a remover conteúdo. Ele alertou que essa prática poderia levar à restrição de críticas legítimas, afetando principalmente pequenos blogs e veículos de comunicação, particularmente vulneráveis a essas pressões.

A OAB ressaltou que o poder regulamentar deve respeitar os limites impostos pela legislação vigente, evitando criar obrigações que não tenham fundamento direto na norma. Nesse sentido, sugeriu a revisão do §2º do artigo 24, alertando para o risco de censura indireta e o impacto negativo que essa regulamentação pode ter sobre o debate democrático, especialmente no contexto das eleições de 2014, em que a internet desempenharia um papel central<sup>262</sup>.

Ao debater a Resolução nº 23.413<sup>263</sup>, na audiência pública do dia 06/12/2013, novamente a OAB levantou questionamentos quanto ao poder regulamentar do TSE. O Dr. Carlos Neves Filho, representando o Presidente do Conselho Federal da OAB, apontou que o artigo 15 da resolução em discussão vedava a transferência de recursos do Fundo Partidário para as contas específicas de campanha, algo que, segundo ele, extrapolava os limites legais. Ele destacou que a Constituição Federal e a Lei nº 9.096/1995 autorizam o uso do Fundo Partidário em campanhas eleitorais, e que essa vedação, presente em resoluções anteriores, não encontrava amparo legal.

---

<sup>262</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 8 de novembro de 2013:** instruções para as eleições de 2014. p. 19-20.

<sup>263</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.413. **Dá nova redação aos arts. 20 e 43, ambos da Resolução-TSE nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos...** **Diário de Justiça Eletrônico:** Brasília, DF, 01/07/2014.

De acordo com o manifestante, a resolução também introduzia uma inovação: a exigência de uma conta específica separada para o recebimento de recursos do Fundo Partidário por parte dos candidatos. Embora a solução de criar uma conta separada fosse considerada adequada, a premissa que vedava o uso direto dos recursos do Fundo Partidário em contas de campanha seria, segundo a OAB, incompatível com a legislação<sup>264</sup>.

Nenhuma dessas sugestões foi acatada na versão final da resolução aprovada. Ainda que nem todas as contribuições sejam incorporadas, o registro dessas discussões evidencia o papel das audiências públicas como espaço para o debate de propostas e a interação entre as instituições e a sociedade civil na elaboração de normativas eleitorais.

Com os exemplos trazidos, constata-se que o diálogo interinstitucional entre o TSE e o STF desempenha um papel crucial na governança eleitoral brasileira, mas não está isento de limitações. Enquanto o TSE atua como regulador especializado, preenchendo lacunas legislativas e adaptando o sistema eleitoral às novas demandas, o STF garante que essa atuação permaneça dentro dos limites constitucionais. No entanto, a sobreposição de funções, a repetição de ministros entre as cortes e as críticas à extrapolação normativa do TSE evidenciam a necessidade de maior clareza nos limites de atuação e de mecanismos mais robustos de interação institucional.

O caso da ADI 6.032<sup>265</sup> e a Resolução nº 23.607/2019<sup>266</sup> ilustram as dificuldades de harmonização entre TSE e STF. O ministro Luís Roberto Barroso destacou, durante os debates no TSE, a necessidade de adequar a minuta da resolução ao decidido pelo STF, reafirmando o compromisso com as diretrizes estabelecidas pela Suprema Corte. A decisão do STF de condicionar a suspensão do registro partidário a um procedimento específico reforça o papel moderador da Corte, enquanto o TSE ajustou sua atuação normativa, evidenciando os limites de sua autonomia.

A tentativa de promover uniformidade normativa no sistema eleitoral brasileiro enfrenta desafios significativos de coordenação entre o TSE, o STF e o Congresso Nacional, os quais podem comprometer a previsibilidade e a transparência do processo decisório. A falta de clareza na delimitação das competências legislativas e normativas cria um cenário em que o

---

<sup>264</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 6 de novembro de 2013:** instruções para as eleições de 2014. p. 3-4.

<sup>265</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6032. Relator: Gilmar Mendes. **Diário de Justiça Eletrônico:** Brasília, DF, 14/04/2020.

<sup>266</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão da Instrução nº 0600749-95.2019.6.00.0000 para aprovação da Resolução nº 23.607. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. **Diário de Justiça Eletrônica:** Brasília, DF, 13/02/2020.

TSE é frequentemente alvo de questionamentos sobre os limites de sua atuação normativa. Esses questionamentos refletem não apenas discordâncias técnicas, mas uma percepção mais ampla de que, em alguns momentos, o Tribunal pode estar extrapolando suas competências.

Embora o debate sobre as competências do TSE seja necessário e salutar para o aprimoramento do sistema eleitoral, ele também evidencia um descompasso entre as expectativas da sociedade civil e o papel que o Tribunal efetivamente desempenha. Essa tensão aponta para a necessidade de um diálogo institucional mais robusto, que permita alinhar os entendimentos e promover maior confiança no sistema eleitoral. Ao mesmo tempo, é essencial que o TSE reforce a justificativa de suas decisões normativas, adotando uma postura mais transparente e deliberativa, para mitigar percepções de arbitrariedade e consolidar sua legitimidade no cumprimento de sua função reguladora.

Dessa forma, as audiências públicas representam uma tentativa de promover diálogo com a sociedade civil e outros atores relevantes, mas também revelam tensões sobre o alcance do poder regulamentar. O fortalecimento do diálogo horizontal entre TSE, STF e Congresso Nacional é essencial para consolidar um sistema eleitoral democrático, previsível e alinhado aos princípios constitucionais, promovendo maior equilíbrio entre autonomia normativa e controle institucional.

#### 4.4 DIÁLOGO VERTICAL INTRAINSTITUCIONAL: RUMO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Neste trabalho, tem-se defendido a "conversa entre iguais" como base de uma democracia deliberativa, especialmente em sociedades multiculturais, nas quais o diálogo inclusivo e horizontal é fundamental para resolver diferenças e construir consensos. Nesse contexto, a inclusão de argumentos racionais, bem como de emoções e expressões de indignação, é crucial para assegurar que todos os afetados por decisões possam participar em condições de igualdade, sem interferência arbitrária de autoridades. Para Gargarella, esse é o ponto crítico em que muitas "conversações institucionais" falham: o fato de que quem organiza o debate também deter a decisão final, como frequentemente ocorre em audiências públicas, compromete a efetividade do diálogo democrático<sup>267</sup>.

---

<sup>267</sup> GARGARELLA, Roberto. **El derecho como una conversación entre iguales**. Qué hacer para que las democracias contemporáneas se abran - por fin - al diálogo ciudadano. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2021.

Godoy, em sua análise empírica, concluiu que as audiências públicas realizadas no âmbito do STF, embora promovam a participação de vozes externas ao processo, frequentemente limitam-se a exposições unilaterais de argumentos, sem espaço significativo para debates ou trocas de ideias<sup>268</sup>.

Tendo isso em vista, a análise avança para o último eixo a ser explorado: o diálogo vertical intrainstitucional, compreendido como a interação entre o TSE, na posição de instituição central, e os participantes das audiências públicas. Esse diálogo envolve partidos políticos, sociedade civil, especialistas e outros atores interessados, oferecendo um espaço para a apresentação de contribuições e argumentos que podem influenciar a elaboração de normativas e decisões no âmbito eleitoral. Busca-se entender como a diversidade dos participantes e a aceitação de propostas contribuíram para aprimorar a normatização eleitoral e refletir as demandas sociais.

Os dados coletados permitem concluir que, dentro do período analisado, houve um aumento expressivo na participação de entidades de classe/social/técnica, especialmente em 2024, quando alcançaram seu maior número de contribuições. Dentre as entidades mais ativas, destaca-se a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), com 97 contribuições totalizadas, distribuídas de forma consistente ao longo dos ciclos de 2018, 2020, 2022 e 2024.

A participação de cidadãos também cresceu de forma notável, indicando uma maior inclusão de vozes individuais no processo deliberativo. Por outro lado, os partidos políticos mantiveram uma presença estável, com destaque para o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que participou em quatro ciclos eleitorais, e o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com 21 contribuições no total. As intervenções desses atores se concentraram em temas como propaganda eleitoral e financiamento de campanhas.

Além disso, plataformas digitais como Google, Facebook e WhatsApp passaram a participar de forma mais consistente em anos recentes, refletindo a crescente preocupação com o combate à desinformação e a regulamentação da propaganda em ambientes digitais.

Entre as associações técnicas, o Conselho Federal de Estatística e a Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP) desempenharam papéis importantes em temas como transparência de pesquisas eleitorais. Esses atores, junto com a Associação Brasileira de

---

<sup>268</sup> GODOY, Miguel Gualano de. Audiências públicas e o STF: entre o diálogo e a performance. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 3, set./dez. 2015, pp. 137-159, 2015. p. 151.

Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), trouxeram contribuições voltadas para áreas técnicas e regulatórias.

Por fim, novos participantes, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio), trouxeram contribuições recentes focadas na proteção de dados e no uso ético de tecnologias, especialmente nos ciclos mais recentes. Essa diversidade de participantes demonstra a evolução das demandas do processo eleitoral e o esforço do TSE em integrar perspectivas técnicas, sociais e políticas no desenvolvimento de suas normativas.

QUADRO 16 - PARTICIPANTES MAIS RECORRENTES POR ANO ELEITORAL (2014-2024)

<b>Participante</b>	<b>Contagem de anos</b>
Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	4
Google	4
Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	4
Partido da Social Democracia Brasileira	4
Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	3
Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	3
Conselho Federal da OAB	3
Conselho Federal de Contabilidade	3
Facebook	3
InternetLab	3
Partido Comunista do Brasil	3
Partido Verde	3
Associação Brasileira de Advogados	2
Conselho Federal de Estatística	2
Geraldo Agosti Filho	2
Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral	2
Instituto Vero	2
Leandro Roberto de Paula Reis	2
Partido Democrático Trabalhista	2
Partido dos Trabalhadores	2
Partido Republicano da Ordem Social	2
Partido Socialismo e Liberdade	2
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	2
Partido Solidariedade	2
Procuradoria-Geral Eleitoral	2
TozziniFreire Teixeira e Silva Advogados	2
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	2
WhatsApp	2

Fonte: A Autora (2024)

QUADRO 17 - PARTICIPANTE COM MAIOR QUANTIDADE DE CONTRIBUIÇÕES POR ANO ELEITORAL (2014-2024)

Participante	2014	2016	2018	2020	2022	2024	Total
ABRADEP			17	32	35	13	97
Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	8	15	27	40			90
Partido Socialismo e Liberdade	11			10			21
Conselho Federal da OAB	5			2		13	20
Partido Democrático Trabalhista	16		1				17
Partido da Social Democracia Brasileira		6	5	1		3	15
Partido Republicano da Ordem Social	3				12		15
Partido Verde		2		11		1	14
Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	1				2	11	14
InternetLab				3	5	6	14
Facebook			6		3	4	13
Conselho Federal de Contabilidade		4		5	3		12
Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa						11	11
TRE-MG	9	2					11

Fonte: A Autora (2024)

Como exposto no capítulo anterior (figuras 3 e 4), as taxas de aceitação das propostas apresentadas por diferentes categorias de participantes nas audiências públicas do TSE variaram ao longo dos ciclos eleitorais. As entidades de classe, sociais e técnicas apresentaram as maiores taxas de aceitação, o que pode estar relacionado ao caráter técnico e especializado de suas contribuições, frequentemente alinhadas às exigências normativas do Tribunal, especialmente em temas como auditoria, fiscalização e regulamentação de pesquisas eleitorais. Os partidos políticos registraram taxas moderadas de aceitação, com propostas voltadas para temas como cotas de gênero, financiamento de campanhas e propaganda eleitoral. Os cidadãos, apesar do aumento na participação, tiveram taxas de aceitação relativamente baixas, indicando uma

possível dificuldade em alinhar sugestões individuais aos critérios técnicos e normativos do processo deliberativo.

A análise dos temas discutidos nas audiências evidencia a diversidade das contribuições. Em atos gerais, instituições como a ABRADep, o Conselho Federal da OAB e o Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral apresentaram contribuições regulares voltadas a aspectos logísticos e organizacionais do processo eleitoral. No campo da auditoria e fiscalização, a participação de grupos técnicos, como a Faculdade Faci Wyden, e de indivíduos, como Fernando Rodrigues Peres, destacou o interesse em aprimorar os mecanismos de segurança e transparência do sistema eleitoral. No tema de pesquisas eleitorais, entidades como a Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas e o Conselho Federal de Estatística contribuíram para a normatização, com foco na transparência das informações disponibilizadas ao público.

A propaganda eleitoral atraiu uma ampla variedade de participantes, incluindo plataformas digitais como Facebook, Google e WhatsApp, que participaram das discussões sobre regulação de plataformas e combate à desinformação. Organizações da sociedade civil, como o Instituto Sou da Paz e a Fundação Tide Setubal, abordaram os limites da propaganda política em contextos digitais. Em registro de candidaturas (RCand), a Associação Nacional da Advocacia Negra (ANAN) trouxe contribuições sobre igualdade e representatividade no processo eleitoral, enquanto o tema de prestação de contas foi debatido por instituições como o Movimento Transparência Partidária e o Conselho Federal de Contabilidade.

QUADRO 18 – DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTES COM MAIOR QUANTIDADE DE PROPOSTAS  
POR TEMAS PRINCIPAIS (continua)

<b>Atos gerais</b>	<b>Auditorias e fiscalização</b>	<b>Pesquisa</b>	<b>Propaganda</b>	<b>RCand</b>
ABRADEP	Faculdade Faci Wyden	ABRADEP	ABRADEP	ABRADEP
Partido Democrático Trabalhista	Fernando Rodrigues Peres	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	Associação Nacional da Advocacia Negra
Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Globo	Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
	Caroline de Toni	Conselho Federal de Estatística	Associação dos Profissionais de Marketing Político	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral
	Felipe Mesquisa Santana	Conselho Regional de Estatística da 4ª Região	Facebook	Partido da Social Democracia Brasileira

QUADRO 18 – DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTES COM MAIOR QUANTIDADE DE PROPOSTAS POR TEMAS PRINCIPAIS (conclusão)

Atos gerais	Auditorias e fiscalização	Pesquisa	Propaganda	RCand
	Partido Democrático Trabalhista		Geraldo Agosti Filho	Procuradoria-Geral Eleitoral
	Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo		Google	
			Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	
			InternetLab	
			Luis Eugênio Scarpino Júnior	
			Partido da Social Democracia Brasileira	
			Partido dos Trabalhadores	
			Partido Socialismo e Liberdade	
			Partido Verde	
			Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	
			Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
			Twitter	
			WhatsApp	

Fonte: A Autora (2024)

A respeito especificamente da participação cidadã – que melhor se enquadra com o propósito deste eixo -, os dados mostram um crescimento na sua participação em audiências públicas do TSE ao longo do período analisado, refletindo uma ampliação do envolvimento popular no diálogo sobre normativas eleitorais. A título exemplificativo, vale mencionar a edição da Resolução nº 23.521 de 2018, que tratava da implementação de um modelo híbrido de votação, contemplando a impressão do voto; tema que gerou intensos debates no âmbito eleitoral<sup>269</sup>.

A audiência pública relativa a essa questão destacou-se das demais realizadas pelo TSE, pois contou predominantemente com a participação de cidadãos. A maioria dos manifestantes apresentou-se favorável ao voto impresso, argumentando que a medida representava uma manifestação da vontade popular e contribuiria para aumentar a transparência

<sup>269</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.521, de 1º de março de 2018. Regulamenta os procedimentos nas seções eleitorais que utilizarão o módulo impressor nas eleições de 2018. **Diário da Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 5/03/2018.

e a confiança no processo eleitoral<sup>270</sup>. Esse debate, realizado no contexto da Lei nº 13.165/2015, que inseriu o art. 59-A na Lei nº 9.504/97<sup>271</sup>, proporcionou um espaço democrático para a exposição de diferentes perspectivas, reforçando o papel das audiências públicas como instrumento de diálogo e participação no processo de regulamentação eleitoral. A fala do Ministro Luiz Fux ao finalizar a audiência destaca a relevância desse processo participativo:

Eu recebi como argumento de retórico uma manifestação que disse não ter entendido por que esta audiência pública foi marcada. Esta audiência pública foi marcada exatamente em respeito à soberania popular. Nós queremos saber o que pensa o cidadão para observarmos aquilo que, com responsabilidade, planejamento e transparência podemos fazer em prol do povo.<sup>272</sup>

Entretanto, a adoção do voto impresso foi amplamente questionada do ponto de vista jurídico, técnico e operacional. Os elevados custos associados à implementação, a complexidade logística e os potenciais riscos ao sigilo do voto foram fatores centrais que motivaram a judicialização da questão, resultando na proposição da ADI nº 5889 pela Procuradoria-Geral da República (PGR) perante o STF.

Em junho de 2020, o Supremo decidiu, por maioria, declarar inconstitucional a adoção do voto impresso, confirmando a decisão liminar proferida dois anos antes. No voto vencedor, a soberania popular foi destacada como um elemento essencial para a legitimidade do processo democrático. O sufrágio universal, entendido como a expressão concreta da soberania popular, foi tratado como um direito público subjetivo e uma função sociopolítica indispensável à democracia representativa. Nesse sentido, o Ministro Gilmar Mendes reforçou que a participação dos cidadãos no processo eleitoral deve ser protegida de quaisquer ameaças à liberdade e ao sigilo do voto, elementos constitutivos do sufrágio.

Na decisão do STF, foi destacado que o modelo de voto impresso proposto poderia comprometer esses princípios, uma vez que introduzia o risco de identificação do eleitor, o que poderia, em última instância, enfraquecer a confiança no processo eleitoral e, conseqüentemente, violar a soberania popular. O argumento central foi de que, para garantir

---

<sup>270</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 26 de fevereiro de 2018:** instruções para as eleições de 2018.

<sup>271</sup> BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral...**Diário de Justiça Eletrônico:** Brasília, DF, 26/11/2015.

<sup>272</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 26 de fevereiro de 2018:** instruções para as eleições de 2018. p. 40.

que o poder emane efetivamente do povo, o processo eleitoral deveria assegurar tanto a liberdade de escolha quanto a igualdade na competição eleitoral<sup>273</sup>.

A Resolução nº 23.521, portanto, não chegou a ser implementada, o que pode ter gerado uma percepção de frustração entre os participantes da audiência pública que defenderam a medida. A decisão do STF na ADI nº 5889, que declarou a inconstitucionalidade do voto impresso, reflete o desafio de equilibrar as demandas populares expressas nas audiências públicas com os princípios constitucionais que orientam o sistema eleitoral. Apesar de fundamentar sua decisão na soberania popular e em critérios técnicos e jurídicos para proteger a integridade do processo eleitoral, é inegável que a população favorável ao voto impresso discordou da posição da Corte.

Embora o STF tenha proferido a "última palavra provisória" sobre o tema, a questão continuou a ser reivindicada em audiências públicas. Um exemplo notável foi a sugestão apresentada pela Deputada Federal Caroline Rodrigues de Toni durante a audiência pública sobre a Resolução nº 23.673, que tratava da fiscalização dos sistemas eleitorais para as eleições de 2022<sup>274</sup>. A parlamentar retomou o debate sobre o voto impresso, evidenciando que, apesar da decisão do STF, o tema permanece vivo entre os participantes e setores da sociedade interessados, reforçando a persistência de demandas populares que nem sempre encontram acolhida no âmbito institucional.

O diálogo vertical intrainstitucional no âmbito do TSE, exemplificado pela interação entre a instituição e os participantes das audiências públicas, revela não apenas as potencialidades e os limites desse modelo de participação democrática, mas também os desafios inerentes à disputa pelos sentidos da Constituição. A Constituição, entendida como um pacto político-normativo que traduz a vontade popular, constrói-se por meio da participação ativa da sociedade, o que confere às audiências públicas um papel estratégico no processo deliberativo.

Essa relação evidencia a complexa interação entre constitucionalismo e democracia, na qual o primeiro estabelece os limites normativos e o segundo se fundamenta na participação popular como pilar essencial. A tensão entre esses dois elementos surge nas audiências públicas, nas quais demandas sociais colidem com a interpretação constitucional adotada pelas instituições. O caso da Resolução nº 23.521, que tratava do voto impresso, é paradigmático: enquanto os participantes da audiência defendiam a medida como expressão da vontade popular

---

<sup>273</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 5889/DF. Relator: Gilmar Mendes. **Diário de Justiça Eletrônico:** Brasília, DF, 05/10/2020.

<sup>274</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 22 de novembro de 2021:** instruções para as eleições de 2022. p. 82-83.

e instrumento de transparência, a decisão do STF fundamentou-se na soberania popular e na proteção de princípios constitucionais, como o sigilo e a liberdade do voto, declarando sua inconstitucionalidade.

A defesa de uma democracia deliberativa nesse contexto apoia-se na ideia de que ela oferece o método mais confiável para transformar interesses e preferências individuais em decisões coletivas mais justas e corretas, conferindo legitimidade às decisões majoritárias. No entanto, o caso do voto impresso expõe os limites desse modelo quando as demandas populares não encontram acolhida no âmbito institucional. Embora o STF tenha proferido a "última palavra provisória", a persistência do tema em audiências públicas, como na Resolução nº 23.673 de 2022, demonstra que o debate constitucional é contínuo e reflete as disputas por diferentes interpretações da vontade popular e dos princípios constitucionais.

Essa dinâmica reforça a necessidade de aprimorar o diálogo vertical intrainstitucional, de modo a integrar a participação cidadã à construção normativa de forma mais efetiva. Isso passa por reconhecer o papel das audiências públicas não apenas como espaços de coleta de sugestões, mas como arenas de disputa legítima pelos sentidos da Constituição, nas quais o equilíbrio entre inclusão democrática, critérios técnicos e princípios constitucionais se torna essencial para fortalecer a legitimidade das decisões e a confiança no sistema eleitoral e na democracia representativa.

#### 4.5 AS DIMENSÕES INTEGRADAS

A análise integrada das dimensões deliberativas do TSE – diálogo intrainstitucional horizontal, diálogo interinstitucional e diálogo intrainstitucional vertical – evidencia avanços, desafios e tendências que marcaram o período de 2014 a 2024.

O diálogo intrainstitucional horizontal, que abrange as interações internas entre os ministros, destaca-se pelo papel central dos relatores na condução das deliberações. Em 2024, a Ministra Cármen Lúcia liderou a aprovação de dez resoluções após três audiências públicas, que contaram com a participação de 57 representantes. Apesar do volume expressivo de contribuições apresentadas, os dados revelam que apenas 15,91% das propostas foram aceitas integralmente, enquanto 21,02% foram parcialmente aceitas e 63,07% foram rejeitadas. Esse padrão reflete o rigor técnico do Tribunal, mas também aponta para uma centralização das decisões e limitações na incorporação de propostas, especialmente as provenientes de atores externos.

Além disso, observou-se a predominância de consenso entre os ministros do TSE ao aprovarem as resoluções, com a maioria das instruções sendo aprovadas por unanimidade, refletindo a deferência dos ministros ao relator, apoiado por uma equipe técnica. Contudo, momentos de dissenso ocorrem, como na Resolução nº 23.607/2020, em que o Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto divergiu quanto à redação do artigo 17, §2º, sobre o repasse do FEFC, demonstrando a presença de debates e pluralidade de perspectivas no Tribunal.

No campo do diálogo interinstitucional, a interação dos poderes entre si (diálogo interinstitucional) evidencia a interdependência entre TSE, STF e Congresso, com o Tribunal atuando como regulador especializado enquanto as demais instituições garantem a conformidade das normas com os princípios constitucionais e democráticos. A predominância de ministros do STF na relatoria das resoluções normativas do TSE reforça a solidez técnica das deliberações e a continuidade entre as duas cortes. Contudo, essa configuração suscita debates sobre a autonomia do TSE, especialmente à luz de precedentes como a ADI 5028 (2014) e da Súmula 72/STF, que reafirmam a função moderadora do STF no controle das resoluções do TSE. Resoluções emblemáticas, como a nº 23.389 (2014), declarada inconstitucional na ADI 5028 por extrapolar os limites regulamentares, e a nº 23.714 (2024), que enfrentou o desafio da desinformação eleitoral e foi validada na ADI 7261, ilustram como o STF modera e valida a atuação normativa do TSE.

Além disso, audiências públicas têm permitido ao TSE incorporar contribuições de entidades e especialistas, como observado na Resolução nº 23.607/2019, que adaptou suas disposições às diretrizes constitucionais estabelecidas na ADI 6.032. Por fim, ao analisar as resoluções normativas, fica claro como elas ajudam a entender melhor o diálogo entre as instituições e dentro delas. O TSE se destaca como protagonista ao se adaptar às demandas de uma democracia em constante evolução. Suas interações com o STF, o envolvimento com a sociedade civil e a relação indireta com o Congresso Nacional mostram como o Tribunal enfrenta os desafios de modernizar o processo eleitoral sem perder sua autonomia.

Por fim, o diálogo intrainstitucional vertical, relacionado à interação com a sociedade civil, partidos políticos, entidades públicas e técnicas, reflete um esforço contínuo do TSE em ampliar a representatividade nas audiências públicas. Entre 2014 e 2024, o número de participantes nas audiências cresceu de 18 para 57, com destaque para a maior presença de entidades de classe/social/técnica, que lideraram em volume de contribuições. Em 2024, essas entidades apresentaram um número significativo de propostas, sendo também responsáveis pelas maiores taxas de aceitação integral e parcial. Por outro lado, partidos políticos e cidadãos

apresentaram menor volume de contribuições e taxas de aceitação mais baixas, apontando para desafios em alinhar suas propostas aos critérios técnicos do Tribunal.

Essa interação dialógica entre os poderes e a sociedade reforça a importância de criar um ambiente inclusivo e participativo, capaz de responder às demandas sociais e promover a democracia deliberativa. Ao mesmo tempo, é necessário avaliar com cautela a efetividade desses mecanismos e sua capacidade de incorporar mudanças significativas, evitando interpretações simplistas sobre maior acolhimento das contribuições ou abertura ao diálogo. O ideal é que as interações institucionais sejam pautadas por princípios de inclusão e justificação, assegurando que as decisões judiciais não apenas reflitam o rigor técnico, mas também a pluralidade e as exigências de uma sociedade democrática.

Em tese, mecanismos de participação previstos na legislação, a exemplo das audiências públicas, promovem um diálogo interinstitucional e social, ampliando as possibilidades de contribuição no processo decisório e fortalecendo a legitimidade das ações de controle de constitucionalidade. No entanto, a efetividade desse diálogo está diretamente vinculada à postura do relator, que deve tratar as participações com seriedade e garantir que as contribuições sejam consideradas de forma substancial. Quando isso não ocorre, esses mecanismos correm o risco de se reduzir a formalidades, comprometendo seu potencial deliberativo e inclusivo, e enfraquecendo a percepção de que o processo decisório reflete uma verdadeira integração de vozes e perspectivas<sup>275</sup>.

Os dados (figuras 3 e 4) mostram que, apesar do aumento da quantidade de contribuições realizadas, a maioria dessas propostas continua sendo rejeitada. Ainda assim, uma pequena, mas relevante, proporção de contribuições é acolhida, sugerindo que, embora os cidadãos estejam ampliando sua presença nesses espaços, o impacto efetivo de suas manifestações nas decisões normativas do TSE permanece limitado.

Importante destacar que a predominância de rejeições no âmbito das contribuições apresentadas nas audiências públicas não deve ser interpretada, por si só, como um problema no processo deliberativo. Embora possa gerar frustração entre os setores da sociedade que participam das audiências, a rejeição é parte intrínseca de um processo rigoroso e seletivo, desde que fundamentada de forma clara e objetiva. Nesse sentido, ressalta-se que a Resolução nº 23.472 estabelece que os relatores justifiquem as rejeições de maneira sucinta por escrito (art.

---

<sup>275</sup> GODOY, Miguel Gualano de. Audiências públicas e o STF: entre o diálogo e a performance. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 3, set./dez. 2015, pp. 137-159, 2015.

3º, VII)<sup>276</sup>, e a análise dos acórdãos evidencia que essa prática tem sido seguida como regra, ainda que com variações no nível de detalhamento entre os relatores.

Esse requisito de fundamentação promove a transparência do processo deliberativo, ao possibilitar que os participantes compreendam os motivos para a não aceitação de suas propostas. As audiências públicas têm como objetivo principal a coleta de sugestões, sem, em regra, prever uma interlocução direta entre os ministros relatores (presidentes das sessões) e os participantes. Esse formato limita o diálogo imediato, mas evidencia que as contribuições são avaliadas posteriormente com base em critérios técnicos por uma equipe especializada. Todavia, constatou-se a falta de uniformidade no tratamento das sugestões pelos relatores nos votos escritos, considerando que a legislação vigente exige apenas justificativas sucintas para a rejeição ou incorporação das propostas. Essa abordagem limita a transparência do processo e compromete a efetividade das audiências públicas, especialmente pela ausência de um feedback detalhado que informe os participantes sobre o destino e os fundamentos das decisões relacionadas às suas contribuições.

Assim, o sucesso do processo deliberativo não depende apenas da quantidade de propostas aceitas, mas também da clareza e consistência das justificativas apresentadas para as rejeições, além do comprometimento do Tribunal em considerar as contribuições de maneira imparcial e fundamentada. Esse equilíbrio é essencial para assegurar a legitimidade das audiências públicas como espaço de participação democrática e deliberação institucional.

Relembra-se que o desempenho deliberativo almejado é aquele que incorpora mais vozes, promovendo um ambiente democrático que vai além do sufrágio, ao valorizar o debate e a reflexão coletiva. O que deve ser perquirido é o restabelecimento da conexão entre o processo decisório e a cidadania por meio de mecanismos dialógicos que incluam os diretamente afetados pelas decisões políticas.

A partir desses parâmetros, o TSE pode ser considerado um fórum deliberativo, uma vez que suas decisões, em regra, são baseadas em razões públicas e foram avaliadas pelo desempenho deliberativo. Todavia, repisa-se que essa prática é uma construção contínua e caso a caso, direcionada por valores constitucionais e princípios democráticos, não sendo uma prerrogativa garantida.

---

<sup>276</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.472, de 1º de julho de 2016. Regulamenta o processo de elaboração de instrução para a realização, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de eleições ordinárias e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 26/04/2016.

Dessa forma, a integração das dimensões de diálogo horizontal, interinstitucional e vertical revelou-se fundamental para uma análise aprofundada do desempenho deliberativo do TSE a partir das audiências públicas. A intersecção entre as três dimensões revela a persistência de barreiras que exigem ajustes, como a centralização de decisões dos relatores, a desigualdade na aceitação de contribuições e a fundamentação das rejeições das propostas. Superar essas limitações é essencial para que o TSE continue a desempenhar seu papel como mediador legítimo e democrático no sistema eleitoral brasileiro.

## 5 CONCLUSÃO

A presente dissertação buscou investigar a capacidade deliberativa do Tribunal Superior Eleitoral no período de 2014 a 2024, com base em três dimensões fundamentais: o diálogo horizontal intrainstitucional, o diálogo interinstitucional e o diálogo vertical intrainstitucional. A partir da análise teórica e empírica, foram explorados os desafios e os avanços no processo deliberativo da Corte, evidenciando como a interação entre ministros, instituições externas e a sociedade civil influenciou a formulação e o aperfeiçoamento das resoluções eleitorais.

O primeiro capítulo do desenvolvimento apresentou os fundamentos teóricos que sustentam a análise da relação entre constitucionalismo e democracia, com foco na deliberação como método essencial para lidar com a pluralidade e os desacordos característicos das sociedades contemporâneas. Foram discutidas as limitações do modelo tradicional de freios e contrapesos, que não consegue acomodar a diversidade social e política das sociedades multiculturais, levando à alienação da cidadania e ao fortalecimento de elites políticas. A crítica ao sistema de controle judicial também foi abordada, destacando questões como o caráter elitista e contramajoritário do Judiciário e as dificuldades interpretativas enfrentadas por seus membros.

A partir das teorias dos diálogos institucionais, especialmente as contribuições de Gargarella e Mendes, o capítulo explorou como a interação entre os Poderes e a sociedade pode ser aprimorada por mecanismos deliberativos. Gargarella defendeu a "conversa entre iguais" como ideal regulativo, ressaltando a necessidade de debates inclusivos e horizontais, enquanto Mendes propôs critérios para avaliar o desempenho deliberativo das instituições, destacando a importância de argumentos racionais e transparentes em decisões coletivas.

A análise enfatizou que a democracia não se limita ao sufrágio, mas se concretiza por meio de debates e deliberações que incluem todas as vozes potencialmente afetadas pelas decisões. Nesse contexto, a Constituição foi apresentada como um pacto político-normativo que deve se manter dinâmico e conectado à soberania popular, sendo continuamente reinterpretado pelas instituições e pela sociedade. Essas reflexões estabeleceram as bases teóricas para avaliar a atuação do TSE em termos de contestação pública, envolvimento colegiado e decisões deliberativas por escrito nos capítulos subsequentes.

O capítulo seguinte analisou a confiança pública na Justiça Eleitoral como um pilar essencial para a consolidação da democracia no Brasil, destacando sua responsabilidade na

organização e fiscalização das eleições. Embora amplamente reconhecida por sua função administrativa, a Justiça Eleitoral desempenha outras três funções principais: (i) a jurisdicional, voltada à solução de conflitos eleitorais; (ii) a consultiva, relacionada à resposta a consultas formuladas por autoridades competentes; e (iii) a normativa, que permite ao TSE expedir instruções para a fiel execução das normas eleitorais. Esta última função, no entanto, foi identificada como fonte de controvérsias devido à percepção de extrapolação de competências.

O capítulo abordou como a trajetória histórica da Justiça Eleitoral foi marcada por críticas, especialmente durante o regime militar, e por desafios relacionados à consistência de suas decisões, à rotatividade de magistrados e à falta de transparência. Essas questões se intensificaram em um cenário político moldado por fraudes eleitorais, que impulsionaram a concentração de funções na Justiça Eleitoral e geraram dúvidas sobre sua capacidade de garantir a democracia.

Com base em uma perspectiva histórica, examinou-se o impacto da concentração de funções no TSE, que acumulou responsabilidades tanto na organização das eleições quanto na resolução de litígios eleitorais. A análise destacou a complexidade do modelo brasileiro, no qual funções jurisdicionais e executivas coexistem em um único órgão, afetando diretamente a legitimidade democrática e a representatividade. Foram exploradas as tensões entre o controle judicial exercido pelo TSE e a autonomia política dos atores eleitorais, além da crescente judicialização da política eleitoral. Por fim, o capítulo discutiu o papel das audiências públicas organizadas pelo TSE como plataformas de deliberação entre diferentes atores institucionais e sociais.

O último capítulo, de natureza empírica, investigou como as dimensões de diálogo se manifestaram na prática, destacando a dinâmica de interação entre ministros, a influência de contribuições externas e a resposta às demandas normativas do processo eleitoral. A pesquisa empírica não teve como objetivo esgotar a exploração dos dados obtidos, mas sim testar a hipótese de que o TSE possui uma capacidade deliberativa consistente e apta a enfrentar os desafios impostos por uma democracia em constante transformação.

A análise dos dados gerais revelou informações importantes sobre a dinâmica deliberativa das audiências públicas realizadas pelo TSE entre 2014 e 2024. Durante o período examinado, foram emitidas 58 resoluções, sendo que a maioria dos anos registrou 10 resoluções. No que diz respeito às audiências públicas, o total registrado foi de 22, com destaque para os anos de 2014, 2016, 2018 e 2020, que realizaram 4 audiências cada, enquanto 2022 e 2024 apresentaram uma redução, contabilizando 3 audiências em cada ano.

As contribuições protocoladas totalizaram 732 no período analisado, com o maior volume registrado em 2024 (173 contribuições), seguido de 2020 (154) e 2018 (126). Em contrapartida, o menor número foi observado em 2016, com 69 contribuições. No que se refere aos participantes, houve um total de 206, sendo que o maior número foi registrado em 2024, com 57 participantes, e o menor em 2014, com apenas 18.

Esses dados revelam algumas tendências relevantes. Nos anos mais recentes, como 2022 e 2024, observa-se uma redução no número de audiências realizadas, mas, simultaneamente, um aumento significativo no número de contribuições protocoladas e de participantes envolvidos. Isso pode indicar uma maior ênfase na participação por meio de sugestões escritas, em detrimento das manifestações orais. Além disso, há uma relativa estabilidade na quantidade de resoluções emitidas ao longo dos anos, variando apenas entre 9 e 10 por período.

Houve uma evolução no número de participantes ao longo dos anos analisados, com um crescimento consistente entre 2014 e 2018, quando o número de participantes aumentou de 18 para 44. Entre 2018 e 2022, observa-se uma leve queda, reduzindo para 33 participantes, mas em 2024 há um aumento expressivo, alcançando 57 participantes, o maior valor registrado. Esses dados sugerem uma tendência geral de maior engajamento nas audiências públicas, apesar das variações pontuais, com destaque para o aumento significativo em 2024.

Assim, os dados destacam uma possível mudança na dinâmica de participação e nas estratégias adotadas pelos participantes para contribuir com o processo deliberativo do TSE. Por outro lado, é pertinente refletir sobre o potencial custo deliberativo associado à incorporação de um número crescente de participantes e contribuições em um formato que mantém a mesma quantidade de audiências, com durações semelhantes às de anos anteriores, porém com uma menor participação geral.

Quanto à diversidade de participante ao longo dos anos analisados, verifica-se que os cidadãos apresentam um aumento progressivo na quantidade de contribuições, especialmente a partir de 2020, culminando em 2024 com um pico que chega a 20 registros. Esse crescimento reflete um maior engajamento da sociedade civil nas audiências públicas, alinhando-se ao recorte da pesquisa.

Por outro lado, a participação dos partidos políticos, embora constante ao longo do período, se mantém em níveis significativamente mais baixos do que seria esperado, considerando seu interesse direto no contexto eleitoral. Mesmo em 2018 e 2020, anos de maior engajamento, o número de contribuições dos partidos não ultrapassa 10 registros. Esses dados

sugerem que, enquanto os cidadãos ampliaram sua presença, os partidos políticos não demonstraram o mesmo nível de envolvimento, contrastando com a percepção de que seriam os principais interessados nas audiências.

A maioria das contribuições foi rejeitada em todos os anos, com destaque para 2020 e 2024, quando os números atingem os picos mais altos, ultrapassando 100 rejeições. As contribuições aceitas integralmente apresentaram números consistentes, mas relativamente baixos, enquanto as aceitas parcialmente permanecem em níveis ainda mais reduzidos, com um leve aumento em 2024. Extrai-se, disso, um padrão de predominância de rejeição das contribuições apresentadas, indicando critérios rigorosos ou baixa aderência das sugestões às exigências do TSE, embora haja um leve crescimento nas categorias de aceitação parcial e integral no ano de 2024.

Contribuições sobre propaganda eleitoral aparecem de forma consistente, com aumento na aceitação parcial nos ciclos mais recentes. Propostas relacionadas à prestação de contas registraram altos índices de rejeição, sugerindo uma abordagem conservadora do Tribunal, enquanto temas técnicos, como lacres e auditoria de sistemas, apresentaram maior proporção de aceitação. Áreas como representação e registro de candidaturas tiveram menor volume de contribuições, com rejeições predominando, indicando possível menor interesse ou dificuldade em atender aos critérios técnicos. Embora haja aumento de contribuições parcialmente aceitas em ciclos como 2018 e 2024, não se identifica uma tendência clara de maior flexibilidade. A aceitação varia conforme o contexto eleitoral e a complexidade dos temas, mas o padrão geral de rejeição permanece, refletindo a consistência dos critérios do TSE na formulação das resoluções finais.

A rejeição predominante de contribuições em audiências públicas não caracteriza, por si só, um problema no processo deliberativo, desde que fundamentada de forma clara e objetiva. A Resolução nº 23.472 (art. 3º, VII) exige que os relatores justifiquem sucintamente as rejeições, prática que tem sido observada, embora com variações no detalhamento. Apesar de as audiências públicas limitarem o diálogo direto entre participantes e ministros relatores, as contribuições são avaliadas com base em critérios técnicos por uma equipe especializada. Assim, o sucesso do processo não depende apenas da aceitação de propostas, mas da clareza das justificativas e do comprometimento com a análise imparcial, garantindo a legitimidade das audiências como espaços democráticos.

Ocorre, contudo, que a ausência de um procedimento uniforme para a abordagem das sugestões apresentadas nas audiências públicas representa um desafio significativo. Embora a

legislação exija apenas justificativas sucintas, uma fundamentação mais detalhada – com a indicação clara de cada sugestão, seus responsáveis e as razões específicas para sua rejeição ou acolhimento – estaria mais alinhada aos critérios deliberativos defendidos nesta pesquisa. A adoção de práticas mais detalhadas contribuiria para aumentar a transparência e a confiança no processo, além de oferecer aos participantes um feedback informado que os capacite a aprimorar suas contribuições em futuras audiências.

As entidades de classe, sociais ou técnicas destacam-se como o grupo com maior número de contribuições protocoladas, predominando as rejeitadas, mas também com números expressivos nas categorias "Sim" e "Parcialmente". Em seguida, cidadãos e partidos políticos aparecem como os grupos com maior volume de contribuições, com rejeições prevalentes, mas algumas sendo aceitas parcial ou integralmente. Já as entidades privadas e públicas tiveram menor participação, mantendo o padrão de maior rejeição.

O TSE mantém um padrão consistente de revisão normativa, abordando temas essenciais ao processo eleitoral em todos os ciclos analisados. Entre os principais tópicos revisados estão representações, registro de candidatos, propaganda eleitoral, arrecadação e gastos de campanha, pesquisa eleitoral, auditoria e segurança do sistema eletrônico, e atos gerais, refletindo a necessidade de constante atualização diante de avanços tecnológicos, mudanças legislativas e demandas sociais. Resoluções como as de propaganda eleitoral (23.404/2014 e 23.732/2024) e arrecadação de campanha (23.413/2014 e 23.731/2024) demonstram preocupação com transparência e adaptação às novas tecnologias, enquanto normas sobre auditoria (23.407/2014 e 23.728/2024) reforçam a segurança do sistema eletrônico. Desde 2016, as resoluções adquiriram caráter permanente, sendo adaptadas apenas em casos específicos, garantindo equilíbrio entre estabilidade e inovação.

A análise integrada dos três eixos evidenciou a complexidade e os desafios do desempenho deliberativo do TSE no contexto democrático brasileiro.

No diálogo intrainstitucional, predominou o consenso entre os ministros na aprovação de resoluções, com a maioria das instruções sendo aprovadas por unanimidade, refletindo a deferência ao relator e o suporte técnico de sua equipe. Apesar disso, momentos de dissenso, como na Resolução nº 23.607/2020, demonstram a presença de debates e perspectivas plurais, ainda que pontuais. Essa dinâmica ressalta a consistência técnica das decisões, mas também expõe a dificuldade de incorporar contribuições externas, mantendo, em geral, o conteúdo original das minutas.

No diálogo interinstitucional, a relação entre TSE, STF e Congresso Nacional reforça a interdependência institucional. Enquanto o TSE atua como regulador especializado, o STF exerce papel moderador, garantindo a conformidade das normas com os princípios constitucionais. Casos como a ADI 5028 (2014), que declarou inconstitucional a Resolução nº 23.389 por extrapolação regulamentar, e a validação da Resolução nº 23.714 (2024) na ADI 7261, sobre desinformação eleitoral, ilustram como o STF valida e, por vezes, corrige a atuação normativa do TSE. Esse cenário também levanta questionamentos sobre a autonomia do Tribunal, especialmente devido à presença predominante de ministros do STF na relatoria de resoluções normativas.

No diálogo vertical intrainstitucional, as audiências públicas destacam-se como um espaço para incorporar contribuições de entidades, especialistas e sociedade civil. Apesar de avanços, como a adaptação de disposições na Resolução nº 23.607/2019 às diretrizes constitucionais da ADI 6.032, a análise revela limitações na efetividade dessas interações, com a maior parte das contribuições sendo rejeitada.

De forma geral, o TSE demonstra protagonismo ao se adaptar às demandas de uma democracia em constante transformação, modernizando o processo eleitoral por meio de interações com o STF, o Congresso e a sociedade civil. Contudo, os resultados apontaram três desafios estruturais: a centralização das decisões nos relatores, que, apesar de assegurar consistência técnica, limita a pluralidade ao fundamentar as rejeições de forma sintética; a redução no número de audiências públicas em contraste com o aumento de participantes e contribuições, comprometendo a profundidade dos debates e a absorção plena das sugestões; e a necessidade de aprimorar o formato das audiências para garantir maior eficácia na participação.

Dessa forma, persiste a necessidade de aprimorar os mecanismos de diálogo para garantir que as decisões não apenas reflitam rigor técnico, mas também atendam à pluralidade e às demandas de uma sociedade democrática. Para enfrentar os desafios observados, recomenda-se maior representatividade nas audiências públicas, o aprimoramento das fundamentações das rejeições, a reavaliação do formato das audiências e o fortalecimento do diálogo interinstitucional.

Ao longo deste trabalho, demonstrou-se que a deliberação e o diálogo nos tribunais desempenham um papel essencial em uma democracia pluralista, sendo fundamentais para fortalecer a legitimidade das decisões judiciais. Indicadores como a predominância de decisões unânimes e o papel central dos relatores na síntese das contribuições externas destacam a

complexidade da dinâmica deliberativa do TSE. Nesse sentido, o Tribunal não se limita a organizar o processo eleitoral, mas também atua como mediador das tensões entre demandas técnicas, sociais e normativas, alinhando-se à visão de Gargarella, segundo a qual as instituições judiciais devem ser espaços de articulação entre diferentes níveis de diálogo institucional.

A análise evidenciou avanços significativos, mas também revelou limitações. Quanto mais robusto e inclusivo for esse processo deliberativo, mais legítimas e bem fundamentadas serão as normas produzidas, contribuindo para enfrentar desafios como a desconfiança popular nas instituições e a chamada “crise democrática”. Ainda que tais esforços não garantam a superação integral dessas questões, representam um caminho relevante para fortalecer a governança democrática e institucional.

A integração entre a "conversa entre iguais" de Gargarella e a métrica de desempenho deliberativo de Mendes aponta para um modelo que potencializa a legitimidade das decisões ao promover mecanismos inclusivos e dialógicos. Tanto o TSE quanto o STF, ao fomentar práticas mais participativas, podem contribuir para a construção de um ambiente democrático mais plural, equilibrado e responsivo às demandas sociais, alinhado aos princípios constitucionais que sustentam o regime democrático.

Por fim, esta dissertação reforça que um processo deliberativo transparente, inclusivo e tecnicamente embasado é indispensável para a consolidação do sistema eleitoral e da democracia brasileira. Ao equilibrar autonomia institucional e abertura ao diálogo, o TSE reafirma seu papel como guardião da legitimidade e da integridade do processo democrático. Manter e aprimorar essa capacidade deliberativa é fundamental para que o Tribunal continue a desempenhar um papel central na construção de uma democracia cada vez mais participativa e inclusiva, em sintonia com as transformações e desafios da sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKERMAN, Bruce. **A nova separação dos Poderes**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ACUNHA, Fernando José Gonçalves. **Constitucionalismo, autoritarismo e democracia na América Latina**. Fórum, 2019.

ALVARADO, P. A. A. **Más allá de la utopía: del diálogo interjudicial a la constitucionalización a la constitucionalización del derecho internacional**. Tesis (Doctorado en Derecho Internacional y Relaciones Internacionales) – Universidad Complutense de Madrid. Madrid. 2013.

BELLAMY, Richard. **Political Constitutionalism: A republican defense of the constitutionality of democracy**. Cambridge University Press, 2007.

BICHUETTE, Pedro Paulo Nascente Macedo. **A atividade consultiva do Tribunal Superior Eleitoral: efeito vinculante, segurança jurídica e coerência sistêmica**. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2019.

BICKEL, Alexander. **Supreme Court and the idea of progress**. New Heaven: Yale University Press, 1970.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 2ª ed. GEN, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Il futuro della democrazia: Una difesa delle regole del gioco**. Torino: Einaudi, 1995. *E-book*.

BOURDIEU, Pierre. A representação política. Elementos para uma teoria do campo político. *In: BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico*. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Histórico das fraudes nas eleições**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/historico-das-fraudes-nas-eleicoes.html>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CADAH, Lucas. A estrutura da Justiça Eleitoral Brasileira. *In: DANE, Felix (ed.). Cadernos Adenauer XV. Justiça Eleitoral*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Constituição Radical: Percursos de Constitucionalismo e Democracia**. Belo Horizonte: Editora Arraes, 2024.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. Constitucionalismo e Democracia - Soberania e Poder Constituinte. **Rev. Direito GV**, São Paulo, 6(1), p. 159-174, jan-jun. 2010.

CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Justiça Eleitoral: opinião pública e confiança institucional. *In: DANE, Felix (ed.). Cadernos Adenauer XV. Justiça Eleitoral*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014.

DAHL, Robert A. **Democracy and Its Critics**. New Haven: Yale University Press, 1991.

DAHL, Roberto. **Poliarquia**: Participação e Oposição. São Paulo: Edusp, 1997.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESTORILIO, R; BENVINDO, J. Z. O Supremo Tribunal Federal como agente do constitucionalismo abusivo. **Cadernos Adenauer XVIII**, 2017, nº 1, pp. 173-192.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

GARGARELLA, R. **La justicia frente al gobierno**: sobre el carácter contramayoritario del poder judicial. Barcelona: Ariel, 1996.

GARGARELLA, Roberto. **El derecho como una conversación entre iguales**. Qué hacer para que las democracias contemporáneas se abran - por fin - al diálogo ciudadano. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2021.

GARGARELLA, Roberto. **La derrota del derecho en América Latina**. Siete tesis. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2020.

GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810-2010**: the engine room of the Constitution. Oxford University Press: Nova York, 2013.

GARGARELLA, Roberto. **Manifiesto por un Derecho de Izquierda**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2023.

GODOY, M. G; ARAÚJO, E. B. E. Diálogo ou disputa entre Congresso e Supremo no direito eleitoral: a supremacia judicial no Brasil como sofisma. *In*: FRAZÃO, C. E.; NEGIME, R.; NETO, T. V. C. (Coord.). **Reforma Política e Direito Eleitoral Contemporâneo**: Estudos em Homenagem ao Ministro Luiz Fux. Ribeirão Preto: Migalhas, 2019. pp. 161-186.

GODOY, Miguel Gualano de. Audiências públicas e o STF: entre o diálogo e a performance. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 3, set./dez. 2015, pp. 137-159, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/42513>.

GODOY, Miguel Gualano de. **Constitucionalismo e Democracia**: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. Saraiva Jur, 2012.

GODOY, Miguel Gualano de. **Devolver a Constituição ao povo**: Crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

GODOY, Miguel Gualano de. Nos 30 anos da Constituição, o Supremo contra o Processo. *In*: FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego Werneck; PEREIRA, Thomaz; RECONDO,

Felipe. **O Supremo e o Processo Eleitoral** (org.). Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; FGV Direito Rio; Supra; Jota, 2019. pp. 102-109.

GODOY, Miguel Gualano de. O Supremo contra o processo constitucional: decisões monocráticas, transação da constitucionalidade e o silêncio do Plenário. *In: Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 12, n. 2, 2021, p. 1034-1069.

GODOY, Miguel Gualano de; CHUEIRI, Vera Karam de. **Marbury v. Madison**: uma leitura crítica. Curitiba: Ed. Juruá, 2017.

GODOY, Miguel Gualano. **STF e Processo Constitucional**: caminhos possíveis entre a ministocracia e o Plenário mudo. Belo Horizonte: Ed. Arraes, 2021.

GOMES, Jairo. **Direito Eleitoral**. 19 ed. Rio de Janeiro, Atlas, 2023, *E-book*.

HAMILTON, Alexander. The Federalist No. 78. *In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. The Federalist Papers*. Nova York: J. & A. McLean, 1788.

HARTLYN, Jonathan; MCCOY, Jennifer; MUSTILLO, Thomas M. Electoral Governance Matters: Explaining the Quality of Elections in Contemporary Latin America. **Comparative Political Studies**, vol. 41. n° 1, January 2008, pp. 73-98.

HERRERA FLORES, Joaquin. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência**. 2002.

IVES, Diogo. Multiculturalismo e plurinacionalismo: teorias de representação para a América Latina. *In: Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina*. 2016. Disponível em: [https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/IVES\\_SP09-Anais-do-II-Segundo-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf](https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/IVES_SP09-Anais-do-II-Segundo-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf). Acesso em: 29 mai. 2024.

JARDIM, Torquato Lorena. **Processo e justiça eleitoral: introdução ao sistema eleitoral brasileiro**. Revista de Informação Legislativa, v. 30, n. 119, p. 25-46, jul./set. 1993.

KENICKE, Pedro Henrique Gallotti; CLÈVE, Ana Carolina de Camargo. Princípio da Legalidade Estrita na Seara Eleitoral. *In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura. Tratado de Direito Eleitoral*. Ed. Fórum, 2018. V. 1. pp. 453-465.

LEAL, Rogério Gesta; LEITE, George Salomão. Deliberação institucional e teoria dos diálogos: desafios para o constitucionalismo democrático. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 122, p. 209-240, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/829/572>.

LIMA, Jairo. Decisão por supermaioria nas cortes constitucionais: o caso das emendas constitucionais inconstitucionais. **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 3, p. 1310-1331, set./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v6i3.509>.

LIMA, Jairo. **Democratização do controle de constitucionalidade**: análise das emendas constitucionais no Brasil pós-1988. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo. São Paulo. 2018.

LIMA, Sídia Porto; CARVALHO, Ernani. Desenho institucional da governança eleitoral: aspectos gerais e o modelo brasileiro. *In*: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV. Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014.

LINS, Ana Claudia Chagas Estellita. **Jurisdicional ou Executivo?** Uma análise da arquitetura organizacional do Tribunal Superior Eleitoral e seus efeitos institucionais. Monografia (Especialista em Gestão Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, 2018.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1977.

MACEDO, José Arthur Castillo de. **Encruzilhadas do federalismo: Transfederalismo, cooperação, constitucionalismo e democracia**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

MACEDO, José Arthur Castillo de. **Quando os direitos transbordam**. *In*: SGARBOSSA, L. F.; ARAÚJO, M. L. C. Direitos Fundamentais Estaduais e Constitucionalismo Subnacional. Pernambuco: Publius, pp. 393-416, 2022.

MADISON, James. The Federalist No. 10. *In*: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalist Papers**. Nova York: J. & A. McLean, 1787-1788.

MARCHETTI, Vitor. Competição eleitoral e controle das candidaturas: uma análise das decisões do TSE. *In*: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV. Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014.

MARCHETTI, Vitor. Governança Eleitoral: O Modelo Brasileiro de Justiça Eleitoral. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 51, n. 4, 2008, pp. 865-893.

MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael. A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, vol. 15, nº 2, novembro, 2009, p.422-450.

MENDES, Conrado Hübner. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Oxford University Press, 2013.

MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva jur, 2019.

NETO, José Mário Wanderley; ALBUQUERQUE, Rodrigo Barros de; SILVA, Renan Francelino. **Estudos de Caso**: Manual para a pesquisa empírica qualitativa. Petrópolis: Vozes, 2024.

NINO, Carlos Santiago. **La constitución de la democracia deliberativa**. Barcelona: Gedisa, 2003.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia delegativa**. Prometo, 2000.

PARETO, Vilfredo. **A transformação da Democracia**. Actual, 2019.

PICADO, Sonia. Derechos políticos como derechos humanos. *In*: NOHLEN, Dieter; ZOVATTO, Daniel; OROZCO, Jesús (orgs.). **Tratado de derecho electoral comparado de América Latina**. 2. ed. México: FCE, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, Universidad de Heidelberg, International IDEA, Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, Instituto Federal Electoral, 2007.

PIOVESAN, Flávia; HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro. **Democracia: proteção constitucional e internacional**. ExpressaJur: São Paulo, 2023.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation**. Berkeley: University of California, 1967.

RAWLS, John. **Teoria da Justiça**. Martins Fontes, 2019.

SADEK, Maria Tereza Aina. Justiça Eleitoral e a legitimidade do processo eleitoral. *In*: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV. Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, nº 1, 2014.

SALGADO, Eneida Desiree. As restrições aos direitos políticos e a interpretação constitucional retrospectiva. *In*: NETO, Jaime; SANTIAGO, Marta Cristina Jesus (Orgs.). **Democracia e Direitos Políticos: nos 35 anos da Constituição**. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2023. pp. 147-177.

SALGADO, Eneida Desiree. O desassossego do sistema político-eleitoral brasileiro ou o descontentamento seletivo: breves memórias de múltiplas reformas políticas e propostas para as que certamente virão. *In*: BASTOS, Carlos Enrique Arrais Caputo; SOBREIRA, Renan Guedes (Org.). **Reforma política: pensando o amanhã**. Naviraí: Ipuvaíva Editora, 2020.

SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos eleitorais**, v. 6, n. 3, set./dez. 2011.

SALGADO, Eneida Desiree. Representação Política e o modelo democrático brasileiro. *In*: CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Direito Constitucional Brasileiro: Teoria da constituição e direitos fundamentais**. SP: Revista dos Tribunais, 2014.

SALGADO, Eneida Desiree. The Judicial Branch as a (pretty) bad political regulator: notes from Brazil. **Revista de Derecho Político**, nº 113, enero-abril 2022, pp. 339-359.

SALGADO, Eneida Desiree. Um novo modelo de administração das eleições e de Justiça Eleitoral para o Brasil. *In*: Eneida Desiree Salgado; Ana Claudia Santano. (Org.). **Direito Eleitoral - Debates Ibero-americanos**. Curitiba: Ithala, 2014, v. 1, p. 129-137.

SALGADO, Eneida Desiree; ARHEGAS, João Victor. El Poder Judicial como protagonista en la definición de las reglas de la competición electoral en Brasil. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, n.º. 39, julio-diciembre 2018.

SALGADO, Eneida Desiree; BERNARDELLI, Paula. A inocuidade da reforma política a fórceps – ou a escolha do eleitor antes e depois da Resolução no 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral – ou, ainda, como diria o poeta, “os lírios não nascem das leis”. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE**, Belo Horizonte, ano 3, n. 5, jul./dez. 2011.

SUNSTEIN, Cass. **Constitutional Personae**. New York: Oxford University Press, 2015.

VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. Aspectos históricos da Justiça Eleitoral Brasileira. *In*: DANE, Felix (ed.). **Cadernos Adenauer XV: Justiça Eleitoral**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, n.º 1, 2014.

WALDRON, J. **Law and Disagreement**. Oxford University Press, 2003.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, v. 67, pp. 139-190, 2006.

#### LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Lei n.º 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, e n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o Código Eleitoral, para instituir, entre outras medidas, a identificação do eleitor por meio de biometria e dispõe sobre normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 set. 2009. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm).

BRASIL. Lei n.º 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização de eleições municipais em 3 de outubro de 1996 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 out. 1995. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm).

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1.º out. 1997. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm).

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral...**Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 26/11/2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de

constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11/11/1999.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4650. Relator: Luiz Fux. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 24/02/2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6032. Relator: Gilmar Mendes. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 14/04/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 2321-MC/DF. Relator: Celso de Mello. **Diário de Justiça**: Brasília, DF, 10/06/2005.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 5028/DF. Relator: Gilmar Mendes. Redator para o acórdão: Rosa Weber. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 30/10/2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 5889/DF. Relator: Gilmar Mendes. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 05/10/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 7261. Relator: Edson Fachin. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 06/03/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Audiência pública sobre financiamento de campanhas se encerra nesta segunda**, Brasília, 24/06/2013. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/audiencia-publica-sobre-financiamento-de-campanhas-se-encerra-nesta-segunda/>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 72. **Imprensa Nacional**, Brasília, 1964.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão da Instrução nº 0600749-95.2019.6.00.0000 para aprovação da Resolução nº 23.607. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. **Diário de Justiça Eletrônica**: Brasília, DF, 13/02/2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Audiências públicas - Eleições 2014**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/audiencias-publicas-eleicoes-2014>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Audiências públicas - Eleições 2016**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2016/area-juridica/audiencias-publicas-eleicoes-2016>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Audiências públicas para as Eleições 2018**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/audiencias-publicas/audiencia-publicas-para-as-eleicoes-2018>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Audiências públicas sobre as minutas das resoluções que regerão as Eleições de 2022**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/audiencias-publicas/audiencias-publicas-sobre-as-minutas-das-resolucoes-que-regerao-as-eleicoes-2022?tab=ancora-3>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Audiências públicas sobre as minutas das resoluções que regerão as Eleições 2024**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/audiencias-publicas/audiencias-publicas-sobre-as-minutas-das-resolucoes-que-regerao-as-eleicoes-2024?tab=ancora-4>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 28 de novembro de 2019**: instruções para as eleições de 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-degravacao-da-audiencia-publica-do-dia-28-11-2019/@@download/file/TSE-degravacao-28-11-2019-audiencia-publica-instrucoes-2020.pdf>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 6 de dezembro de 2013**: instruções para as eleições de 2014. Disponível em: [https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-ata-da-4o-audiencia-6-12-2013/@@download/file/TSE-6-12-2013-ata-4-audiencia.pdf](https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-ata-da-4o-audiencia-6-12-2013/@@download/file/TSE-6-12-2013-ata-4-audiencia.pdf)

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 6 de novembro de 2013**: instruções para as eleições de 2014. Disponível em: [https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-degravacao-da-4o-audiencia-6-12-2013/@@download/file/TSE-6-12-2013-degravacao-4-audiencia.pdf](https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-degravacao-da-4o-audiencia-6-12-2013/@@download/file/TSE-6-12-2013-degravacao-4-audiencia.pdf).

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 8 de novembro de 2013**: instruções para as eleições de 2014. Disponível em: [https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-degravacao-da-2o-audiencia-8-11-2013/@@download/file/TSE-8-11-2013-degravacao-2-audiencia.pdf](https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-degravacao-da-2o-audiencia-8-11-2013/@@download/file/TSE-8-11-2013-degravacao-2-audiencia.pdf).

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 26 de fevereiro de 2018**: instruções para as eleições de 2018. Disponível em: [https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-transcricao-de-audiencia-publica-ocorrida-em-26-2-2018-sobre-voto-impresso/@@download/file/TSE-transcricao-audiencia-publica-26-2-2018.pdf](https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-transcricao-de-audiencia-publica-ocorrida-em-26-2-2018-sobre-voto-impresso/@@download/file/TSE-transcricao-audiencia-publica-26-2-2018.pdf).

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 22 de novembro de 2021**: instruções para as eleições de 2022. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/audiencias-publicas/arquivos/auto-de-transcricao-da-audiencia-publica-sobre-as-minutas-de-propaganda-pesquisas-e-fiscalizacao-dos-sistemas-eleitorais/@@download/file/anexo-1885143-audiencia-publica-22-11-21-tarde-revisada.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/audiencias-publicas/arquivos/auto-de-transcricao-da-audiencia-publica-sobre-as-minutas-de-propaganda-pesquisas-e-fiscalizacao-dos-sistemas-eleitorais/@@download/file/anexo-1885143-audiencia-publica-22-11-21-tarde-revisada.pdf).

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Degração da audiência pública do dia 26/11/2019**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-degravacao-da-audiencia-publica-do-dia-26-11-2019/@@download/file/TSE-degravacao-26-11-2019-audiencia-publica-instrucoes-2020.pdf>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Normas e documentações - Eleições 2020**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/normas-e-documentacoes>; <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/audiencias-publicas/audiencias-publicas-sobre-as-minutas-das-resolucoes-que-regerao-as-eleicoes-2022?tab=ancora-3>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.389, de 9 de abril de 2013. Dispõe sobre o número de membros da Câmara dos Deputados e das Assembleias e Câmara Legislativa para as eleições de 2014. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 27/05/2013.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.413, de 1º de julho de 2014. Dá nova redação aos arts. 20 e 43, ambos da Resolução-TSE nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.472, de 17 de março de 2016. Regulamenta o processo de elaboração de instrução para a realização, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de eleições ordinárias e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 26/04/2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2016/resolucao-no-23-485-de-1o-de-julho-de-2016>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.485, de 1º de julho de 2016. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como sobre a prestação de contas nas eleições. **Diário da Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 5 jul. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.521, de 1º de março de 2018. Regulamenta os procedimentos nas seções eleitorais que utilizarão o módulo impressor nas eleições de 2018. **Diário da Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 5/03/2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 27/12/2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 24/10/2022.

CORTE IDH. Caso Yatama vs. Nicarágua. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. **Sentença** de 23 de junho de 2005.

CORTE IDH. **Informe** Democracia y Derechos Humanos en Venezuela. 2009.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Assembleia Geral das Nações Unidas**, Resolução 217 A (III), 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.onu.org.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. **Assembleia Geral das Nações Unidas**, Resolução 2200A (XXI), 16 dez. 1966. Disponível em: <https://www.onu.org.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica). San José, 22 nov. 1969. Disponível em: <https://www.oas.org.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

**APÊNDICE 1 - RESOLUÇÕES DO TSE POR ANO (2014-2024)**

Resolução	Eleição	Atualizado	Tema	Presidente TSE	Ministro relator	Audiência	Contribuições aceitas	Contribuições rejeitadas	Contribuições parcialmente	Contribuições totais
23.408	2014	Sim	Representação	Marco Aurélio Mello	Dias Toffoli	28/10/2013	0	4	0	4
23.410 e 23.425	2014	Sim	Pesquisa	Marco Aurélio Mello	Dias Toffoli	28/10/2013	4	3	1	8
23.405	2014	Não	Registro de candidatura	Marco Aurélio Mello	Dias Toffoli	28/10/2013	1	1	0	2
23.404	2014	Não	Propaganda	Marco Aurélio Mello	Dias Toffoli	08/11/2013	5	17	0	22
23.424	2014	Sim	Crimes eleitorais	Marco Aurélio Mello	Dias Toffoli	08/11/2013	0	2	0	2
23.399	2014	Não	Atos gerais	Marco Aurélio Mello	Dias Toffoli	29/11/2013	0	11	0	11
23.407	2014	Sim	Cerimônia de assinatura digital, fiscalização e votação paralela	Marco Aurélio Mello	Dias Toffoli	29/11/2013	0	4	0	4
23.395	2014	Não	Modelos de lacres, etiquetas e envelopes	Marco Aurélio Mello	Dias Toffoli	29/11/2013	0	1	2	3
23.413	2014	Sim	Prestação de contas	Marco Aurélio Mello	Dias Toffoli	06/12/2013	2	25	0	27
23.462	2016	Não	Representação	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	29/10/2015	5	8	0	13
23.453	2016	Não	Pesquisa	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	29/10/2015	0	0	0	0
23.455	2016	Não	Registro de candidatura	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	29/10/2015	5	2	0	7
23.451	2016	Não	Modelos de lacres, etiquetas e envelopes	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	05/11/2015	1	0	0	1
23.850	2016	Sim	Propaganda	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	05/11/2015	3	14	0	17
23.456	2016	Não	Atos gerais	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	12/11/2015	0	0	0	0
23.458	2016	Não	Cerimônia de assinatura digital, fiscalização e votação paralela	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	12/11/2015	0	0	0	0

Resolução	Eleição	Atualizado	Tema	Presidente TSE	Ministro relator	Audiência	Contribuições aceitas	Contribuições rejeitadas	Contribuições parcialmente	Contribuições totais
23.461	2016	Não	Seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	18/11/2015	0	0	0	0
23.470	2016	Sim	Prestação de contas	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	18/11/2015	5	26	0	31
23.459	2016	Não	Limites de gastos	Dias Toffoli	Gilmar Mendes	18/11/2015	0	0	0	0
23.590	2018	Não	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	Gilmar Mendes	Luiz Fux	23/08/2018	2	13	2	17
23.548	2018	Não	Registro de candidatura	Gilmar Mendes	Luiz Fux	29/11/2017	2	3	0	5
23.547	2018	Não	Representação	Gilmar Mendes	Luiz Fux	29/11/2017	1	11	0	12
23.549	2018	Não	Pesquisa	Gilmar Mendes	Luiz Fux	29/11/2017	2	4	0	6
23.551	2018	Não	Propaganda	Gilmar Mendes	Luiz Fux	29/11/2017	13	16	1	30
23.576	2018	Sim	Atos gerais	Gilmar Mendes	Luiz Fux	30/11/2017	2	6	0	8
23.574	2018	Sim	Cerimônia de assinatura digital, fiscalização e votação paralela	Gilmar Mendes	Luiz Fux	30/11/2017	0	1	0	1
23.591	2018	Sim	Modelos de lares, etiquetas e envelopes	Gilmar Mendes	Luiz Fux	30/11/2017	0	0	0	0
23.575	2018	Sim	Prestação de contas	Gilmar Mendes	Luiz Fux	30/11/2017	8	19	0	27
23.521	2018	Não	Voto impresso	Gilmar Mendes	Luiz Fux	26/02/2018	0	20	0	20
23.607	2020	Não	Prestação de contas	Rosa Weber	Luís Roberto Barroso	26/11/2025	4	31	0	35
23.605	2020	Não	Fundo Especial de Financiamento de Campanha	Rosa Weber	Luís Roberto Barroso	26/11/2025	0	8	0	8
23.604	2020	Não	Prestação de contas	Rosa Weber	Luís Roberto Barroso	25/11/2025	7	24	1	32
23.610	2020	Não	Propaganda	Rosa Weber	Luís Roberto Barroso	27/11/2025	9	29	8	46
23.603	2020	Não	Auditoria e Fiscalização	Rosa Weber	Luís Roberto Barroso	27/11/2025	0	2	0	2
23.602	2020	Não	Modelos de lares, etiquetas e envelopes	Rosa Weber	Luís Roberto Barroso	27/11/2025	1	0	0	1

Resolução	Eleição	Atualizado	Tema	Presidente TSE	Ministro relator	Audiência	Contribuições aceitas	Contribuições rejeitadas	Contribuições parcialmente	Contribuições totais
23.609	2020	Não	Registro de candidatura	Rosa Weber	Luis Roberto Barroso	28/11/2025	0	9	0	9
23.608	2020	Não	Representação	Rosa Weber	Luis Roberto Barroso	28/11/2025	4	4	3	11
23.600	2020	Não	Pesquisa	Rosa Weber	Luis Roberto Barroso	28/11/2025	0	0	0	0
23.611	2020	Não	Atos gerais	Rosa Weber	Luis Roberto Barroso	28/11/2025	4	5	1	10
23.655	2022	Sim	Prestação de contas	Cármen Lúcia	Edson Fachin	21/11/2021	4	28	0	32
23.664	2022	Sim	Fundo Especial de Financiamento de Campanha	Cármen Lúcia	Edson Fachin	21/11/2021	0	4	0	4
23.688	2022	Sim	Propaganda	Cármen Lúcia	Edson Fachin	22/11/2021	16	21	5	42
23.676	2022	Sim	Pesquisa	Cármen Lúcia	Edson Fachin	22/11/2021	0	10	0	10
23.673	2022	Não	Auditoria e Fiscalização	Cármen Lúcia	Edson Fachin	22/11/2021	0	1	0	1
23.675	2022	Sim	Registro de Candidatura	Cármen Lúcia	Edson Fachin	23/11/2021	2	12	1	15
23.733	2022	Sim	Representação	Cármen Lúcia	Edson Fachin	23/11/2021	1	12	2	15
23.669	2022	Sim	Atos gerais	Cármen Lúcia	Edson Fachin	23/11/2021	0	8	0	8
23.677	2022	Sim	Sistemas Eleitorais	Cármen Lúcia	Edson Fachin	23/11/2021	3	1	0	4
23.727	2024	Sim	Pesquisa	Alexandre de Moraes	Cármen Lúcia	23/01/2025	11	12	0	23
23.728	2024	Sim	Auditoria e Fiscalização	Alexandre de Moraes	Cármen Lúcia	23/01/2025	0	1	0	1
23.734	2024	Sim	Sistemas Eleitorais	Alexandre de Moraes	Cármen Lúcia	23/01/2025	0	1	0	1
23.736	2024	Não	Atos gerais	Alexandre de Moraes	Cármen Lúcia	23/01/2025	0	6	0	6
23.729	2024	Sim	Registro de Candidatura	Alexandre de Moraes	Cármen Lúcia	24/01/2025	1	20	1	22
23.730	2024	Sim	FEFC	Alexandre de Moraes	Cármen Lúcia	24/01/2025	0	4	0	4
23.731	2024	Sim	Prestação de Contas	Alexandre de Moraes	Cármen Lúcia	24/01/2025	0	19	3	22

Resolução	Eleição	Atualizado	Tema	Presidente TSE	Ministro relator	Audiência	Contribuições aceitas	Contribuições rejeitadas	Contribuições parcialmente	Contribuições totais
23.732	2024	Sim	Propaganda	Alexandre de Moraes	Cármen Lúcia	25/01/2025	14	42	28	84
23.733	2024	Sim	Representação	Alexandre de Moraes	Cármen Lúcia	25/01/2025	1	12	2	15
23.735	2024	Não	Ilícitos eleitorais	Alexandre de Moraes	Cármen Lúcia	25/01/2025	1	4	1	6

## APÊNDICE 2 – CONTRIBUIÇÕES NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS (2014-2024)

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Aceite
23.408	Representação	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere melhorar a redação para esclarecer o meio a ser utilizado pelas empresas de TV e rádio para receberem notificações	art. 9º, §1º	Não
23.408	Representação	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere a exclusão do item, pois trata de prestação de contas	art. 22	Não
23.408	Representação	2014	Google	Entidade privada	Sugere diferenciar a questão do direito de resposta nas plataformas fechadas e nas plataformas abertas	art. 17, IV	Não
23.408	Representação	2014	Conselho Federal de Estatística	Entidade de classe/social/técnica	Sugere revisar a possibilidade de impugnação judicial de pesquisa sobre questão técnica	N/A	Não
23.410 e 23.425	Pesquisa	2014	Conselho Federal de Estatística	Entidade de classe/social/técnica	Sugestão quanto à elaboração e publicação dos resultados de pesquisa	N/A	Não
23.410 e 23.425	Pesquisa	2014	Sindicato dos Estatísticos, Central dos Sindicatos Brasileiros e Conselho dos Estatísticos	Entidade de classe/social/técnica	Sugere destaque nas questões técnicas	N/A	Não
23.410 e 23.425	Pesquisa	2014	Associação Brasileira de Pesquisas	Entidade de classe/social/técnica	Sugere restringir a participação de estatísticos	art. 2º, VIII	Sim
23.410 e 23.425	Pesquisa	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere não aguardar o registro de candidatura para que o candidato conste na pesquisa	art. 3º	Parcialmente
23.410 e 23.425	Pesquisa	2014	Globo	Entidade privada	Sugere especificar data para contemplar todos os candidatos nas pesquisas	art. 3º	Sim
23.410 e 23.425	Pesquisa	2014	Globo	Entidade privada	Sugere debate sobre a retirada das etiquetas	N/A	Sim
23.410 e 23.425	Pesquisa	2014	Globo	Entidade privada	Sugere debate sobre a data da divulgação dos resultados de boca de uma no segundo turno	Art. 13	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.410 e 23.425	Pesquisa	2014	Globo	Entidade privada	Sugere debate sobre divulgação do intervalo de confiança para pesquisas	N/A	Não
23.405	Registro de candidatura	2014	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Diminuir o prazo para substituição de candidaturas majoritárias	art. 61, §2º	Sim
23.405	Registro de candidatura	2014	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Adoção do rito da LC 64/90 para os casos de indeferimento de ofício do registro	art. 44	Não
23.404	Propaganda	2014	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere que se especifique uma medida para conceituar "local próximo à convenção"	art. 2º §1º	Não
23.404	Propaganda	2014	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere que seja esclarecido se o limite de 4m <sup>2</sup> é somente para comitês ou se vale para as sedes e dependências dos partidos	art. 10, I e II	Não
23.404	Propaganda	2014	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere estabelecer um limite mínimo entre uma propaganda e outra para não configurar a justaposição de propagandas, de forma a exceder 4m <sup>2</sup>	art. 12	Sim
23.404	Propaganda	2014	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere incluir a possibilidade de que o usuário se descadastre do recebimento de mensagens eletrônicas automáticas no telemarketing	art. 25	Sim
23.404	Propaganda	2014	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere complementar o dispositivo, pois a expressão "propaganda política" é muito genérica	art. 28, II	Não
23.404	Propaganda	2014	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere verificar se os dispositivos estão de acordo com a Lei nº 12.875/2013	art. 36, §§1º e 2º	Sim
23.404	Propaganda	2014	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere limitar o prazo para entrega de material de propaganda aos emissores de 22 horas para as 17 horas, dado o horário de funcionamento das emissoras	art. 41, §3º	Não
23.404	Propaganda	2014	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere remover a inclusão do nível de confiança para a divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito, por ausência de previsão expressa na Lei nº 9.504	art. 48	Não
23.404	Propaganda	2014	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere que sejam especificadas as consequências pela ausência de remoção de propaganda após as eleições	art. 88	Não
23.404	Propaganda	2014	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	Partido Político	Sugere complementar o dispositivo para garantir maior igualdade entre os candidatos nos meios de comunicação	art. 28, III	Não
23.404	Propaganda	2014	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que se flexibilize a regra de menção ao nome de todos os partidos que compõem uma coligação nas inserções em rádio, independentemente da duração dela	art. 7º, §1º	Não
23.404	Propaganda	2014	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja esclarecido a quem se destina a multa (se a quem faz propaganda anônima ou se a quem o fende, calunia ou difama)	art. 22, §1º	Não
23.404	Propaganda	2014	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja acrescentado a parte final do art. 53-A da Lei das Eleições para esclarecer que a menção ao número do candidato majoritário não configura invasão de horário	art. 43	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.404	Propaganda	2014	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere remover a previsão acerca da proibição de utilização de propriedade intelectual sem autorização do autor, por ser matéria da Justiça Comum	art. 79	Não
23.404	Propaganda	2014	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Entidade pública	Sugere seja explicitada a possibilidade de distribuição do material em braile pelos postulantes à candidatura	art. 2º	Não
23.404	Propaganda	2014	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Entidade pública	Sugere que seja explicitado que a propaganda só pode ser feita em línguas nacionais, inclusive a libras	art. 5º	Não
23.404	Propaganda	2014	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Entidade pública	Sugere que os partidos políticos sejam responsáveis por fornecer o conteúdo da propaganda impressa em braile, mediante autorização	art. 13	Sim
23.404	Propaganda	2014	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Entidade pública	Sugere que os candidatos e partidos sejam responsáveis pela verificação a acessibilidade dos seus sites eletrônicos	art. 20	Não
23.404	Propaganda	2014	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Entidade pública	Sugere que as emissoras de televisão promovam janelas de libras e legendas nos debates	art. 32	Não
23.404	Propaganda	2014	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Entidade pública	Sugere a obrigatoriedade de legendas e janelas de libras na propaganda eleitoral	art. 33	Sim
23.404	Propaganda	2014	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja revista a possibilidade de que particulares notifiquem provedores de conteúdo na internet	art. 24, §2º	Não
23.404	Propaganda	2014	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja revista a possibilidade de transferência de competência ao Juiz local para tratar de resolução de conflitos sobre comícios	art. 16	Não
23.424	Crimes eleitorais	2014	Polícia Federal	Entidade pública	Sugere que a Polícia Federal instaure <i>ex officio</i> o inquérito policial em situação flagranciais e não flagranciais, com posterior comunicação à autoridade judicial	N/A	Não
23.424	Crimes eleitorais	2014	Polícia Federal	Entidade pública	Sugere que seja revista a possibilidade de que a polícia estadual atue em casos nos quais não haja órgão da Polícia Federal no local	Art. 8º	Não
23.399	Atos gerais	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere a conferência das assinaturas digitais dos programas lacrados pelo TSE	art. 61	Não
23.399	Atos gerais	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere alteração para que não haja nenhum acesso aos arquivos de log entregues aos partidos políticos após as eleições	art. 62	Não
23.399	Atos gerais	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere que, após a utilização do arquivo data e hora, seja ele novamente lacrado	art. 65	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Aceite
23.399	Atos gerais	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere a verificação das assinaturas digitais nas urnas	art. 72	Não
23.399	Atos gerais	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere que as mídias que tenham defeito constem na ata de cerimônia	art. 74	Não
23.399	Atos gerais	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere que seja incluída a previsão de que somente inicia o prazo para impugnação dos resultados a partir da publicação do BUs na internet	art. 200	Não
23.399	Atos gerais	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere que os arquivos que são entregues sejam fornecidos por cópia binária fiel, sem manuseio pela Secretaria de Informática	art. 209	Não
23.399	Atos gerais	2014	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	Partido Político	Sugere reflexão sobre a distribuição de vagas e a utilização do ecoeficiente eleitoral como se fosse cláusula de barreira	art. 186, §2º	Não
23.399	Atos gerais	2014	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que sejam contabilizados o voto dado a candidato com registro de candidatura deferido no momento da eleição, ainda que o registro seja indeferido posteriormente	N/A	Não
23.399	Atos gerais	2014	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar previsão específica sobre a auditoria das urnas	N/A	Não
23.399	Atos gerais	2014	Joelson Gabriel	Cidadão	Sugere especificidade quanto ao momento de conferência dos arquivos de <i>hash</i>	Art. 33	Não
23.407	Cerimônia de assinatura digital, fiscalização e votação paralela	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere incluir a palavra testes depois de fiscalização	art. 1º	Não
23.407	Cerimônia de assinatura digital, fiscalização e votação paralela	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere a gravação dos registros que forem mandados para a Justiça Eleitoral nos arquivos de log	N/A	Não
23.407	Cerimônia de assinatura digital, fiscalização e votação paralela	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere que os arquivos sejam entregues in natura	art. 43	Não
23.407	Cerimônia de assinatura digital, fiscalização e votação paralela	2014	Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo	Entidade pública	Sugere a ampliação do universo de presos provisórios aptos a votar	N/A	Não
23.395	Modelos de lacres, etiquetas e envelopes	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere alteração na ordem de votação na cédula eleitoral para privilegiar o voto para deputado federal	N/A	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acóite
23.395	Modelos de lacres, etiquetas e envelopes	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere que seja colocada a quantidade de mídias geradas	art. 63	Parcialmente
23.395	Modelos de lacres, etiquetas e envelopes	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere incluir que as memórias de carga sejam condicionadas em envelope lacrado	art. 65	Parcialmente
23.413	Prestação de contas	2014	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere remover a vedação da transferência de recursos do Fundo Partidário para as contas específicas de campanha.	art. 15º	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere adequar o dispositivo para prever que a obrigatoriedade de abertura de conta bancária se restringe aos casos de constituição de comitê financeiro	art. 12, §3º	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que se possibilite que os gastos de campanha sejam feitos em dinheiro físico para pagar cabos eleitorais	art. 31, §3º	Sim
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere a implementação de um rito simplificado de prestação de contas aos candidatos que desistirem/registro indeferido	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere que se esclareça se o Advogado que assina a prestação de contas é corresponsável solidário ou mandatário	art. 33, §4º	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere que se esclareça se as fundações partidárias se incluem na vedação legal	art. 28, II	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	Partido Político	Sugere incluir que o trabalho militante não é contabilizado como doação indireta	art. 31	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	Partido Político	Sugere vetar que empresas que possuam contratos com o poder público possam fazer doações	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	Partido Político	Sugere que seja acrescentado algum dispositivo sobre trabalho voluntário	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	Partido Político	Sugere que seja afastada a obrigatoriedade de abertura de duas contas bancárias específicas	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	Partido Político	Sugere que se afaste a obrigatoriedade do contador e do Advogado na prestação de contas	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Solidariedade	Partido Político	Sugere que se estenda a exceção de doação estimável do inciso I ao inciso II, para microempresa ou empresa individual	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Solidariedade	Partido Político	Sugere que se esclareça a aplicação do artigo, que também menciona dirigentes das pessoas jurídicas e físicas	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Vice-Procurador-Geral Eleitoral	Entidade pública	Sugere prazo para a apresentação das contas	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Vice-Procurador-Geral Eleitoral	Entidade pública	Sugere regulamentação dos cabos eleitorais	N/A	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.413	Prestação de contas	2014	Vice-Procurador-Geral Eleitoral	Entidade pública	Sugere apuração e comunicação de doação de recursos acima do limite legal	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere aprimorar a redação para incluir "doações privadas"	art. 13	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere acrescentar que a ausência de movimentação de recursos em campanha não enseja desaprovação das contas	art. 33	Sim
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere acrescentar a previsão legal da resolução sobre direito de resposta que trata da competência do juiz eleitoral para julgar a prestação de contas	art. 22	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere acrescentar um prazo para prestação de contas dos diretórios estaduais e municipais	art. 34	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere excluir a orientação que trata dos bilhetes de embarque	art. 40, §2	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere que se admita outras provas para comprovar doação estimada em bens e serviços	art. 45	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere remover o órgão técnico como competente para pedir quebra de sigilo fiscal e bancário, mantendo apenas o Ministério Público	art. 49, §4º	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere acrescentar os embargos com efeitos suspensivos a respeito da recorribilidade de decisão do TSE	art. 63	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere que se esclareça a contribuição no INSS para os cabos eleitorais	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere que as instituições financeiras sejam responsáveis pelo pagamento dos cabos eleitorais	N/A	Não
23.413	Prestação de contas	2014	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere que o valor doado por empresas que tenham contratos com empresas públicas seja dividido entre os partidos políticos	N/A	Não
23.462	Representação	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar a ressalva de que, enquanto o processo estiver em instância ordinária, aplica-se a faculdade de regularização processual prevista no art. 13 CPC	art. 5º, §2º	Não
23.462	Representação	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar uma ressalva no sentido de que, caso o transmissor de faz ou via eletrônica falhe, a responsabilidade é da parte que está fazendo o protocolo	art. 7º, §4º	Sim
23.462	Representação	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que apenas as intimações constem no mural eletrônico e não notificação/citação	art. 8º	Sim
23.462	Representação	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que se estabeleça um horário para publicação em mural eletrônico	art. 8º	Não
23.462	Representação	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a notificação do Advogado por mensagem eletrônica não incorra em início da fluência do prazo	art. 8º, §3º	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acóite
23.462	Representação	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere fixar se as publicações sairão em editais nos dias 16 ou 19 de dezembro	art. 16, §§1º e 2º	Não
23.462	Representação	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a decisão do TRE que anula um processo e determina o retorno à origem gere a formação de autos suplementares, sem precisar definir se trata-se de decisão interlocutória	art. 38º, §8	Não
23.462	Representação	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja revista a sanção de perda de tempo serão aplicadas, no mínimo, no tempo de 15 segundos e nos seus respectivos múltiplos	art. 42, §1	Não
23.462	Representação	2016	Gustavo Kanffler	Cidadão	Sugere que a publicação em mural eletrônico ocorra em três horários: 10h, 15h, 19h	art. 8º	Não
23.462	Representação	2016	Gustavo Kanffler	Cidadão	Sugere que alguém acompanhe o cumprimento da decisão que determina a regularização das distribuições dos exemplares	art. 18, I, f	Não
23.462	Representação	2016	Procuradoria-Geral Eleitoral	Entidade pública	Sugere fixar que o juiz eleitoral do domicílio civil do doador é o competente e não do domicílio eleitoral, como fixado pela jurisprudência do TSE	art. 23, §2	Sim
23.462	Representação	2016	Procuradoria-Geral Eleitoral	Entidade pública	Sugere que sejam repetidas as regras da Resolução de 2014 que preservava o sigilo fiscal do doador	Art. 22	Sim
23.462	Representação	2016	Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	Entidade pública	Sugere que não seja fixado horário para a publicação em mural eletrônico	art. 8º	Sim
23.453	Pesquisa	2016					
23.455	Registro de candidatura	2016	Gustavo Severo	Cidadão	Sugere que seja estabelecido outro prazo para substituição de candidatos	Art. 58	Não
23.455	Registro de candidatura	2016	Ministério Público	Entidade pública	Sugere a inclusão de exigência de apresentação de certidões cíveis que atestem a inexistência de causas de inelegibilidade previstas no art. 1º da LC nº 64/1990), decorrentes de decisão de natureza cível/administrativo	N/A	Não
23.455	Registro de candidatura	2016	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere disciplinar num mesmo dispositivo legal sobre as coligações	Art. 8º	Sim
23.455	Registro de candidatura	2016	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere a inclusão de que a negativa do pedido de registro compete ao Juiz Eleitoral	Art. 35	Sim
23.455	Registro de candidatura	2016	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere incluir que não há previsão legal para que eventuais falhas no pedido de registro sejam sanadas	Art. 35	Sim
23.455	Registro de candidatura	2016	Ministro do Tribunal Superior Eleitoral	Entidade pública	Sugere excluir a palavra "constantes"	Art. 6º, §2º	Sim
23.455	Registro de candidatura	2016	Ministro do Tribunal Superior Eleitoral	Entidade pública	Sugere incluir que as ressalvas do §12 se aplicam para as hipóteses de afastamento da ausência de condições de elegibilidade	Art. 27	Sim
23.451	Modelos de laeres, etiquetas e envelopes	2016	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere que o relatório de auditoria crie sistemas de aferição durante o processo de carga para constatar lacres violados	N/A	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.850	Propaganda	2016	Geraldo Agosti Filho	Cidadão	Sugere a reformulação do dispositivo que regulamenta a propaganda na televisão para evitar a desigualdade de oportunidade entre os candidatos	Art. 40	Não
23.850	Propaganda	2016	Geraldo Agosti Filho	Cidadão	Sugere alterar o horário para recebimento das mídias para propaganda na televisão	Art. 45	Não
23.850	Propaganda	2016	Partido Social Democrata Cristã	Partido Político	Sugere esclarecer se o material de pré-campanha pode vir com a foto do pré-candidato ao cargo majoritário	Art. 2º	Não
23.850	Propaganda	2016	Partido Social Democrata Cristã	Partido Político	Sugere esclarecer se trata de deputados estaduais ou federais	Art. 32, §2º	Não
23.850	Propaganda	2016	Leonardo Freire	Cidadão	Sugere vedar o uso de recursos particulares para showmícios	Art. 64	Não
23.850	Propaganda	2016	Leonardo Freire	Cidadão	Sugere especificar a vedação de propaganda em imóvel utilizado para comércio e na qual também reside	Art. 14, §2º e art. 15	Não
23.850	Propaganda	2016	Partido Verde	Partido Político	Sugere a adoção de um espírito libertário de expressão na pré-campanha	N/A	Não
23.850	Propaganda	2016	Partido Verde	Partido Político	Sugere a reformulação do dispositivo que regulamenta a propaganda na televisão para evitar a desigualdade de oportunidade entre os candidatos	Art. 40	Não
23.850	Propaganda	2016	Marcelo Ferraz	Cidadão	Sugere esclarecer se os blogs e sites que estão no ar na pré-campanha podem continuar ativos no período eleitoral	N/A	Não
23.850	Propaganda	2016	Marcelo Ferraz	Cidadão	Sugere esclarecer se é possível utilizar a internet para envio de mídias às rádios	N/A	Não
23.850	Propaganda	2016	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere alterar a forma como é feito o contato da Justiça Eleitoral com os partidos e candidatos para ser feita pelo mural eletrônico	N/A	Não
23.850	Propaganda	2016	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Entidade pública	Sugere incluir horários para as publicações das intimações no mural eletrônico	N/A	Não
23.850	Propaganda	2016	Flávio Henrique Costa Pereira	Cidadão	Sugere incluir que o derrame de santinhos é irregular	N/A	Sim
23.850	Propaganda	2016	Flávio Henrique Costa Pereira	Cidadão	Sugere esclarecer os conceitos de hospedagem direta e indireta na internet	N/A	Sim
23.850	Propaganda	2016	Ministério Público	Entidade pública	Sugere esclarecer que os partidos podem incluir propaganda na fachada, desde que respeitado o limite legal	Art. 10	Não
23.850	Propaganda	2016	Ministério Público	Entidade pública	Sugere não repetir os dispositivos do Código Eleitoral que lembrem a Lei de Segurança Nacional em termos de restrição à propaganda	Art. 17	Não
23.850	Propaganda	2016	Ministério Público	Entidade pública	Sugere substituir a expressão ou pela expressão e para tratar dos defficientes auditivos	Art. 32, §4º	Sim
23.456	Atos gerais	2016					

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acceite
23.458	Cerimônia de assinatura digital, fiscalização e votação paralela	2016					
23.461	Seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais	2016					
23.470	Prestação de contas	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja dispensada a abertura de conta bancária em localidades nas quais não há agência bancária	Art. 7º, §§ 1º a 4º	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere dispensar a abertura de conta bancária específica pelo candidato para receber recursos do Fundo Partidário	Art. 8º	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere rever o dispositivo que prevê uma análise de doações antigas	Art. 16, III	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere rever o dispositivo para redimensionar a responsabilidade do candidato	Art. 25, III	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que não haja obrigatoriedade de os valores arrecadados tramitarem em conta bancária específica após as eleições	Art. 27, §5º, II	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja feita distinção quanto aos advogados que prestam serviços às campanhas eleitorais	Art. 29, §1º	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que multas por propaganda eleitoral sejam pagas com recursos do Fundo Partidário	Art. 31	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	Partido Político	Sugere incluir que pessoas isentas do imposto de renda fiquem restritas ao limite de doação da isenção	Art. 21	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	Partido Político	Sugere tratar da questão do trabalho voluntário	Art. 36, §8 e art. 39 §2º	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	Entidade pública	Sugere que a publicação da decisão que julga as contas dos candidatos não eleitos seja também publicada em mural eletrônico	Art. 71	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que sejam removidas as menções ao comitê financeiro	Art. 6º, §1º e art. 57, §4º, II	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere uniformizar as nomenclaturas sobre comitê	Art. 29, VI, art. 38, I, art. 30, II, art. 55, I	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acóite
23.470	Prestação de contas	2016	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a prestação de contas simplificada não dispense a contabilidade de atos e fatos	Art. 20, II	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja removida a parte que dispensa a assinatura do contador da prestação de contas	Art. 59	Sim
23.470	Prestação de contas	2016	Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja feita distinção quanto aos advogados que prestam serviços às campanhas eleitorais	Art. 29, §1º	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer quais os elementos mínimos que permitem o julgamento das contas	Art. 68, §1º	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Partido da Mobilização Nacional	Partido Político	Sugere suprimir a expressão comitê financeiro	Art. 6º, §§1º e 3º, II	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Partido da Mobilização Nacional	Partido Político	Sugere que o Tribunal diligencie para que os bancos não encerrem as contas bancárias sem movimentação	N/A	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Alexandre Araújo	Cidadão	Sugere a emissão de um recibo único para tratar da troca de materiais entre candidatos majoritários e proporcionais	Art. 6º	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Alexandre Araújo	Cidadão	Sugere incluir que os candidatos podem utilizar os extratos disponibilizados, nos casos de extratos sem movimento	Art. 12	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Alexandre Araújo	Cidadão	Sugere incluir previsão para comprovação da origem dos recursos	Art. 28	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Alexandre Araújo	Cidadão	Sugere incluir que saques efetuados em valor igual e em data próxima ao pagamento não sejam considerados como pagamentos em espécie	Art. 32	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Alexandre Araújo	Cidadão	Sugere que se possibilite a entrega intempestiva das contas parciais	Art. 43, §5º	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Alexandre Araújo	Cidadão	Sugere restringir as hipóteses de prestação de contas simplificada	Art. 57	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Alexandre Araújo	Cidadão	Sugere incluir o contador na prestação de contas simplificada	Art. 59	Sim
23.470	Prestação de contas	2016	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere rever a previsão de que os honorários advocatícios devem ser arbitrados segundo o mercado	Art. 29, §1º	Sim
23.470	Prestação de contas	2016	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere que não seja estabelecido limite para a doação em espécie	Art. 18, §1º	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Partido da Mulher Brasileira	Partido Político	Sugere a digitalização dos documentos entregues à Justiça Eleitoral	Art. 50, §2º	Não
23.470	Prestação de contas	2016	Federação Brasileira de Bancos	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a manutenção da redação, pois o posto de atendimento bancário pode abrir conta bancária	art. 7º, §1º	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acóite
23.470	Prestação de contas	2016	Procuradoria-Ceral Eleitoral	Entidade pública	Sugere a inclusão de um procedimento que permita o imediato sequestro/cessação do uso de recursos de fonte vedada	Art. 25, §§1º, 4º e 5º	Sim
23.470	Prestação de contas	2016	Procuradoria-Ceral Eleitoral	Entidade pública	Sugere a inclusão de um procedimento que permita a quebra do sigilo fiscal nos casos de doações possivelmente fictícias	Art. 21	Sim
23.459	Limites de gastos	2016					
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar que a possibilidade de recálculo é possível quando o DRAP for julgado parcialmente procedente, com a exclusão de algum partido ou caso houver a renúncia de algum candidato	Art. 1º, §2º	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a acumulação seja sempre limitada a 30 segundos	Art. 47, §6º	Parcialmente
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que, além das comunicações normais enviadas às emissoras, a Secretaria Judiciária envie uma comunicação para o grupo de emissoras sobre qualquer decisão tomada por ministros da propaganda ou pelo Plenário	N/A	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere dar o prazo de uma hora para que o grupo de emissoras verifique se há inconsistências nas mídias enviadas por e-mail	Art. 61	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (Partido Social Liberal/Partido Renovador Trabalhista Brasileiro)	Partido Político	Sugere que o Tribunal requirite à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão a disponibilização da lista dos endereços eletrônicos de todas as emissoras de rádio e TV do país	N/A	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Associação Brasileiras de Emissoras de Rádio e Televisão	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a criação do grupo único para a geração da propaganda eleitoral gratuita nas eleições presidenciais	N/A	Sim
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Associação Brasileiras de Emissoras de Rádio e Televisão	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a geração de blocos na rádio seja feita a partir do pool	N/A	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acóite
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Associação Brasileiras de Emissoras de Rádio e Televisão	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a entrega de mídias seja feita de forma física, exceto para televisão	N/A	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Representante do candidato Ciro Gomes	Político	Sugere que seja dispensada a audiodescrição na veiculação da propaganda	N/A	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Coligação Essa é a Solução (Partido Movimento Democrático Brasileiro e Partido Humanista da Solidariedade)	Partido político	Sugere rever a possibilidade de fragmentação das inserções por tempo maior ou menor do que aqueles estabelecidos na lei	N/A	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Coligação Essa é a Solução (Partido Movimento Democrático Brasileiro e Partido Humanista da Solidariedade)	Partido político	Sugere possibilitar a entrega, na mídia física, de mais de um material de campanha	N/A	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Coligação Essa é a Solução (Partido Movimento Democrático Brasileiro e Partido Humanista da Solidariedade)	Partido político	Sugere possibilitar que as coligações encaminhem filmes diferentes para o caso de a mídia ser cassada por decisão judicial liminar	N/A	Parcialmente
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Coligação Unidos para Transformar o Brasil	Partido político	Sugere acrescentar alternativas de envio de plano de mídia pela internet, para o caso de o tamanho do arquivo superar a capacidade	N/A	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Associação de Produtores de Rádio	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que as inserções de rádio sejam feitas eletronicamente (MP3)	Art. 58. §9º	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Associação de Produtores de Rádio	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que se possibilite a regionalização ou segmentação por meio do envio de mapas ao TSE	N/A	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Coligação Para Unir o Brasil (PSDB/PP/PTB/PSD/DEM/PPS/PR)	Partido Político	Sugere retomar o período de 4 horas para a entrega das mídias, ao invés de 6 horas	Art. 2º	Não
23.590	Plano de mídia e ordem de veiculação de propaganda em rede	2018	Coligação Para Unir o Brasil (PSDB/PP/PTB/PSD/DEM/PPS/PR)	Partido Político	Sugere que seja alterado o tipo de mídia ou que se possibilite também o uso do HD-MXF	Art. 12	Não
23.548	Registro de candidatura	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja reconhecida a natureza do deferimento do DRAP como conteúdo jurisdicional e não administrativo	N/A	Não
23.548	Registro de candidatura	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a aferição das cotas de gênero se dê no DRAP e não apenas no registro de candidatura	N/A	Não
23.548	Registro de candidatura	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere alterar a forma como é feita a análise do registro de candidatura	Art. 42	Sim
23.548	Registro de candidatura	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a possibilidade de reconhecimento de escritório de inelegibilidade seja apenas nas hipóteses aferíveis de plano	Art. 40 e art. 49	Não
23.548	Registro de candidatura	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja revogada a possibilidade de impugnação sem representação processual	Art. 36, §2º	Sim
23.547	Representação	2018	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere que seja prevista a exceção de peticionamento por fax ou petição escrita, e não pelo PJE	Art. 37	Não
23.547	Representação	2018	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere revogar a possibilidade de conhecimento de petição sobre mesmo fato já apreciado, ainda que haja prova nova, em razão da coisa julgada	Art. 45, §3º	Não
23.547	Representação	2018	Pinheiro Neto Advogados	Cidadão	Sugere acrescentar um parágrafo para prever que a comunicação eletrônica é a única permitida, quando as emissores optarem por ela	Art. 9º	Não
23.547	Representação	2018	Pinheiro Neto Advogados	Cidadão	Sugere estabelecer um prazo mínimo para cumprimento de ordens judiciais	N/A	Não
23.547	Representação	2018	TozziniFreire Teixeira e Silva Advogados	Cidadão	Sugere acrescentar um parágrafo para prever que a comunicação eletrônica é a única permitida, quando as emissores optarem por ela	Art. 9º	Não
23.547	Representação	2018	TozziniFreire Teixeira e Silva Advogados	Cidadão	Sugere a unificação dos horários para as comunicações	Art. 11	Não
23.547	Representação	2018	TozziniFreire Teixeira e Silva Advogados	Cidadão	Sugere estabelecer um prazo mínimo para cumprimento de ordens judiciais	N/A	Não
23.547	Representação	2018	TozziniFreire Teixeira e Silva Advogados	Cidadão	Sugere o estabelecimento de horário para publicação em mural eletrônico	Art. 14	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accete
23.547	Representação	2018	Facebook	Entidade privada	Sugere que seja privilegiada a comunicação via e-mail para otimizar o cumprimento das decisões judiciais	N/A	Não
23.547	Representação	2018	Facebook	Entidade privada	Sugere assegurar que as partes sejam intimadas com antecedência para otimizar o cumprimento das decisões judiciais	N/A	Não
23.547	Representação	2018	Google	Entidade privada	Sugere incluir um parágrafo para dispor que as decisões limitares proferidas em representações possam ser objeto de recurso	Art. 8º, §4º	Não
23.547	Representação	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere rever o dispositivo, pois estaria em discordância com a sistemática recursal das representações por propaganda	Art. 20, §1º	Sim
23.549	Pesquisa	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere prever que a divulgação da pesquisa ocorra no prazo máximo de 10 dias da coleta de dados	Art. 11	Não
23.549	Pesquisa	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que o artigo fique de acordo com o art. 17, para utilizar o termo <i>os responsáveis pela divulgação da pesquisa</i>	Art. 21	Sim
23.549	Pesquisa	2018	Conselho Federal de Estatística	Entidade de classe/social/técnica	Sugere remover a expressão <i>caso o tenha</i>	Art. 5º	Não
23.549	Pesquisa	2018	Conselho Federal de Estatística	Entidade de classe/social/técnica	Sugere divulgar o nome do estatístico responsável pela pesquisa	N/A	Não
23.549	Pesquisa	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere dispensar a menção ao município abrangido pela pesquisa no caso da eleição estadual e federal	Art. 2º, X	Sim
23.549	Pesquisa	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere adequar o termo <i>candidatos registrados por candidatas que tenham requerido registro</i>	Art. 3º	Não
23.551	Propaganda	2018	#VoteLGBT	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a problematização do uso do nome social para pessoas transexuais	N/A	Não
23.551	Propaganda	2018	#VoteLGBT	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a problematização das cotas distribuídas por gênero e da desigualdade que isso gera para mulheres transexuais	N/A	Não
23.551	Propaganda	2018	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere punir o anonimato dependendo do caso concreto	N/A	Não
23.551	Propaganda	2018	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere tornar expresso que o próprio ofendido pode impulsionar o direito de resposta	Art. 24	Não
23.551	Propaganda	2018	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere determinar que as redes sociais divulguem, a partir dos registros financeiros, os responsáveis por difundir determinada propaganda irregular na internet	Art. 34	Não
23.551	Propaganda	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja acrescentado aos atos de arrecadação de campanha o pedido de apoio político e a divulgação das pré-candidaturas	Art. 3º	Não
23.551	Propaganda	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja acrescentado que os atos de pré-campanha podem configurar atos ilícitos	Art. 6º	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acceite
23.551	Propaganda	2018	Facebook	Entidade privada	Sugere que seja especificada a necessidade de URL para a remoção de conteúdo irregular e identificação do responsável	Art. 33	Sim
23.551	Propaganda	2018	Facebook	Entidade privada	Sugere que seja feita distinção entre usuário anônimo e usuário identificável	N/A	Não
23.551	Propaganda	2018	Facebook	Entidade privada	Sugere remover o §2º do art. 22 porque contradiz o caput	Art. 22, §2º	Não
23.551	Propaganda	2018	Geraldo Agosti Filho	Cidadão	Sugere que o candidato que não quer participar do debate delibere a respeito apenas com o promotor do debate e não com os demais candidatos	Art. 38, §6º	Parcialmente
23.551	Propaganda	2018	Geraldo Agosti Filho	Cidadão	Sugere que os debates que não são transmitidos por rádio e televisão dispensem a prévia	Art. 38, §8º	Sim
23.551	Propaganda	2018	Geraldo Agosti Filho	Cidadão	Sugere a possibilidade de diminuição do tempo da propaganda na televisão	Art. 53	Não
23.551	Propaganda	2018	Google	Entidade privada	Sugere acrescentar a terminologia de eleitor identificável para permitir a remoção de conteúdo na internet	Art. 22, §1º	Sim
23.551	Propaganda	2018	Google	Entidade privada	Sugere remover o §2º do art. 27 pois está contraditório com o caput	Art. 27, §2º	Sim
23.551	Propaganda	2018	Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro	Entidade de classe/social/técnica	Sugere adaptar a redação para substituir a expressão serviços por conteúdo	Art. 31, §2º	Sim
23.551	Propaganda	2018	Maria Tereza Cunha	Cidadão	Sugere incluir expressão que prevê a igualdade de oportunidade entre os candidatos nas inserções	Art. 70, VII	Não
23.551	Propaganda	2018	Partido Novo	Partido Político	Sugere adequar o parágrafo para ficar em consonância com o art. 39, §5º, IV, Lei das Eleições	Art. 5º, parágrafo único	Sim
23.551	Propaganda	2018	Partido Novo	Partido Político	Sugere incluir ao inciso as mensagens eletrônicas do WhatsApp	Art. 23, III	Não
23.551	Propaganda	2018	Pinheiro Neto Advogados	Cidadão	Sugere incluir o eleitor identificável quando trata do anonimato	Art. 22, §1º	Sim
23.551	Propaganda	2018	Pinheiro Neto Advogados	Cidadão	Sugere prever que a suspensão seja de conteúdo específico	Art. 110	Sim
23.551	Propaganda	2018	TozziniFreire Teixeira e Silva Advogados	Cidadão	Sugere substituir a expressão URL específica da página pela URL específica do conteúdo	Art. 33, §3º	Sim
23.551	Propaganda	2018	TozziniFreire Teixeira e Silva Advogados	Cidadão	Sugere que seja prevista a necessidade de indicação da URL específica do conteúdo	Art. 35	Não
23.551	Propaganda	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere adequar à reforma eleitoral para permitir a veiculação de propaganda antes da eleição e a manutenção do conteúdo no dia do pleito	Art. 5º, parágrafo único	Sim
23.551	Propaganda	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer se é vedado qualquer impulsionamento de crítica política	Art. 24, §3º	Não
23.551	Propaganda	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar a expressão <i>na forma e pelo tempo definidos na decisão judicial</i>	Art. 25, §3º	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acceite
23.551	Propaganda	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar a expressão <i>limitado ao conteúdo tido por ilegal</i>	Art. 33, §1º	Sim
23.551	Propaganda	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que o anonimato não seja usado como escudo para manifestações ilícitas	Art. 33, §2º	Não
23.551	Propaganda	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere remover o prazo de 24 horas previsto no parágrafo	Art. 33, §3º	Sim
23.551	Propaganda	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere ampliar a possibilidade de debates pela internet sem prévia comunicação	Art. 38, §8º	Não
23.576	Atos gerais	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o debate em torno da ausência da fotografia dos candidatos no voto impresso em razão dos analfabetos	N/A	Não
23.576	Atos gerais	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o debate em torno da alta carga de discricionariedade e ausência de parâmetros normativos para a faculdade dada ao Presidente dos TREs para suspender a divulgação dos resultados das eleições	Art. 235, §2º, III	Não
23.576	Atos gerais	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere reinserir a disposição que trata da divulgação dos resultados das eleições pela imprensa ou site	N/A	Não
23.576	Atos gerais	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere reduzir a margem de discricionariedade das normas relativas à organização das seções eleitorais	N/A	Não
23.576	Atos gerais	2018	Partido Democrático Trabalhista	Partido Político	Sugere que seja incluído todo detalhamento para uso do voto eletrônico impresso	N/A	Não
23.576	Atos gerais	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar <i>independentemente de terem ou não atingido o quórum eleitoral</i>	Art. 10	Sim
23.576	Atos gerais	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere ressaltar o contido no art. 36, que estabelece a presença de apenas 20 eleitores em estabelecimento prisional	Art. 44	Sim
23.576	Atos gerais	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere ajustar a redação do artigo para tratar da convocação de novas eleições em razão de decisão judicial	Art. 243	Não
23.574	Cerimônia de assinatura digital, fiscalização e votação paralela	2018	Felipe Mesquita Santana	Cidadão	Sugere que a resolução trate do voto impresso	N/A	Não
23.591	Modelos de lacres, etiquetas e envelopes	2018					
23.575	Prestação de contas	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja acrescentada a possibilidade de arrecadação, na modalidade financiamento coletivo, desde 15/05 do ano da eleição	Art. 3º	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accete
23.575	Prestação de contas	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer se o cadastro e a contratação das entidades arrecadoras e a emissão de recibos por essas entidades	Art. 3º	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que se torne obrigatório o recibo eleitoral no caso de doações em crédito somente após a liberação do dinheiro na conta do beneficiário, e não no ato da doação	Art. 9º, §5º	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a exclusão do inciso pois entende que a Justiça Eleitoral não deve interferir na relação entre particulares	Art. 18, §1º, II	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer a forma de emissão de recibo eleitoral antes do período eleitoral no caso do financiamento coletivo	N/A	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere adequar o dispositivo ao CPC para intimar a parte para sanar vício em caso de irregularidade na representação processual	Art. 76, §1º	Sim
23.575	Prestação de contas	2018	Assessoria Contábil AR2	Entidade de classe/social/técnica	Sugere adequar a regulamentação da propaganda dobrada	N/A	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Assessoria Contábil AR2	Entidade de classe/social/técnica	Sugere uma solução para o caso de candidato com restrição perante o Banco Central	Art. 40	Sim
23.575	Prestação de contas	2018	Assessoria Contábil AR2	Entidade de classe/social/técnica	Sugere reenviar os autos ao candidato após o parecer final pelo órgão técnico	N/A	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Assessoria Contábil AR2	Entidade de classe/social/técnica	Sugere um procedimento específico para as prestações de contas julgadas após o período eleitoral	Art. 71, §2º	Sim
23.575	Prestação de contas	2018	Facebook	Entidade privada	Sugere que as ordens judiciais de fornecimento de dados indiquem a URL do conteúdo impugnado	Art. 47	Sim
23.575	Prestação de contas	2018	Google	Entidade privada	Sugere que as ordens judiciais de fornecimento de dados indiquem a URL do conteúdo impugnado	Art. 47	Sim
23.575	Prestação de contas	2018	Movimento Transparência Partidária	Entidade de classe/social/técnica	Sugere suprimir o §1º pois ele efetiva o tratamento diferenciado	Art. 31, §1º	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Movimento Transparência Partidária	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir um parágrafo para prever que as contas sejam prestadas de acordo com o modelo de balanço contábil elaborado pela Justiça Eleitoral	Art. 48	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Movimento Transparência Partidária	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar um inciso com a finalidade de facilitar a identificação dos fornecedores	Art. 50, §1º	Sim
23.575	Prestação de contas	2018	Movimento Transparência Partidária	Entidade de classe/social/técnica	Sugere alterar o dispositivo para estabelecer um prazo razoável para a impugnação da conformidade das contas	Art. 58	Sim
23.575	Prestação de contas	2018	Movimento Transparência Partidária	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir o uso de plataformas eletrônicas do tipo blockchain	N/A	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Partido Novo	Partido Político	Sugere a regulamentação das doações de recursos por pessoas físicas não residentes no Brasil	N/A	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accite
23.575	Prestação de contas	2018	Partido Novo	Partido Político	Sugere permitir a transferência de recursos para as contas de campanha do que for recebido até a data do registro de candidatura	Art. 20, §2º	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Partido Novo	Partido Político	Sugere que a intimação do candidato que não prestou contas seja pessoal	Art. 52	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere excepcionar a hipótese do art. 23, em razão da <i>vaquinha eletrônica</i>	Art. 3º	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere explicitar que, quando for doação em TED, depósito em cheque ou depósito em espécie, está dispensada a emissão do recibo.	Art. 9º, §1º, II	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que o candidato abra apenas duas contas bancárias	Art. 11	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere dispensar a observância dos 10% de cada doação	Art. 20, III	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere estabelecer outro percentual que não os de 2% dos gastos contratados	Art. 41	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que o candidato seja intimado para se manifestar após o parecer do Ministério Público	N/A	Não
23.575	Prestação de contas	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que haja prévia intimação do candidato em razão da ausência de constituição de advogado, caso as contas sejam julgadas não prestadas	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Associação Pátria Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere não implementar o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Vinicius Siqueira	Político	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Movimento Chega Campo Grande	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Movimento Avança Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Maciel Joaquim	Cidadão	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Direita DF	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	União Nacional dos Juizes Federais	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.521	Voto impresso	2018	Movimento Rua Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Marcos Mariani	Cidadão	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Rita Margarete Pepe	Cidadão	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Instituto Resgata Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Sandra Cristina Ferreira da Silva	Cidadão	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Direita SP	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Movimento São Paulo Conservador	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Ricardo Rocchi	Cidadão	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Quattro Eletrônica	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Movimento Pixuleco	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Igreja Católica	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.521	Voto impresso	2018	Ronaldo Pinto Magalhães	Cidadão	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere que o parágrafo copie a literalidade do art. 28, §6º, que diz que é facultada a emissão de recibo e a comprovação de despesas corriqueiras e insignificantes	Art. 7º, §6º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere reformular com o objetivo de não evitar que o partido utilize recursos que foram recebidos no ano eleitoral e que podem ser empregados em campanha	Art. 17, §2º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere retirar o limite de R\$1.064,00	Art. 21, §1º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere acrescentar a possibilidade de usar gasto de campanha para combustível em carreatas, com limitação de até 10 litros	Art. 30, §11	Sim
23.607	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar o incentivo à abertura de contas bancárias em bancos digitais	Art. 8º	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acóite
23.607	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere dispensar a abertura de conta bancária aos órgãos partidários que não participem do pleito	Art. 8º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar o cartão de crédito como meio de doação de valores acima de R\$1.064,00	Art. 21, §1º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar a possibilidade de reembolso de gastos promovidos em função da campanha em favor da campanha por pessoa	Art. 36	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a atualização do valor de R\$1.064,00 segundo o índice do IPCA	Art. 20	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a possibilidade de comprovação do cancelamento de nota fiscal por outros meios, como declaração do fornecedor	Art. 59	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Núcleo de Estudos Avançados em Finanças Políticas da Fundação Educacional Machado de Assis, Santa Rosa, Rio Grande do Sul	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a disponibilização do sistema SPCE até 15 de junho do ano da eleição	N/A	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir de eleições majoritárias, considerando que não há mais coligação para cargos proporcionais	Art. 5º, II	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere inserir a expressão <i>dispensadas de comprovação</i> , para esclarecer que a dispensa não é apenas do recibo eleitoral, mas para replicar o que está previsto em lei	Art. 7º, §10	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja esclarecido que a dispensa de obrigatoriedade de abertura de conta bancária é para os candidatos com registro indeferido com decisão transitada em julgado	Art. 8º, §4º, II	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar <i>é vedada a transferência de recursos pelos candidatos entre contas de naturezas distintas</i>	Art. 9º, §2º	Sim
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar <i>devem encaminhar semanalmente ao TSE o extrato eletrônico</i>	Art. 13, caput, §1º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer que a vedação se dá para as eleições majoritárias, em razão do impedimento de coligação aos cargos proporcionais	Art. 17, §2º, I e II	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar <i>seguinte ao exercício a que se referem</i> , para esclarecer que os partidos podem utilizar os recursos que estão na conta para eleições que estão em curso	Art. 18, §2º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	Entidade pública	Sugere dispensar os candidatos e os partidos de trazerem aos autos digitais do PJE documentação que os cartórios eleitorais já possuem nos sistemas internos	N/A	Sim
23.607	Prestação de contas	2020	Partido Podemos	Partido Político	Sugere um diálogo ou convênio com a Receita Federal que facilite o acesso do candidato a informações sobre doadores/fornecedores no momento de prestar informações na prestação de contas	N/A	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.607	Prestação de contas	2020	Partido Podemos	Partido Político	Sugere debater a emissão de nota fiscal para impulsionamento no período de pré-campanha e no período de campanha	N/A	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Partido Podemos	Partido Político	Sugere debater a diferença entre a prestação de contas parcial e a final, defendendo a necessidade de um sistema que atenda às necessidades práticas dos candidatos	N/A	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir um parágrafo para esclarecer que gastos com advogados e contadores não podem ser objeto de glosa em razão da natureza das atividades prestadas (consultiva e judicial)	Art. 48, §1º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere a identificação do CPF/CNPJ dos doadores nos extratos bancários	Art. 7º, §1º, art. 12, II, §5º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere que não seja restringida a liberdade dos partidos/candidatos para gerirem os recursos do FEFC	Art. 17, §2º, I e II	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere a excepcionalidade de intervenções judiciais para realização de diligências na prestação de contas	Art. 42	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja esclarecido para quem será devolvido o recurso de origem não identificada (se para a pessoa identificada ou para a União)	Art. 21, §4º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que se acrescente referência ao limite legal da soma de todos os valores doados que deve constar no recibo	Art. 21, §1º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere revogar o parágrafo	Art. 19, §7º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer que é vedada a doação de recursos próprios de forma cruzada, intercalada ou por interposto pessoa	Art. 27, §4º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar um parágrafo para esclarecer que os brasileiros residentes no exterior podem fazer doação	Art. 30, §1º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere suprimir o inciso porque considera como recurso de origem não identificada recursos que não provieram de contas específicas previstas nos arts. 8º e 9º	Art. 32, §1º, VI	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere inserir um inciso para regulamentar a doação de combustíveis na campanha eleitoral	Art. 35, §11	Sim
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere inserir que o pagamento por boleto também tem um limite de R\$1.064,00	Art. 36, §1º	Não
23.607	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere inserir que, no caso de os partidos não realizarem campanha municipal, que possam fazer uma prestação de contas simplificada	Art. 46	Não
23.605	FEFC	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir um parágrafo para prever que os partidos podem renunciar ao FEFC	Art. 1º	Não
23.605	FEFC	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere prever o prazo de primeiro dia útil de junho do ano da eleição para retotalização diante do eventual provimento de algum recurso	Art. 5º, §1º	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accete
23.605	FEFC	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o acréscimo de que, caso o partido comunique que não pretende usar o FEFC, o valor seja imediatamente devolvido ao Tesouro nacional	Art. 5º	Não
23.605	FEFC	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere retificar o dispositivo para constar que o Ministério Público seja ouvido antes da Presidência	Art. 6º, §5º	Não
23.605	FEFC	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja incluída referência às candidaturas majoritárias, já que inexistentes coligações proporcionais	Art. 10	Não
23.605	FEFC	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a resolução do FEFC deixe de existir e que a matéria seja regulamentada nas resoluções de financiamento de campanha	N/A	Não
23.605	FEFC	2020	Partido Solidariedade	Partido Político	Sugere que o encaminhamento à Presidência do TSE por ofício físico seja substituído pelo encaminhamento eletrônico.	Art. 6º, §4º	Não
23.605	FEFC	2020	Partido Solidariedade	Partido Político	Sugere substituir a necessidade de reconhecimento de firma em cartório pela autenticação por tabelião de notas	Art. 6º, §4º, I	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere a inclusão de um parágrafo para conceder vistas aos partidos para manifestação após o parecer do Ministério Público apontando irregularidades nas contas	Art. 37	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere a revisão do parágrafo tendo em vista a liminar concedida na ADI 6032, que proibiu a sanção automática de suspensão da inscrição do órgão partidário em caso de não prestação de contas	Art. 47, §2º	Sim
23.604	Prestação de contas	2020	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere que seja esclarecido se haverá alteração no SPCA para que fique parecido com SPCE	Art. 69, art. 18	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere um diálogo com os bancos para que não fechem as contas "Doações para Campanha" em anos não eleitorais	N/A	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere incluir uma disposição para prever que o órgão hierarquicamente superior seja avisado de imediato, nos casos de suspensão do Fundo Partidário por omissão na prestação de contas	Art. 31	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere esclarecer como a aplicação dos 30% do Fundo Partidário às mulheres se dá para as campanhas majoritárias e proporcionais	Art. 22, §7º	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a previsão de que os partidos são submetidos aos termos da Lei de Acesso à Informação (12.527)	Art. 2º	Sim
23.604	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere revisar a obrigação de que os partidos incluam os critérios de distribuição do FEFC em seus estatutos, para determinar que os partidos incluam que os critérios respeitam a Lei de Acesso à Informação	Art. 3º	Sim
23.604	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere retificar a redação do artigo, que tipifica um crime, o que é vedado em resolução	Art. 6º, §4º	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a possibilidade de emissão online de boleto bancário	Art. 7º	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accete
23.604	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a regulamentação das doações realizadas por convênio de débito	Art. 8º, §2º	Sim
23.604	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere adequar o dispositivo para dispor que o limite de R\$1.064 se aplica às doações que envolvem depósitos identificados em espécie	Art. 8º, §3º	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a modificação do rito previsto para torná-lo mais transparente	Art. 31	Parcialmente
23.604	Prestação de contas	2020	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a previsão de que "exceto a doação em ano não eleitoral, o limite será verificado no ano de doação"	Art. 8º, §6º	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere dispensar a obrigatoriedade dos recibos eleitorais	Art. 11	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a atualização do limite de doações financeiras para R\$3.000	Art. 8º	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a adoção de um prazo para que haja controle social	Art. 3º, III	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere trabalhar os conceitos dos artigos	Art. 27, art. 28	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere aumentar o prazo que os órgãos partidários emitam os recibos das doações	Art. 11	Sim
23.604	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere refletir sobre a autonomia das mulheres para promoção de programas em benefício das candidaturas femininas	Art. 22, §2º	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere refletir sobre os impactos da ADI 5617 no que diz respeito à garantia de 30% dos recursos do Fundo Partidário às mulheres	Art. 22, §7º	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a notificação dos órgãos partidários se proceda com a citação pessoal do presidente e do tesoureiro	Art. 31, I, a, b	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja notificado o órgão partidário imediatamente superior para encampar a prestação de contas e atuar na defesa do partido político, antes da suspensão dos recursos do Fundo Partidário	Art. 31, III	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a necessidade de identificação do interessado antes de qualquer medida de quebra de sigilo	Art. 37, §5º	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere excluir o parágrafo em atenção ao princípio da busca da verdade real, que possibilita a apresentação de documentos hábeis à qualquer tempo	Art. 37, §10	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere suprimir a expressão "bem como terá suspenso o registro ou a anotação, no caso de órgão de direção estadual ou municipal"	Art. 49, §2º	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Transparência Partidária	Entidade de classe/social/técnica	Sugere prever o prazo de atualização das contas eleitorais, com a seguinte publicação das informações e dos documentos apresentados nas contas e nas bases do SPCA	Art. 69	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Aceite
23.604	Prestação de contas	2020	Núcleo de Estudos Avançados em Finanças Políticas da Fundação Educacional Machado de Assis, Santa Rosa, Rio Grande do Sul	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a permissão das direções de instâncias superiores a fazerem tanto a regularização cadastral de representação, quanto a entrega de eventuais obrigações em atraso ou não apresentadas	Art. 29	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Partido Comunista do Brasil	Partido Político	Sugere separar em dispositivos distintos os assuntos de comercialização de produtos e realização de eventos	Art. 10	Sim
23.604	Prestação de contas	2020	Partido Comunista do Brasil	Partido Político	Sugere dispensar a emissão de recibo eleitoral no caso de transferências financeiras entre órgãos de níveis diferentes, mas do mesmo partido político	Art. 11	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Associação dos Advogados e Advogadas pela Democracia Justiça e Cidadania	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a Justiça Eleitoral disponibilize as informações necessárias para comprovação concomitante dos gastos	Art. 18	Não
23.604	Prestação de contas	2020	Associação dos Advogados e Advogadas pela Democracia Justiça e Cidadania	Entidade de classe/social/técnica	Sugere aprimorar a redação para que a Justiça Eleitoral determine a apuração do Ministério Público ou do Corregedor de irregularidades na aplicação do Fundo Partidário	Art. 23, §2º	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere incluir a questão da informação descontextualizada	Art. 9º	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere incluir a permissão de bandeiras, broches, disticos e adesivos	Art. 18, parágrafo único	Sim
23.610	Propaganda	2020	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere incluir a vedação de outdoor aos apoiadores, pessoas físicas ou jurídicas	Art. 26	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere a limitação do direito de manifestação do eleitor quanto à ofensa de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos	Art. 27, §1º	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere que o candidato tenha que informar os números de telefone por meio dos quais irá se comunicar com os eleitores para evitar o disparo em massa	Art. 28, V	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido Socialismo e Liberdade	Partido Político	Sugere incluir uma disposição para coibir a criação e divulgação de imagens, sons e vídeos criados por inteligência artificial ou programa de edição, para evitar o <i>deep fake</i> e <i>shallow fake</i>	N/A	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere adaptar a redação para "deverá ser destinada exclusivamente", mas não "vetulada em meio exclusivo"	Art. 2º, §2º	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere suprimir o parágrafo único e acrescentar no caput que os responsáveis pela divulgação de informação falsa podem responder por direito de resposta	Art. 9º, parágrafo único	Parcialmente
23.610	Propaganda	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere acrescentar um parágrafo para incluir, dentro do conceito de vedação, as <i>fakes news</i>	Art. 10	Não
23.610	Propaganda	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere especificar a previsão de multa cominatória	Art. 16	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acceite
23.610	Propaganda	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere prever a limitação temporal de impulsionamento	N/A	Não
23.610	Propaganda	2020	Mauren Porto Alegre dos Santos	Cidadão	Sugere especificar o tamanho permitido para bandeiras e possibilitar a utilização de <i>wind banners</i>	Art. 19	Não
23.610	Propaganda	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir um parágrafo com a redação "na aplicação das normas da presente resolução, e daquelas da Lei Eleitoral, é vedado ao juiz eleitoral dar interpretação ou estabelecer limitação que restrinja exercício de veicular propaganda eleitoral"	Art. 1º	Não
23.610	Propaganda	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a previsão de que o tamanho e a forma das inscrições em fachadas de sedes de comitês são de escolha do partido	Art. 14	Não
23.610	Propaganda	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere aprimorar a redação para substituir a expressão "notória credibilidade"	Art. 9º	Não
23.610	Propaganda	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere suprimir a expressão "ressalvada a hipótese de criação de nova legenda, quando prevalecerá a representação política conferida aos parlamentares que migraressem"	Art. 55, §3º	Não
23.610	Propaganda	2020	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere mencionar quais os dispositivos da resolução que se referem à forma ou meio de veiculação para guiar a interpretação sobre direito de polícia na internet	Art. 7º	Parcialmente
23.610	Propaganda	2020	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir, na vedação de utilização, doação e cessão de cadastro eletrônico de clientes, as pessoas elencadas no art. 24 da Lei das Eleições e as pessoas jurídicas de Direito Privado	Art. 31	Parcialmente
23.610	Propaganda	2020	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a ideia de coleta do consentimento do eleitor para utilização, doação e cessão de cadastros de clientes	Art. 28 e art. 31	Sim
23.610	Propaganda	2020	WhatsApp	Entidade privada	Sugere incluir que eventuais inobservâncias de termos de uso e serviço das plataformas são vedadas	Art. 28, §3ª	Não
23.610	Propaganda	2020	WhatsApp	Entidade privada	Sugere especificar o conceito de "cadastro eletrônico"	Art. 31, §1º	Parcialmente
23.610	Propaganda	2020	WhatsApp	Entidade privada	Sugere estender a vedação a ferramentas que ofereçam mensagens eletrônicas em massa, automatizadas ou através de spam	Art. 34	Sim
23.610	Propaganda	2020	WhatsApp	Entidade privada	Sugere aperfeiçoar conceitos	Art. 37	Sim
23.610	Propaganda	2020	Google	Entidade privada	Sugere o balanceamento de direitos pelo Poder Judiciário para assegurar a liberdade de expressão e evitar a censura prévia	Art. 32	Não
23.610	Propaganda	2020	Facebook Brasil	Entidade privada	Sugere a supressão da definição de provedor de conteúdo e provedor de aplicações	Art. 37	Sim
23.610	Propaganda	2020	Facebook Brasil	Entidade privada	Sugere substituir a expressão provedor de conteúdo por provedor de aplicação	Art. 32	Não
23.610	Propaganda	2020	Facebook Brasil	Entidade privada	Sugere incluir ao dispositivo a parte técnica prevista do art. 19 do Marco Civil da internet	Art. 38, §4º	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accete
23.610	Propaganda	2020	Facebook Brasil	Entidade privada	Sugere esclarecer se as campanhas de financiamento coletivo nas plataformas digitais podem ser impulsionadas ou não	Art. 3º, §4º	Sim
23.610	Propaganda	2020	Partido Comunista do Brasil	Partido Político	Sugere incluir a previsão de vedação do disparo em massa	Art. 28, III e IV	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido dos Trabalhadores	Partido Político	Sugere incluir previsões que permitam aferir o abuso de poder econômico nas redes sociais	N/A	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido dos Trabalhadores	Partido Político	Sugere incluir previsões que permitam o direito de resposta dos candidatos ofendidos por conteúdos inverídicos na internet e que forem removidos	N/A	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido dos Trabalhadores	Partido Político	Sugere combater com mais afinco o disparo em massa	N/A	Parcialmente
23.610	Propaganda	2020	Partido Comunista do Brasil	Partido Político	Sugere acrescentar a referências aos sítios e aplicativos de mensagens instantâneas	Art. 30	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido Comunista do Brasil	Partido Político	Sugere acrescentar um parágrafo no sentido de que os provedores de aplicação na internet, os aplicativos de mensagens instantâneas devem garantir a identificação do remetente original	Art. 30	Não
23.610	Propaganda	2020	Partido Comunista do Brasil	Partido Político	Sugere prever como o desdobramento do telemarketing nas redes sociais se daria e os mecanismos de disparo em massa	Art. 34	Parcialmente
23.610	Propaganda	2020	Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere refletir sobre a pouca normatização do ferramental concreto do combate à desinformação	N/A	Não
23.610	Propaganda	2020	Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere refletir sobre a criação, o uso e a compra dos bancos de dados	N/A	Não
23.610	Propaganda	2020	Diogo Rais	Cidadão	Sugere refletir sobre a atribuição de responsabilidade ao juiz o critério de notória credibilidade a imprensa	Art. 9º parágrafo único	Não
23.610	Propaganda	2020	Diogo Rais	Cidadão	Sugere permitir que o direito de resposta fique disponível até o fim da eleição	N/A	Não
23.610	Propaganda	2020	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir um inciso para prever que não poderá haver deliberação, pelos candidatos, pela inclusão de candidato, cuja participação seja facultativa e que não tenha sido convidado pelas emissoras	Art. 66, §2º	Não
23.610	Propaganda	2020	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir que as mídias serão entregues às emissoras de maneira física ou eletrônico, a critério e de acordo com as condições técnicas de cada uma delas	Art. 68	Parcialmente
23.610	Propaganda	2020	Associação Brasileira de Advogados	Entidade de classe/social/técnica	Sugere estender a vedação de propaganda partidária durante as prévias partidárias e convenções ao uso de internet	Art. 2º, §1º	Não
23.610	Propaganda	2020	Associação Brasileira de Advogados	Entidade de classe/social/técnica	Sugere abordar a permissão ou vedação do impulsionamento de conteúdo em período de pré-campanha	Art. 3º, V	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.610	Propaganda	2020	Associação de Emissoras de Rádio e TV de São Paulo	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar a expressão "permitida a entrega eletrônica/digital"	Art. 68	Parcialmente
23.610	Propaganda	2020	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a vedação de republicação por impulsionamento de conteúdo	N/A	Não
23.610	Propaganda	2020	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir um dispositivo para controlar mais o impulsionamento de conteúdo	N/A	Não
23.603	Auditoria e Fiscalização	2020	Faculdade Facci Wyden	Entidade de classe/social/técnica	Sugere complementar o dispositivo sobre voto impresso	Art. 12	Não
23.603	Auditoria e Fiscalização	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere seja estabelecido um tempo mínimo e um máximo para a inclusão de cada voto, para que eles não sejam incluídos ao mesmo tempo	§4º	Não
23.602	Modelos de lacres, etiquetas e envelopes	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a observação das orientações que constam no art. 7º, §2º, emitidas pela Casa da Moeda	Art. 3º, parágrafo único	Sim
23.609	Registro de candidatura	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere refletir sobre a intimação em mural eletrônico por conta da dificuldade de acesso à internet em cidades interioresanas	N/A	Não
23.609	Registro de candidatura	2020	Partido Verde	Partido Político	Sugere que o prazo limite de substituição de candidato de 20 dias só seja imposto caso também o prazo de 20 dias para julgamento dos registros seja obedecido rigorosamente	Art. 71, §3º	Não
23.609	Registro de candidatura	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a necessidade do nome da coligação no ato de registro	Art. 7º	Não
23.609	Registro de candidatura	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a determinação de ciência da candidata quanto às questões referentes às cotas de gênero	Art. 23	Não
23.609	Registro de candidatura	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a necessidade de respeito à regularidade da documentação descrita no art. 23 e parágrafo único	Art. 35	Não
23.609	Registro de candidatura	2020	Eduardo Damian Duarte	Cidadão	Sugere remover da resolução a suspensão da anotação do órgão partidário em razão de contas não prestadas pelo partido em razão da pendência de julgamento da ADI 6032 pelo STF	Art. 2º, §1º	Não
23.609	Registro de candidatura	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere explicitar o tempo de filiação necessário ao candidato para candidatura segundo o estatuto partidário	Art. 10	Não
23.609	Registro de candidatura	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere corrigir o parágrafo para constar a referência ao §8º e não ao §5º	Art. 6º, §9	Não
23.609	Registro de candidatura	2020	Partido Solidariedade	Partido Político	Sugere remover o artigo e permitir que a simples apresentação de contas é o suficiente para o registro, tendo em vista as dificuldades estruturais dos diretórios municipais	§§1º e 2º	Não
23.608	Representação	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão de parágrafo para permitir a remoção de conteúdo impugnado no direito de resposta, sem possibilidade de cumulação com pedido de aplicação de multa	Art. 4º	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acceite
23.608	Representação	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a coleta dos dados do candidato no registro de candidatura, para permitir sua intimação sobre atos processuais, caso não tenha constituído Advogado	Art. 11, §2º	Sim
23.608	Representação	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a categoria processual da reclamação, nos termos do art. 988 do CPC	Art. 29	Sim
23.608	Representação	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere explicitar que a contagem dos prazos pelo mural eletrônico é distinta da contagem feita pelo PJE	Art. 18, §4º	Sim
23.608	Representação	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a admissão de outras formas de comprovação de irregularidade que não exclusivamente pela ata notarial	Art. 17	Parcialmente
23.608	Representação	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere revisão nos dispositivos por conta de uma antinomia na questão da prioridade pela publicação do mural	Art. 10 e art. 11	Não
23.608	Representação	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere explicitar a possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra as decisões liminares proferidas por juizes	Art. 48	Não
23.608	Representação	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere compatibilizar o artigo com os artigos 7º e 9º do CPC	Art. 44	Parcialmente
23.608	Representação	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere compatibilizar a questão da perícia com o CPC, que prevê que esta seja realizada antes da audiência de instrução e não posteriormente a ela	Art. 47	Parcialmente
23.608	Representação	2020	TozziniFreire Teixeira e Silva Advogados	Cidadão	Sugere incluir uma previsão de que o prazo para interposição do recurso especial se inicia com a disponibilização do acórdão	Art. 10, §8º	Não
23.608	Pesquisa	2020	Cerrado Pesquisas	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir outras categorias profissionais, para além do estatístico, com o fim de cumprir com a exigência do profissional para registro da pesquisa	Art. 4º	Não
23.611	Atos gerais	2020	Luciano Dantas Sampaio Filho	Cidadão	Sugere incluir uma categoria para os agentes de trânsito, para possibilitar que votem em uma seção diferente da sua e próximo do local em que estiverem trabalhando no dia da eleição	Art. 30, art. 52 e art. 53	Sim
23.611	Atos gerais	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere alterar a expressão "mais idoso" por "maior idade"	Art. 4º, §3º	Sim
23.611	Atos gerais	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere alterar a expressão "o limite de vinte seções" para "no máximo"	Art. 14, §2º	Sim
23.611	Atos gerais	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir um parágrafo para "facultar aos tribunais regionais a redução do número de componentes das mesas receptoras de voto"	Art. 16	Não
23.611	Atos gerais	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere alterar para "de seis para três dias"	Art. 17	Não
23.611	Atos gerais	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere dispor que "o certificado de participação no treinamento a distância, mediante a declaração eletrônica de que trata o §2º do art. 21, poderá ser validada pelo código de validação da própria plataforma de ensino"	Art. 22	Parcialmente

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acóite
23.611	Atos gerais	2020	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a redação "o crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 12 cm de comprimento por 10"	Art. 133, §1º	Sim
23.611	Atos gerais	2020	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	Entidade pública	Sugere disciplinar o recurso contra expedição de diploma	Art. 221	Não
23.611	Atos gerais	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere ajustar a redação para esclarecer que o voto anulado antes da eleição anula a votação e o voto anulado após a eleição é aproveitável pela legenda	Art. 194, art. 197	Não
23.611	Atos gerais	2020	Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a regra do art. 219, que diz que não se declara a nulidade sem demonstração de prejuízo	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Francisco Edionas Passos da Silva	Cidadão	Sugere alteração para permitir que o candidato possa retificar dados cadastrados erroneamente pelo responsável contábil	Art. 71	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Bruno Augusto Paes barreto Brennard	Cidadão	Sugere a inclusão de incisos para exigir a apresentação de 3 notas fiscais de apresentações feitas por artistas pagos com recursos de campanha e a necessidade de declaração das despesas com estrutura para apresentação artísticas	Art. 35	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Rita de Cassia Ribeiro	Cidadão	Sugere a obrigatoriedade de notificação do contador após a emissão do relatório preliminar de diligências	Art. 69	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Rita de Cassia Ribeiro	Cidadão	Sugere a permissão para gastos com 10 litros de combustível em carreatas	Art. 35, §11, I	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Rita de Cassia Ribeiro	Cidadão	Sugere que conste se é obrigatório ou não que a receita estimável, decorrente de material de propaganda casada, seja lançada nas contas dos candidatos beneficiados	Art. 35, §8º	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Rita de Cassia Ribeiro	Cidadão	Sugere a exclusão da palavra "contratados" para não restringir a base de cálculo do limite desse gasto	Art. 42	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Rita de Cassia Ribeiro	Cidadão	Sugere a inclusão de um artigo prevendo a atualização da cartilha TSE/Receita Federal para que os profissionais envolvidos, os prestadores de contas e os de serviço possam saber quais são os seus deveres, relativos às obrigações tributárias, decorrentes da movimentação financeira eleitoral	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Leandro Roberto de Paula Reis	Cidadão	Sugere a exclusão dos parágrafos ou a nova redação de ambos, para suprimir o comando que limita as doações em espécie ao valor de R\$1.064,10	Art. 21, §§1º e 2º	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere possibilitar a abertura com as fintechs, bancos digitais	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere possibilitar a utilização de recursos do FEFC não usados no primeiro turno no segundo turno	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere a remoção da responsabilidade solidária entre candidato e doador no caso do Fundo Partidário, para limitar apenas para responsabilidade do doador	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere que o momento a ser considerado do gasto eleitoral seja o do pagamento e não da contratação	N/A	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere a regulamentação da terceirização de serviços de pagamento	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere o esclarecimento do conceito de gasto de campanha	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere avaliar os preços dos serviços pelo custo de produção e não pelo preço de mercado	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere maior observância ao princípio da boa-fé para acerte das notas fiscais e dispensa de documentos complementares, com o fim de comprovar receitas	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere maior observância aos princípios da cooperação e da boa-fé para aprovar as contas ao invés de desaprová-las por ausência de comprovação de despesas e receitas	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere a inclusão de "salvo se houve deferimento de tutela de urgência" no caso de suspensão dos repasses do Fundo sem efeito suspensivo	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere suprimir o mural eletrônico e manter apenas as intimações via DJE	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Maria Teresa da Silva Santos Oliveira	Cidadão	Sugere incluir uma disposição que determine que os partidos políticos devem disponibilizar as verbas as candidatas no prazo de 10 dias úteis, após o início oficial de campanha	N/A	Sim
23.655	Prestação de contas	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir os bancos digitais na categoria de instituição financeira	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere permitir explicitamente o uso de PIX	N/A	Sim
23.655	Prestação de contas	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere permitir a doação entre candidatos de cargos majoritários aos proporcionais pertencentes a partidos diferentes componentes de uma mesma coligação	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere revisão na distinção entre gastos pessoais e gastos de campanha, especificamente em relação às despesas com combustível	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere manter a permissão de financiamento coletivo de campanha	N/A	Não
23.655	Prestação de contas	2022	João Aparecido da Silva Brasil	Cidadão	Sugere alterar a redação que trata das obrigações dos bancos para abertura de contas bancárias de candidatos	Art. 12, I	Não
23.655	Prestação de contas	2022	João Aparecido da Silva Brasil	Cidadão	Sugere incluir o termo "federação"	Art. 17, §§ 1º e 2º, I	Sim
23.655	Prestação de contas	2022	João Aparecido da Silva Brasil	Cidadão	Sugere permitir a distribuição dos recursos do Fundo Partidária até a data da eleição	Art. 17, § 10	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.655	Prestação de contas	2022	Partido Comunista do Brasil	Partido Político	Sugere repetir o texto aplicado ao Fundo Eleitoral para o Fundo Partidária em relação ao financiamento das candidaturas das mulheres	Art. 17, §4º, III, §5º-A	Sim
23.655	Prestação de contas	2022	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere mitigar a responsabilidade solidária do profissional de contabilidade	Art. 45	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a intimação do contador após a emissão dos pareceres técnicos	Art. 69	Não
23.655	Prestação de contas	2022	Conselho Federal de Contabilidade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir as fintechs dentro do conceito de instituição bancária	N/A	Não
23.664	FEFC	2022	Transparência Eleitoral Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a especificação de que os critérios adotados para distribuição do FEFC estejam previstos tanto no site como nas redes sociais do partido político	Art. 6º, §3º	Não
23.664	FEFC	2022	Transparência Eleitoral Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que todos os partidos componentes de uma federação precisem divulgar os critérios adotados	Art. 6º	Não
23.664	FEFC	2022	Transparência Eleitoral Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a delimitação de um prazo para apresentação de documentos comprobatórios para distribuição de FEFC	Art. 6º	Não
23.664	FEFC	2022	Transparência Eleitoral Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere possibilitar que o candidato encaminhe um requerimento digital de acesso a recursos do FEFC ao partido político	Art. 8º	Não
23.688	Propaganda	2022	Otávio Santos Silva Leite	Político	Sugere especificar o que é telemarketing	Art. 34	Não
23.688	Propaganda	2022	Leandro Roberto de Paula Reis	Cidadão	Sugere permitir que o número de parlamentares que formam as coligações majoritárias possa ser utilizado para aferir a representação mínima que assegura o direito de participação nos debates de rádio e TV	Art. 44, §1º	Sim
23.688	Propaganda	2022	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	Entidade de classe/social/técnica	Sugere priorizar a entrega da mídia eletrônica às emissoras, segundo o sistema de transmissão que cada uma utiliza	Art. 67, art. 68, §1º	Não
23.688	Propaganda	2022	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	Entidade de classe/social/técnica	Sugere remover a indicação de um tamanho fixo da janela de libras, por ser contrário às normas da ABNT	Art. 44, §5º, art. 48, §4º	Não
23.688	Propaganda	2022	Henrique Rocha	Cidadão	Sugere suprimir o artigo em razão da quantidade de obrigações nele dispostas que geram dívidas	Art. 9º	Não
23.688	Propaganda	2022	Instituto Vero	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir um parágrafo a respeito da disseminação de fatos inverídicos sobre os resultados das urnas	Art. 9º, parágrafo único	Parcialmente
23.688	Propaganda	2022	Twitter	Entidade privada	Sugere a exclusão do dispositivo por ser mera repetição de previsão constante na Lei Geral de Proteção de Dados	Art. 10, §4º	Não
23.688	Propaganda	2022	Twitter	Entidade privada	Sugere especificar o conceito de disparo em massa	Art. 37, XXI	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acceite
23.688	Propaganda	2022	Twitter	Entidade privada	Sugere a exclusão do inciso, que diz que o tratamento de dados deve sempre ser baseado em uma das bases legais da LGPD	Art. 28, III	Não
23.688	Propaganda	2022	Twitter	Entidade privada	Sugere a exclusão do tratamento de dado pessoal sensível	Art. 28, §9º	Não
23.688	Propaganda	2022	Twitter	Entidade privada	Sugere a exclusão ou especificação do conceito de "conteúdo político"	Art. 33	Não
23.688	Propaganda	2022	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere mencionar o art. 11 da LGPD na parte que trata do tratamento de dados sensíveis	Art. 33-A	Sim
23.688	Propaganda	2022	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão de um parágrafo prevendo o direito de informação ao titular do dado tratado e tornado público	Art. 10	Sim
23.688	Propaganda	2022	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a criação de um canal de comunicação entre as campanhas eleitorais e os eleitores para a concepção de seus direitos enquanto titulares de dados	N/A	Sim
23.688	Propaganda	2022	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere conceituar o disparo em massa e delimitação do que é vedado	Art. 34, art. 37	Parcialmente
23.688	Propaganda	2022	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere vetar a contratação de influenciadores digitais ou criadores de conteúdo	Art. 29	Sim
23.688	Propaganda	2022	Roberto Vasques de Campos Araújo	Cidadão	Sugere incluir um parágrafo	Art. 9º	Parcialmente
23.688	Propaganda	2022	Roberto Vasques de Campos Araújo	Cidadão	Sugere complementar o inciso I	Art. 27, I	Sim
23.688	Propaganda	2022	Humberto Santana Ribeiro Filho	Cidadão	Sugere a inclusão dos §§6º a 10, estabelecendo informações que as plataformas devem tornar públicas	Art. 29	Sim
23.688	Propaganda	2022	Humberto Santana Ribeiro Filho	Cidadão	Sugere a inclusão de incisos determinando a observância aos princípios do art. 6º da LGPD	Art. 31, §4º	Não
23.688	Propaganda	2022	Humberto Santana Ribeiro Filho	Cidadão	Sugere a inclusão de proteção de grupos contra a violência política	Art. 22, I	Sim
23.688	Propaganda	2022	Fundação Tide de Azevedo Setubal	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão do art. 32-A, propondo que no prazo de seis meses antes do início do período da campanha eleitoral os provedores de aplicação na internet, com finalidade econômico, que permite a disseminação de conteúdos de cunho eleitoral, possam publicar os termos de uso e política de comunidade referente ao processo eleitoral	Art. 32	Não
23.688	Propaganda	2022	Fundação Tide de Azevedo Setubal	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a vedação de conteúdos que atentem contra a integridade do processo eleitoral	Art. 38	Não
23.688	Propaganda	2022	WhatsApp	Entidade privada	Sugere explicitar a proibição de uso de dados em desconformidade com LGPD para formação de cadastros e bases de dados que podem permitir o disparo em massa	N/A	Sim
23.688	Propaganda	2022	WhatsApp	Entidade privada	Sugere proibir os anúncios e ofertas de disparo em massa de natureza eleitoral	N/A	Parcialmente
23.688	Propaganda	2022	WhatsApp	Entidade privada	Sugere tornar mais direto o conceito de disparo em massa	N/A	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acóite
23.688	Propaganda	2022	Facebook	Entidade privada	Sugere substituir o termo "conteúdo político-eleitoral" por "propaganda eleitoral"	Art. 29, §6º	Sim
23.688	Propaganda	2022	Facebook	Entidade privada	Sugere excluir o dispositivo em razão da criação de novas obrigações que geram insegurança jurídica	Art. 33-A	Não
23.688	Propaganda	2022	Facebook	Entidade privada	Sugere incluir um parágrafo para prever o impulsionamento de conteúdos por candidatos em pré-campanha	Art. 3º-A	Parcialmente
23.688	Propaganda	2022	Associação Latino Americana de Internet	Entidade de classe/social/técnica	Sugere compatibilizar os dispositivos com a LGPD	Art. 10, §4º, art. 28, II	Sim
23.688	Propaganda	2022	Associação Latino Americana de Internet	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a exclusão do dispositivo por ser extensivo ao conteúdo na LGPD, no que diz respeito aos dados eleitorais	Art. 28, IV, §9º	Não
23.688	Propaganda	2022	Associação Latino Americana de Internet	Entidade de classe/social/técnica	Sugere reforçar que a responsabilidade é do candidato infrator ao invés do provedor	Art. 29	Sim
23.688	Propaganda	2022	Associação Latino Americana de Internet	Entidade de classe/social/técnica	Sugere excluir o dispositivo por criar obrigações e ser contrário à LGPD	Art. 33, §	Não
23.688	Propaganda	2022	Observatório da Violência Política Contra a Mulher	Entidade de classe/social/técnica	Sugere não reproduzir o conceito restritivo de violência política de gênero da Lei 14.192	Art. 93-C	Não
23.688	Propaganda	2022	Observatório da Violência Política Contra a Mulher	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir um parágrafo prevendo os agentes ou agressores e as vítimas da violência política de gênero	Art. 93-C	Não
23.688	Propaganda	2022	Partido Republicano da Ordem Social	Partido Político	Sugere facilitar o envio das mídias às emissoras	Art. 65	Não
23.688	Propaganda	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a expressão ad tempus na conceituação de propaganda eleitoral antecipada negativa	Art. 3º-A e art. 3º-B	Sim
23.688	Propaganda	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere introduzir o conceito de federação	N/A	Não
23.688	Propaganda	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere inserir artistas com a finalidade de declarar intenção de voto, animar comício e reunião eleitoral	Art. 17	Não
23.688	Propaganda	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir que a livre manifestação do eleitor não exceda o limite para gastos não contabilizados (R\$1.064)	Art. 20, §5º	Não
23.688	Propaganda	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir parágrafos permitir a previsão de hiperlink contendo o CNPJ do candidato	Art. 29	Sim
23.688	Propaganda	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere vedar o uso de propaganda paga na internet por meio de bloqueio remunerado ou digital influencer	§7º	Não
23.676	Pesquisa	2022	Leandro Roberto de Paula Reis	Cidadão	Sugere a inclusão de um inciso para que as empresas que utilizem o sistema Pesquele seja obrigada a declarar sua adequação à LGPD	Art. 5º	Não
23.676	Pesquisa	2022	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas	Entidade de classe/social/técnica	Sugere aprimorar o conceito de envelope eleitoral para prever que não se trata de pesquisa eleitoral	Art. 23, §1º-A, §1º-B	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acóite
23.676	Pesquisa	2022	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a obrigatoriedade de registro da empresa no conselho	Art. 5º, IV	Não
23.676	Pesquisa	2022	Conselho Regional de Estatística da 4ª Região	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a supressão da expressão "caso tenha"	Art. 5º, IV	Não
23.676	Pesquisa	2022	Conselho Regional de Estatística da 4ª Região	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a remoção da obrigatoriedade da assinatura, com certificação digital, de estatístico responsável nas pesquisas	Art. 2º, IX	Não
23.676	Pesquisa	2022	Conselho Regional de Estatística da 4ª Região	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a possibilidade de o juiz eleitoral ser assistido pelo Conselho Regional de Estatística quando o pedido de impugnação envolver fato que dependa de conhecimento técnico ou científico	Art. 23	Não
23.676	Pesquisa	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a vedação de enquetes a partir de 1 de junho	Art. 23	Não
23.676	Pesquisa	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer a punição da enquete que se divulgue como pesquisa eleitoral	Art. 23, § 1º-A	Não
23.676	Pesquisa	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir o dispositivo para vedar realização de pesquisa com recursos da própria empresa ou entidade de pesquisa	Art. 2º, §11	Não
23.676	Pesquisa	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a obrigatoriedade de registro da empresa no conselho	Art. 5º, §4º	Não
23.673	Auditoria e Fiscalização	2022	Caroline de Toni	Político	Sugere o voto impresso	N/A	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Bruno Augusto Paes barreto Brennand	Cidadão	Sugere a limitação do número de candidatos e a supressão do parágrafo	Art. 3º, §8º	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Bruno Augusto Paes barreto Brennand	Cidadão	Sugere a supressão do parágrafo	Art. 17, §8º	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Bruno Augusto Paes barreto Brennand	Cidadão	Sugere suprimir os parágrafos 2º, 3º e 4º, que tratam das candidaturas coletivas	Art. 2º	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Wederson Advincula Siqueira	Cidadão	Sugere suprimir o inciso para ficar em consonância com a Lei n. 9.096	Art. 2º, II	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere suprimir a expressão "ao menos um"	Art. 2º, II	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que o requerimento da chave de acesso seja restrito a pessoas que se identifiquem através de documento expedido por partido, federação e coligação	Art. 6º, §6º-C	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a especificação de que "a requisição de documentos no processo de registro de candidatura se dá apenas na hipótese de indícios de fraude..."	Art. 6º, §8	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão da expressão "em prazo razoável fixado pelo juiz"	Art. 17, §5º-B	Parcialmente

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acerte
23.675	Registro de Candidatura	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere suprimir o termo "a confirmação da informação" para que o transcurso do prazo sem manifestação da candidata seja interpretado como recusa	Art. 17, §5º-B	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o acréscimo do parágrafo para estabelecer que proporção referida no §2º deve ser observada ao longo de todo o processo eleitoral até a eleição	Art. 17, §6º	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir as federações no rol de entes aptos a solicitarem registros dos candidatos	Art. 19	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir o termo "poderá ser incluído diretamente no PJe"	Art. 69, §1º-A	Sim
23.675	Registro de Candidatura	2022	Partido Comunista do Brasil	Partido Político	Sugere incluir o termo "se a suspensão a que se refere o §1 do art. 2º"	Art. 2º, §1º-A	Sim
23.675	Registro de Candidatura	2022	Associação Brasileira de Advogados	Entidade de classe/social/técnica	Sugere especificar as penalidades no caso de omissão no preenchimento ao formulário do RRC	Art. 23, XII	Não
23.675	Registro de Candidatura	2022	Margarete Coelho	Político	Sugere incluir a possibilidade de informação do candidato já ser parlamentar ou que informe sua profissão real no RRC	Art. 24, I	Não
23.733	Representação	2022	Twitter	Entidade privada	Sugere que o uso do número de telefone para intimações seja um meio alternativo e não obrigatório para as empresas	N/A	Não
23.733	Representação	2022	Twitter	Entidade privada	Sugere que o dispositivo especifique se tratar do primeiro turno em razão da possível perda de objeto em relação à renovação do conteúdo, caso haja segundo turno	Art. 17-A	Parcialmente
23.733	Representação	2022	Twitter	Entidade privada	Sugere esclarecer que a qualidade de terceiro oficiado dos provedores não diminua a possibilidade da ampla defesa e do contraditório pelas plataformas	Art. 17	Não
23.733	Representação	2022	Twitter	Entidade privada	Sugere reforçar que a publicação do direito de resposta deve sempre ser imposta ao ofensor e não às plataformas	N/A	Não
23.733	Representação	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a revisão do texto para adequar a flexão do gênero	N/A	Não
23.733	Representação	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir a obrigatoriedade de que o TER certifique a eventual indisponibilidade do PJE	Art. 8º	Não
23.733	Representação	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a revogação do art. 26, §6º, que dispõe que não há postergação em nenhuma situação de prazos dentro do processo eletrônico	N/A	Não
23.733	Representação	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir o aplicativo de internet e redes sociais como um ambiente para divulgação do direito de resposta	Art. 31	Não
23.733	Representação	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que o WhatsApp, de maneira alternativa com o e-mail, seja utilizado para citação, e após isso os outros meios tradicionais	Art. 11	Não
23.733	Representação	2022	Tozzini Freire Advogados	Cidadão	Sugere que as publicações em mural eletrônico ocorram até as 19h	Art. 12, §2	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accete
23.733	Representação	2022	Tozzini Freire Advogados	Cidadão	Sugere que o início de prazo para interposição de recurso se inicie a partir da disponibilização da íntegra do acórdão	Art. 24, §8	Não
23.669	Atos gerais	2022	Luiz Gonzaga Ribeiro	Político	Sugere que não seja exigido o formulário individual de opção de voto em trânsito para os integrantes do art. 144/142 da Constituição e que se reconheça a eficácia do art. 233-A	N/A	Não
23.669	Atos gerais	2022	Leandro Roberto de Paula Reis	Cidadão	Sugere adequar a redação para garantir que os policiais penais federais, estaduais e distrital que estiverem em serviço por conta da eleição possam solicitar a transferência temporária para votar em local de votação que viabilize o exercício ao voto	Art. 52	Não
23.669	Atos gerais	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a alteração do quantitativo de componentes das mesas receptoras de votos e justificativas passíveis de redução, a critério dos TRES, para permitir que a composição das mesas receptoras de votos possa ser reduzida para até 3 componentes	Art. 7º	Não
23.669	Atos gerais	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere permitir que sejam considerados dois dias de convocação para mesários que concluírem treinamento presencial superior a duas horas cumulado com treinamento à distância	Art. 13, §2º	Não
23.669	Atos gerais	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir o termo "presencialmente ou por outro serviço disponível"	Art. 55, §2º	Não
23.669	Atos gerais	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir mais um procedimento de fiscalização e auditoria da urna eletrônica	Art. 121-A	Não
23.669	Atos gerais	2022	Margarete Coelho	Político	Sugere estabelecer um prazo para o repasse das verbas do FEFC às candidaturas femininas	N/A	Não
23.669	Atos gerais	2022	Margarete Coelho	Político	Sugere criar espaços institucionais de diálogos sobre questões atinentes à violência política de gênero	N/A	Não
23.677	Sistemas Eleitorais	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere adequar as regras sobre as sobras de campanha	Art. 11	Sim
23.677	Sistemas Eleitorais	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere adequar o modo de contagem do prazo de interposição do RCED à situação vigente do art. 262 do Código Eleitoral	Art. 34	Sim
23.677	Sistemas Eleitorais	2022	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir parágrafo para prever na divulgação dos resultados que seja explicitado que o candidato, embora tenha dados na urna, terá os votos invalidados em razão de indeferimento definitivo da candidatura	Art. 17, art. 21	Não
23.677	Sistemas Eleitorais	2022	Margarete Coelho	Político	Sugere adequar as regras sobre as sobras de campanha	Art. 11	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a manutenção nos incisos dos mesmos termos utilizados nos incisos do caput do art. 2º para evitar impugnações desnecessárias	Art. 2º, §7º-A	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a manutenção nos incisos dos mesmos termos utilizados nos incisos do caput do art. 2º para evitar impugnações desnecessárias	Art. 2º, §7º-A, I	Sim

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accite
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a manutenção nos incisos dos mesmos termos utilizados nos incisos do caput do art. 2º para evitar impugnações desnecessárias	Art. 2º, §7º-A, III	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a manutenção nos incisos dos mesmos termos utilizados nos incisos do caput do art. 2º para evitar impugnações desnecessárias	Art. 2º, §7º-A, IV	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a manutenção nos incisos dos mesmos termos utilizados nos incisos do caput do art. 2º para evitar impugnações desnecessárias	Art. 2º, §7º-A, VI	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a manutenção nos incisos dos mesmos termos utilizados nos incisos do caput do art. 2º para evitar impugnações desnecessárias	Art. 2º, §7º-A, VII	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a manutenção nos incisos dos mesmos termos utilizados nos incisos do caput do art. 2º para evitar impugnações desnecessárias	Art. 2º, §7º-A, VIII	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a complementação para reproduzir o mesmo texto do art. 7º-A, §2º	Art. 2º, §7º-B	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que o dispositivo estabeleça de forma objetiva os documentos a serem apresentados (DRE)	Art. 2º, §11, c	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja alterado para não haver produção de prova técnica antes da divulgação da pesquisa	Art. 16, §1º-B	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que seja incluída a palavra <i>autoseleção</i>	Art. 23, §1º	Sim
23.727	Pesquisa	2024	Divulga SRN Assessoria Publica Ltda.	Entidade de classe/social/técnica	Sugere reflexão sobre o prazo de 5 dias para divulgação das pesquisas, sugerindo um prazo menor (3 dias)	Art. 2º	Não
23.727	Pesquisa	2024	Leandro Roberto de Paula Reis	Cidadão	Sugere incluir o inciso acrescentando a obrigação aos institutos de comprovarem a adequação à LGPD para tratar dados sensíveis	Art. 5º, X	Não
23.727	Pesquisa	2024	Luis Djalma Barbosa Bezerra	Cidadão	Sugere incluir o inciso para determinar que os institutos informem os valores recebidos pelos contratantes e as origens dos recursos	Art. 12, XI	Não
23.727	Pesquisa	2024	Luis Djalma Barbosa Bezerra	Cidadão	Sugere determinar que as empresas tenham que justificar as discrepâncias nos resultados das pesquisas divulgadas às vésperas do pleito	Art. 12, §1º	Não
23.727	Pesquisa	2024	Rafael Nishimura	Cidadão	Sugere alterar para que a publicização das informações requisitas nos relatórios ocorra após a divulgação dos resultados das pesquisas	Art. 2º, §7º-B	Não
23.727	Pesquisa	2024	Rafael Nishimura	Cidadão	Sugere incluir o tamanho amostral de cada variável incluída	Art. 2º, §7º-A, II	Não
23.727	Pesquisa	2024	Rafael Nishimura	Cidadão	Sugere incluir detalhes sobre o cálculo da margem de erro	Art. 2º, §7º-A, III	Não
23.727	Pesquisa	2024	Rafael Nishimura	Cidadão	Sugere incluir o ano e as variáveis da construção da amostra e o uso das amostras	Art. 2º, §7º-A, VI	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accete
23.727	Pesquisa	2024	Rafael Nishimura	Cidadão	Sugere incluir detalhes sobre a abordagem antropológica	Art. 2º, §7º-A, VII	Não
23.727	Pesquisa	2024	Rafael Nishimura	Cidadão	Sugere incluir a distribuição não ponderada da amostra a respeito das variáveis de cota ou de ponderação	Art. 2º, §7º-A, IX	Não
23.727	Pesquisa	2024	Rafael Nishimura	Cidadão	Sugere incluir a taxa de resposta da pesquisa para avaliar o impacto da não resposta na pesquisa	Art. 2º, §7º-A, X	Não
23.727	Pesquisa	2024	Sílvia Cristina Benvenuti	Cidadão	Sugere uma previsibilidade maior sobre a divulgação da pesquisa no dia das eleições	Art. 11	Não
23.728	Auditoria e Fiscalização	2024	Fernando Rodrigues Peres	Cidadão	Sugere a possibilidade de auditoria nos algoritmos das principais redes sociais para confirmar que eles estão adequados à Justiça Eleitoral	N/A	Não
23.734	Sistemas Eleitorais	2024	Partido Verde	Partido Político	Sugere revisão na forma como é feita a distribuição das sobras de cadeira, especificamente com relação ao terceiro critério para permitir que todos os partidos disputem as sobras	Art. 11, §4º	Não
23.736	Atos gerais	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere dar autonomia ao Magistrado para convocar pessoas para que o treinamento de pessoas que auxiliem na Justiça Eleitoral seja adaptável	Art. 11	Não
23.736	Atos gerais	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere dar 30 dias ao invés de 5 dias	Art. 14, §9º	Não
23.736	Atos gerais	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir que o prazo conte da convocação da pessoa e não da data de publicação do edital	Art. 15	Não
23.736	Atos gerais	2024	Instituto Sou da Paz	Entidade de classe/social/técnica	Sugere aprimorar as restrições sobre o porte de armas	Art. 143	Não
23.736	Atos gerais	2024	Instituto Sou da Paz	Entidade de classe/social/técnica	Sugere aprimorar as restrições sobre o porte de armas	Art. 144	Não
23.736	Atos gerais	2024	Gabriel Lucas Scardini Barros	Cidadão	Sugere uma delimitação da forma de proposição das consultas populares	N/A	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Procuradoria-Geral Eleitoral	Entidade pública	Sugere reflexão sobre a necessidade da coleta de dado de identidade e gênero	Art. 24, I	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Procuradoria-Geral Eleitoral	Entidade pública	Sugere reflexão sobre a possível discriminação que a limitação às comunidades indígenas e quilombolas pode trazer	Art. 24, IX	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Procuradoria-Geral Eleitoral	Entidade pública	Sugere incluir a expressão <i>gênero</i> , junto com <i>raça</i> e <i>cor</i>	Art. 20, §1º	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Procuradoria-Geral Eleitoral	Entidade pública	Sugere retirar o final sobre a contagem dos prazos fora do período eleitoral ao Ministério Público	Art. 38, §7º	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir que os partidos implementem bancas de avaliação da autoidentificação	Art. 24, §5º	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accite
23.729	Registro de Candidatura	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir que os partidos implementem bancas de avaliação da autoidentificação	Art. 24, §5º-B	Parcialmente
23.729	Registro de Candidatura	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a retificação do dado fraudulenta não afastaria a investigação pertinente	Art. 20, §1º-B	Sim
23.729	Registro de Candidatura	2024	Partido Comunista do Brasil	Partido Político	Sugere rever a norma para não proibir o lançamento de candidaturas por todos os partidos componentes de uma federação, em razão da suspensão imposta a um dos partidos associados	Art. 2º, §1º-A	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere rever a norma para não proibir o lançamento de candidaturas por todos os partidos componentes de uma federação, em razão da suspensão imposta a um dos partidos associados	Art. 2º, §1º-A	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Partido dos Trabalhadores	Partido Político	Sugere rever a norma para não proibir o lançamento de candidaturas por todos os partidos componentes de uma federação, em razão da suspensão imposta a um dos partidos associados	Art. 2º, §1º-A	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Associação +LGBT	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão da coleta de dados sobre orientação sexual	Art. 24, I	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Associação +LGBT	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão da coleta de dados sobre orientação sexual	Art. 24, IX	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Associação Nacional da Advocacia Negra	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão de requisitos sobre a autodeclaração racial	Art. 35, II, e	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Associação Nacional da Advocacia Negra	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a instituição de bancas de heteroidentificação	Art. 36-A	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Associação Transparência e Integridade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere exigência de apresentação de relação atual e completa de bens declarados à RFB	Art. 74	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Cesar Eduardo de Oliveira Santos	Cidadão	Sugere a antecipação da constituição de Advogado no momento da convenção partidária	Art. 24	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Elder Maia Goltzman	Cidadão	Sugere divulgação anonimizada da orientação sexual dos candidatos no Dados Abertos	Art. 24, §9º	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Instituto Paranaense de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Se a juíza ou o juiz ou a relatora ou o relator constatar a existência de impedimento à candidatura que não tenha sido objeto de impugnação ou notícia de inelegibilidade, deverá determinar a intimação da(o) interessada(o) para que se manifeste no prazo de 7 (sete) dias [ao invés de 3]	Art. 36, §2º	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Instituto Paranaense de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que se decorrido o prazo estipulado por lei sem a apresentação de impugnação, e na ausência de constatação de impedimento à candidatura pela juíza, juiz, relatora ou relator, torna-se preclusa a possibilidade de questionamento quanto à referida candidatura, não podendo o Ministério Público Eleitoral introduzir causa autônoma no momento da emissão do seu parecer	Art. 36, §2º-A	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accete
23.729	Registro de Candidatura	2024	Sabrina Milane Veras Campos	Cidadão	Sugere incluir e acrescentar os termos expressão de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e etnia ao rol de dados pessoais colhidos do preenchimento do formulário para registro de candidaturas	Art. 24, I	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Associação Nacional da Advocacia Negra	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a instituição de bancas para processo de heteroidentificação	Art. 5º	Não
23.729	Registro de Candidatura	2024	Associação Nacional da Advocacia Negra	Entidade de classe/social/técnica	Sugere implementação de heteroidentificação segundo o critério fenotípico para candidatos que se autodeclararem negros e que enfrentem impugnação à candidatura. A comissão responsável por essa verificação, vinculada aos TREs, atuará nos casos de contestação da autodeclaração. A candidatura poderá ser fundamentadamente impugnada, sendo o seu registro indeferido, em caso de autodeclaração falsa.	Art. 5º	Não
23.730	FEFC	2024	Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados - ONMP	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) poderão ser utilizados por candidatas e candidatos na contratação de serviços de cuidados para crianças abaixo de 12 anos, idosos e pessoas com deficiência ou acometidos por doenças que necessitem de cuidados e que estejam sob a tutela de candidatas e candidatos desde a data inicial do período de convenções até a data do segundo turno, onde houver	Art. 6º-A	Não
23.730	FEFC	2024	Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados - ONMP	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição	Art. 6º-A	Não
23.730	FEFC	2024	Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados - ONMP	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que os recursos do FEFC (FEFC) poderão ser utilizados na contratação de serviços de segurança pessoal de candidatos, independentemente do sexo, em razão de ameaças, desde a data inicial do período de convenções até a data do segundo turno, onde houver, observando-se na distribuição dos recursos os percentuais previstos no art. 6, § 1º desta Resolução	Art. 6º	Não
23.730	FEFC	2024	Odilon dos Santos Silva	Cidadão	Sugere que após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar a divulgação em sua página de internet do valor total do FEFC, bem como os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos, inclusive com uma previsão inicial do percentual de distribuição para candidatos negros e candidatas do sexo feminino	Art. 6, §6º	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a autenticidade e veracidade dos documentos e informações relativas à prestação de contas de campanha são de responsabilidade do partido político, das candidatas e dos candidatos, bem como da pessoa responsável pela administração financeira da campanha, alcançando a advogada ou advogado que providenciou a sua juntaada aos autos do processo judicial eletrônico quando este houver declarado a sua autenticidade.	Art. 45, §10	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a candidata ou o candidato com prestação de contas parcial já autuada será intimada(o) pelo mural eletrônico, por intimação pessoal por meio de carta registrada com aviso de recebimento e por procurador(a) habilitado	Art. 49, § 5º, IV	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Acceite
23.731	Prestação de Contas	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere ampliação do prazo para 5 dias no âmbito da realização de diligências	Art. 66	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que quando não houver advogada ou Advogado constituído nos autos, deverá haver intimação pessoal por meio de carta registrada com aviso de recebimento ao partido político, à candidata ou candidato.	Art. 98, IV	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a previsão das despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, inclusive aquisição de certificado digital vinculado ao CNPJ do partido político, candidatas e candidatos	Art. 35, VI	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que os Juizes Eleitorais poderão expedir ofícios com ordem judicial direta e individualizada ao Gerente Geral de cada agência bancária da circunscrição, dando notícia acerca da obrigatoriedade da abertura das contas bancárias de campanha e as consequências de sua recusa ou embaraço	Art. 10	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas da representação do partido político na circunscrição do pleito.	Art. 17, §4º, III	Parcialmente
23.731	Prestação de Contas	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a realização de despesas por candidatas, candidatos e agremiações partidárias que envolvam a contratação de familiares com recursos públicos deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da razoabilidade, da moralidade e da economicidade, assim como devem evidenciar elevado grau de transparência, a fim de que sejam de forma satisfatória, demonstradas as peculiaridades da transação, as atividades efetivamente desenvolvidas e a compatibilidade dos custos com valores de mercado.	Art. 44	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere instituição de programa de premiação, de adesão facultativa, destinado aos partidos políticos, federações e candidaturas, com o objetivo de estimular a adoção de programas de compliance partidário eleitoral que, efetivamente, proporcionem conformação às regras da Resolução	Art. 105-A	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Associação Procure Saber	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que caso o candidato utilize uma paródia como jingle, deverá declarar como gasto de campanha o pagamento pela melodia, ritmo e harmonia, ou anexar termo de doação estimável em dinheiro, sob pena de se constituir omissão de despesa	Art. 10	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados - ONMP	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que os recursos correspondentes ao piso de 30% de candidaturas de mulheres, brancas e negras, previstos no § 4º, inciso I, deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos já nas primeiras duas semanas do período de campanha eleitoral, podendo a distribuição dos percentuais que superarem este piso ser realizada pelos partidos até a data final para entrega da prestação de contas parcial, nos termos do § 10 deste artigo.	Art. 17, §11	Parcialmente

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accite
23.731	Prestação de Contas	2024	Partido Republicanos	Partido Político	Sugere a exclusão do dispositivo	Art. 17, §5-A	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Partido Republicanos	Partido Político	Sugere inserir o termo "carreata" para ficar mais explícito e indene de dúvidas.	Art. 35, §11-A	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Partido Republicanos	Partido Político	Sugere a previsão do custeio de despesas com segurança particular para candidatas vítimas de atos de violência política contra a mulher durante a campanha eleitoral	Art. 35, XVI	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Centro de Inovação Eleitoral, Político e Governamental - CIEL	Entidade de classe/social/técnica	Sugere exclusão do dispositivo	Art. 5º, II	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Centro de Inovação Eleitoral, Político e Governamental - CIEL	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que as comprovações de doações financeiras sejam de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras	Art. 7º, § 1º	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Centro de Inovação Eleitoral, Político e Governamental - CIEL	Entidade de classe/social/técnica	Sugere alteração dos percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional, e divulgados pelo TSE até o dia 20 de agosto do ano das eleições.	Art. 17, § 4º, III	Parcialmente
23.731	Prestação de Contas	2024	Centro de Inovação Eleitoral, Político e Governamental - CIEL	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a exclusão da necessidade de cheque cruzado para comprovação dos gastos eleitorais	Art. 60, §9º	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Centro de Inovação Eleitoral, Político e Governamental - CIEL	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão de pagamento por meio de cartões recarregáveis, ou empresas especializadas em meios de pagamento, com natureza econômica de intermediação financeira ou similares.	Art. 38, VI	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Luis Fernando Neto Silva	Cidadão	Sugere que seja permitido o repasse de recursos do FEFC entre candidatos a cargos majoritários e proporcionais numa mesma circunscrição, ainda que de siglas diversas, desde que coligadas na disputa majoritária e comprovado o benefício para a campanha do candidato do partido que efetuar o repasse.	Art. 17, §2º-B	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Luis Fernando Neto Silva	Cidadão	Sugere que, comprovada a efetivação do serviço prestado e apresentada a justificativa para o preço contratado, prevista no § 12º do artigo 35 da presente Resolução, é vedado à justiça eleitoral valorar tais serviços, respeitando-se a liberdade contratual entre as partes	Art. 60, §9º	Não
23.731	Prestação de Contas	2024	Luis Fernando Neto Silva	Cidadão	Sugere que a mera apresentação extemporânea, até o trânsito em julgado da prestação de contas, de documentos que comprovam a regularidade da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC (FEFC) não enseje a devolução dos respectivos recursos	Art. 79, §3º	Não
23.732	Propaganda	2024	Autoridade Nacional de Proteção de Dados	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o desmembramento do parágrafo em dois para reforçar a vedação a realização do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, bem como destacar o direito de revisão de decisões automatizadas	Art. 28, §11	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Autoridade Nacional de Proteção de Dados	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir especificações sobre o que é o tratamento de alto risco	Art. 33-C	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Partido dos Trabalhadores	Partido Político	Sugere incluir um parágrafo para expressar a licitude de propaganda para desmentir e informar a população sobre fake news	Art. 9º-B	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accite
23.732	Propaganda	2024	Partido dos Trabalhadores	Partido Político	Sugere incluir um parágrafo para constar que a live é permitida em período de pré-campanha	Art. 29	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere incluir remissão à data de 30/06, que é aquela em que comentaristas e apresentadores devem se afastar da rádio e televisão	Art. 43	Não
23.732	Propaganda	2024	Partido da Social Democracia Brasileira	Partido Político	Sugere incluir a vedação dos conteúdos de influenciadores	Art. 28	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Facebook	Entidade privada	Sugere incluir um parágrafo para determinar a menção ao precedente do TSE no caso de decisão que determinar a remoção de conteúdos idênticos ou repetitivos	Art. 8º	Não
23.732	Propaganda	2024	Facebook	Entidade privada	Sugere esclarecer que a notificação é uma notificação judicial	Art. 9º-B, §3º	Não
23.732	Propaganda	2024	Facebook	Entidade privada	Sugere que o termo de responsabilidade seja substituído por dever de maior esclarecimento de onde e como os relatórios devem ser publicados pelas plataformas	Art. 9º-C	Não
23.732	Propaganda	2024	Facebook	Entidade privada	Sugere impor aos candidatos o dever de observar o período de bloqueio do impulsionamento e das plataformas	Art. 29, §11	Não
23.732	Propaganda	2024	Google	Entidade privada	Sugere incluir que a responsabilidade pelo impulsionamento é do anunciante	Art. 29, §§11 e 12	Não
23.732	Propaganda	2024	Google	Entidade privada	Sugere excluir o inciso que não permite o impulsionamento com a utilização de palavra-chave de adversário	Art. 28, §7º, II	Sim
23.732	Propaganda	2024	Youtube	Entidade privada	Sugere a inclusão de um parágrafo para especificar que a responsabilidade pela identificação do conteúdo fabricado é da pessoa responsável pela sua elaboração	Art. 9º-B	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	Entidade de classe/social/técnica	Sugere priorizar a entrega eletrônica das mídias e não a física	Art. 67, art. 68	Sim
23.732	Propaganda	2024	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a exclusão do parágrafo que proíbe a retransmissão de lives	Art. 29, §2	Não
23.732	Propaganda	2024	Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar o termo inferências sensíveis às normas e o termo perfilamento ao invés de formação de perfis e microdirecionamento	N/A	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a adoção dos critérios da lei das eleições de movimento de até R\$20.000 para o registro simplificado de dados	Art. 33	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a elaboração de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, adaptando os critérios da autoridade nacional de proteção de dados para micro e pequenas empresas ao contexto eleitoral	N/A	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a alteração de dispositivos para incluir a previsão de vídeos e utilização de marca d'água que indique conteúdo fabricado ou manipulado pela inteligência artificial	N/A	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accete
23.732	Propaganda	2024	Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão de novas definições para garantir segurança jurídica, de forma a contemplar possíveis mudanças nas ferramentas disponíveis	Art. 37	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir parágrafos prevendo a aplicação de medidas protetivas de urgência	Art. 93,-C	Não
23.732	Propaganda	2024	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere aprimorar para vedar o impulsionamento de conteúdo que constitua violência política de gênero	Art. 29, §12	Não
23.732	Propaganda	2024	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão de parágrafo para aprofundar o cumprimento da obrigação de que os provedores de aplicação empreguem as melhores práticas para moderação de conteúdo	Art. 9º-C	Não
23.732	Propaganda	2024	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere aprimorar o dispositivo sobre poder de polícia, para ser mais transparente	Art. 8º	Não
23.732	Propaganda	2024	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir parágrafo para tratar das ferramentas de transparência sobre impulsionamento em período de campanha e de pré-campanha	Art. 29, art. 3º	Sim
23.732	Propaganda	2024	InternetLab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere o escalonamento das obrigações de acordo com o tamanho das campanhas, no tema de proteção de dados	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Associação Algoritmo de Pesquisa e Inteligência Artificial	Entidade de classe/social/técnica	Sugere explicitar que a responsabilidade sobre o conteúdo produzido com inteligência artificial é do candidato, bem como esclarecer a diferença entre uso de IA e <i>deep fake</i>	Art. 9º-B	Sim
23.732	Propaganda	2024	Aláfia Lab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir nas exigências de transparências informações de segmentação do público para verificar o uso de dados sensíveis eo alcance de conteúdos patrocinados	Art. 3º-B, parágrafo único	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Aláfia Lab	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir ressalvas nos conteúdos patrocinados que forem excluídos, explicitando o motivo da remoção	Art. 3º-B, parágrafo único	Não
23.732	Propaganda	2024	Associação Artigo 19 Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão de parágrafo prevendo a necessidade de que as decisões do TSE sejam públicas	Art. 8º	Sim
23.732	Propaganda	2024	Associação dos Profissionais de Marketing Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere proibir o <i>deep fake</i>	Art. 9º-B	Sim
23.732	Propaganda	2024	Associação dos Profissionais de Marketing Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere vedar expressamente a desinformação na propaganda de candidatos	Art. 9º-B, §2º	Não
23.732	Propaganda	2024	Associação dos Profissionais de Marketing Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir parágrafo para determinar que as plataformas devem colaborar com a integridade do processo eleitoral	Art. 9º-B	Não
23.732	Propaganda	2024	Associação dos Profissionais de Marketing Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir parágrafo vedando o impulsionamento de banners em sites, blogs e aplicativos	Art. 29	Não
23.732	Propaganda	2024	Associação dos Profissionais de Marketing Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere expandir a vedação de impulsionamento de fake news	Art. 29, §12	Parcialmente

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accite
23.732	Propaganda	2024	Associação dos Profissionais de Marketing Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão de parágrafo esclarecendo a necessidade da apresentação do texto do direito de resposta no protocolo da petição inicial	Art. 31	Não
23.732	Propaganda	2024	Associação dos Profissionais de Marketing Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão do detalhamento para padronizar o formato do direito de resposta na televisão	Art. 32	Não
23.732	Propaganda	2024	Instituto Cidadania Digital	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que a resolução remeta aos dispositivos pertinentes da LGPD, evitando a redundância com o regime complexo e equilibrado da LGPD	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Instituto Cidadania Digital	Entidade de classe/social/técnica	Sugere refletir sobre o dever de transparência na campanha e o dever de razoável transparência na pré-campanha pelas plataformas digitais	Art. 3º-D, parágrafo único	Não
23.732	Propaganda	2024	Instituto Cidadania Digital	Entidade de classe/social/técnica	Sugere explicitar que a responsabilidade sobre o conteúdo produzido com inteligência artificial é do candidato	Art. 29, §11	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Instituto de Referência em Internet e Sociedade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere explicitar que a responsabilidade sobre o conteúdo produzido com inteligência artificial é do candidato	N/A	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Instituto de Referência em Internet e Sociedade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere explicitar que a responsabilidade sobre o conteúdo de caráter político a ser publicizado é do candidato	Art. 3º-C	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Instituto de Referência em Internet e Sociedade	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que apenas os conteúdos políticos eleitorais e propaganda impulsionada estejam sob obrigação de transparência das plataformas	Art. 3º-C e art. 9º-B	Não
23.732	Propaganda	2024	Instituto Vero	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer o significado de conteúdo idêntico para fins de remoção de matéria já decidida pelo TSE	Art. 8º, §1º	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Associação Procure Saber	Entidade de classe/social/técnica	Sugere acrescentar inciso explicitando que, nos eventos de arrecadação de recursos com apresentações artísticas, vigoram as mesmas regras dos demais eventos de arrecadação de recursos	Art. 17	Não
23.732	Propaganda	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir um marco temporal (1º de janeiro) para a possibilidade de impulsionamento nas pré-campanhas	Art. 3º-B	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que não é possível criminalizar a ausência de informação de que determinado conteúdo é IA	Art. 9º-B	Não
23.732	Propaganda	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão de um parágrafo que a utilização de pessoas como <i>pseudoapoiadores</i> venha com autorização expressa	Art. 9º-B	Não
23.732	Propaganda	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a inclusão de discriminação política e o discurso de ódio nas vedações previstas no artigo	Art. 22	Não
23.732	Propaganda	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir parágrafo para regular as bases legadas e que os dados de posse do candidato de uso social sejam permitidos, desde que vedado o compartilhamento de terceiros	Art. 33-C	Não
23.732	Propaganda	2024	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político	Entidade de classe/social/técnica	Sugere utilizar o termo desinformação ao invés de <i>fake news</i>	Art. 38	Parcialmente

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accite
23.732	Propaganda	2024	Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere incluir o conceito de IA	Art. 37	Sim
23.732	Propaganda	2024	Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere reformular o dispositivo para esclarecer o que é lícito e o que é ilícito com a utilização de IA	Art. 9º-B	Sim
23.732	Propaganda	2024	André Gualtieri de Oliveira	Cidadão	Sugere incluir parágrafos para explicitar os usos que as campanhas podem fazer da IA e os limites do uso; bem como restringindo o uso de chat bots para se comunicar com eleitores	Art. 9º-B	Sim
23.732	Propaganda	2024	BBL Advogados	Cidadão	Sugere a exclusão pois o parágrafo responsabiliza indevidamente as plataformas pela fiscalização dos conteúdos impulsionados	Art. 3º-B, parágrafo único	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	BBL Advogados	Cidadão	Sugere adequações no dispositivo para promover uma colaboração entre os provedores de conteúdo no combate a conteúdos ilícitos	Art. 9º-C	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	BBL Advogados	Cidadão	Sugere adequar ao estabelecido na LGPD no tratamento de dados sensíveis de eleitores	Art. 28, §11, art. 33	Sim
23.732	Propaganda	2024	BBL Advogados	Cidadão	Sugere a exclusão dos parágrafos pois inserem um ônus excessivo aos provedores de conteúdo	Art. 29, §11, 12	Não
23.732	Propaganda	2024	Débora Gomes Sales	Cidadão	Sugere maior transparência na categorização dos anúncios contratados, os quais são deixados a cargo dos candidatos	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Diogo Rais Rodrigues Moreira	Cidadão	Sugere que apenas o responsável pelo conteúdo garanta maior transparência no uso de tecnologia	Art. 3º-C	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Diogo Rais Rodrigues Moreira	Cidadão	Sugere a substituição da notificação por ordem judicial	Art. 9º-B, §3º	Não
23.732	Propaganda	2024	Diogo Rais Rodrigues Moreira	Cidadão	Sugere a expressão "dever de transparência"	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Diogo Rais Rodrigues Moreira	Cidadão	Sugere a inclusão das palavras-chave como meio de busca de propaganda impulsionada	N/A	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Instituto Democracia em Cheque	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a manutenção de uma biblioteca de anúncios atualizada nas plataformas digitais	N/A	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Instituto Democracia em Cheque	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a moderação da propaganda a ser impulsionada	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Instituto Democracia em Cheque	Entidade de classe/social/técnica	Sugere que o debate de IA fosse feito numa resolução à parte	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Ingrid Neves Reale	Cidadão	Sugere o esclarecimento da forma como será realizada a manipulação do uso de imagem com IA	Art. 9º-B	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Ingrid Neves Reale	Cidadão	Sugere disponibilizar ao usuário funcionalidade para indicar para o uso de IA	Art. 9º-B	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accete
23.732	Propaganda	2024	Ljgia Vieira de Sá e Lopes	Cidadão	Sugere regulamentar os influenciadores digitais	N/A	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Ljgia Vieira de Sá e Lopes	Cidadão	Sugere vedar o uso de dados de terceiros na produção de conteúdos sintéticos sem autorização, nos termos da LGPD	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Ljgia Vieira de Sá e Lopes	Cidadão	Sugere que os candidatos sejam transparentes no uso de dados pessoais de forma a permitir que os eleitores tomem decisões informadas	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Luis Eugênio Scarpino Júnior	Cidadão	Sugere que a propaganda seja divulgada em duas vezes para combater a desinformação	Art. 36	Não
23.732	Propaganda	2024	Luis Eugênio Scarpino Júnior	Cidadão	Sugere vedar o uso de <i>deep fake</i>	N/A	Sim
23.732	Propaganda	2024	Luis Eugênio Scarpino Júnior	Cidadão	Sugere vedar o impulsionamento de conteúdo audiovisual produzido com IA	N/A	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Luis Eugênio Scarpino Júnior	Cidadão	Sugere vedar o uso de IA para propaganda eleitoral negativa	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Luis Eugênio Scarpino Júnior	Cidadão	Sugere que as plataformas devem disponibilizar um canal oficial para esclarecer desinformação	N/A	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Luis Eugênio Scarpino Júnior	Cidadão	Sugere vedar a monetização de conteúdo desinformativo	N/A	Parcialmente
23.732	Propaganda	2024	Luis Eugênio Scarpino Júnior	Cidadão	Sugere a adoção de poder de polícia para remover conteúdo reproduzido e que foram considerados desinformativos pela Justiça Eleitoral	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Luis Eugênio Scarpino Júnior	Cidadão	Sugere a proibição de usuários desinformadores reiterados de utilizar plataformas	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Luis Eugênio Scarpino Júnior	Cidadão	Sugere vedar publicação de informações cientificamente refutadas	N/A	Não
23.732	Propaganda	2024	Luis Eugênio Scarpino Júnior	Cidadão	Sugere vedar microdirecionamento de eleitores pelas plataformas	N/A	Sim
23.732	Propaganda	2024	Marisa de Azevedo Monte	Cidadão	Sugere vedar o uso de paródias de músicas em propaganda eleitoral	Art. 17	Sim
23.732	Propaganda	2024	Associação Procure Saber	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecimentos quanto às permissões aos artistas em eventos artísticos destinados à arrecadação de recursos	Art. 17	Sim
23.732	Propaganda	2024	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	Entidade pública	Sugere incluir bibliotecas com maiores transparências nas plataformas digitais, principalmente no período de pré-campanha	Art. 29	Parcialmente
23.733	Representação	2024	Procuradoria-Geral Eleitoral	Entidade pública	Sugere que nesses casos o MP seja ouvido de forma a colaborar	Art. 4º e art. 5º	Parcialmente
23.733	Representação	2024	Instituto Paranaense de Direito Eleitoral	Entidade de classe/social/técnica	Sugere ajuste nos parágrafos para que não haja delimitação temporal na permissão de intimação por WhatsApp (adequar o §1º) e remover a desnecessidade de confirmação de leitura da intimação (remover o §2º)	Art. 46-A, §§1º e 2º	Não

Instrução	Tema	Ano	Participante	Tipo	Proposta	Dispositivo	Accite
23.733	Representação	2024	Bruna Borghi Tomé	Cidadão	Sugere incluir qual o prazo de 3 dias para que a reclamação seja adotada	Art. 29, caput, §3º	Não
23.733	Representação	2024	Bruna Borghi Tomé	Cidadão	Sugere substituir o termo por "efetiva comprovação de recebimento do destinatário"	Art. 46-A, §2º	Sim
23.735	Ilícitos eleitorais	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere uma inversão da redação para prestigiar o direito de defesa na apuração de fraude à cota de gênero	Art. 8º, §§2º e 3º	Não
23.735	Ilícitos eleitorais	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere reflexão sobre o dispositivo que pode ofender a participação do servidor público no debate eleitoral	Art. 15, III	Sim
23.735	Ilícitos eleitorais	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere reflexão sobre o não prestígio do fato isolado, que atrai a presunção do cometimento do ilícito	Art. 20, §1º	Não
23.735	Ilícitos eleitorais	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere reflexão de que a mera participação do agente político na inauguração em obra pública não configura ilícito	Art. 23, §3º	Não
23.735	Ilícitos eleitorais	2024	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere a adaptação para "podem acarretar" ao invés de "acarretam"	Art. 20, caput	Não
23.735	Ilícitos eleitorais	2024	Associação Brasileira de Comunicação Pública	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer o que é publicidade institucional	Art. 15, §2º	Parcialmente
23.735	Ilícitos eleitorais	2024	Associação Brasileira de Comunicação Pública	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer o que não é vedado	Art. 21	Parcialmente
23.735	Ilícitos eleitorais	2024	Transparência Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer o que é publicidade institucional vedada nos três primeiros meses	Art. 15, VI	Parcialmente
23.735	Ilícitos eleitorais	2024	Transparência Brasil	Entidade de classe/social/técnica	Sugere esclarecer o que não é vedado	Art. 21	Parcialmente

### APÊNDICE 3 - LISTA DE MATERIAIS CONSULTADOS PARA A PESQUISA EMPÍRICA

2014	Instrução	Audiência	Degravação	Versão aprovada
23.408	962-63	28/10/2013	<a href="#">Link</a>	27/02/2014
23.405	126-56	28/10/2013	<a href="#">Link</a>	27/02/2014
23.410 e 23.425	952-19	28/10/2013	<a href="#">Link</a>	17/12/2013
23.404	127-41	08/11/2013	<a href="#">Link</a>	27/02/2014
23.424	958-26	08/11/2013	<a href="#">Link</a>	17/12/2013
23.399	962-63	29/11/2013	<a href="#">Link</a>	17/12/2013
23.397	959-11	29/11/2013	<a href="#">Link</a>	17/12/2013
23.395	953-04	29/11/2013	<a href="#">Link</a>	17/12/2013
23.413	957-41	06/12/2013	<a href="#">Link</a>	01/07/2014
<b>2016</b>	<b>Instrução</b>	<b>Audiência</b>	<b>Degravação</b>	<b>Versão aprovada</b>
23.462	540-20.2015.6.00.0000	29/10/2015	<a href="#">Link</a>	29/12/2015
23.453	539-35.2015.6.00.0000	29/10/2015	<a href="#">Link</a>	15/12/2015
23.455	535-95.2015.6.00.0000	29/10/2015	<a href="#">Link</a>	23/12/2015
23.451	524-66.2015.6.00.0000	05/11/2015	<a href="#">Link</a>	04/12/2015
23.850	538-50.2015.6.00.0000	05/11/2015	<a href="#">Link</a>	08/04/2016
23.456	536-80.2015.6.00.0000	12/11/2015	<a href="#">Link</a>	31/12/2015
23.458	537-65.2015.6.00.0000	12/11/2015	<a href="#">Link</a>	16/08/2016
23.461	560-11.2015.6.00.0000	18/11/2015	<a href="#">Link</a>	28/12/2015
23.470	562-78.2015.6.00.0000	18/11/2015	<a href="#">Link</a>	04/03/2016
23.459	561-93.2015.6.00.0000	18/11/2015	<a href="#">Link</a>	28/12/2015
<b>2018</b>	<b>Instrução</b>	<b>Audiência</b>	<b>Degravação</b>	<b>Versão aprovada</b>
23.590	0600920-86.2018.6.00.0000	23/08/2018	<a href="#">Link</a>	28/08/2018
23.548	0604339-51.2017.6.00.0000	29/11/2017	<a href="#">Link</a>	18/12/2017
23.547	0604340-36.2017.6.00.0000	29/11/2017	<a href="#">Link</a>	18/12/2017
23.549	0604337-81.2017.6.00.0000	29/11/2017	<a href="#">Link</a>	18/12/2017
23.511	0604335-14.2017.6.00.0000	29/11/2017	<a href="#">Link</a>	18/12/2017
23.576	0604346-43.2017.6.00.0000	30/11/2017	<a href="#">Link</a>	18/12/2017
23.574	0604336-96.2017.6.00.0000	30/11/2017	<a href="#">Link</a>	18/12/2017
23.591	0604342-06.2017.6.00.0000	30/11/2017	<a href="#">Link</a>	04/09/2018
23.575	0604344-73.2017.6.00.0000	30/11/2017	<a href="#">Link</a>	18/12/2017
23.521	0600194-15.2018.6.00.0000	26/02/2018	<a href="#">Link</a>	05/03/2018
<b>2020</b>	<b>Instrução</b>	<b>Audiência</b>	<b>Degravação</b>	<b>Versão aprovada</b>
23.607	0600749-95.2019.6.00.0000	26/11/2019	<a href="#">Link</a>	17/12/2019
23.605	0600741-21.2019.6.00.0000	26/11/2019	<a href="#">Link</a>	17/12/2019
23.604	0600629-52.2019.6.00.0000	26/11/2019	<a href="#">Link</a>	23/12/2019
23.610	0600751-65.2019.6.00.0000	27/11/2019	<a href="#">Link</a>	18/12/2019

23.603	0600747-28.2019.6.00.0000	27/11/2019	<a href="#">Link</a>	12/12/2019
23.602	0600746-43.2019.6.00.0000	27/11/2019	<a href="#">Link</a>	12/12/2019
23.609	0600748-13.2019.6.00.0000	28/11/2019	<a href="#">Link</a>	18/12/2019
23.608	0600745-58.2019.6.00.0000	28/11/2019	<a href="#">Link</a>	18/12/2019
23.600	0600742-06.2019.6.00.0000	28/11/2019	<a href="#">Link</a>	12/12/2019
23.611	0600744-73.2019.6.00.0000	28/11/2019	<a href="#">Link</a>	19/12/2019
<b>2022</b>	<b>Instrução</b>	<b>Audiência</b>	<b>Degravação</b>	<b>Versão aprovada</b>
23.673	0600747-28.2019.6.00.0000	22/11/2021	<a href="#">Link</a>	23/12/2021
23.655	0600749-95.2019.6.00.0000	22/11/2021	<a href="#">Link</a>	15/10/2021
23.664	0600741-21.2019.6.00.0000	22/11/2021	<a href="#">Link</a>	14/12/2021
23.688	0600751-65.2019.6.00.0000	22/11/2021	<a href="#">Link</a>	04/03/2022
23.676	0600742-06.2019.6.00.0000	22/11/2021	<a href="#">Link</a>	23/12/2021
23.675	0600748-13.2019.6.00.0000	23/11/2021	<a href="#">Link</a>	29/12/2021
23.672	0600745-58.2019.6.00.0000	23/11/2021	<a href="#">Link</a>	23/12/2021
23.669	0600590-84.2021.6.00.0000	23/11/2021	<a href="#">Link</a>	23/12/2021
23.677	0600592-54.2021.6.00.0000	23/11/2021	<a href="#">Link</a>	23/12/2021
<b>2024</b>	<b>Instrução</b>	<b>Audiência</b>	<b>Contribuições</b>	<b>Versão aprovada</b>
23.729	0600748-13.2019	24/01/2024	<a href="#">Link</a>	27/02/2024
23.727	0600742-06.2019	23/01/2024	<a href="#">Link</a>	27/02/2024
23.728	0600747-28.2019	23/01/2024	<a href="#">Link</a>	27/02/2024
23.734	0600592-54.2021	23/01/2024	<a href="#">Link</a>	27/02/2024
23.736	0600042-54.2024	23/01/2024	<a href="#">Link</a>	27/02/2024
23.730	0600741-21.2019	24/01/2024	<a href="#">Link</a>	27/02/2024
23.731	0600749-95.2019	24/01/2024	<a href="#">Link</a>	27/02/2024
23.732	0600751-65.2019	25/01/2024	<a href="#">Link</a>	27/02/2024
23.733	0600745-58.2019	25/01/2024	<a href="#">Link</a>	27/02/2024
23.735	0600043-39.2024	25/01/2024	<a href="#">Link</a>	27/02/2024